

Por fim, o conselheiro declara, ainda, sua sujeição à cláusula compromissória nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo membro do Conselho Fiscal ora investido.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

**LUIZ FELIPE MONTEIRO LEMOS**

Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE MONTEIRO LEMOS.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1CE2-9E31-5B75-5A77.

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO CONSELHO FISCAL DA LIGHT S.A.**  
Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE MONTEIRO LEMOS.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1CE2-9E31-5B75-5A77.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07DF449CB8688768A207A74AED1CE94DC5DC2FF9CA11569E7ED62D974CB44468

Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 58/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033605300000056836366>  
Número do documento: 23052222033605300000056836366

Num. 59563834 - Pág. 888



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1CE2-9E31-5B75-5A77> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1CE2-9E31-5B75-5A77



### Hash do Documento

B1FF0C7C13537AE21F61FE7BD8C17A05479CD8D8C03C6F9083F694934BEA92AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2023 é(são) :

- LUIZ FELIPE MONTEIRO LEMOS (Signatário) - 009.568.326-79 em 03/05/2023 19:46 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [luizfmlemos@gmail.com](mailto:luizfmlemos@gmail.com)

### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 03 2023 19:46:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6126208 Longitude: -46.6386944 Accuracy: 1375.3492961776478

**IP** 186.204.24.86

### Hash Evidências:

C8812A305B13DF618889C96EA82C1F854517E39E9E929DB923A7A02CF5DBC730



#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07DF449CB8688768A207A74AED1CE94DC5DC2FF9CA11569E7ED62D974CB44468

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 59/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033605300000056836366>

Número do documento: 23052222033605300000056836366





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D9A2-7FF3-2DEE-E54A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9A2-7FF3-2DEE-E54A



### Hash do Documento

02A6BC2E75AF7F713C653BE16547B9FCEBCBB3952D469C99F13CC320F3A2FA53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(ão) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 29/03/2023 05:48 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT S/A  
Nº do Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023  
INFO em 15/05/2023 SOB O NOME 00005474184 e demais constantes do termo de autenticação.  
CNPJ: 08.687.682/074742011CEX42X5C0FF90A1169878E420974C284448  
Para acessar: <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° do protocolo.  
Pag. 61/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033639900000056836376>  
Número do documento: 23052222033639900000056836376

HMBOI PARTICIPAÇÕES S.A.

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fm convocados os Acionistas da HMBOI PARTICIPAÇÕES S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária...

LIGHT S.A.

Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fm convocados os Acionistas da LIGHT S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária...

CEDAE SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDENIA. Em Assembleia Geral Extraordinária. Edital de convocação e informações sobre a reunião.

ONCO D'OR ONCOLOGIA S.A. AVISO AOS ACIONISTAS. Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas da ONCO D'OR ONCOLOGIA S.A. em sua sede...

REALIDADE COMPANHIA DE SEGUROS. CNPJ/MF nº 33.041.082/0001-03. Edital de convocação e informações sobre a reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

LEELA GAMES LTDA. CNPJ/MF 18.108.083/0001-00. Edital de convocação e informações sobre a reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

BRASALPA RIO DE JANEIRO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ 11.767.105/0001-97. Edital de convocação e informações sobre a reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Edital de convocação e informações sobre a reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Edital de convocação e informações sobre a reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

PREVIDENCIA

Reabilitados do INSS têm chance de voltar ao mercado

A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda ficou paralisada por uma inserção de reabilitados do INSS no mercado profissional, por meio do Sistema Nacional de Emprego (Sine) e do aplicativo Mais Trabalho RJ.

Os trabalhadores reabilitados, que ao final da estabilidade temporária, perdem o emprego, precisam se recolocar rapidamente no mercado de trabalho. E essa parceria fará com que a secretaria seja mais um agente transformador da realidade das pessoas que estão em busca de trabalho.



Foto: Elyse de Oliveira/Agência de Notícias do Rio de Janeiro. Foto: Elyse de Oliveira/Agência de Notícias do Rio de Janeiro.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C38-3076-AA7F-07E5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C38-3076-AA7F-07E5



### Hash do Documento

B020BB4F28BB816D3B65627C194A3053CF15FBA13EB15A4DE6F1F8013B97C5E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

- ✓ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 29/03/2023 05:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

HEMTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 0000474184 e demais constantes do termo de autenticação.

4908688768207674820DC84DC0CFF0CA134987ED8D0974C844468

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 63/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033639900000056836376>

Número do documento: 23052222033639900000056836376





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8DC2-7A33-0176-1AE7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DC2-7A33-0176-1AE7



### Hash do Documento

E83B55114C3A0D68E650D0B37F2E1F0D530554FE0BD7F242078DD4F1D3FF5A3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(ão) :

- ✓ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 30/03/2023 05:13 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIGHT S/A  
Nº do Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023  
INFO em 15/05/2023 SOB O NOME 00005474184 e demais constantes do termo de autenticação.  
Código de Verificação: 8DC2-7A33-0176-1AE7  
Para mais informações acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° do protocolo.  
Pag. 65/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305222203363990000056836376>  
Número do documento: 2305222203363990000056836376







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8FD3-BEAE-1698-7720> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FD3-BEAE-1698-7720



### Hash do Documento

39094C77BF2B3797898799DFD49CECE684956F013A8703E7220152ED6360F55B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
30/03/2023 05:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

HEMTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 0000474184 e demais constantes do termo de autenticação.

49C08687682076748ADDCFE4DCDCFFPCAL160987EDC0974C844468

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 67/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305222203363990000056836376>  
Número do documento: 2305222203363990000056836376

Rio de Janeiro

LIGHT S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 - NIRE: 33.030.263.16-1
Edital de Convocação. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fim convocado os Acionistas da LIGHT S.A. ("Companhia") para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE)...

AGUAS DO RIO 1 SPE S.A. Companhia Aberta CNPJ nº 42.210.755/0001-93 - NIRE 333.0033869-8
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCACAO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURES - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS - Nos termos das Cláusulas IV do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries...

AGUAS DO RIO 4 SPE S.A. Companhia Aberta CNPJ nº 42.644.220/0001-96 - NIRE 33303339141
EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCACAO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURES - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS - Nos termos das Cláusulas IV do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Protocolo: 00-2023/363379-9 Data do protocolo: 09/05/2023
NTO em 15/05/2023 SOB o NOME 0005474184 e demais constantes do termo de autenticação.
Página 68/69



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA6E-BEA4-4A9B-BF27> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA6E-BEA4-4A9B-BF27



### Hash do Documento

C9D3D8B748D2D48D95757D9370AEBF3CC00FCAF72CABEDEC8BCB3A3B3F6C773E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(ão) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 31/03/2023 04:43 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

INFO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

CHRG8876820787482DICE4XD5SCFF9C311569878E420974C284448

Para acessar http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° do protocolo.



Pág. 69/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033639900000056836376>  
Número do documento: 23052222033639900000056836376

CULTURA

Prefeiteiras do Rio Vive! reaperam nove bibliotecas na capital fluminense

Programa Bibliotecas do Amanhã, recupera e moderniza bibliotecas e salas de leitura municipais, foi retomado pela prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a Fecomércio-RJ.

Programa Bibliotecas do Amanhã, que visa à recuperação e à modernização das nove bibliotecas e cinco salas de leitura municipais da capital fluminense, foi retomado pela prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ).

O lançamento foi feito, na Biblioteca Aníta Porto Martins, no Rio Comprido, a primeira unidade do programa, criada há sete anos. O nome é em homenagem a uma antiga

moradora do bairro. A cerimônia contou com a presença do prefeito Eduardo Paes, do secretário de Cultura, Marcelo Calero, e do presidente da Fecomércio-RJ, Antonio Florêncio de Queiroz Junior.

O objetivo é investir mais de R\$ 30 milhões na aquisição de livros, incluindo acessível, novo mobiliário, reformas estruturais e na implementação de um programa educacional e cultural para cada espaço, nesta que será a segunda fase do programa, iniciado em 2016.

A prefeitura e a Fecomércio assinaram uma carta de intenções para formalizar a parceria. As primeiras unidades contempladas nesta fase do programa serão a Biblio-

teca Municipal Euclides da Cunha (ilha do Governador), a Biblioteca Municipal Machado de Assis (Botafogo) e o Espaço de Leitura Maria Firmina dos Reis (Prefeitura do Rio/Cidade Nova) no Centro Administrativo São Sebastião (CAS).

"O programa se constrói com base na necessidade que nós temos de reforçar as bibliotecas não só como espaços de fruição, mas também de produção cultural e integração das bibliotecas com os bairros onde estão instaladas", destacou Calero.

O secretário ressaltou que "o desenvolvimento do hábito da leitura é o que há de mais importante". "Quem tem o hábito da leitura consegue escrever melhor, se comu-

nicar melhor, ter um melhor entendimento acerca do mundo. E, mais do que isso, é uma porta de entrada para a fruição e produção de outras modalidades culturais. A partir da leitura, se abre todo o mundo. Investimos nas bibliotecas porque é onde a pessoa ganha familiaridade com o ambiente cultural. A ideia é que nos próximos meses possamos chegar a todas as 14 bibliotecas e salas de leitura, onde desenvolveremos programas para integrar os moradores", disse.

O programa está inserido na estratégia do Plano Nacional de Livro e Leitura, direcionado para os seguintes pontos: democratização do acesso; fomento à leitura

e formação de leitor; valorização da leitura, arte e educação; desenvolvimento de experiências do saber e bibliotecas como local de encontros e trocas; e produção e circulação cultural.

Segundo a gerente de Livro e Leitura da Secretaria Municipal de Cultura, Aládia Araújo, a ideia é aproximar o livro das pessoas. "O livro às vezes é uma coisa tão distante, e as bibliotecas de bairros fazem tanta diferença na vida de crianças e adultos. Tudo que pode dar uma nova perspectiva na vida das pessoas."

Para Antonio Florêncio de Queiroz Junior, não existe legado maior do que educação cultural. "Essas três biblio-

tecas serão o pontapé inicial para nos ambientarmos com o projeto e, no futuro, poderemos ampliar. Nosso trabalho é sempre voltado para educação e cultura, precisamos incentivar cada vez mais a leitura, quem lê muito escreve bem e se prepara para o dia a dia."

Em breves palavras, o prefeito Eduardo Paes citou que a leitura é a porta de entrada no exercício da cidadania. "Da compreensão do mundo em que vivemos, dos nossos direitos, deveres. É a leitura que nos permite ter senso crítico e esse exercício da cidadania, não tenho dúvida nenhuma que estamos dando um passo importante e que é fundamental avançarmos com esse programa."

AGUAS DO RIO 1 S.P.E.S.A. Companhia Aberta. Edital de Primeira Convocação aos Debituristas DA 1ª Emissão de Debêntures. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fica convidado os Acionistas da LIGHT S.A. (Companhia) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE), a ser realizada, em primeira convocação, em 28 de abril de 2023, às 14 horas, no endereço eletrônico, via plataforma Ten Meetings, nos termos da Resolução CVM nº 81 ("Resolução CVM nº 81 - Regulamento de Registro de Valores Mobiliários - RVM") e da Lei nº 6.406, de 4 de dezembro de 2022 ("Lei nº 6.406/22").

AGUAS DO RIO 1 S.P.E.S.A. Companhia Aberta. Edital de Primeira Convocação aos Debituristas DA 1ª Emissão de Debêntures. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fica convidado os Acionistas da LIGHT S.A. (Companhia) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE), a ser realizada, em primeira convocação, em 28 de abril de 2023, às 14 horas, no endereço eletrônico, via plataforma Ten Meetings, nos termos da Resolução CVM nº 81 ("Resolução CVM nº 81 - Regulamento de Registro de Valores Mobiliários - RVM") e da Lei nº 6.406, de 4 de dezembro de 2022 ("Lei nº 6.406/22").

AGUAS DO RIO 1 S.P.E.S.A. Companhia Aberta. Edital de Primeira Convocação aos Debituristas DA 1ª Emissão de Debêntures. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fica convidado os Acionistas da LIGHT S.A. (Companhia) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE), a ser realizada, em primeira convocação, em 28 de abril de 2023, às 14 horas, no endereço eletrônico, via plataforma Ten Meetings, nos termos da Resolução CVM nº 81 ("Resolução CVM nº 81 - Regulamento de Registro de Valores Mobiliários - RVM") e da Lei nº 6.406, de 4 de dezembro de 2022 ("Lei nº 6.406/22").

AGUAS DO RIO 1 S.P.E.S.A. Companhia Aberta. Edital de Primeira Convocação aos Debituristas DA 1ª Emissão de Debêntures. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fica convidado os Acionistas da LIGHT S.A. (Companhia) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE), a ser realizada, em primeira convocação, em 28 de abril de 2023, às 14 horas, no endereço eletrônico, via plataforma Ten Meetings, nos termos da Resolução CVM nº 81 ("Resolução CVM nº 81 - Regulamento de Registro de Valores Mobiliários - RVM") e da Lei nº 6.406, de 4 de dezembro de 2022 ("Lei nº 6.406/22").

Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: LIGHT S.A. NIRE: 333.0026316-1. Protocolo: 00-2023/363379-0. Data do protocolo: 09/05/2023. Endereço em 15/05/2023: 508 x HDMRO 0005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: LIGHT S.A. NIRE: 333.0026316-1. Protocolo: 00-2023/363379-0. Data do protocolo: 09/05/2023. Endereço em 15/05/2023: 508 x HDMRO 0005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: LIGHT S.A. NIRE: 333.0026316-1. Protocolo: 00-2023/363379-0. Data do protocolo: 09/05/2023. Endereço em 15/05/2023: 508 x HDMRO 0005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: LIGHT S.A. NIRE: 333.0026316-1. Protocolo: 00-2023/363379-0. Data do protocolo: 09/05/2023. Endereço em 15/05/2023: 508 x HDMRO 0005474184 e demais constantes do termo de autenticação.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9325-37A7-4B90-6C45> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9325-37A7-4B90-6C45



### Hash do Documento

F77398F6F13B4D0E6ADAA574AE483BC51DE2A9ACFE49D4AD25F6E7AE7697B3BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

- ✓ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 31/03/2023 04:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

HEMTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 0000474184 e demais constantes do termo de autenticação.

49086887682076748202CF84DC0CF0C61349087ED02974C844468

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 71/89



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033639900000056836376>  
Número do documento: 23052222033639900000056836376



CONTINUA



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 Companhia de Capital Aberto

LIGT B3 LISTED NM ISEB3

O Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho em vigência possui a base para o sistema de gerenciamento de risco ocupacional da empresa segundo os requisitos legais, especificamente a Norma Regulamentadora (NR) 01 do Ministério do Trabalho. Além da norma, o sistema prevê diversos procedimentos que envolvem uma visão de melhoria contínua.

Em 2022, a Companhia encorajou o ano sem nenhuma ausência total envolvendo sua força de trabalho, reflexo das ações de prevenção implantadas e do engajamento em mudanças de comportamento e atitudes por toda a força de trabalho. Como consequência dessas ações de Saúde e Segurança, houve a redução de 35% nos indicadores de frequência de 2022 quando comparado com o ano anterior.

Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Em 2022, a Companhia investiu R\$21 milhões em projetos de P&D - R\$18 milhões pela Light SES e R\$3 milhões pela Light Energia. Esses montantes foram destinados a pesquisas para desenvolvimento de novos produtos e serviços, além da gestão do programa de P&D. Dos 10 projetos finalizados, quatro passaram por auditoria contábil-financeira e foram submetidos à fiscalização da Anel. Os demais projetos finalizados durante o ano serão submetidos à auditoria no primeiro trimestre de 2023.

Entre as iniciativas em andamento, se destaca o projeto para o desenvolvimento de soluções para mobilidade elétrica compartilhada, conduzido em parceria com os multinacionais Energy Asstra do Brasil e Siemens. O estudo analisa a implantação de infraestrutura e sistemas de abastecimento para o compartilhamento e viabilidade, tendo em vista a economia de baixo carbono. Como objetivo imediato, o projeto prevê a aplicação dos resultados da pesquisa pela própria Light, no gesto do uso compartilhado de veículos elétricos em sua frotas.

Um segundo projeto, iniciado em dezembro de 2022, prevê o desenvolvimento de indicadores para avaliação dos serviços ambientais prestados pelo manejo sustentável de matas ciliares adjacentes aos reservatórios do subestação Santana-Ponte Coberta, com influência sobre a qualidade hídrica da região metropolitana do Rio de Janeiro. Um dos objetivos do estudo prevê o desenvolvimento de modelo matemático que permita estimar a quantidade de carbono sequestrado da atmosfera pelas matas ciliares adjacentes e refletir como composto orgânico.

Responsabilidade com o Meio Ambiente

Em suas atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, a Light tem como diretriz o uso racional dos recursos naturais e a visão de transição energética para uma matriz de baixo carbono.

Os cuidados com os impactos ambientais estão previstos no Sistema de Gestão Ambiental (SGA), um conjunto de normas em vigência desde 2001, que regula as principais atividades da Light. As ações da Companhia possuem a certificação ISO 9001, de gestão da qualidade, e a ISO 45001, de gestão de saúde e segurança ocupacional. Esse conjunto de regras e certificações formam o Sistema de Gestão Integrado (SGI).

Em suas estruturas de gestão, a Companhia mantém uma equipe dedicada aos cuidados ambientais. O acompanhamento do tema conta com o Comitê de ESG, vinculado ao Conselho de Administração. Essa estrutura e suas iniciativas estão diretamente vinculadas à Diretoria, responsável por acompanhar os compromissos relacionados a questões ambientais e prestar conta ao Conselho de Administração.

Responsabilidade Social

Historicamente, a Light mantém um relacionamento ativo com as comunidades atendidas por suas operações, contribuindo com o seu desenvolvimento social. A Companhia tem como prioridade se manter presente por meio de iniciativas de estímulo à cultura, esporte, meio ambiente e educação, desenvolvidas de forma própria ou em parceria com instituições e ONGs para apoiar projetos com recursos incentivados. O patrocínio de projetos sociais deve necessariamente contribuir para a promoção do desenvolvimento socioambiental e econômico nos 21 municípios em que atua. A Companhia estabeleceu como critério que essas ações previjam o incentivo da indústria social e da cidadania.

Os princípios da Companhia, pautados na responsabilidade social, estão colocados de forma transparente em sua Política de Práticas e no Código de Conduta. E, atualmente, existe uma área dedicada ao tema, com profissionais habilitados para conduzir a estratégia definida e desenvolver as ações distribuídas de forma multidisciplinar pela estrutura da organização. Em 2022, de acordo com novos diretores, ficou decidido que parte da linha de investimento social seria destinada para projetos realizados em regiões vulneráveis socialmente e economicamente, no intuito de ampliar e estreitar o relacionamento com os moradores dessas localidades.

Foram elaborados estratégias de atuação, que resultaram na identificação e construção dos objetivos de múltiplos projetos realizados. A equipe de Responsabilidade com Comunidades realizou a escuta ativa das demandas das comunidades locais, em interlocução com as lideranças comunitárias. A equipe de Patrocínios da Companhia, por meio da avaliação das propostas de

patrocínio enviadas e, posteriormente, do acompanhamento dos projetos patrocinados, faz as avaliações de impacto social e observa se a entrega das metas e os indicadores foram cumpridos. Além do acompanhamento de nossos analistas e apresentação de relatórios parciais, ao final da execução do projeto há a entrega da prestação de contas, apresentada em um relatório que contempla as atividades realizadas e os impactos obtidos.

No âmbito cultural, o programa promovido pelo Museu Light, implantado há 12 anos, consiste em um conjunto de ações educativas que tratam do uso consciente da energia e sua conexão com as tentativas ambientais e visam promover a Agenda 2030 da ONU. As atividades presenciais ocorrem no complexo cultural da Light - Centro Cultural Light, Museu Light da Energia e Teatro Lamarine Babo - e nas sedes de instruções educacionais participativas. Outra parte das ações se encontra disponibilizada em ambiente virtual - no site do Museu Light, no canal no YouTube e demais perfis nas redes sociais. A manutenção dos projetos tem origem nos recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Anel e é o ciclo de atuação das ações sociais e bens. Em 2022, os investimentos chegaram a R\$2,3 milhões.

Outras informações

Auditor Independente

Em conformidade com a Resolução CVM nº 16/2022, a Companhia declara que mantém contrato com a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. ("Deloitte"), firmada em 29 de abril de 2022, com vigência de 60 meses. Em 2022, a Deloitte prestou serviços de auditoria para as companhias do Grupo Light pelo montante de R\$1.265.935,86, compreendendo a auditoria das demonstrações financeiras (incluindo revisões trimestrais) e outros serviços relacionados à auditoria, tais como auditoria de demonstrações registrares e procedimentos previamente acordados sobre relatório contábil patrimonial. A política de atuação da Companhia quanto à contratação de serviços de auditoria externa ou fundamentos nos princípios que garantem a independência do auditor e consistem em: (a) o auditor não deve exercer seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais na Companhia e (c) o auditor não deve promover os interesses da Companhia.

Balanco Social Light S.A.

Table with columns: Base de Cálculo, 2022 Valor (mil reais), 2021 Valor (mil reais), 2022 Valor (mil reais), 2021 Valor (mil reais). Rows include Receita líquida (RL), Resultado operacional (RO), Folha de pagamento bruta (FPB), etc.

5 Indicadores do Corpo Funcional

Table with columns: 2022, 2021. Rows include Nº de empregados ao final do período, Nº de admissões durante o período, Nº de empregados terceirizados, etc.

6 Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial

Table with columns: 2022, Meta 2023. Rows include Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa, Nº de processos com deficiência ou necessidades especiais, etc.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

Large table showing assets (ATIVO) and liabilities/equity (PASSIVO) for 2022 and 2021. Includes categories like Caixa e equivalentes de caixa, Tributos a receber, etc.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

Table showing income statements for 2022 and 2021. Includes categories like Receita líquida, Custos com energia elétrica, Despesas gerais e administrativas, etc.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONTROLADORA E CONSOLIDADA PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

Table showing changes in equity for 2022 and 2021. Includes categories like Saldo em 31 de dezembro de 2020, Aumento de capital com emissão de ações, etc.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

Table showing comprehensive income statements for 2022 and 2021. Includes categories like Lucro (Prejuízo) líquido do exercício, Imposto de renda e contribuição social decorrentes, etc.

Este documento foi arquivado eletronicamente por Marcos Nogueira, Da Luz. Para verificar se assinaturas são autênticas, acesse o código DCA:37F3DDEE-E54A. Para verificar se assinaturas são autênticas, acesse http://www.jucefaria.rj.gov.br/servicos/chaocelidigital, informo o nº de protocolo.







DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 Companhia de Capital Aberto



DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FÍNDOIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

(Em milhares de reais)

Table with columns: Notas, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Caixa líquido gerado (operacional), Atividades operacionais, Atividades de investimento, Atividades de financiamento, and Cash flow from operations.

DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS PARA OS EXERCÍCIOS FÍNDOIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

(Em milhares de reais)

Table with columns: Notas, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Receitas, Despesas, Valor adicionado bruto, Valor adicionado líquido, and Valor adicionado líquido em transação.

DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS PARA OS EXERCÍCIOS FÍNDOIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

(Em milhares de reais)

Table with columns: Notas, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Receitas, Despesas, Valor adicionado bruto, Valor adicionado líquido, and Valor adicionado líquido em transação.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Para o exercício fínido em 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Light S.A. ("Light" ou "Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A Light tem por objeto social a participação em ativos operacionais, como usinas hidrelétricas, usinas eólicas, usinas solares, usinas de energia elétrica, transmissão de energia elétrica, distribuição de energia elétrica, bem como de gás natural, gás liquefeito de petróleo e gás de cozinha.

1.1 Continuação operacional

A administração da Companhia não está acompanhando ativamente as situações que envolvem o processo de recuperação da concessão que afeta diretamente sua controlada Light SESA. A Companhia apresenta o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2022 com base no balanço consolidado da Light SESA em 31 de dezembro de 2022, que foi aprovado pelo Conselho de Administração da Light SESA em 27 de dezembro de 2022.

1.2 Provisão de contingências

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

1.3 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

1.4 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

2. DECOMPOSIÇÃO DE CONTABILIDADE

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o Regulamento da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e o pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e em conformidade com o Regulamento de Contabilidade ("RFB") emitido pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

2.1 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

2.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

2.3 Modos de mensuração e modos de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Consolidação do Grupo Light

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de sua participação em outras entidades. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de sua participação em outras entidades.

2.5 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

2.6 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.



DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS PARA OS EXERCÍCIOS FÍNDOIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

(Em milhares de reais)

Table with columns: Notas, 2022, 2021, 2022, 2021. Rows include: Receitas, Despesas, Valor adicionado bruto, Valor adicionado líquido, and Valor adicionado líquido em transação.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Para o exercício fínido em 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Light S.A. ("Light" ou "Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A Light tem por objeto social a participação em ativos operacionais, como usinas hidrelétricas, usinas eólicas, usinas solares, usinas de energia elétrica, transmissão de energia elétrica, distribuição de energia elétrica, bem como de gás natural, gás liquefeito de petróleo e gás de cozinha.

1.1 Continuação operacional

A administração da Companhia não está acompanhando ativamente as situações que envolvem o processo de recuperação da concessão que afeta diretamente sua controlada Light SESA. A Companhia apresenta o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2022 com base no balanço consolidado da Light SESA em 31 de dezembro de 2022, que foi aprovado pelo Conselho de Administração da Light SESA em 27 de dezembro de 2022.

1.2 Provisão de contingências

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

1.3 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

1.4 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

2. DECOMPOSIÇÃO DE CONTABILIDADE

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o Regulamento da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e o pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e em conformidade com o Regulamento de Contabilidade ("RFB") emitido pelo International Accounting Standards Board ("IASB").

2.1 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

2.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

2.3 Modos de mensuração e modos de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Consolidação do Grupo Light

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de sua participação em outras entidades. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de sua participação em outras entidades.

2.5 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

2.6 Instrumentos financeiros

A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência. A administração da Companhia realizou uma avaliação de contingências em 31 de dezembro de 2022, considerando o impacto financeiro potencial das situações de contingência.

# Diário Comercial

Fundado em 1 de Novembro de 1955

Publicidade Legal  
Edição Nacional

Site Diário Comercial  
Quarta-feira, 29 de março de 2023

5

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022



### 3.3 Caixa e equivalentes de caixa

No balanço patrimonial, os ativos de caixa e bancos compreendem o saldo em contas correntes bancárias e depósitos a curto prazo em instituições financeiras qualificadas. Não há qualquer risco de mudança de valor, mas o risco de liquidez pode ser afetado por alterações de balanço de caixa de curto prazo e não pagável no curto prazo. Os valores dos valores justos são registrados no resultado quando aplicável.

### 3.4 Caixa e equivalentes de caixa

No balanço patrimonial, os ativos de caixa e bancos compreendem o saldo em contas correntes bancárias e depósitos a curto prazo em instituições financeiras qualificadas. Não há qualquer risco de mudança de valor, mas o risco de liquidez pode ser afetado por alterações de balanço de caixa de curto prazo e não pagável no curto prazo. Os valores dos valores justos são registrados no resultado quando aplicável.

### 3.5 Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os impostos de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos utilizando as diferenças temporárias decorrentes das diferenças entre as bases fiscais do ativo e passivo e suas respectivas diferenças nas Demonstrações Financeiras. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos de acordo com a legislação tributária aplicável, considerando os efeitos da legislação tributária, em especial as alterações decorrentes das mudanças nas legislações tributárias.

### 3.6 Recitas e despesas financeiras

As recitas financeiras abrangem recitas de juros sobre aplicações financeiras, juros sobre ativos no recebimento de dívida, atualização de ativos e passivos financeiros de curto e variáveis de swap. A recita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e debêntures, juros de desconto à valor presente e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por motivo de resultado. Custeio de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, constituição ou produção de um ativo qualificado também é reconhecido através do método dos juros efetivos.

### 3.7 Ativos e passivos financeiros do setor

Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homólogos (Paralela) e a custos contábeis (financeiros) que são refletidos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.8 Ativos e passivos financeiros do setor

Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homólogos (Paralela) e a custos contábeis (financeiros) que são refletidos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.9 Ativos e passivos financeiros do setor

Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homólogos (Paralela) e a custos contábeis (financeiros) que são refletidos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.10 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.11 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.12 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.13 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.14 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.15 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.16 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.17 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.18 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.19 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.20 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.21 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.22 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.23 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### 3.24 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e ajustes decorrentes incorridos ao longo do período de validade da tarifa. Essa diferença contábil é o direito e o compromisso de receber os custos homólogos e incluídos na tarifa sob condições que não são sujeitas a qualquer alteração contratual. Esses valores serão efetivamente recebidos ou pagos pelo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão ou a extinção de serviços, serão incluídos no resultado, sendo incluídos na base de cálculo de impostos e contribuições sociais.

### LIGHT

B3 LISTED NM  
ISEB3

### 3.25 Investimentos

| Ativos e Passivos  | Receita / Despesa  | Impacto contábil          |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Receita de juros   | Receita de juros   | Impacto contábil positivo |
| Despesa financeira | Despesa financeira | Impacto contábil negativo |

### 3.26 Investimentos

| Ativos e Passivos  | Receita / Despesa  | Impacto contábil          |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Receita de juros   | Receita de juros   | Impacto contábil positivo |
| Despesa financeira | Despesa financeira | Impacto contábil negativo |

### 3.27 Investimentos

| Ativos e Passivos  | Receita / Despesa  | Impacto contábil          |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Receita de juros   | Receita de juros   | Impacto contábil positivo |
| Despesa financeira | Despesa financeira | Impacto contábil negativo |

### 3.28 Investimentos

| Ativos e Passivos  | Receita / Despesa  | Impacto contábil          |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Receita de juros   | Receita de juros   | Impacto contábil positivo |
| Despesa financeira | Despesa financeira | Impacto contábil negativo |

### 3.29 Investimentos

| Ativos e Passivos  | Receita / Despesa  | Impacto contábil          |
|--------------------|--------------------|---------------------------|
| Receita de juros   | Receita de juros   | Impacto contábil positivo |
| Despesa financeira | Despesa financeira | Impacto contábil negativo |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Protocolo: 00-2023/3633790-D Data do protocolo: 09/05/2023  
NFO em 15/05/2023 BOB nº NOME 0005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

JUNCEJA  
Página 16/59



Light DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022. Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 16. IMOBILIZADO and 17. INTANGÍVEL.

LIGT B3 LISTED NM ISEB3. Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75. Table with columns: Modos nacional, Modos estrangeira, Total. Includes sections for 18. FUNDOS DE INVESTIMENTO and 19. DEBITOS.

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 20. EMPREIMOS E FINANCIAMENTOS CONSOLIDADOS and 21. DEBITOS CONSOLIDADOS.

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO and 23. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO.

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 24. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 25. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 26. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 27. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 28. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 29. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 30. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 31. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 32. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 33. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

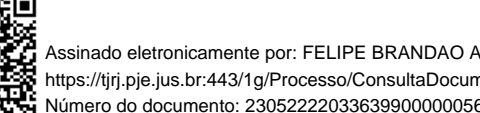
Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 34. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 35. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 36. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 37. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

Table with columns: Item, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 38. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued) and 39. MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO (continued).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Livro 333, 0021314-4. Protocolo: 00-2023/363379-9. Data do protocolo: 09/05/2023.

Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36. https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305222203363990000056836376







Alcance desta demonstração de efeitos na obrigação do benefício definido para a taxa de desconto fosse 1,00% mais baixa e caso a tabela de mortalidade fosse alterada para a tabela seguinte mais restrita:

Table with columns: Taxa de desconto nominal (a.a.), Taxa de desconto, Impacto na obrigação do plano. Rows for Plano C, Plano B, Plano A.

25.2 Cronograma de vencimentos das obrigações por amendamento - Obrigações por amendamento - 31.12.2022

Table with columns: Data, Valor, Valor atualizado. Rows for 2022, 2024, 2025, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100.

25.3 Encargos de transmissão de ativos - Encargos de transmissão de ativos - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Encargos de transmissão de ativos, Encargos de transmissão de passivos.

25.4 Encargos de transmissão de passivos - Encargos de transmissão de passivos - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Encargos de transmissão de passivos, Encargos de transmissão de ativos.

25.5 Movimento das obrigações de direito de uso e de obrigações por amendamento - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Movimento das obrigações de direito de uso, Movimento das obrigações por amendamento.

25.6 Obrigações de direito de uso - Obrigações de direito de uso - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Obrigações de direito de uso, Obrigações de direito de passivo.

25.7 Obrigações de direito de passivo - Obrigações de direito de passivo - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Obrigações de direito de passivo, Obrigações de direito de ativo.

25.8 Obrigações de direito de ativo - Obrigações de direito de ativo - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Obrigações de direito de ativo, Obrigações de direito de passivo.

25.9 Obrigações de direito de passivo - Obrigações de direito de passivo - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Obrigações de direito de passivo, Obrigações de direito de ativo.

25.10 Obrigações de direito de ativo - Obrigações de direito de ativo - 31.12.2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Obrigações de direito de ativo, Obrigações de direito de passivo.

31.2 Suprimento de energia - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Suprimento de energia, Consumo de energia.

31.3 Custos e despesas operacionais - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Custos e despesas operacionais, Custos e despesas operacionais.

31.4 Energia elétrica comprada para revenda - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Energia elétrica comprada para revenda, Energia elétrica comprada para revenda.

31.5 Despesas - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Despesas, Despesas.

31.6 Resultado financeiro - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Resultado financeiro, Resultado financeiro.

31.7 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.8 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.9 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.10 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.11 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.12 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.13 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.14 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.15 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.16 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.17 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.18 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.19 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.20 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.21 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.22 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.23 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.24 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.25 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.26 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.27 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.28 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.29 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.30 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.31 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.32 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.33 Ativos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Ativos financeiros (circulantes e não circulantes), Ativos financeiros (circulantes e não circulantes).

31.34 Passivos financeiros (circulantes e não circulantes) - 2022

Table with columns: Descrição, Valor, Valor atualizado. Rows for Passivos financeiros (circulantes e não circulantes), Passivos financeiros (circulantes e não circulantes).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro... Protocolo: 00-2023/363379-9

JUCEFA RJ... Protocolo: 00-2023/363379-9

Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36

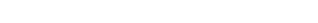
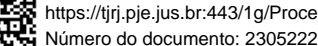
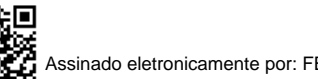
Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36

https://irj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230522203363990000056836376

https://irj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230522203363990000056836376

Número do documento: 230522203363990000056836376

Número do documento: 230522203363990000056836376





DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022

Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 Companhia de Capital Aberto

LIGT B3 LISTED NM ISEB3

Table with columns: Companhia, Moeda, Unidade funcional, Data de emissão, Valor Nominal, Swap (anual), Valor justo (contábil), Valor justo x Anual. Rows include Light SESA, Light SGA, and Light Energia.

Segue abaixo o quadro com a composição das operações de derivativos existentes em 31 de dezembro de 2022 e de 2021. O objetivo principal das operações de derivativos é a gestão de riscos de câmbio e de liquidez e costuma não existir nenhuma margem depositada em garantia. As operações não possuem custo líquido.

Table with columns: Operações, Contabilidade, Risco, Divida - US\$ Mil, Cenário (projeção) (R\$), Cenário (R\$) +25%, Cenário (R\$) -50%. Rows include PASSIVOS FINANCEIROS, DERIVATIVOS, and TOTAL.

Referência para Ativos e Passivos Financeiros (R\$ em milhões) em 31 de dezembro de 2022. Este risco não tem impacto direto no balanço patrimonial da Companhia, mas sim nos resultados financeiros oriundos de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco.

Table with columns: Companhia, Moeda, Unidade funcional, Data de emissão, Valor Nominal (R\$), Swap (anual) (R\$), Valor justo (contábil) (R\$), Valor justo x Anual (R\$). Rows include Light Energia.

O swap de juros contratado na controlada Light Energia está associado ao vencimento da 7ª Emissão de debêntures. A segur e apresentada a análise de sensibilidade das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Esolções anuais de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o "sensitivo forward" considera a melhor estimativa da taxa de juros em 31 de dezembro de 2022. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos dez meses, consideramos-se os saldos da dívida e das aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022. É importante salientar que o comportamento dos saldos de dívida e derivativos registrados em balanço contábil, bem como o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDDES em 31 de dezembro de 2022.

Table with columns: Operações, Contabilidade, Risco, Divida - US\$ Mil, Cenário (projeção) (R\$), Cenário (R\$) +25%, Cenário (R\$) -50%. Rows include ATIVOS FINANCEIROS POR RISCOS, DERIVATIVOS, and TOTAL.

Referência para Passivos Financeiros (R\$ em milhões) em 31 de dezembro de 2022. Este risco não tem impacto direto no balanço patrimonial da Companhia, mas sim nos resultados financeiros oriundos de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco.

Table with columns: Companhia, Moeda, Unidade funcional, Data de emissão, Valor Nominal (R\$), Swap (anual) (R\$), Valor justo (contábil) (R\$), Valor justo x Anual (R\$). Rows include Light Energia.

O swap de juros contratado na controlada Light Energia está associado ao vencimento da 7ª Emissão de debêntures. A segur e apresentada a análise de sensibilidade das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Esolções anuais de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o "sensitivo forward" considera a melhor estimativa da taxa de juros em 31 de dezembro de 2022. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos dez meses, consideramos-se os saldos da dívida e das aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022. É importante salientar que o comportamento dos saldos de dívida e derivativos registrados em balanço contábil, bem como o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDDES em 31 de dezembro de 2022.

Table with columns: Operações, Contabilidade, Risco, Divida - US\$ Mil, Cenário (projeção) (R\$), Cenário (R\$) +25%, Cenário (R\$) -50%. Rows include ATIVOS FINANCEIROS POR RISCOS, DERIVATIVOS, and TOTAL.

Referência para Passivos Financeiros (R\$ em milhões) em 31 de dezembro de 2022. Este risco não tem impacto direto no balanço patrimonial da Companhia, mas sim nos resultados financeiros oriundos de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco.

Table with columns: Companhia, Moeda, Unidade funcional, Data de emissão, Valor Nominal (R\$), Swap (anual) (R\$), Valor justo (contábil) (R\$), Valor justo x Anual (R\$). Rows include Light Energia.

O swap de juros contratado na controlada Light Energia está associado ao vencimento da 7ª Emissão de debêntures. A segur e apresentada a análise de sensibilidade das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Esolções anuais de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o "sensitivo forward" considera a melhor estimativa da taxa de juros em 31 de dezembro de 2022. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos dez meses, consideramos-se os saldos da dívida e das aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022. É importante salientar que o comportamento dos saldos de dívida e derivativos registrados em balanço contábil, bem como o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDDES em 31 de dezembro de 2022.

Table with columns: Operações, Contabilidade, Risco, Divida - US\$ Mil, Cenário (projeção) (R\$), Cenário (R\$) +25%, Cenário (R\$) -50%. Rows include ATIVOS FINANCEIROS POR RISCOS, DERIVATIVOS, and TOTAL.

Referência para Passivos Financeiros (R\$ em milhões) em 31 de dezembro de 2022. Este risco não tem impacto direto no balanço patrimonial da Companhia, mas sim nos resultados financeiros oriundos de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco.

Table with columns: Companhia, Moeda, Unidade funcional, Data de emissão, Valor Nominal (R\$), Swap (anual) (R\$), Valor justo (contábil) (R\$), Valor justo x Anual (R\$). Rows include Light Energia.

O swap de juros contratado na controlada Light Energia está associado ao vencimento da 7ª Emissão de debêntures. A segur e apresentada a análise de sensibilidade das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Esolções anuais de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

(6) especificamente no ano de 2020 para o indicador de gestão econômico-financeira. (6) por dois anos consecutivos a partir de 2021 para o indicador de gestão econômico-financeira; ou (7) por três anos consecutivos a partir de 2023 para o indicador de qualidade do serviço prestado.

O documento em função dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, implica na instauração de processo administrativo para extinção da concessão, enquanto o descumprimento em função dos itens (e) e (f), acarreta o processo de caducidade, no qual se procederá com a aplicação da multa máxima de concessionária.

Para o exercício fiscal em 2018, 2019 e 2020, a controlada Light SESA atendeu aos indicadores de qualidade do serviço prestado e de sustentabilidade econômico-financeira. Em 08 de setembro de 2022, a controlada Light SESA recebeu o Ofício nº 312/2022 da SRA/ANEL com conclusões a respeito da aplicação do indicador de sustentabilidade econômico-financeira do ano de 2021. Em resumo, o referido Ofício determinou que, para cumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira fosse realizado um aporte no montante de R\$57.919. Em consequência, no dia 30 de setembro de 2022, em linha com a orientação expressa no Ofício em referência, com o objetivo de pacificar o cumprimento das obrigações relacionadas ao ano de 2021, a controlada Light S.A. realizou um aporte de capital no montante de R\$57.919 na controlada Light SESA.

Para o exercício fiscal de 2022, ainda não foram mensurados de forma definitiva, uma vez que estes são mensurados quando a emissão das demonstrações contábeis reguladas e a emissão dos indicadores de sustentabilidade econômico-financeira para o exercício de 2022 indica o seu descumprimento. É importante ressaltar que o próprio contrato de concessão e o Anexo VII-A da Resolução Normativa nº 548, de 16 de novembro de 2021, apresentaram mecanismos para estabelecimento da condição de sustentabilidade econômico-financeira, antes que seja iniciado o processo de caducidade da concessão, tendo os princípios a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor e a elegibilidade de aportes de capital dos acionistas controladores, em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima. Neste contexto, a Administração da Light e seus acionistas podem providenciar ações e serem certo prazo para restabelecer os indicadores de sustentabilidade econômico-financeira para evitar o início do processo de caducidade da concessão da Light SESA.

A Administração da Companhia entende que o potencial descumprimento em questão não indica a forma imediata o processo de caducidade da concessão da Light SESA, mas requer monitoramento constante da situação da Light SESA.

34.3 Gestão do Capital Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar sua capacidade de geração de caixa líquida e garantir o retorno aos acionistas e beneficiários das outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse risco.

A dívida líquida consolidada do Grupo em relação ao seu patrimônio líquido é apresentada a seguir:

Table with columns: Consolidado, 31.12.2022, 31.12.2021. Rows include Dívida de longo prazo, Dívida de curto prazo, Dívida líquida (A), Dívida líquida (B), Dívida líquida (C), Dívida líquida (D).

34.4 Gestão de Riscos O Grupo Light possui seguros com cobertura abrangendo seus principais ativos, dentre os quais podemos citar: Seguro de danos materiais, seguros de danos pessoais, seguros de danos materiais e pessoais, seguros de danos materiais e pessoais, seguros de danos materiais e pessoais.

34.5 Responsabilidade Social e Ambiental A Light S.A. possui uma política de sustentabilidade que visa promover o bem-estar da sociedade e a preservação do meio ambiente. A Light S.A. possui uma política de sustentabilidade que visa promover o bem-estar da sociedade e a preservação do meio ambiente.

34.6 Compromissos Contratuais O Grupo Light possui compromissos contratuais em favor de terceiros, os quais são detalhados no quadro abaixo:

Table with columns: Anos, Energia convencional, Energia incentivada, Contratos em vigor em 31 de dezembro de 2022. Rows include 2020, 2021, 2022.

34.7 Riscos societários A Light S.A. possui riscos societários decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos societários são detalhados no quadro abaixo:

34.8 Eventos subsequentes Os eventos subsequentes são aqueles que ocorrem após o fechamento das demonstrações contábeis. Os eventos subsequentes são detalhados no quadro abaixo:

34.9 Transações que NÃO ENVOLVEM CAIXA Durante os exercícios finais em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, a Companhia e suas controladas realizaram atividades de investimento e financiamento que não envolvem caixa, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Table with columns: Consolidado, 2022, 2021. Rows include Aquisição de ativo intangível, Aquisição de ativo intangível, Aquisição de ativo intangível.

34.10 Tarifário tarifário 2023 Em 15 de março de 2023, foi aprovado pela ANEL o processo de reajuste das tarifas da Companhia. O resultado representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 7,0%.

34.11 Contrato de compra e venda de energia elétrica Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui compromissos de compra de energia, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Table with columns: Total de contratos em vigor em 31 de dezembro de 2022, 2021. Rows include 2022, 2021.

34.12 Riscos de continuidade da concessão A Light S.A. possui riscos de continuidade da concessão decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos de continuidade da concessão são detalhados no quadro abaixo:

34.13 Riscos de continuidade da concessão A Light S.A. possui riscos de continuidade da concessão decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos de continuidade da concessão são detalhados no quadro abaixo:

34.14 Riscos de continuidade da concessão A Light S.A. possui riscos de continuidade da concessão decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos de continuidade da concessão são detalhados no quadro abaixo:

34.15 Riscos de continuidade da concessão A Light S.A. possui riscos de continuidade da concessão decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos de continuidade da concessão são detalhados no quadro abaixo:

34.16 Riscos de continuidade da concessão A Light S.A. possui riscos de continuidade da concessão decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos de continuidade da concessão são detalhados no quadro abaixo:

34.17 Riscos de continuidade da concessão A Light S.A. possui riscos de continuidade da concessão decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos de continuidade da concessão são detalhados no quadro abaixo:

34.18 Riscos de continuidade da concessão A Light S.A. possui riscos de continuidade da concessão decorrentes de sua estrutura societária. Os riscos de continuidade da concessão são detalhados no quadro abaixo:

Publicidade legal for JUCEFA RJ, including contact information, logo, and page number 60/69.

Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36 https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230522203363990000056836376 Número do documento: 230522203363990000056836376







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D9A2-7FF3-2DEE-E54A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9A2-7FF3-2DEE-E54A



### Hash do Documento

02A6BC2E75AF7F713C653BE16547B9FCEBCBB3952D469C99F13CC320F3A2FA53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(ão) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 29/03/2023 05:48 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

INFO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

CHRG8876820787482DICE4X20SC2FF9C311569878E40974C284448

Para acessar http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° do protocolo.



Pág. 02/09



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033639900000056836376>  
Número do documento: 23052222033639900000056836376





Light S.A. CNPJ 03.378.521/0001-75 Companhia de Capital Aberto

LISTED NM ISEB3

Balanco Social Light S.A.

Table with columns for 2022 Valor (mil reais) and 2021 Valor (mil reais). Rows include Base de Cálculo, Resultados operacionais, Encargos sociais, and various taxes.

Table with columns for 2022 and 2021. Rows include Indicators of the Corporate Functional, Information on the exercise of citizenship, and other financial metrics.

4 - Indicadores Ambientais: Investimentos relacionados com o produtor/operador da energia, Total dos investimentos em meio ambiente.

5 - Indicadores do Corpo Funcional: N° de empregados no período, N° de admissões durante o período, N° de empregados terceirizados.

Quantos estabelecimentos de "vendas atuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/logística e aumentar a eficiência na utilização de recursos naturais, a empresa

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021. Table with columns for 2022, 2021, and 2020. Rows include Receita líquida, Custo total, Lucro Bruto, Lucro Líquido, and Dividendos por ação.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021. Table with columns for 2022, 2021, and 2020. Rows include Lucro líquido, Lucro líquido disponível, and Lucro líquido disponível por ação.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONTROLADORA E CONSOLIDADA PARA OS EXERCÍCIOS FINIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021. Table with columns for 2022, 2021, and 2020. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2020, Aumento de capital, and Saldo em 31 de dezembro de 2022.

DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021. Table with columns for 2022, 2021, and 2020. Rows include Receitas, Despesas, and Saldo em 31 de dezembro de 2022.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL, 2. BASE DE CÁLCULO, 3. RESULTADOS OPERACIONAIS, 4. INDICADORES AMBIENTAIS, 5. INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL, 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO EXERCÍCIO DE CIDADANIA EMPRESARIAL.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Registro: LIGT 016. NIRE: 333,0026316-1. Protocolo: 00-2023/363379-0. Data de emissão: 09/05/2023. Endereço: Rua da Assembleia, 15 - Centro, CEP: 20060-000, Rio de Janeiro, RJ.



Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o Grupo Light possui em seus contratos de empréstimos, financiamentos e débitos consolidados que podem gerar antecipação do vencimento de dívida. O vencimento antecipado pode ocorrer, no caso de: (i) não atendimento a pelo menos um dos indicadores financeiros ("covenants financeiros") em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados, ou (ii) não cumprimento de determinados covenants não financeiros, como por exemplo, cláusulas de atendimento de nível mínimo de classificação de crédito avaliado por agências de rating.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS
4. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO
Table with columns: Ativo Circulante, Gerência, Comercialização, Outros, Eliminados, Consolidado. Rows include Ativo circulante, Imobilizado, Ativos não circulantes, Passivos não circulantes, etc.

1.1.1.1. Demonstração do Resultado Líquido 2022
1.1.1.2. Demonstração do Resultado Financeiro 2022
1.1.1.3. Demonstração do Resultado antes dos Impostos 2022
1.1.1.4. Demonstração do Resultado Líquido 2022
1.1.1.5. Demonstração do Resultado antes dos Impostos e Impostos 2022
1.1.1.6. Demonstração do Resultado antes dos Impostos 2022

5. ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDOS PARA VENDA
6. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES
Table with columns: Recebíveis, Total, Recebíveis, Total. Rows include Abertura por classe de consumo, Comercial, Industrial, etc.

1.2. Provisão da Lei nº 14.383 em 01/07/2022
1.3. Efeitos no balanço patrimonial
1.4. Efeitos no resultado de exercício
1.5. Efeitos no balanço patrimonial líquido
1.6. Efeitos no resultado de exercício líquido

7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR
8. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER
9. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A Pagar - Consolidado
10. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER
11. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER

1.7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER
1.8. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER
1.9. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER
1.10. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER

12. DEBITOS
13. DEBITOS
14. DEBITOS
15. DEBITOS

1.16. DEBITOS
1.17. DEBITOS
1.18. DEBITOS
1.19. DEBITOS

16. DEBITOS
17. DEBITOS
18. DEBITOS
19. DEBITOS

1.20. DEBITOS
1.21. DEBITOS
1.22. DEBITOS
1.23. DEBITOS

20. DEBITOS
21. DEBITOS
22. DEBITOS
23. DEBITOS

24. DEBITOS
25. DEBITOS
26. DEBITOS
27. DEBITOS

28. DEBITOS
29. DEBITOS
30. DEBITOS
31. DEBITOS

32. DEBITOS
33. DEBITOS
34. DEBITOS
35. DEBITOS

36. DEBITOS
37. DEBITOS
38. DEBITOS
39. DEBITOS





Table with financial data for 2022, including sections for 14. OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO, 15. ENCARGOS REGULATÓRIOS, and 16. OUTROS DÉBITOS.

Table with financial data for 2022, including sections for 17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 18. RECEITA LÍQUIDA, and 19. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS.

Advertisement for Diário Comercial featuring a large image of the newspaper and text: 'O Diário Comercial oferece um atendimento ágil e o melhor custo-benefício.' Includes contact information and website URL.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.por.talassistemas.com.br/443 e utilize o código de verificação 443-7-07-E5.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: LIGHT S/A. NIRE: 333.0026316-1. Protocolo: 00-2023/363379-0. Data do protocolo: 09/05/2023.



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36. https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230522203363990000056836376



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4C38-3076-AA7F-07E5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C38-3076-AA7F-07E5



### Hash do Documento

B020BB4F28BB816D3B65627C194A3053CF15FBA13EB15A4DE6F1F8013B97C5E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

- ✓ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 29/03/2023 05:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

HEMTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 0000474184 e demais constantes do termo de autenticação.

49086887682076748202CF84DC0CF90CA134987ED8D0974C844468

mento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 88/89



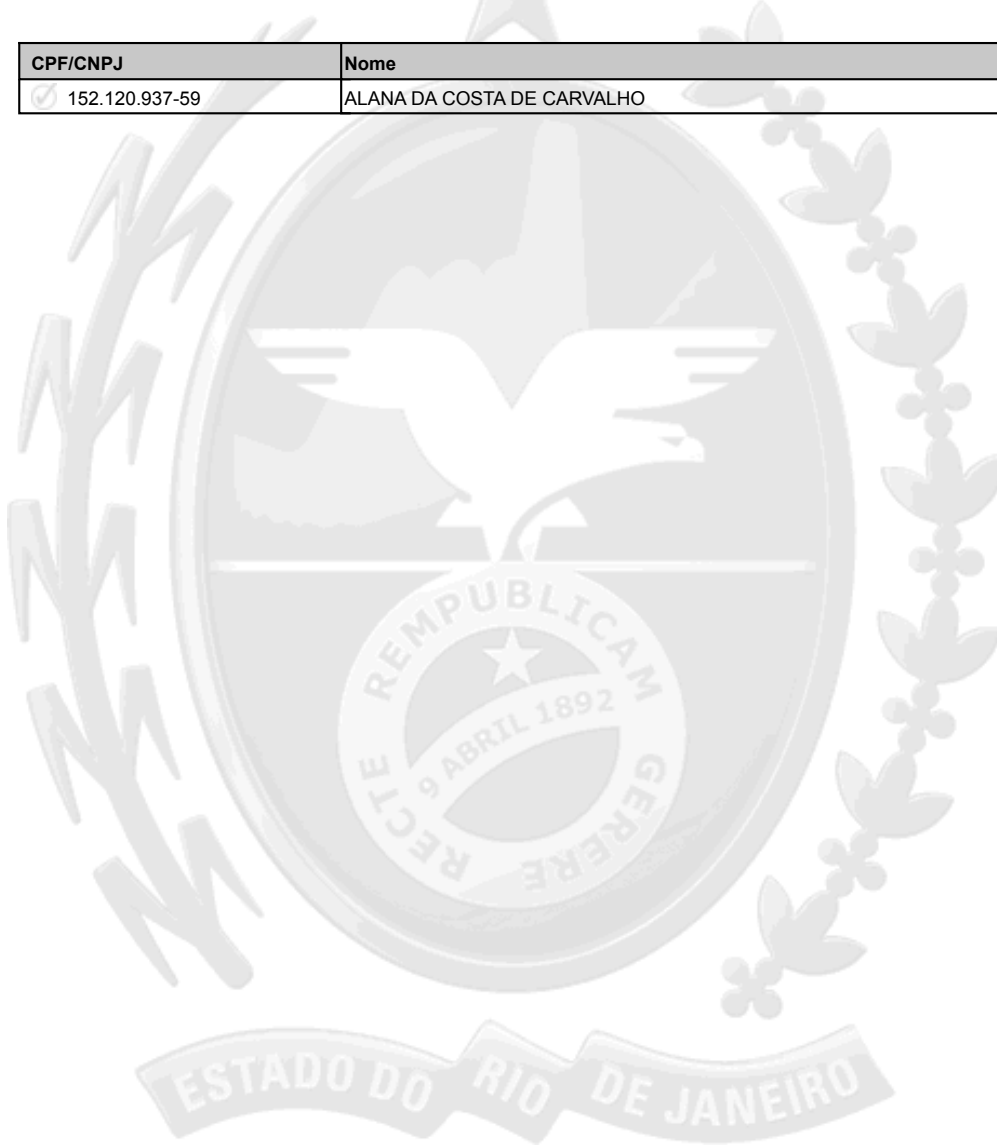
Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 22/05/2023 22:03:36  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052222033639900000056836376>  
Número do documento: 23052222033639900000056836376



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT S/A, NIRE 33.3.0026316-1, PROTOCOLO 00-2023/363379-0, ARQUIVADO EM 15/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005474184, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                       |
|----------------|----------------------------|
| 152.120.937-59 | ALANA DA COSTA DE CARVALHO |



15 de maio de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2023/363379-0 Data do protocolo: 09/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2023 SOB O NÚMERO 00005474184 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07DF449CB8688768A207A74AED1CE94DC5DC2FF9CA11569E7ED62D974CB44468

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 89/89





## Daniel Araújo

---

**De:** alana da costa de carvalho 4008998 <alana.carvalho@light.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de maio de 2023 10:41  
**Para:** naj@jfes.jus.br  
**Cc:** joao wallace mendonca da nobrega 4009321  
**Assunto:** RES: Solicitação certidão - Light S.A.

Prezados, bom dia.

Algum retorno do e-mail abaixo?

Atenciosamente,

### Alana da Costa de Carvalho

LIGHT S.E.S.A.

Governança Corporativa

Av. Marechal Floriano, 168, Bloco 1, 1º andar, corredor B

Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.080-002

Email: [alana.carvalho@light.com.br](mailto:alana.carvalho@light.com.br) | WebSite: [www.light.com.br](http://www.light.com.br) |

---

**De:** alana da costa de carvalho 4008998  
**Enviada em:** quarta-feira, 10 de maio de 2023 19:49  
**Para:** naj@jfes.jus.br  
**Cc:** joao wallace mendonca da nobrega 4009321 <joao.nobrega@light.com.br>  
**Assunto:** Solicitação certidão - Light S.A.

Prezados Senhores, boa noite

Por gentileza, poderiam nos auxiliar com a emissão de **certidão de distribuição de primeira e segunda instância** em nome da empresa Light S.A., CNPJ/ME 03.378.521/0001-75? A certidão tem por finalidade a consulta da existência de processos em nome da Light S.A. perante a justiça federal da segunda região.

Obrigada,

### Alana da Costa de Carvalho

LIGHT S.E.S.A.

Governança Corporativa

Av. Marechal Floriano, 168, Bloco 1, 1º andar, corredor B

Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.080-002

Email: [alana.carvalho@light.com.br](mailto:alana.carvalho@light.com.br) | WebSite: [www.light.com.br](http://www.light.com.br) |



# Doc. 2



| Número na Justiça        | Vara             | Classe               | Matéria     | Empresa                      | Data Protocolo | Autor                           | CPF/CNPJ Autor | Réu                                            | CPF/CNPJ Réu       | Total        |
|--------------------------|------------------|----------------------|-------------|------------------------------|----------------|---------------------------------|----------------|------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| 0100674-11.2018.5.01.003 | Vara Trabalhista | Reclamao Trabalhista | Trabalhista | EMPREITEIRAS TRAB LIGHT ESCO | 28/08/2018     | JERRE RODRIGUES FARIAS          | 3529893781     | VTECH RIO COMERCIO E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA | 28.916.020/0001-26 | 42.406,54    |
| 0100693-95.2018.5.01.000 | Vara Trabalhista | Reclamao Trabalhista | Trabalhista | LIGHT ESCO                   | 08/08/2018     | VALDENIR AFONSO DA SILVA JUNIOR | 4553864711     | LIGHT ESCO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S.A.        | 73.688.855/0001-20 | 1.424.105,40 |
| 0101709-94.2017.5.01.001 | Vara Trabalhista | Reclamao Trabalhista | Trabalhista | LIGHT S/A - HOLDING          | 07/12/2017     | POLLYANNA FREIRE CANELLAS       | 7161767776     | LIGHT S.A.                                     | 03.378.521/0001-75 | 40.194,04    |

Este documento foi assinado eletronicamente por Deborah Meirelles Rosa Brasil e Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AFE8-AF8A-6CF2-2E9C.

Este documento foi assinado eletronicamente por Deborah Meirelles Rosa Brasil e Carlos Vinicius De Sa Roriz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AFE8-AF8A-6CF2-2E9C.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AFE8-AF8A-6CF2-2E9C> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AFE8-AF8A-6CF2-2E9C



### Hash do Documento

70BFB8D3AE0F1D1A3EA4081DB090A60440423F60EDE117C2578CCBD9FC8E8CBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2023 é(são) :

- Déborah Meirelles Rosa Brasil (Signatário) - 025.881.547-78 em 20/05/2023 21:18 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [deborah.brasil@light.com.br](mailto:deborah.brasil@light.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Sat May 20 2023 21:18:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.93584114991143 Longitude: -43.239704911866305 Accuracy: 10.147989710173967

**IP** 201.17.121.252:1172

### Hash Evidências:

76F7666C6E506F204C1B1532832CDF611901156A80D7735B762213838C337705

- Carlos Vinicius de Sá Roriz (Signatário) - 905.633.447-68 em 19/05/2023 19:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [vinicius.roriz@light.com.br](mailto:vinicius.roriz@light.com.br)



## Evidências

**Client Timestamp** Fri May 19 2023 19:13:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.938837180866802 Longitude: -43.172407988499074 Accuracy: 24.495587229376234

**IP** 177.198.161.222

### Hash Evidências:

89B213B892E5E7C81C62A48C51DCA3F59799EE0A87BF00153A738EDFB55159CD



# Doc. 3



## Beatriz Villa

---

**De:** Microsoft Outlook  
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@lightsa.onmicrosoft.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:31  
**Para:** eduardo righi reis 4005532  
**Assunto:** Retransmitidas: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**Anexos:** details.txt; Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A. (1,58 KB)

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br) ([gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br))

Assunto: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.



## Beatriz Villa

---

**De:** Microsoft Outlook  
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@lightsa.onmicrosoft.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:30  
**Para:** eduardo.righi.reis.4005532  
**Assunto:** Retransmitidas: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**Anexos:** details.txt; Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A. (1,67 KB)

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[dividaativa@pge.rj.gov.br](mailto:dividaativa@pge.rj.gov.br) ([dividaativa@pge.rj.gov.br](mailto:dividaativa@pge.rj.gov.br))

[protocolo.pda@pge.rj.gov.br](mailto:protocolo.pda@pge.rj.gov.br) ([protocolo.pda@pge.rj.gov.br](mailto:protocolo.pda@pge.rj.gov.br))

[atendimento.pda@pge.rj.gov.br](mailto:atendimento.pda@pge.rj.gov.br) ([atendimento.pda@pge.rj.gov.br](mailto:atendimento.pda@pge.rj.gov.br))

Assunto: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.





## Beatriz Villa

---

**De:** eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:30  
**Para:** presidencia@jucerja.rj.gov.br  
**Cc:** deborah meirelles rosa brasil 8900070; cleber tamanaha fernandes de gouvea 4008198  
**Assunto:** Light S.A. | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A. e necessidade de anotação no registro correspondente  
**Anexos:** Anexo I.pdf; Comunicacao decisao - JUCERJA-Manifesto.pdf

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

### À Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA

Avenida Rio Branco, 10

Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20090-000

E-mail: [presidencia@jucerja.rj.gov.br](mailto:presidencia@jucerja.rj.gov.br)

*Ref. Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A. e necessidade de anotação no registro correspondente*

Prezados Senhores,

A **LIGHT S.A.**, sociedade anônima aberta, *holding* pura, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, conforme determinação expressa exarada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, informar à **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA**, que, em 12.05.2023, apresentou pedido de recuperação judicial nos autos do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, consoante anexa decisão (“Anexo 1”).

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Light S.A., determinou-se a realização de anotação no registro correspondente da sociedade, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

Dessa forma, V.Sas. ficam formalmente notificadas a respeito do conteúdo da decisão, nos termos autorizados pelo artigo 269, §2º, CPC, para que seja realizado o devido registro, conforme acima mencionado.



---

**LIGHT S.A.**



## Beatriz Villa

---

**De:** eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:30  
**Para:** dividaativa@pge.rj.gov.br; protocolo.pda@pge.rj.gov.br;  
atendimento.pda@pge.rj.gov.br  
**Cc:** deborah meirelles rosa brasil 8900070; cleber tamanaha fernandes de gouvea  
4008198  
**Assunto:** Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**Anexos:** Anexo I.pdf; Comunicacao - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro-  
Manifesto.pdf

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

### À Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Carmo, 27, Centro, Térreo

CEP: 20011-020, Rio De Janeiro/RJ

At.: Bruno Teixeira Dubeux, Natália Faria de Souza, João Marcelo Gaio Souza, Leandro Telles Pires  
Figueiredo, Ricardo José da Rocha Silva, André Cantanhede Amelio, Victor Campos Clement Leahy

E-mail: [dividaativa@pge.rj.gov.br](mailto:dividaativa@pge.rj.gov.br) / [protocolo.pda@pge.rj.gov.br](mailto:protocolo.pda@pge.rj.gov.br) / [atendimento.pda@pge.rj.gov.br](mailto:atendimento.pda@pge.rj.gov.br)

*Ref. Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.*

Prezados Senhores,

A **LIGHT S.A.**, sociedade anônima aberta, holding pura, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, conforme determinação expressa exarada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, informar à **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, que, em 12.05.2023, apresentou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, consoante anexa decisão (“Anexo 1”).

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Light S.A., determinou-se o encaminhamento de comunicação (i) para conhecimento de V.Sas. e (ii) para que informem eventuais créditos perante a sociedade recuperanda, para divulgação aos demais interessados.



Dessa forma, V.Sas. ficam formalmente notificadas a respeito do conteúdo da decisão, nos termos autorizados pelo artigo 269, §2º, CPC, para que possam dar cumprimento à determinação judicial.

---

**LIGHT S.A.**



## Beatriz Villa

---

**De:** eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:30  
**Para:** secretarias\_pgm@rio.rj.gov.br; ivo.barros@rio.rj.gov.br;  
andre.tostes@rio.rj.gov.br  
**Cc:** deborah meirelles rosa brasil 8900070; cleber tamanaha fernandes de gouvea  
4008198  
**Assunto:** Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**Anexos:** Anexo I.pdf; Comunicacao - Procuradoria Geral do Município do Rio de  
Janeiro-Manifesto.pdf

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

### À Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM

Travessa do Ouvidor, n° 4, 23° andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20040-040

At.: Daniel Bucar Cervasio, Ivo Marinho de Barros Junior, André Hermanny Tostes

E-mail: [secretarias\\_pgm@rio.rj.gov.br](mailto:secretarias_pgm@rio.rj.gov.br) / [ivo.barros@rio.rj.gov.br](mailto:ivo.barros@rio.rj.gov.br) / [andre.tostes@rio.rj.gov.br](mailto:andre.tostes@rio.rj.gov.br)

*Ref. Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.*

Prezados Senhores,

A **LIGHT S.A.**, sociedade anônima aberta, holding pura, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano n° 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, conforme determinação expressa exarada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, informar à **Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM**, que, em 12.05.2023, apresentou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, consoante anexa decisão (“Anexo 1”).

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Light S.A., determinou-se o encaminhamento de comunicação (i) para conhecimento de V.Sas. e (ii) para que informem eventuais créditos perante a sociedade recuperanda, para divulgação aos demais interessados.



Dessa forma, V.Sas. ficam formalmente notificadas a respeito do conteúdo da decisão, nos termos autorizados pelo artigo 269, §2º, CPC, para que possam dar cumprimento à determinação judicial.

---

**LIGHT S.A.**



## Beatriz Villa

---

**De:** PROTOCOLO ADM PRFN2 REGIAO <protocoloadm.prfn2@pgfn.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 11:38  
**Para:** eduardo righi reis 4005532; Gabinete PRFN2 - Danielle Braga Monteiro da Silva  
**Assunto:** Fwd: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**Anexos:** Anexo I.pdf; Comunicacao - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional-Manifesto.pdf; SEI 19726.1031902023-63 - e-mail - LIGHT ENERGIA S.A - PROCESSO Nº 0843430-58.2023.8.19.0001 -.pdf

Você não costuma receber emails de protocoloadm.prfn2@pgfn.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Comunico o cadastramento da documentação recebida, no Sistema SEI-MF, sob o nº 19726.103190/2023-63; encaminhado para o setor responsável pela demanda.

Solicitamos que os próximos ofícios sejam encaminhados através do **Portal SEI – usuários Externos**.

Segue link de acesso:

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Atenciosamente;

Sônia Maria de Sant Anna Rosa  
Protocolo ADM/PRFN2-RJ

----- Forwarded message -----

**De:** Gabinete PRFN2 - Danielle Braga Monteiro da Silva <[gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br)>  
**Date:** seg., 22 de mai. de 2023 às 10:50  
**Subject:** Fwd: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**To:** PROTOCOLO RJ PRFN2REGIAO - Luiz Antonio Juvencio da Silva <[protocolo.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br](mailto:protocolo.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br)>, <[eduardo.reis@light.com.br](mailto:eduardo.reis@light.com.br)>  
**Cc:** <[deborah.brasil@light.com.br](mailto:deborah.brasil@light.com.br)>, <[cleber.gouvea@light.com.br](mailto:cleber.gouvea@light.com.br)>

Prezados,



acuso o recebimento.

Ao Protocolo,

encaminho a mensagem abaixo, e anexos, para fins de cadastramento e encaminhamento à DIGRA-PRFN/2.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,



Ana Carolina Castro  
Divisão de Gabinete  
DIGAB - PRFN/2

----- Forwarded message -----

De: **eduardo righi reis 4005532** <[eduardo.reis@light.com.br](mailto:eduardo.reis@light.com.br)>

Date: seg., 22 de mai. de 2023 às 10:30

Subject: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.

To: [gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br) <[gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br)>

Cc: deborah meirelles rosa brasil 8900070 <[deborah.brasil@light.com.br](mailto:deborah.brasil@light.com.br)>, cleber tamanaha fernandes de gouvea 4008198 <[cleber.gouvea@light.com.br](mailto:cleber.gouvea@light.com.br)>

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

**À Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (Rio de Janeiro) PRFN/2 - Gabinete da Procuradoria**

Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Grupo 614

Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-010

At.: Alcina dos Santos Alves, Raquel Rabelo Ramos da Silva, Leonardo Martins Pestana, Maria Beatriz Mello Leitão Moreira de Carvalho

E-mail: [gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br)

*Ref. Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.*





Prezados Senhores,

A **LIGHT S.A.**, sociedade anônima aberta, holding pura, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, conforme determinação expressa exarada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, informar à **Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (Rio de Janeiro)**, que, em 12.05.2023, apresentou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, consoante anexa decisão (“Anexo 1”).

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Light S.A., determinou-se o encaminhamento de comunicação (i) para conhecimento de V.Sas. e (ii) para que informem eventuais créditos perante a sociedade recuperanda, para divulgação aos demais interessados.

Dessa forma, V.Sas. ficam formalmente notificadas a respeito do conteúdo da decisão, nos termos autorizados pelo artigo 269, §2º, CPC, para que possam dar cumprimento à determinação judicial.

---

**LIGHT S.A.**



## Beatriz Villa

---

**De:** eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:30  
**Para:** gabinete.prfn2@pgfn.gov.br  
**Cc:** deborah meirelles rosa brasil 8900070; cleber tamanaha fernandes de gouvea 4008198  
**Assunto:** Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**Anexos:** Anexo I.pdf; Comunicacao - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional- Manifesto.pdf

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

### À Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (Rio de Janeiro) PRFN/2 - Gabinete da Procuradoria

Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Grupo 614

Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-010

At.: Alcina dos Santos Alves, Raquel Rabelo Ramos da Silva, Leonardo Martins Pestana, Maria Beatriz Mello Leitão Moreira de Carvalho

E-mail: [gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br)

*Ref. Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.*

Prezados Senhores,

A **LIGHT S.A.**, sociedade anônima aberta, holding pura, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, conforme determinação expressa exarada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, informar à **Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (Rio de Janeiro)**, que, em 12.05.2023, apresentou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, consoante anexa decisão (“Anexo 1”).

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Light S.A., determinou-se o encaminhamento de comunicação (i) para conhecimento de V.Sas. e (ii) para que informem eventuais créditos perante a sociedade recuperanda, para divulgação aos demais interessados.



Dessa forma, V.Sas. ficam formalmente notificadas a respeito do conteúdo da decisão, nos termos autorizados pelo artigo 269, §2º, CPC, para que possam dar cumprimento à determinação judicial.

---

**LIGHT S.A.**



## Beatriz Villa

---

**De:** Gabinete PRFN2 - Danielle Braga Monteiro da Silva <gabinete.prfn2@pgfn.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:50  
**Para:** PROTOCOLO RJ PRFN2REGIAO - Luiz Antonio Juvencio da Silva; eduardo righi reis 4005532  
**Cc:** deborah meirelles rosa brasil 8900070; cleber tamanaha fernandes de gouvea 4008198  
**Assunto:** Fwd: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**Anexos:** Anexo I.pdf; Comunicacao - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional-Manifesto.pdf

Você não costuma receber emails de gabinete.prfn2@pgfn.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

acuso o recebimento.

Ao Protocolo,

encaminho a mensagem abaixo, e anexos, para fins de cadastramento e encaminhamento à DIGRA-PRFN/2.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,



Ana Carolina Castro  
Divisão de Gabinete  
DIGAB - PRFN/2

----- Forwarded message -----

**De:** eduardo righi reis 4005532 <eduardo.reis@light.com.br>  
**Date:** seg., 22 de mai. de 2023 às 10:30  
**Subject:** Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.  
**To:** gabinete.prfn2@pgfn.gov.br <gabinete.prfn2@pgfn.gov.br>  
**Cc:** deborah meirelles rosa brasil 8900070 <deborah.brasil@light.com.br>, cleber tamanaha fernandes de gouvea 4008198 <cleber.gouvea@light.com.br>

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.



**À Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (Rio de Janeiro) PRFN/2 - Gabinete da Procuradoria**

Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Grupo 614

Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-010

At.: Alcina dos Santos Alves, Raquel Rabelo Ramos da Silva, Leonardo Martins Pestana, Maria Beatriz Mello Leitão Moreira de Carvalho

E-mail: [gabinete.prfn2@pgfn.gov.br](mailto:gabinete.prfn2@pgfn.gov.br)

*Ref. Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.*

Prezados Senhores,

A **LIGHT S.A.**, sociedade anônima aberta, holding pura, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, conforme determinação expressa exarada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, informar à **Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região (Rio de Janeiro)**, que, em 12.05.2023, apresentou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 15.5.2023, consoante anexa decisão (“Anexo 1”).

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Light S.A., determinou-se o encaminhamento de comunicação (i) para conhecimento de V.Sas. e (ii) para que informem eventuais créditos perante a sociedade recuperanda, para divulgação aos demais interessados.



Dessa forma, V.Sas. ficam formalmente notificadas a respeito do conteúdo da decisão, nos termos autorizados pelo artigo 269, §2º, CPC, para que possam dar cumprimento à determinação judicial.

---

**LIGHT S.A.**



## Beatriz Villa

---

**De:** Gabinete PRFN2 - Danielle Braga Monteiro da Silva <gabinete.prfn2@pgfn.gov.br>  
**Para:** eduardo righi reis 4005532  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:50  
**Assunto:** Lida: Read: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A.

Sua mensagem Para: Gabinete PRFN2 - Danielle Braga Monteiro da Silva Assunto: Light | Deferimento do processamento da recuperação judicial de Light S.A. Enviada em: 22/05/2023, 10:30:11 BRT foi lida em 22/05/2023, 10:50:20 BRT



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001**

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **LIGHT S.A. (HOLDING) – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, retificar o site onde disponibilizará as informações referentes a este processo de recuperação judicial para <https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial/light/>.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

  
GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA

OAB/RJ 240.894





EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, representante da comunhão dos debenturistas da 16ª Emissão de Debêntures de Light SESA, e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, representante da comunhão de debenturistas da 15ª, 22ª e 23ª Emissões de Debêntures de Light SESA, já qualificadas nos autos do pedido de recuperação judicial, com requerimento de tutela de urgência incidental em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A. e outras**, vêm, por seus advogados, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada dos inclusos instrumentos de procuração, para que produzam os devidos efeitos legais (doc. 1).

Ademais, requer-se a V.Exa. que as futuras publicações e intimações oriundas deste processo sejam feitas, cumulativamente, em nome dos seus patronos, ora signatários desta petição, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
P. juntada.  
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves  
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola  
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman  
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes  
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes  
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros  
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia  
OAB/RJ 218.821-E



# Doc. 1



## PROCURAÇÃO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo (SP), na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social, **na qualidade de representante da Comunhão de Debenturistas da “16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIE, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.”**, celebrada em 26 de abril de 2019, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”), a Light S.A. figurando como fiadora (“Fiadora”) e a Vórtx, outorga aos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA, MARCELO ALEXANDRE LOPES e THIAGO PEIXOTO ALVES inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 85.888, 144.825, 78.488 e 155.282, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 85 – 13º, 15º, 17º e 18º andares, CEP: 20040-004, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901 e integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, os poderes da cláusula *ad judícia* especialmente para representá-la nos autos da recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuída pela Fiadora, Emissora e outros, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, bem como praticar todas as defesas, atos regulares do processo, recursos e incidentes processuais a ela relacionados, podendo referidos procuradores, no âmbito dos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações e defender em outras, reconvir, notificar, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, apresentar habilitação de crédito e impugnação de crédito, inclusive preparando documentos necessários a este fim, integrar comitê de credores representando o Outorgante, comparecer em quaisquer Assembleias de Credores, com poderes de voz e para votar



em nome do Outorgante, inclusive em deliberações sobre planos de recuperação judicial e negociações no âmbito do processo, transigir e substabelecer.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

CAROLINE  
TSUCHIYA  
SILVA:3815146682  
0

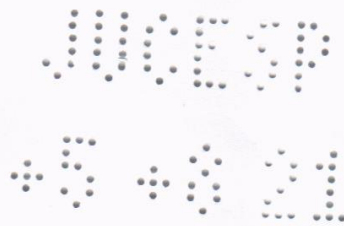
Assinado de forma digital  
por CAROLINE TSUCHIYA  
SILVA:38151466820  
Dados: 2023.05.22  
18:25:43 -03'00'

ANA EUGENIA DE  
JESUS  
SOUZA:009635843  
24

Assinado de forma digital  
por ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
Dados: 2023.05.23 09:58:08  
-03'00'

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**





**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

NIRE 35229235874  
CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88

**RERRATIFICAÇÃO DA 14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**


Por este instrumento particular:


**VX HOLDING FINANCEIRA S.A.** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 44, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.154.195/0001-06, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.516.613, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores Alexandre Assolini Mota, brasileiro, nascido em 02/11/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 44, sala 2, CEP 05425-020, e Flavio Scarpelli de Souza, brasileiro, casado, administrador, nascido em 09/09/1981, portador da cédula de identidade RG nº 30.372.545 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 293.224.508-27, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 44, sala 2, CEP 05425-020 (" **Holding Financeira**");

única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35229235874, decide RETIFICAR e, posteriormente, RATIFICAR o Contrato Social da Sociedade de acordo os seguintes termos e condições:

**I - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

1.1. A sócia resolve retificar o objeto social da Sociedade alterado por meio da 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, datada de 26 de abril de 2021 ("**14ª ACS**"), no que diz respeito às atividades incluídas em tal instrumento. Constatou que seriam incluídas as seguintes atividades no objeto social da Sociedade "*a) instituições e administração de arranjos de pagamento; b) disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; c) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento; d) gestão de conta de pagamento; e) emissão de instrumento de pagamento; f) credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento; g) execução da remessa de fundos; h) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciando a aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica; e (i) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento,*

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

Página 1 de 12

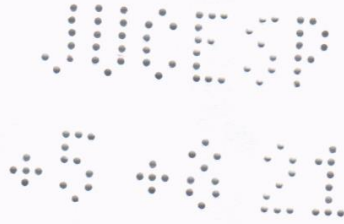


03000

18 0 0 0 0

21





designadas pelo Banco Central do Brasil", sendo que por meio deste instrumento se retifica o objeto social com a inclusão somente da atividade de "emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor".

1.2. Em razão da retificação promovida no item acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA SEGUNDA**

*A Sociedade tem por objeto social:*

- i. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;*
- ii. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;*
- iii. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;*
- iv. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;*
- v. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;*
- vi. exercer funções de agente fiduciário;*
- vii. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;*
- viii. constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;*
- ix. realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;*
- x. realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;*
- xi. realizar operações compromissadas;*
- xii. realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;*
- xiii. operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;*
- xiv. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;*
- xv. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; e*
- xvi. emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor."*

#### **II - RATIFICAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO NA 14ª ACS E DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)



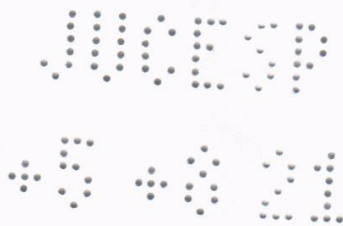
13011

13011

13







2.1. Fica expressamente ratificado e ~~inalterado~~ o aumento de capital deliberado na 14ª ACS, **de** R\$ 6.434.813,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e treze reais), dividido em 6.434.813 (seis milhões, quatrocentas e trinta e quatro mil, oitocentas e treze) quotas de R\$1,00 (um real) cada **para** R\$ 8.688.388,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), representando, portanto, um aumento de R\$2.253.575,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), mediante a emissão de 2.253.575 (dois milhões, duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta e cinco) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

2.2. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade e a sócia ratifica os demais termos e condições do ato anterior.

### **III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3.1. Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as retificações e ratificações acima, passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CONTRATO SOCIAL DA VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ/ME Nº 22.610.500/0001-88

NIRE 35229235874

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**


A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**", com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, podendo abrir e fechar dependências em todo o território nacional.


**Parágrafo Único** - A sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem por objeto social:

- i. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- ii. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- iii. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- iv. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

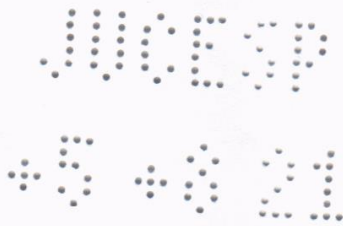


103011

10 04 24

21







- v. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- vi. exercer funções de agente fiduciário;
- vii. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- viii. constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- ix. realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
- x. realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- xi. realizar operações compromissadas;
- xii. realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- xiii. operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- xiv. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- xv. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- xvi. emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à sociedade:

- i. realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- ii. cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- iii. adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
- iv. obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- v. dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; ou
- vi. a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)



03011.

10 04 04

21





#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 8.688.388,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), dividido em dividido em 8.688.388 (oito milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, todas de titularidade da única sócia VX HOLDING FINANCEIRA S.A.

#### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade da única sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas esta responde socialmente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada por uma diretoria formada por, no mínimo, 7 (sete) até, no máximo, 15 (quinze) diretores, sócios e não-sócios, sem designação específica, para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis por períodos subsequentes, cuja eleição, destituição ou renúncia se dará em ato separado deste Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro** - A designação de administradores não-sócios como diretores dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de 90% (noventa por cento) após a integralização, através de Reunião de Sócios convocada especificamente para este fim. Referida aprovação deverá se submeter a prévia homologação dos membros eleitos pelo Banco Central do Brasil.


**Parágrafo Segundo** - Em vista da regulamentação editada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil, os administradores serão nomeados diretores e receberão responsabilidades e atribuições direcionadas para cada área de negócios ou atuação interna na administração da Sociedade, conforme ato apartado que assim deliberar e eleger.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga definitiva, a nomeação do substituto se dará por deliberação social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Compete aos diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da sociedade, ou a ela confiados; e
- b) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração a vigência, os atos e operações que poderão praticar, além do prazo de validade do mandato ou procuração, que não deverá ser maior que dois anos, exceto no caso de procurações *ad-judicia* que terão prazo indeterminado.

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

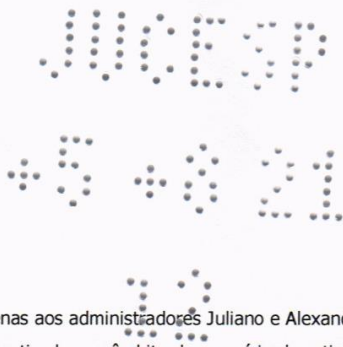


03011.

13 04 24

91





**Parágrafo Primeiro** - Apenas aos administradores Juliano e Alexandre são conferidos os seguintes poderes, observado que se tais poderes forem praticados no âmbito do exercício das atividades de administração de fundos de investimento e de agente fiduciário pela Sociedade, poderão ter a representação por quaisquer dos Diretores, sem a limitação imposta neste parágrafo:

- a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e contrair dívidas bancárias;
- b) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis próprios e conferir direitos da Sociedade;
- c) outorgar garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Segundo** - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

**Parágrafo Terceiro** - Observadas as restrições descritas no Parágrafo Primeiro acima, os diretores tem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

- sempre em conjunto de 2 (dois);
- por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador;
- por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

**Parágrafo Quarto** - Mandatos e procurações em nome da sociedade serão válidos apenas se outorgados em conjunto de 2 (dois) diretores.

#### CLÁUSULA OITAVA

A investidura no cargo de diretor dar-se-á através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

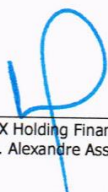
**Parágrafo Segundo** - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

#### CLÁUSULA NONA

A sociedade terá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo 3 (três) membros, no máximo 5 (cinco) membros, que serão eleitos e destituído através de deliberação social, em ato separado, para mandato por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo serem destituídos pela Sociedade ou renunciarem aos respectivos cargos.

**Parágrafo Primeiro** - O comitê deverá ser composto por:

- a) ao menos um membro com comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria;

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)



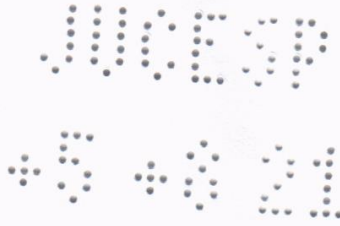
2023

10 04 24

91







- b) diretores com pelo menos um ano efetivo de exercício no cargo; e
- c) Diretor responsável por Auditoria, não se aplicando a limitação da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – A Sócia poderá destituir o membro do Comitê de Auditoria, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

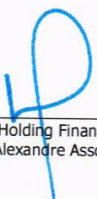
**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pela Sócia, sendo facultada, de acordo com a regulamentação vigente, a opção pela remuneração relativa ao cargo de Diretor.

**Parágrafo Quarto** - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Quinto** - Mediante solicitação devidamente fundamentada ao Banco Central do Brasil nos termos do art. 13, §3º da Resolução CMN nº 3198/04, a Sociedade poderá solicitar dispensa a exigência do tempo mínimo de efetivo exercício no cargo prevista acima.

**Parágrafo Sexto** - São atribuições e deveres do comitê de auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria da sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da sócia;
- b) recomendar à administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à diretoria da sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade;
- j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

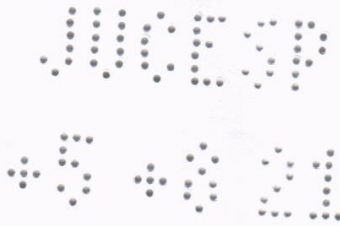


2023

10 de 10

11





- k) emitir o relatório previsto no Artigo 17 da Resolução 3.198 do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo no mínimo as informações lá exigidas
- l) Outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Sétimo** - O comitê deve manter à disposição do Banco Central do Brasil o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

**Parágrafo Oitavo** - O comitê deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade terá um Comitê de Remuneração composto por, no mínimo 3 (três) membros, no máximo 5 (cinco), membros, que serão eleitos por deliberação da Diretoria para mandato fixo de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição apenas.

**Parágrafo Primeiro** - O comitê deverá ser composto por:


- a) ao menos um membro não-administrador;
- b) integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos; e
- c) ao menos um diretor.

**Parágrafo Segundo** - O integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do término de seu último mandato.

**Parágrafo Terceiro** - A nomeação dos integrantes do comitê de remuneração não depende de aprovação do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quarto** - São deveres e atribuições do comitê de remuneração:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da sociedade;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- d) propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à deliberação social;
- e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) analisar a política de remuneração de administradores da sociedade em relação às práticas de mercado, com

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

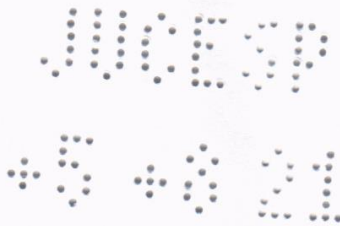


103011

13 04 24

91





vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Quinto** – O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar a Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

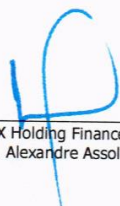
**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter a Diretoria da sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo** - Um Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato por prazo de 48 meses, sendo que:

- a) o Ouvidor será designado dentre os sócios, diretores ou empregados da sociedade;
- b) a designação será condicionada à ausência de conflitos com outras atribuições;
- c) a designação será condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação; e
- d) excepcionalmente e por decisão da Diretoria, o Ouvidor designado poderá ser profissional externo especificamente contratado pela sociedade para tal fim, desde que observadas as condições anteriores.

**Parágrafo Terceiro** - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

  
VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

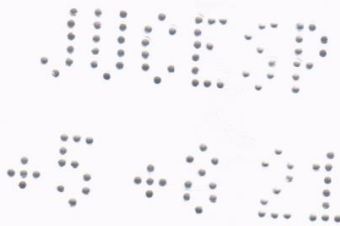


2023

10 04 24

91





**Parágrafo Quarto** - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Quinto** - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.433, de 23 de julho de 2015, firmar convênio com a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

**Parágrafo Sexto** - Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- a) perda do vínculo com a sociedade;
- b) assunção de atribuição que conflite com as funções de Ouvidor;
- c) vencimento, expiração ou perda de validade do exame de certificação de ouvidor;
- d) no caso de profissional externo, o término do contrato ou vínculo com a sociedade;
- e) prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- f) conduta ética incompatível com a dignidade da função; ou
- g) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único** - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de deliberação social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de sua participação no capital social, conforme deliberação social neste sentido.

**Parágrafo Único** – Mediante deliberação da sócia, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante a autorização expressa da sociedade, à qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda e caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios, procedendo-se na conformidade do determinado na cláusula Décima-Terceira.

VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)



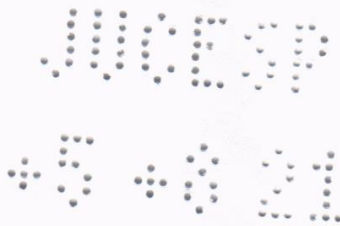
03011.

19 04 24

91







**Parágrafo Único** - A aquisição das quotas do sócio retirante pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

Caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, fica desde já estabelecido que o sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas comunicará por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior e, ainda, se aos demais sócios também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

Caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, a sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cuius" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas, sem juros, pagável a primeira 30 (trinta) dias após o evento que deu causa ao pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Falecendo o sócio, fica assegurado a viúva e aos herdeiros maiores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que a notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, sendo nesse caso, as quotas do falecido, distribuídas "pró-indiviso" aos seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** - A insolvência da única sócia não provocará a dissolução da Sociedade, a qual continuará existindo caso os detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade possuam esse interesse. Neste caso, os detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade ingressarão na Sociedade nas respectivas proporções detidas no capital social da única sócia da Sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade em continuar com as atividades da Sociedade, a Sociedade será dissolvida e os detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade receberão o valor correspondente à sua participação societária, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

Caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, fica desde já estabelecido que os sócios que representem 75% (setenta e cinco) por cento do capital social terão poderes para deliberar sobre a:

- a) modificação do contrato social;
- b) exclusão de sócio(s); e
- c) dissolução da sociedade.

VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio Scarpelli de Souza)



03011.

19 04 24

91



JUCESP  
05 AGO 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

As quotas detidas pela única sócia VX Holding Financeira S.A estão sujeitas às normas e restrições previstas em seu acordo de acionistas datado de 10.04.2018, cuja cópia está disponível na sede social VX Holding Financeira S.A e da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

A Sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os representantes da única sócia firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Sócia:

**VX HOLDING FINANCEIRA S.A.**

ALEXANDRE ASSOLINI MOTA

FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA

VX Holding Financeira S.A.  
(p. Alexandre Assolini Mota)

VX Holding Financeira S.A.  
(p. Flavio ScarPELLI de Souza)

JUCESP  
05 AGO 2021



JUCESP



0300.

10 04 24

11





**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.610.500/0001-88

C.C.M: 5.254.397-8

Contribuinte : VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R GILBERTO SABINO 215 CONJ 41 SALA 2

Bairro : PINHEIROS

CEP : 05425-020

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 09/06/2015

Data de Inscrição : 18/06/2015

CCM Centralizador : 5.254.397-8

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 083.100.0112-6

Última Atualização Cadastral : 09/09/2021

Credenciamento DEC : 07/05/2016

| CNAE      |                                                 |            |             |
|-----------|-------------------------------------------------|------------|-------------|
| Código    | Descrição                                       | Tipo       | Data Início |
| 6612-6/02 | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários | Principal  | 14/08/2017  |
| 6619-3/02 | Correspondentes de instituições financeiras     | Secundário | 29/07/2021  |





**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.610.500/0001-88

C.C.M: 5.254.397-8

| Código(s) de tributo(s) |                |         |                     |              |
|-------------------------|----------------|---------|---------------------|--------------|
| Código                  | Data de Início | Tributo | Alíquota do Imposto | Qtd.Anúncios |
| 3654                    | 09/06/2015     | ISS     | 5                   |              |
| 5771                    | 09/06/2015     | ISS     | 2                   |              |
| 5836                    | 09/06/2015     | ISS     | 2                   |              |
| 5873                    | 28/09/2016     | ISS     | 5                   |              |
| 5889                    | 14/08/2017     | ISS     | 5                   |              |
| 6076                    | 09/06/2015     | ISS     | 5                   |              |
| 6157                    | 09/06/2015     | ISS     | 5                   |              |
| 6270                    | 09/06/2015     | ISS     | 5                   |              |
| 32204                   | 09/06/2015     | TFE     | -                   |              |

**Dados da instituição financeira**

Tipo de instituição ou segmento : Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários  
E-mail da instituição :  
Sítio na internet :  
Conglomerado financeiro : 0  
Sigla :  
Classe da instituição :  
Tipo de participação :

**Dados da dependência**

Tipo de dependência : Agência (Matriz)  
Código interno da dependência :  
Possui contabilidade própria : S  
Sufixo do unificador contábil : 0001-88





**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.610.500/0001-88

C.C.M: 5.254.397-8

Expedida em 30/09/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Sk6c2RKf**

Data de validade: **30/12/2021**



Este documento foi emitido eletronicamente em 30/09/2021 às 14:00:00 horas.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: Sk6c2RKf

Data de validade: 30/12/2021



Nome

Nome do Sócio

CNPJ ou CPF

CPF

somente números

 Responsável pela empresa

Incluir sócio

| CNPJ/CPF           | Nome                                | Responsável | Número/Sigla do Órgão | Data fim | Status |          |
|--------------------|-------------------------------------|-------------|-----------------------|----------|--------|----------|
| 009.635.843-24     | ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 114.750.748-16     | RAQUEL ANDRADE VARELA BASTOS        | S           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 220.904.688-23     | CARLOS MAURICIO SAKATA MIRANDOLA    | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 221.821.428-86     | CAROLINA OTTOBONI TELLES SANTIAGO   | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 286.796.938-71     | JULIANO CORNACCHIA                  | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 29.154.195/0001-06 | VX HOLDING FINANCEIRA S.A.          | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 293.224.508-27     | FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA           | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 161.690.928-58     | ALEXANDRE ASSOLINI MOTA             | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 274.995.788-52     | ERNANE DIVINO DOS SANTOS ALVES      | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |
| 288.305.968-33     | DAVID LOJUDICE SOBRINHO             | N           |                       |          | Ativo  | Encerrar |





# Doc. 1.1



## PROCURAÇÃO

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social, **na qualidade de representante da Comunhão de Debenturistas da “15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A”**, celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”), a Light S.A (“Fiadora”) e a Pavarini, outorga aos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA, MARCELO ALEXANDRE LOPES e THIAGO PEIXOTO ALVES inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 85.888, 144.825, 78.488 e 155.282, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 85 – 13º, 15º, 17º e 18º andares, CEP: 20040-004, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901 e integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, os poderes da cláusula *ad judícia* especialmente para representá-la nos autos da recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuída pela Fiadora e outros, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, bem como praticar todas as defesas, atos regulares do processo, recursos e incidentes processuais a ela relacionados, podendo referidos procuradores, no âmbito dos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações e defender em outras, reconvir, notificar, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, apresentar habilitação de crédito e impugnação de crédito, inclusive preparando documentos necessários a este fim, integrar comitê de credores representando o Outorgante, comparecer em quaisquer Assembleias de Credores, com poderes de voz e para votar



em nome do Outorgante, inclusive em deliberações sobre planos de recuperação judicial e negociações no âmbito do processo, transigir e substabelecer.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

ANA EUGENIA DE  
JESUS  
SOUZA:0096358432  
4

Assinado de forma digital  
por ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
Dados: 2023.05.23 08:25:23  
-03'00'

RINALDO RABELLO  
FERREIRA:5099418279  
1

Assinado de forma digital por  
RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791  
Dados: 2023.05.23 10:44:37 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## PROCURAÇÃO

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social, **na qualidade de representante da Comunhão de Debenturistas da “22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A”**, celebrado em 5 de abril de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”), a Light S.A. figurando como fiadora (“Fiadora”) e a Pavarini, outorga aos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA, MARCELO ALEXANDRE LOPES e THIAGO PEIXOTO ALVES inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 85.888, 144.825, 78.488 e 155.282, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 85 – 13º, 15º, 17º e 18º andares, CEP: 20040-004, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901 e integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, os poderes da cláusula *ad judicium* especialmente para representá-la nos autos da recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuída pela Fiadora e outros, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, bem como praticar todas as defesas, atos regulares do processo, recursos e incidentes processuais a ela relacionados, podendo referidos procuradores, no âmbito dos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações e defender em outras, reconvir, notificar, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, apresentar habilitação de crédito e impugnação de crédito, inclusive preparando documentos necessários a este fim, integrar comitê de credores representando o Outorgante, comparecer em quaisquer Assembleias de Credores, com poderes de voz e para votar



em nome do Outorgante, inclusive em deliberações sobre planos de recuperação judicial e negociações no âmbito do processo, transigir e substabelecer.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
84324

Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
Dados: 2023.05.23 08:25:48 -03'00'

RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791  
2791

Assinado de forma digital por RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791  
Dados: 2023.05.23 10:43:20 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## PROCURAÇÃO

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social, **na qualidade de representante da Comunhão de Debenturistas da “23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.”**, celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora”), a Light S.A na figura de fiadora (“Fiadora”) e a Pavarini, outorga aos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA, MARCELO ALEXANDRE LOPES e THIAGO PEIXOTO ALVES inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 85.888, 144.825, 78.488 e 155.282, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 85 – 13º, 15º, 17º e 18º andares, CEP: 20040-004, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901 e integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, os poderes da cláusula *ad judícia* especialmente para representá-la nos autos da recuperação judicial nº 0843430-58.2023.8.19.0001, distribuída pela Emissora e outros, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, bem como praticar todas as defesas, atos regulares do processo, recursos e incidentes processuais a ela relacionados, podendo referidos procuradores, no âmbito dos poderes que lhes são outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações e defender em outras, reconvir, notificar, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, apresentar habilitação de crédito e impugnação de crédito, inclusive preparando documentos necessários a este fim, integrar comitê de credores representando o Outorgante, comparecer em quaisquer Assembleias de Credores, com poderes de voz e para votar



em nome do Outorgante, inclusive em deliberações sobre planos de recuperação judicial e negociações no âmbito do processo, transigir e substabelecer.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

ANA EUGENIA DE  
JESUS  
SOUZA:00963584  
324

Assinado de forma digital  
por ANA EUGENIA DE JESUS  
SOUZA:00963584324  
Dados: 2023.05.23 08:24:47  
-03'00"

RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791

Assinado de forma digital por  
RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791  
Dados: 2023.05.23 10:45:51 -03'00"

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**









**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA  
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

NIRE 33.2.0064417-1  
CNPJ nº 15.227.994/0001-50

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
RERRATIFICADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021 E 12ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE**

Pelo presente instrumento particular,

**SIMPLIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, parte, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.599.694/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro- JUCERJA sob o NIRE 33.2.0930473-9, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seu sócio administrador **Sr. Carlos Alberto Bacha**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1982101266/CREA/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 606.744.587-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, parte, Centro, CEP 20050-005 ("Simplific");

**HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO**, brasileiro, divorciado, sem união estável, empresário, portador da carteira de identidade nº 02844134-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.559.717-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 13, ap. 502, Leblon, CEP 22450-001 ("Henrique");

**VX ROMA HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Cj. 41, Sala 3, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.232.743/0001-74, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("VX").

sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.2.0064417-1 ("Sociedade"), observado que o Henrique é sócio retirante da Sociedade e a VX é sócia ingressante, decidem RETIFICAR e RATIFICAR o Instrumento Particular de 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, datada de 5 de abril de 2021 ("11ª ACS") e rerratificada em 19 de outubro de 2021, e, posteriormente, alterar pela 12ª vez o Contrato Social da Sociedade, de acordo os seguintes termos e condições:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/18



## **I. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 11ª ACS**

**1.1.** Neste ato, as sócias resolvem retificar a 11ª ACS a fim de incluir deliberação sobre a alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula 14ª do Contrato Social da Sociedade no que diz respeito à fixação do prazo de mandato do Ouvidor em meses. Sendo assim, as sócias formalizam que, a partir da 11ª ACS, o prazo de mandato do Ouvidor foi ajustado para constar em 48 (quarenta e oito) meses ao invés de 4 (quatro) anos.

**1.2.** As sócias expressamente ratificam as demais deliberações tomadas na 11ª ACS rerratificada em 19 de outubro de 2021, sendo que as demais cláusulas da 11ª ACS e do Contrato Social da Sociedade ficam inalteradas.

## **II. DELIBERAÇÃO EM 12ª ACS – OUVIDORIA**

**2.1.** Neste ato e na melhor forma de direito, as sócias resolvem alterar e reformular a Cláusula 14ª do Contrato Social da Sociedade no que diz respeito ao componente organizacional de Ouvidoria, com a finalidade de atender aos requisitos do artigo 8º da Resolução nº 4.860, de 23 de outubro de 2020.

**2.2.** Em razão da deliberação acima, a Cláusula 14ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

### ***"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Ouvidoria***

*A Sociedade mantém em sua estrutura organizacional uma Ouvidoria de funcionamento permanente, composta por um Ouvidor nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, a qual possui as seguintes atribuições:*

*I- Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*

*II- Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para a resposta;*

*III- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e*

*IV- Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.*

**Parágrafo Primeiro.** *A Sociedade se compromete a:*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/18



- a) *Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;*e
- b) *Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.*

**Parágrafo Segundo.** *O Ouvidor é designado pela Diretoria dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica e que preenchem as condições e requisitos mínimos para garantir o seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. O Ouvidor possui um prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser destituído pela Diretoria da Sociedade, caso venha a descumprir as determinações legais pertinentes a sua atividade de Ouvidor, especialmente no que diz respeito às atribuições previstas no caput desta Cláusula Décima Quarta.*

**Parágrafo Terceiro.** *No intuito de cumprir as exigências legais, o atendimento prestado pela Ouvidoria da Sociedade:*

I- *Deve identificar as demandas por meio de número de protocolo, o qual é fornecido ao demandante, bem como manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela Ouvidoria, a fim de registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise, as providências adotadas e controlar o prazo de resposta, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

II- *Deve gravar o atendimento, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivar a respectiva documentação; e*

III- *Pode abranger (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente por seus canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.*

**Parágrafo Quarto.** *O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. Tal relatório deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Sociedade.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/18



**Parágrafo Quinto.** A Ouvidoria tem por finalidade: (i) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.”

### III. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

**3.1.** Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as retificações, ratificações e deliberações acima, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

NIRE 33.2.0064417-1

CNPJ nº 15.227.994/0001-50

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Razão Social, Sede e Foro**

A sociedade gira sob denominação social de SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., e têm sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, RJ, CEP: 26050-005.

**Parágrafo único.** A sociedade possui filial na cidade de São Paulo, SP, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-002; inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE: 3590530605-7.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social**

A Sociedade tem como objeto social:

- I. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III. comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- IV. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V. incumbir-se da subscrição da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI. exercer funções de agente fiduciário;
- VII. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/18



- VIII. constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX. praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- X. realizar operações compromissadas;
- XI. praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- XII. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- XIII. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e
- XIV. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

### CLÁUSULA TERCEIRA- Das Vedações

É vedado à Sociedade:

- I- realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- II- cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- III- adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- IV- obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social: observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- V- dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; e
- VI- a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/18



**CLÁUSULA QUARTA- Do Capital Social**

O Capital Social é de R\$877.759,00 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 877.759 (oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

| SÓCIOS                                  | QUOTAS         | VALOR (em Reais)  |
|-----------------------------------------|----------------|-------------------|
| <b>VX Roma Holding Financeira Ltda.</b> | 658.328        | 658.328,00        |
| <b>Simplific Participações Ltda.</b>    | 219.431        | 219.431,00        |
| <b>Total</b>                            | <b>877.759</b> | <b>877.759,00</b> |

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA QUINTA- Do Prazo de Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 16/07/1971 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA- Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Da Administração da Sociedade**

A sociedade será administrada por uma diretoria formada por, no mínimo, 7 (sete) e até, no máximo, 10 (dez) diretores, sócios ou não, sendo 6 (seis) Diretores Classe "A" e 4 (quatro) Diretores Classe "B", todos pessoas naturais residentes no país, indicados pelos sócios, para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis por períodos subsequentes.

**Parágrafo Primeiro.** São Diretores Classe "A": (i) **ALEXANDRE ASSOLINI MOTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0/SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020; (ii) **JULIANO CORNACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo - OAB/SP sob o nº 239.957, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.876-X/SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/18



286.796.938-71, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020; (iii) **FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 30.372.545-X/SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 293.224.508-27, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020; (iv) **ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA**, brasileira, casada, nascida aos 25/01/1987, advogada, portadora da Cédula de identidade RG nº 15461802000-3 SSP/MA, inscrita no CPF/ME sob o nº 009.635.843-24, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020; (v) **RAQUEL ANDRADE VARELA BASTOS**, brasileira, casada, nascida aos 16/01/1981, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.731.427-3/SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 114.750.748-16, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020; e (vi) **CAROLINA OTTOBONI TELLES SANTIAGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/09/1981, advogada, portadora do RG nº 33.857.755-5/SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 221.821.428-86, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020.

**Parágrafo Segundo.** São Diretores Classe "B": (i) **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, RJ, CEP 22280-020; endereço eletrônico [mrocha@simplificpavarini.com.br](mailto:mrocha@simplificpavarini.com.br); portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 961.101.807-00; (ii) **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, CEP: 22450-002; endereço eletrônico [carlos.bacha@simplificpavarini.com.br](mailto:carlos.bacha@simplificpavarini.com.br); portador da carteira de identidade nº 200117783, expedida pelo CONFA, inscrito no CPF/ME sob o nº 606.744.587-53; (iii) **MATHEUS GOMES FARIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 305, apto. 61, Jardim Europa, CEP: 04536-001; endereço eletrônico [matheus@simplificpavarini.com.br](mailto:matheus@simplificpavarini.com.br); portador da carteira de identidade nº 0115418741, expedida pelo MEX/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.133.117-69; e (iv) **RINALDO RABELLO FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, economista, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1001, Petrópolis, CEP 90470-110; endereço eletrônico [rinaldo@simplificpavarini.com.br](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br); portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 509.941.827-91.

**Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, empregados e procuradores, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, inclusive a prestação de fiança, avais, endosso, e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sejam eles

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/18





estranhos ou não à Sociedade.

**Parágrafo Quarto.** Os Diretores não farão jus à remuneração em razão do exercício das atribuições ora assumidas e a título de pró-labore, exceto se fixado pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer documento em nome da Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidade para com a Sociedade será assinado:

- (a) Por 02 (dois) Diretores Classe A em conjunto;
- (b) Por 1 (um) Diretor Classe B sempre em conjunto com 1 (um) Diretor Classe A; ou
- (c) Por 1 (um) Diretor Classe A e 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Parágrafo Sexto abaixo, para a prática dos seguintes atos: (i) representação da Sociedade perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Reuniões de Sócios/Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades das quais a Sociedade participe; (ii) representação da Sociedade perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e (iii) representação da Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo inclusive transigir, dar e receber quitação, outorgar e/ou revogar procurações para fins judiciais e nomear prepostos.

**Parágrafo Sexto.** As procurações outorgadas pela Sociedade devem ser assinadas em conjunto por 02 (dois) dos Diretores Classe A e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (ano) ano (ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

**Parágrafo Sétimo.** As procurações "ad judicium" da Sociedade serão subscritas por qualquer um dos Diretores, e outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Oitavo.** O Sr. **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA** fica designado para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA- Da Competência dos Administradores**

Compete aos Administradores, cumprir e fazerem cumprir as cláusulas contratuais ora estabelecidas, ficando investidos dos seguintes poderes, além daqueles que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/18



- II- Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e
- III- Alienar, adquirir e onerar bens e conferir direitos.

**Parágrafo único.** A investidura do Administrador dar-se-á automaticamente, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

#### **CLÁUSULA NONA- Do mandato dos Administradores**

Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro anos e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo primeiro.** A posse dos administradores está condicionada à homologação de seus nomes pelo Banco Central.

**Parágrafo segundo.** Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social para deliberarem quanto à eleição dos novos administradores.

**Parágrafo terceiro.** A eleição que trata o caput obedecerá ao limite mínimo de dois administradores eleitos, sem vedação quanto ao máximo de eleitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- Do Exercício Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios.

**Parágrafo primeiro.** O lucro líquido apurado terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, conforme deliberado previamente em Reunião de Sócios.

**Parágrafo segundo.** Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Deliberações Sociais**

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/18



**Parágrafo único.** Sem prejuízo das matérias cuja deliberação pelos sócios é exigida pela lei, dependerão de deliberação em Reunião de Sócios da Sociedade as matérias abaixo elencadas:

- (i) qualquer alteração do contrato social da Sociedade;
- (ii) designação e destituição de Sócios-Administradores;
- (iii) alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade;
- (iv) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras da Sociedade;
- (v) qualquer alienação, e toda e qualquer operação destinada à alienação, sob qualquer forma, de qualquer participação societária de titularidade da Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- (vi) qualquer operação ou contrato entre a Sociedade, de um lado, e (a) qualquer dos sócios, seu cônjuge ou parentes até quarto grau, e/ou (b) sociedade sob o controle de qualquer das pessoas referidas na letra (a) acima, de outro lado;
- (vii) confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii) dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Sociedade;
- (ix) concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, ou de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade, em qualquer valor;
- (x) renúncia a qualquer direito ou qualquer ato de liberalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Abertura de Filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Pró-labore**

Os sócios e os administradores não sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Ouvidoria**

A Sociedade mantém em sua estrutura organizacional uma Ouvidoria de funcionamento permanente, composta por um Ouvidor nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, a qual possui as seguintes atribuições:

- I- Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II- Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para a resposta;

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/18



III- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

IV- Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade se compromete a:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo.** O Ouvidor é designado pela Diretoria dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica e que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir o seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. O Ouvidor possui um prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser destituído pela Diretoria da Sociedade, caso venha a descumprir as determinações legais pertinentes a sua atividade de Ouvidor, especialmente no que diz respeito às atribuições previstas no caput desta Cláusula Décima Quarta.

**Parágrafo Terceiro.** No intuito de cumprir as exigências legais, o atendimento prestado pela Ouvidoria da Sociedade:

I- Deverá identificar as demandas por meio de número de protocolo, o qual é fornecido ao demandante, bem como manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela Ouvidoria, a fim de registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise, as providências adotadas e controlar o prazo de resposta, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

II- Deverá gravar o atendimento, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivar a respectiva documentação; e

III- Poderá abranger (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente por seus canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/18



**Parágrafo Quarto.** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. Tal relatório deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à Diretoria da Sociedade.

**Parágrafo Quinto.** A Ouvidoria tem por finalidade: (i) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Contrato Social**

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Declaração de Desimpedimento**

Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da Dissolução**

A Sociedade poderá ser dissolvida por consenso unânime dos sócios ou por deliberação tomada em Reunião de Sócios, ou ainda nos demais casos previstos em lei. Uma vez deliberada a dissolução, proceder-se-á à liquidação dos ativos e passivos da Sociedade e, uma vez pagas as dívidas porventura existentes, o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social, sendo facultado aos sócios acordar quanto a condições especiais para partilha do ativo remanescente.

#### **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/18



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2021.

Sócias:

**SIMPLIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DocuSigned by:  
Carlos Alberto Bacha  
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA/00074468753  
CPF: 60654430702  
Papel: Administrador  
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2021 | 17:19:02 BRT

Carlos Alberto Bacha  
Cargo: Administrador

**VX ROMA HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

DocuSigned by:  
Alexandre Assolini Mota  
Assinado por: ALEXANDRE ASSOLINI MOTA/16189002858  
CPF: 16189002858  
Papel: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2021 | 10:32:57 BRT

Alexandre Assolini Mota  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
Juliano Cornacchia  
Assinado por: JULIANO CORNACCHIA/29676693871  
CPF: 29676693871  
Papel: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2021 | 10:56:26 BRT

Juliano Cornacchia  
Cargo: Procurador

Sócio retirante:

DocuSigned by:  
HENRIQUE DE QUEIROZ MATTOSO  
Assinado por: HENRIQUE DE QUEIROZ MATTOSO/26755971715  
CPF: 26755971715  
Papel: Sócio Retirante  
Data/Hora da Assinatura: 02/12/2021 | 18:08:13 BRT

**HENRIQUE DE QUEIROZ MATTOSO**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Certificado de conclusão**

ID de envelope: B32709F892FF43A1BD0A45910116E0CF Estado: Concluído  
 Assunto: Assinatura (Com Certificado): Pavarini DTVM - Rerratificação da 11a ACS e 12a ACS  
 Envelope de origem:  
 Página do documento: 13 Assinaturas: 4 Autor do envelope:  
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 0 Ana Carolina Vieira Sarto  
 Assinatura guiada: Ativada Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202  
 Selo do ID do envelope: Ativada SP, SP 01452-000  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília acs@vortx.com.br  
 Endereço IP: 179.191.67.174

**Controlo de registos**

Estado: Original Titular: Ana Carolina Vieira Sarto Local: DocuSign  
 02/12/2021 15:25:47 acs@vortx.com.br

**Eventos do signatário**

Alexandre Assolini Mota  
 ssj@vortx.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

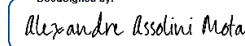
**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5  
 Funções de signatário: Procurador

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 02/12/2021 16:25:35  
 ID: 274bd4e7-9381-478e-ac4d-ca2b3bb7a4c6

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 8D9E0EB8B714B3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 179.191.67.174

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 02/12/2021 15:39:42  
 Visualizado: 02/12/2021 16:25:35  
 Assinado: 02/12/2021 16:33:03

Carlos Alberto Bacha  
 carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla  
 Funções de signatário: Administrador

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 02/12/2021 17:18:18  
 ID: e16e0a01-f242-48a7-857f-f0ebbf22da62

DocuSigned by:  
  
 0E29096A548A43D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 201.76.177.162

Enviado: 02/12/2021 15:39:43  
 Visualizado: 02/12/2021 17:18:18  
 Assinado: 02/12/2021 17:19:09

HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO  
 hqmattoso@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5  
 Funções de signatário: Sócio Retirante

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 02/12/2021 18:05:38  
 ID: b17baf50-f77d-4c82-8f75-186552d72192

DocuSigned by:  
  
 9DFE470A70D0420...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 179.218.229.168

Enviado: 02/12/2021 15:39:43  
 Visualizado: 02/12/2021 18:05:38  
 Assinado: 02/12/2021 18:08:19

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
 NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
 alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/18



| Eventos do signatário                                                                                                                                                    | Assinatura                                                                                                                                     | Carimbo de data/hora                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Juliano Cornacchia<br>ssj@vortex.com.br<br>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital                                  | <br>DocuSigned by:<br>Juliano Cornacchia<br>8D9EDE88B714B3... | Enviado: 02/12/2021 15:39:42<br>Visualizado: 02/12/2021 16:53:34<br>Assinado: 02/12/2021 16:56:30 |
| <b>Detalhes do fornecedor da assinatura:</b><br>Tipo de assinatura: ICP Smart Card<br>Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5<br>Funções de signatário: Procurador | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Utilizar o endereço IP: 179.191.67.174                                                         |                                                                                                   |
| <b>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:</b><br>Aceite: 02/12/2021 16:53:34<br>ID: 9eb3a62b-a30f-48b4-a18d-a84dd27c323e                                    |                                                                                                                                                |                                                                                                   |
| Eventos de signatário presencial                                                                                                                                         | Assinatura                                                                                                                                     | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Eventos de entrega do editor                                                                                                                                             | Estado                                                                                                                                         | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Eventos de entrega do agente                                                                                                                                             | Estado                                                                                                                                         | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Evento de entrega do intermediário                                                                                                                                       | Estado                                                                                                                                         | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Eventos de entrega certificada                                                                                                                                           | Estado                                                                                                                                         | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Eventos de cópia                                                                                                                                                         | Estado                                                                                                                                         | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Eventos relacionados com a testemunha                                                                                                                                    | Assinatura                                                                                                                                     | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Eventos de notário                                                                                                                                                       | Assinatura                                                                                                                                     | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Eventos de resumo de envelope                                                                                                                                            | Estado                                                                                                                                         | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Envelope enviado                                                                                                                                                         | Com hash/encryptado                                                                                                                            | 02/12/2021 15:39:44                                                                               |
| Entrega certificada                                                                                                                                                      | Segurança verificada                                                                                                                           | 02/12/2021 16:53:34                                                                               |
| Processo de assinatura concluído                                                                                                                                         | Segurança verificada                                                                                                                           | 02/12/2021 16:56:30                                                                               |
| Concluído                                                                                                                                                                | Segurança verificada                                                                                                                           | 02/12/2021 18:08:19                                                                               |
| Eventos de pagamento                                                                                                                                                     | Estado                                                                                                                                         | Carimbo de data/hora                                                                              |
| Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos                                                                                                                       |                                                                                                                                                |                                                                                                   |

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
 NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
 alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/18



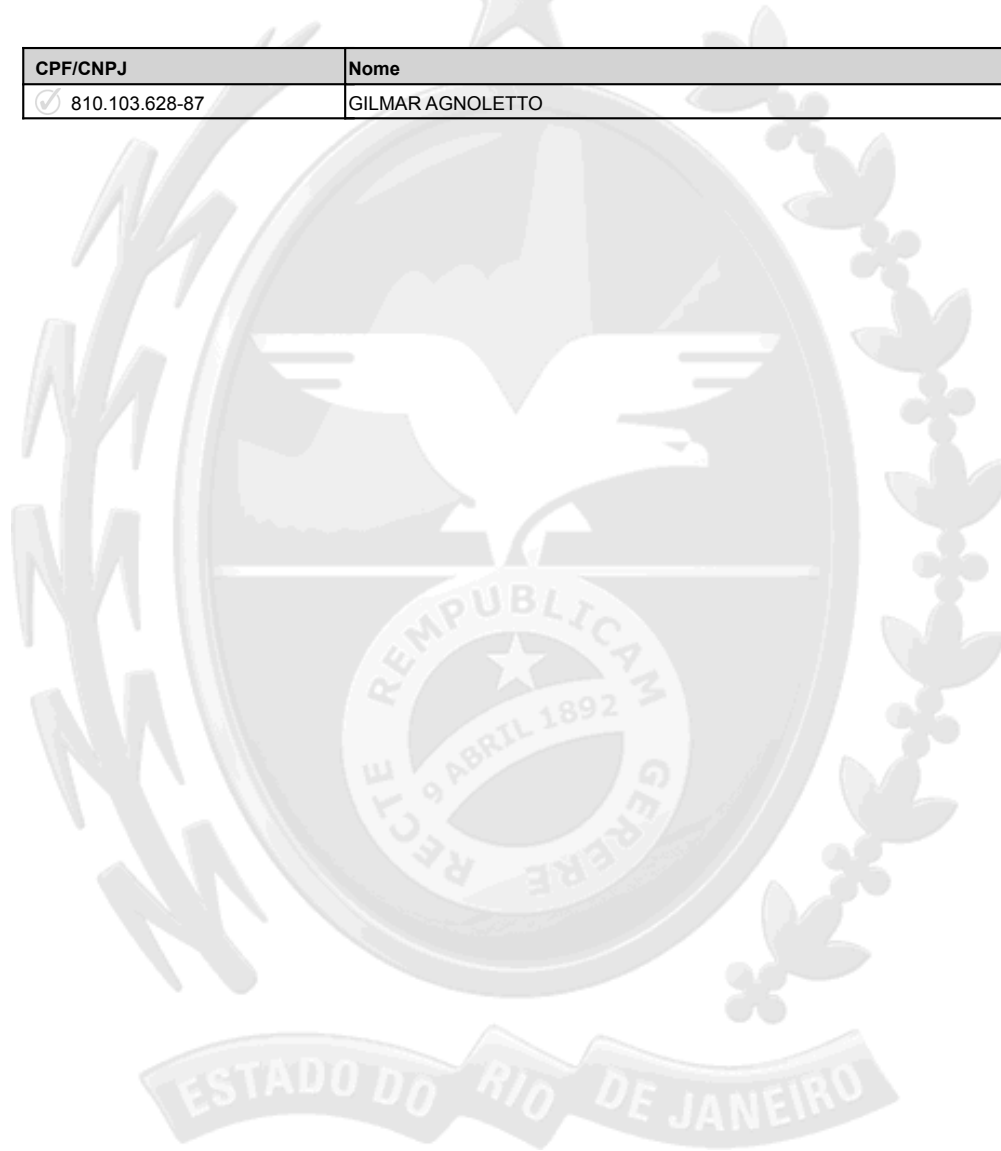




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, NIRE 33.2.0064417-1, PROTOCOLO 00-2022/867161-2, ARQUIVADO EM 23/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005185504, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome             |
|----------------|------------------|
| 810.103.628-87 | GILMAR AGNOLETTO |



23 de novembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
NIRE: 332.0064417-1 Protocolo: 00-2022/867161-2 Data do protocolo: 18/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2022 SOB O NÚMERO 00005185504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1801007CD0DC0CA6CD5B172A8F6526CDC3EF436DACEEDFF022FE298E4241EAB9  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/18



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“PENTÁGONO”), representante da comunhão dos debenturistas da 17ª e 24ª Emissões de Debêntures de Light SESA, nos autos do pedido de recuperação judicial, com requerimento de tutela de urgência incidental em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A.** (“LIGHT HOLDING”), **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** (“LIGHT SESA”) e **LIGHT ENERGIA S.A.** (“LIGHT ENERGIA”, e, em conjunto com LIGHT HOLDING e LIGHT SESA, “GRUPO LIGHT” ou “LIGHT”), vem, por seus advogados, **informar a V.Exa. que interpuseram agravo de instrumento contra a r. decisão de Id. 58279881** (“DECISÃO AGRAVADA”), o qual foi atuado sob o nº 0036302-23.2023.8.19.0000 (“RECURSO” – doc. 1), e instruído com o seguintes documentos:

- procuração e atos constitutivos da PENTÁGONO (Id. 58231615);
- procuração do GRUPO LIGHT (Id. 53299788/53300611);
- custas de preparo do recurso;
- petição inicial do pedido de recuperação judicial da LIGHT HOLDING (Id. 58051659);
- petições protocoladas pelos credores sobre o pedido de recuperação judicial (Id. 58110141/58289197);
- DECISÃO AGRAVADA (Id. 58279881);
- Nota Técnica do Professor PAULO PENALVA SANTOS (Id. 58291204);
- Parecer da Comissão Mista da Comissão Mista da Medida Provisória nº 577 (Id. 54188156);
- Nota Técnica do GUSTAVO BINENBOJM (Id. 54187000);
- Acórdão do agravo de instrumento nº 0001937- 50.2017.8.19.0000 (Id. 58291201);
- Relação nominal de credores apresentada pela LIGHT HOLDING (Id. 58051683);
- Termo de compromisso do Administrador Judicial (Id. 58683920);



- Embargos de declaração do Itaú, Santander e Grupo Citi (Ids. 58777715, 58629985 e 58630963); e
- Agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público (doc. 2).

Conforme demonstrado no referido RECURSO, a DECISÃO AGRAVADA, *d.m.v.*, padece de equívocos graves e gritantes, eis que:

- não se atentou à ilegitimidade da LIGHT HOLDING para pleitear direito alheio, em nome da LIGHT SESA e da LIGHT ENERGIA, na forma da restrição do art. 18 do CPC;
- endossou a manobra intentada pela administração do GRUPO LIGHT de burlar a norma do art. 18 da Lei nº 12.767/12, fundamentando-se em julgado completamente dissociado do caso dos autos – que milita, inclusive, contra a tutela pleiteada e com base no poder geral de cautela, o qual não pode ser subvertida para chancelar medida ilícita;
- adotou interpretação desvirtuada do art. 6º, II, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e não observou a ausência dos requisitos legais para extensão dos efeitos protetivos da recuperação às sociedades controladas;
- criou uma situação teratológica, incompatível com a Lei de Recuperações Judiciais e a Lei nº 12.767/12, na medida em que determinou o pagamento de créditos concursais, decorrentes obrigações setoriais e operacionais assumidas junto à ANEEL, em violação ao princípio do princípio do *par conditio creditorum*; e
- concedeu prazo de *stay period* superior aos 180 (cento e oitenta) dias previstos no art. 6º, §4º, da Lei de RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.

Pelas razões sumarizadas acima, e melhor detalhadas no RECURSO anexo, a PENTÁGONO confia em que V.Exa. exercerá o **juízo de retratação**, para revogar a tutela de urgência concedida na DECISÃO AGRAVADA, referente à extensão dos efeitos protetivos do *stay period*, previstos na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves  
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola  
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman  
OAB/RJ 102.246



Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes  
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes  
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros  
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia  
OAB/RJ 218.821-E



# DOC. 1



EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE:**

**PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA SUSTAR OS EFEITOS DA DECISÃO AGRAVADA ATÉ A ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO MM. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU**

**GRERJ ELETRÔNICA Nº 31637207829-70**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“PENTÁGONO” ou “AGRAVANTE”), representante da comunhão dos debenturistas da 17ª e 24ª Emissões de Debêntures de Light SESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, vem, por seus advogados, com fundamento no art. 1.015, parágrafo único, do CPC, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**, contra a r. decisão de Id. 58279881, proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ (“DECISÃO AGRAVADA”), nos autos do procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente nº 0843430-58.2023.8.19.0001 – aditado para pedido de recuperação judicial –, ajuizado por **LIGHT S.A.** (“LIGHT HOLDING”), sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002; **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** (“LIGHT SESA”), concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20080-002; e **LIGHT ENERGIA S.A.** (“LIGHT ENERGIA” - em conjunto com as demais agravadas, “GRUPO LIGHT” ou “LIGHT”), mediante as inclusas razões, cuja juntada requerem:



## TEMPESTIVIDADE

A DECISÃO AGRAVADA foi proferida em 15.05.23, segunda-feira, pelo que é manifestamente tempestivo este agravo, interposto hoje, 18.05.23, quinta-feira.

## REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

A AGRAVANTE é representada pelos advogados José Roberto de Castro Neves (OAB/RJ 85.888), Marcos Pitanga Ferreira (OAB/RJ 144.825), Thiago Peixoto Alves (OAB/RJ 155.282), Marcelo Lopes (OAB/RJ 78.488) e Vitor Chen Hsia (OAB/RJ 218.821-E), todos integrantes do escritório FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, com escritório na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Rio Branco nº 85, 13º andar, Centro, endereço eletrônico: [fcdg@fcdg.com.br](mailto:fcdg@fcdg.com.br), e pelos advogados Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias (OAB/RJ 97.964), Vitor Alves Fortes (OAB/RJ 220.500) e Pedro Seixas de Medeiros (OAB/RJ 221.259), integrantes do escritório LEONARDO ESPÍNDOLA ADVOGADOS, com escritório na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua do Carmo, nº 57, 6º andar, Centro, endereço eletrônico: [equipe@leadv.com.br](mailto:equipe@leadv.com.br), além do advogado Flávio de Araujo Willeman, que possui escritório na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Almirante Barroso, nº 91, Grupo 702/705 (doc. 1).

O GRUPO LIGHT é representado pelos advogados Flavio Galdino (OAB/RJ 94.605), Luiz Roberto Ayoub (OAB/RJ 66.695), Felipe Brandão (OAB/RJ 163.343), Mauro Teixeira de Faria (OAB/RJ 161.530), Pablo Cerdeira (OAB/SP 207.570), Dione Assis (OAB/RJ 163.033), Letícia Willemann Campanelli (OAB/RJ 222.469) e Giovana Sosa Mello (OAB/SP 437.821), todos com escritório na Rua João Lira nº 144, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, bem como pelos advogados Luis Felipe Salomão Filho (OAB/RJ 234.563), Rodrigo Salomão (OAB/RJ 211.150), Paulo Cesar Salomão Filho (OAB/RJ 129.234), Rodrigo Figueiredo Cotta (OAB/RJ 168.001), Thiago Dias Delfino Cabral (OAB/RJ 201.723), Vanderson Maçullo Braga Filho (OAB/RJ 203.946), Daniel Souza Araujo (OAB/RJ 234.931) e Beatriz Villa Ferreira (OAB/RJ 248.931), todos com



escritório na Avenida Almirante Barroso nº 52, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (doc. 2).

O i. administrador judicial nomeado na recuperação do GRUPO LIGHT é a pessoa jurídica de Licks Contadores Associados, [www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro (doc. 12).

### **FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO E** **PREPARO DO RECURSO**

Os autos do processo de origem tramitam de forma eletrônica, o que torna dispensável a juntada das peças obrigatórias, nos termos do art. 1.017, §5º, do CPC. De todo modo, para facilitar a compreensão da controvérsia, a AGRAVANTE instrui este recurso com cópia dos seguintes documentos, cuja autenticidade é atestada pelos subscritores, nos termos do art. 425, inciso IV, também do CPC:

- Doc. 1 – procuração e atos constitutivos da AGRAVANTE;
- Doc. 2 – procuração das AGRAVADAS;
- Doc. 3 – custas de preparo do recurso;
- Doc. 4 – petição inicial do pedido de recuperação judicial da LIGHT HOLDING;
- Doc. 5 – petições protocoladas pelos credores sobre o pedido de recuperação judicial;
- Doc. 6 – DECISÃO AGRAVADA;
- Doc. 7 – Nota Técnica do Professor PAULO PENALVA SANTOS;
- Doc. 8 – Parecer da Comissão Mista da Comissão Mista da Medida Provisória nº 577;
- Doc. 9 – Nota Técnica do GUSTAVO BINENBOJM;
- Doc. 10 – Acórdão do agravo de instrumento nº 0001937- 50.2017.8.19.0000;
- Doc. 11 – Relação nominal de credores apresentada pela LIGHT HOLDING;
- Doc. 12 - Termo de compromisso do Administrador Judicial;
- Doc. 13 - Embargos de declaração do Itaú, Santander e Grupo Citi; e
- Doc. 14 - Agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público.

A AGRAVANTE, em cumprimento ao art. 1.007 do CPC, anexa, ainda, a guia de recolhimento das custas de preparo e o respectivo comprovante de pagamento (doc. 3), e reproduzem abaixo, para comodidade de verificação, a guia recolhida:





**Comprovante de Transação Bancária**  
 BANCOPARCELAS  
 Data de emissão: 17/05/2023 14:47  
 Nº de controle: 739.351.032.095.03.327 - Autentica  
 REC 67307552

Beneficiário: **Agência: 0001-0 - Banco: 0001-0 - Tipo: Escritório**  
 Beneficiário: **PEREIRA CASTRO NEVES ADVOCADOS - CNPJ: 06.24**

Destinatário: **Agência: 0001-0 - Banco: 0001-0 - Tipo: Escritório**  
 Beneficiário: **PEREIRA CASTRO NEVES ADVOCADOS - CNPJ: 06.24**

Operação: **TRANSFERÊNCIA**  
 Valor: **R\$ 1.199,83**

Valor de depósito: **R\$ 1.199,83**

**Autenticação**  
 É garantida a validade da transação por meio do Boleto de Crédito Eletrônico.  
 O comprovante poderá ser consultado em: [www.bancoparcelsa.com.br](http://www.bancoparcelsa.com.br)

BRASIL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 31637207829-70  
 JUIZ DE RECOLHIMENTO DE RECETA JUDICIÁRIA-CRERJ  
 JUIZ DE CASTRO NEVES  
 CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: 17.541.682.0001-38  
 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO: AGRAVO INSTRUMENTO INCLUSIVE EM VEP  
 COMARCA: Comarca da Capital  
 INFORMações COMPLEMENTARES:

| TIPO DE RECETA          | RECETA/CONTA | VALOR R\$     | TIPO DE RECETA | RECETA/CONTA  | VALOR R\$     |
|-------------------------|--------------|---------------|----------------|---------------|---------------|
| ATOS SEC. TJ            | 1100-0       | 822,46        | FUNDEPERJ      | 4000.000045-0 | 41,12         |
|                         |              |               | FUNDEPERJ      | 4000.000046-0 | 41,12         |
|                         |              |               | FUNDEPERJ      | 4000.000047-0 | 32,99         |
| <b>SUBTOTAL</b>         |              | <b>822,46</b> | <b>TOTAL</b>   |               | <b>109,83</b> |
| <b>CAARJ (TAB 1 8%)</b> |              | <b>2061-6</b> | <b>TOTAL</b>   |               | <b>109,83</b> |

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 01/06/2023 PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO BRASILEIRO

86060000010 8 19832853873 3 42023060131 6 63720782970 2

## DISTRIBUIÇÃO URGENTE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Uma vez cumpridas as formalidades legais e comprovado o recolhimento das custas, a AGRAVANTE requer a V.Ex.a. se digne determinar o imediato processamento e distribuição, por prevenção, deste recurso à 12ª Câmara de Direito Privado desse e. TJRJ, em razão da distribuição anterior dos agravos de instrumentos nºs 0026608-30.2023.8.19.0000, 0032009-10.2023.8.19.0000, 0032109-62.2023.8.19.0000, 0032123-46.2023.8.19.0000, 0032115-69.2023.8.19.0000, e outros, interpostos na cautelar antecedente à recuperação judicial, e dos agravos de instrumento nºs 0035187-64.2023.8.19.0000 e 0035013-55.2023.8.19.0000, interpostos após o pedido de recuperação judicial formulado pela LIGHT HOLDING, a fim de que seja apreciado, com urgência, o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado nos itens 70/89 a seguir.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves  
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola  
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman  
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes  
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes  
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros  
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia  
OAB/RJ 218.821-E



## RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Câmara,  
Eminente Desembargador Relator,

### A R. DECISÃO AGRAVADA: INDEVIDA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA RJ PARA CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – FRAUDE À LEI

1. O objeto do presente recurso demanda a atuação urgente desse e. Tribunal de Justiça, para que não seja convalidada a descarada fraude à Lei que a atual administração do GRUPO LIGHT busca consumir, ao ter deferida pela DECISÃO AGRAVADA, no pedido de recuperação judicial exclusivamente da LIGHT HOLDING, a extensão dos efeitos do *stay period* previstos na Lei nº 11.101/05 (“LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS”) às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, quando o art. 18 da Lei nº 12.767/12 veda expressamente tal prerrogativa a essa espécie de concessionária.

2. Eis a regra clara do art. 18 da Lei nº 12.767/12:

*“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”.* (grifou-se)

3. Pronto. A norma tão evidente, de interpretação indisputável, deveria ser suficiente para que a administração do GRUPO LIGHT, uma concessionária de energia elétrica, jamais ousasse pleitear uma recuperação judicial. Afinal, a Companhia não pode se valer desse regime.

4. Surpreendentemente, num vale-tudo, a administração do GRUPO LIGHT pleiteia exatamente o que a lei proíbe. Pior, contra a lei e contra a jurisprudência desse



e. Tribunal, foi deferida, sem maiores fundamentações, à concessionária de energia elétrica o regime da recuperação judicial. Este recurso visa a restaurar a legalidade, na medida em que o deferimento ilegal dessa recuperação acarreta dano sem remédio para, sem exagero, milhares de credores, além de macular, irremediavelmente, a credibilidade da LIGHT. Objetivamente falando, a DECISÃO AGRAVADA coloca em risco todo o mercado – pois derrete a segurança jurídica.

5. Cumpre esclarecer, desde já, que a PENTÁGONO está longe de ser um fundo de investimento abutres ou instituição multibilionária, como a inicial do pedido de recuperação tenta indevidamente caracterizar. Na realidade, a PENTÁGONO é um agente fiduciário, que representa a comunhão dos Debenturistas das 17ª e 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES DA LIGHT SESA, a maior parte deles pessoas físicas, de classe média, ou fundos de pensão, que, confiando no sistema jurídico, decidiram colocar a poupança de uma vida inteira em um investimento, em tese, seguro. Agora, esses pequenos investidores estão vendo a economia de uma vida virar “pó”, simplesmente porque a administração do GRUPO LIGHT, que se financiou às custas destas pessoas, decidiu rasgar a lei, não pagar as suas dívidas, tudo para que seus dirigentes recebam, como resultado desta manobra fraudulenta, um bônus milionário, ao invés de se preocuparem com a reestruturação operacional das requerentes. Uma vergonha.

6. Os signatários deste recurso também representam outros agentes fiduciários, em diversas séries de emissões de debêntures da LIGHT, estando em fase de formalização a respectiva contratação e outorga de procurações. O valor global dos créditos das emissões de debêntures já formalmente representadas pelos signatários do recurso ultrapassa R\$ 3 Bilhões, pelo que não se trata, aqui, da irrisignação de um ou outro credor em isolado, mas sim de relevantes agentes fiduciárias, que representam milhares de investidores. Frise-se, ainda, que as demais séries de emissões de debêntures estão em fase de deliberação de escolha de advogados, com a pendência de realização de suas AGDs, de modo que, em breve, este valor aumentará ainda mais – e certamente também se avolumarão os recursos contra a teratológica DECISÃO AGRAVADA.



7. Conforme a PENTÁGONO denunciou na contestação à ação cautelar que originou o pedido de recuperação judicial da LIGHT HOLDING, o que a administração do GRUPO LIGHT objetiva realizar é se esquivar, com a chancela do Poder Judiciário, da vedação legal supracitada.

8. O (mal) presságio veio à tona. Passados 30 (trinta) dias desde a concessão da medida cautelar moratória inicialmente deferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial em favor do GRUPO LIGHT para instauração de mediação coletiva por ela pleiteada, **NADA FOI NEGOCIADO OU EFETIVAMENTE PROPOSTO pela administração do GRUPO LIGHT para tentar buscar uma solução consensual com os seus credores em relação aos títulos de dívida, que somam a monta de BILHÕES DE REAIS, emitidos por meio dos instrumentos financeiros objeto desta lide.**

9. Ao revés, de caso pensado, no dia 12.05.23, a administração do GRUPO LIGHT deu início a sua reprovável manobra para burlar o regramento específico da Lei nº 12.767, mediante a apresentação pedido de recuperação judicial da LIGHT HOLDING, com o seguinte – e exótico, para se dizer o mínimo – requerimento de tutela de urgência incidental: “(ii) no tocante às concessionárias Light Serviços de Eletricidade S/A e Light Energia S/A, ora Terceiras Interessadas, seja deferida a extensão dos efeitos do *stay period*, (...), com fulcro no art. 6, inciso II da Lei 11.101/2005” (doc. 4).

10. Conquanto os credores tenham denunciado a fraude em duas petições protocoladas logo após o excêntrico pedido (doc. 5) – cujos termos não foram nem minimamente analisados<sup>1</sup> –, o MM. Juízo *a quo*, ainda que não houvesse *fumus boni iuris*, deferiu a tutela de urgência requerida, estendendo os efeitos do *stay period* para as concessionárias de energia elétrica, nos termos abaixo:

*“Isso posto, recebo a emenda relativa ao pedido de tutela provisória de urgência em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, para deferir, com*

---

<sup>1</sup> A única referência a tais manifestações na DECISÃO AGRAVADA foi a seguinte: “*Quanto ao requerido na petição do ID. 58110141, pelos credores Pentágono, Simplific e Vórtx, nada a prover, haja vista a fundamentação supracitada sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a extensão de seus efeitos às concessionárias do Grupo Light*”.



*amparo no poder geral de cautela previsto no art. 297 do CPC a extensão dos efeitos do stay period às CONCESSIONÁRIAS LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e LIGHT ENERGIA S.A., até a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores, pois embora não estejam em recuperação judicial, fazem parte do Grupo Light, cujo patrimônio há de ser resguardado, considerando o aspecto social de seu serviço essencial, a preservação da empresas e a viabilidade de sua reestrutura econômica" (doc. 6).*

11. A DECISÃO AGRAVADA, contudo, padece de equívocos graves e gritantes, eis que:

- não se atentou à ilegitimidade da LIGHT HOLDING para pleitear direito alheio, em nome da LIGHT SESA e da LIGHT ENERGIA, na forma da restrição do art. 18 do CPC;
- endossou a manobra intentada pela administração do GRUPO LIGHT de burlar a norma do art. 18 da Lei nº 12.767/12, fundamentando-se em julgado completamente dissociado do caso dos autos – que milita, inclusive, contra a tutela pleiteada e com base no poder geral de cautela, o qual não pode ser subvertida para chancelar medida ilícita;
- adotou interpretação desvirtuada do art. 6º, II, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e não observou a ausência dos requisitos legais para extensão dos efeitos protetivos da recuperação às sociedades controladas;
- criou uma situação teratológica, incompatível com a Lei de Recuperações Judiciais e a Lei nº 12.767/12, na medida em que determinou o pagamento de créditos concursais, decorrentes obrigações setoriais e operacionais assumidas junto à ANEEL, em violação ao princípio do princípio do *par conditio creditorum*; e
- concedeu prazo de *stay period* superior aos 180 (cento e oitenta) dias previstos no art. 6º, §4º, da Lei de RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.

12. Para demonstrar a teratologia desse pedido de extensão dos efeitos da recuperação judicial para as concessionárias de energia elétrica (LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA), os signatários solicitaram parecer do Professor PAULO PENALVA, uma das maiores autoridades do país em matéria de recuperação judicial. O ilustre Professor PAULO PENALVA emitiu a nota técnica anexa, na qual conclui, categoricamente, pela ilegalidade desse pedido do GRUPO LIGHT:

*"No caso desta consulta, a extensão dos efeitos da recuperação judicial deferidos à Light Holding é medida flagrantemente ilícita, uma vez que viola previsão legal expressa para materialmente conceder, por via oblíqua, os meios de recuperação previstos em regime que não se aplica às concessionárias de energia elétrica. (...). Concluindo esse capítulo, o deferimento da extensão do stay period à Concessionária de energia elétrica é ilegal em face da vedação expressa prevista no*



**art. 18 da Lei nº 12.767/2012.** *A pretensão à superação dessa vedação, com base no poder geral de cautela do juiz, não é possível sob pena de violação às normas e princípios aplicáveis à tutela provisória, seja a de urgência seja a de evidência. (...). Em suma, a jurisprudência orienta-se no sentido de assegurar a validade e eficácia das escolhas legítimas feitas pelo legislador, prestigiando, assim, o princípio da segurança jurídica. **Eventual acolhimento do pedido de extensão de efeitos da recuperação judicial a entidade econômica expressamente excluída do sistema da LFR, a par da manifesta ilegalidade, não contribuirá para a segurança jurídica**". (doc. 7 - grifou-se).*

13. A absurda extensão pretendida e deferida pelo MM. Juízo *a quo* não pode ser coonestada. Trata-se de uma manobra escandalosamente ilegal, pois veicula pretensão *contra legem*. O Judiciário não pode coonestar tamanha ilegalidade.

14. É responsabilidade de todos, especialmente do Poder Judiciário, garantir a segurança jurídica e cumprimento das normas legais. A insegurança que a extensão dos efeitos protetivos da recuperação judicial às concessionárias de energia elétrica prejudica não apenas o investidor, que passa a ficar "*no escuro*", mas também as próprias empresas do setor de distribuição de energia elétrica, que verão suas linhas de créditos serem redirecionadas para economias que não sejam "*terreno minado*".

### **OSTENSIVA VIOLAÇÃO**

15. Eis a tosca estratégia: como as concessionárias de energia elétrica não podem pedir recuperação, a administração da holding da LIGHT requereu a recuperação e, em seguida, uma extensão dos efeitos dessa recuperação às suas controladas. Assim, as concessionárias obtiveram exatamente o que a lei proíbe. A fraude à lei salta aos olhos.

16. A LIGHT HOLDING tem dinheiro no caixa e não tem dívidas. Nada justifica seu pedido de recuperação. Quem tem dívidas são as concessionárias de energia elétrica (a holding garante algumas dessas dívidas). A LIGHT HOLDING apenas se socorre da recuperação para afetar suas subsidiárias – que não podem, por força de lei, ingressar numa recuperação. A fraude é escancarada.



17. Veja que a lei, de forma inteligente, faz mais do que apenas proibir que as concessionárias de energia se valessem da recuperação. O art. 18 da Lei nº 12.767/12. veda que as concessionárias se aproveitem do “regime” oferecido da recuperação. Atente-se à redação da lei: a concessionária está proibida de se valer do “regime” da recuperação, ou seja, não apenas ela não pode estar em recuperação, mas não pode também aproveitar-se desse regime. A DECISÃO AGRAVADA afronta visceralmente essa imperativa regra legal.

18. Alegando seu “*direito geral de cautela*”, a DECISÃO AGRAVADA promove essa extensão dos efeitos da recuperação às concessionárias de energia, sem explicar como seria possível passar por cima da vedação legal. Com todo respeito, não há fundamento que justifique o desrespeito à norma tão cristalina e de importante função social. Isso já basta para que se reconheça o erro da decisão agravada.

#### IMPOSSIBILIDADE DE PLEITEAR DIREITO ALHEIO

19. A DECISÃO AGRAVADA, ao acolher a “*extensão dos efeitos do stay period às sociedades controladas de grupo econômico*” (doc. 6), incorreu, *d.m.v.*, em grave afronta ao art. 18 do CPC, segundo o qual “*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*”.

20. E a razão não demanda delongas digressões, haja vista que permitiu que a LIGHT HOLDING pleiteasse os efeitos protetivos do *stay period* em nome de suas concessionárias controladas, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, as quais não requereram a recuperação judicial.

21. Essa circunstância é muito bem elucidada pelo Professor PAULO PENALVA SANTOS, em sua Nota Prévia ao Parecer acerca do presente caso (doc. 7):

*“A segunda hipótese é se as concessionárias controladas não forem partes no processo. Esta segunda hipótese, por sua vez, se desdobra em duas outras questões. Se as concessionárias não integrarem o polo ativo do pedido de recuperação judicial, pode a Light Holding solicitar a extensão dos seus efeitos da recuperação*



*judicial às concessionárias? A resposta é nitidamente negativa. Não pode Light Holding formular pretensão em favor das concessionárias controladas, porque não detém legitimidade processual (art. 17 da Lei nº 13.105/2015 – “CPC”).*

*Nessa mesma linha, o art. 18 do CPC é claríssimo ao dispor que “ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”. Como não há previsão legal que autorize a controladora pleitear em nome das concessionárias controladas (o que seria uma hipótese de substituição processual), é inequívoco que Light Holding não pode pedir a extensão dos efeitos da recuperação judicial, sobretudo do stay period, às concessionárias”. (doc. 7 – grifou-se)*

22. A jurisprudência segue também essa mesma linha:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ART 6.º DO CPC/1973. VEDAÇÃO DE PLEITEAR DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO. ART. 728 DO CC/2002. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO CASO CONCRETO.

1. “O ordenamento jurídico veda a reivindicação de direito alheio em nome próprio, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei - legitimidade extraordinária ou substituição processual, ex vi do art. 6º do CPC/1973, correspondente ao art. 18 do NCPC” ( REsp 1401473/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 03/12/2019). Precedentes. 2. Agravo interno desprovido.” (STJ. AgInt nos EDcl no AgInt no REsp 1826889/MG, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª Turma, j. 28.09.2020, DJe 02.10.2020)

--

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO. INCIDENTE AJUIZADO PELA RECUPERANDA (AGRAVANTE), PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TITULARIZADO POR TERCEIRA (AGRAVADA). EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (ART. 485 , VI , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA AGRAVADA (CREDORA). ACOLHIMENTO. SOMENTE O TITULAR DO CRÉDITO É LEGITIMADO A APRESENTAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. MERA FACULDADE. EXEGESE DOS ARTS. 9º E 10 , AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 11.101 /2005. JURISPRUDÊNCIA DE EGRÉGIOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. DOUTRINA. RECUPERANDA, ORA AGRAVANTE, QUE NÃO ATENTOU PARA O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI FEDERAL N.º 11.101 /2005. RECURSO CONHECIDO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. ANULAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. EXTINÇÃO DO INCIDENTE, POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE AÇÃO (LEGITIMIDADE ATIVA). CUSTAS PELA AGRAVANTE. MÉRITO DO INSTRUMENTAL PREJUDICADO.” (TJRJ. AI nº 0044279-08.2019.8.19.0000, Rel. Des. GILBERTO CAMPISTA GUARINO, 14ª Câmara Cível, j. 23.03.22)

23. Dessa forma, a DECISÃO AGRAVADA, já por esse motivo, merece ser reformada, pois não se pode admitir que a LIGHT HOLDING postule em juízo medida judicial que diz respeito apenas à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA.





**ILEGALIDADE MANIFESTA**  
**IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS**  
**CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

*“sem perder de vista o princípio da preservação da empresa, permitindo a superação da crise econômico-financeira, **impõe observar que, desde a entrada em vigor da Medida Provisória 577/2012, convertida na Lei 12.767/2012, há vedação para a concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, sujeitando-se as mesmas apenas ao regime de intervenção pela ANEEL. O plano de recuperação de concessionária de energia elétrica é submetido apenas ao Órgão responsável (ANEEL), nos termos do art. 12. O regimento específico, portanto, afasta a aplicação da lei de recuperação judicial”** (TJRJ, AI nº 0001937- 50.2017.8.19.0000, 22ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA)*

24. A DECISÃO AGRAVADA, amparando-se no poder geral de cautela, deferiu a tutela provisória requerida pela LIGHT HOLDING, para determinar a extensão dos efeitos do *stay period* à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA. Segundo o MM. Juízo *a quo*, tal medida seria possível uma vez que a LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS admitiria a suspensão das execuções e atos constritivos contra as sociedades controladas pela holding controladora em recuperação.

25. *D.m.v.*, ao proceder dessa forma, o MM. Juízo *a quo* convalidou a manobra intentada pela administração do GRUPO LIGHT de **burlar** a norma do art. 18 da Lei nº 12.767/12 – justamente aquela reconhecida pela própria DECISÃO AGRAVADA quanto à vedação legal de aplicação do regimento de recuperação judicial às concessionárias de energia elétrica.

26. Como se sabe, a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA atuam no Estado do Rio de Janeiro enquanto concessionária de serviço público de energia elétrica. Dessa forma, **NÃO SE APLICA A ELAS A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA ATINENTE ÀS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MORMENTE A LEI 11.101/05, POIS SEU REGIME DE CONCESSÃO É REGULAMENTADO, DE FORMA ESPECÍFICA, PELA LEI Nº 12.767/12.**



27. O referido diploma legal, por sua vez, estabelece expressamente que o regramento das recuperações judiciais e extrajudiciais **não** se aplica às concessionárias do setor elétrico, as quais, por conseguinte, **não** podem gozar dos efeitos protetivos atribuídos pela LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. Eis, novamente a redação literal do seu art. 18 daquele diploma normativo:

**“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”** (grifou-se).

28. Essa vedação se fez necessária, pois, consoante advertiu a Comissão Mista da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 – que deu origem à Lei nº 12.767/12 –, ***“a possibilidade (que existia até então) de as empresas concessionárias desse tipo de serviço ingressarem judicialmente com o pedido de recuperação trazia uma série de problemas, como a judicialização do tema, o que retirava na prática, parte dos poderes da agência reguladora de controlar a prestação do serviço. Além disso, o concurso de credores estabelecido pela Lei de Falências privilegia a satisfação dos créditos, em detrimento, nesse caso específico, da continuidade da prestação do serviço”*** (doc. 8 - grifou-se).

29. Justamente por isso, optou o legislador por excluir as concessionárias de energia elétrica do sistema de recuperações judiciais, em prol da competência técnica da Agência Reguladora – no caso, a ANEEL –, a qual possui a atribuição exclusiva em definir e elaborar um plano de reestruturação apto ao soergimento da empresa concessionária e que satisfaça, igualmente, a necessidade de manutenção do serviço público objeto da concessão. É de se salientar, aliás, que, no único caso de intervenção prevista no artigo 5º da Lei nº 12.767/12, relacionada ao Grupo Rede, os credores de todas as concessionárias controladas foram integral e pontualmente pagos, o que apenas reforça a adequação dos remédios previstos pelo legislador<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Cf. <https://exame.com/negocios/aneel-aprova-fim-da-intervencao-em-distribuidoras-do-grupo-rede-2/>



30. Logo, é inequívoca a **ilegalidade** da extensão dos efeitos protetivos da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA. Nesse sentido, concluem os ilustres Professores PAULO PENALVA SANTOS e GUSTAVO BINENBOJM, em notas técnicas elaboradas também especificamente para o exame deste caso:

*“Além das exclusões expressamente dispostas na LFR quando de sua promulgação no ano de 2005, o legislador optou por, em 2012 – isto é, supervenientemente à edição desta – positivar no ordenamento jurídico (art. 18 da Lei nº 12.676/2012) a exclusão das concessionárias de serviços de energia elétrica dos regimes de recuperação previstos na Lei nº 11.101/2005.*

*Com efeito, o legislador, ao converter a Medida Provisória nº 577/2012 na Lei nº 12.676/2012, o fez sob a justificativa de que ao se legitimar as concessionárias de serviço de energia elétrica a requerer recuperação na forma da LFR, estar-se-ia (i) esvaziando a atuação, sobretudo técnica, da agência reguladora responsável – a Agência Nacional de Energia Elétrica – e (ii) sobrepondo o interesse do devedor e seus credores (da reestruturação por meio de um plano de recuperação) ao interesse público primário de prestação de serviço público essencial – direito constitucionalmente garantido.*

*Não se afirma aqui que a preservação da atividade empresária não seria, também, um interesse público primário, uma vez que é corolário do princípio da livre iniciativa, fundamento constitucional, inclusive.*

*A bem da verdade, justamente por se tratar de agentes responsáveis pela prestação de serviço público essencial, invariavelmente prestado por um único agente, o legislador ponderou ser necessário excluir das concessionárias de energia elétrica a possibilidade de requererem recuperação para superação de crise econômico-financeira por meio dos regimes previstos na LFR, atribuindo a elas regime especialíssimo, previstos nos arts. 5º, 12 a 15, da Lei 12.767/2012.*

*Disso, observa-se que a ponderação do legislador encontra fundamento no iminente risco sistêmico a que os administrados ficam expostos durante o período em que as concessionárias estiverem em crise econômico-financeira – risco de interrupção de fornecimento de energia elétrica.*

*Portanto, a opção legislativa foi no sentido de que, especificamente em relação às concessionárias de serviço de prestação de energia elétrica, a medida necessária, adequada e proporcional é a intervenção da agência reguladora, em vez de socorro nos regimes de recuperação da LFR. (...).*

*O que se constata é a expressa ilegitimidade de as concessionárias de serviços de energia elétrica se valerem dos regimes de recuperação da LFR, diante do risco sistêmico que a crise econômico-financeira destas representa para os administrados. Diante disso, o legislador editou norma especialíssima – Lei nº 12.767/2012 – para atribuir à agência reguladora os mecanismos necessários de intervenção nesse cenário de crise.*

*No caso desta consulta, a extensão dos efeitos da recuperação judicial deferidos à Light Holding é medida flagrantemente ilícita, uma vez que viola previsão legal expressa para materialmente conceder, por via oblíqua, os meios de recuperação previstos em regime que não se aplica às concessionárias de energia elétrica” (doc. 7 – grifou-se).*

--



*"Isto é: enquanto houver contrato de concessão de serviço público de energia elétrica, não há que se cogitar da racionalidade da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. A verdade é que o legislador instituiu regime próprio, aplicável às concessões de energia elétrica, a fim de disciplinar a adoção de medidas especiais para a adequação do serviço público nos casos em que a concessionária se encontrar com dificuldades financeiras graves. Segundo as normas especiais do setor, a busca de recuperação da concessionária não se dará por meio da recuperação judicial, mas por meio da intervenção do Poder Concedente. (...).*

*Se há dificuldades financeiras, seria necessário buscar, primeiro, apoio junto ao Poder Concedente (a União, conforme o art. 21, XII, b, da Constituição, representada pela ANEEL conforme a lei), segundo os artigos 5º, 12 e 13 transcritos acima. Esse seria o itinerário válido para fins de preservação da função social da empresa concessionária de energia elétrica.*

*É o poder concedente, afinal, o titular do serviço público. Como tal, é dele a obrigação finalística de garantir a função social da própria concessão, o que pode implicar, inclusive, a sua extinção e retomada. Mas, jamais, a instituição de um regime expressamente proscrito pelo art. 18 do regramento setorial em questão. O telos legislativo expresso foi o de buscar caminhos distintos daqueles previstos pela legislação para as demais empresas que se encontram em situação financeira delicada.*

*Em outras palavras: não se está a ignorar a necessidade de que existam remédios para empresas em situação de grave dificuldade financeira; dificuldade que precise ser tutelada pelo direito para que se preservem funções relevantes na sociedade. Mas a verdade é que, in casu, a farmacologia jurídica tem prescrições próprias, que preveem, inclusive, a possibilidade de flexibilização de sanções e exigências regulatórias. Mas isso foi desconsiderado pela decisão objeto deste estudo.*

*DE FORMA DIRETA: É MANIFESTAMENTE ILEGAL A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA." (doc. 9 - grifou-se)*

31. Ademais, para que não reste dúvida sobre o caráter ilegal da tutela ora impugnada, convém destacar que o julgado do GRUPO ABENGOA, mencionada pela DECISÃO AGRAVADA, não respalda a possibilidade de extensão dos efeitos da recuperação judicial às concessionárias de energia elétrica.

32. Isso porque aquele julgado foi proferido quando os credores já haviam aprovado o plano de recuperação judicial da empresa controladora do GRUPO ABENGOA e, diante das peculiaridades do plano aprovado, entendeu-se por revogar certa e determinada medida constritiva realizada sobre o patrimônio de sua controlada, a ATE XVI Transmissora de Energia.

33. Nesse ponto, é relevantíssimo ressaltar que no início do processamento da recuperação judicial, o GRUPO ABENGOA, por meio de sua holding controladora, tentou



– tal como a administração da LIGHT – estender os efeitos do processo recuperacional às empresas concessionárias que compunham o grupo, mas lhe foi negado esse pleito ilegal.

34. Como não poderia deixar de ser, o e. TJRJ, ao ser provocado a decidir sobre a questão nos autos do agravo de instrumento nº 0001937- 50.2017.8.19.0000, **rejeitou prontamente esse requerimento**, uma vez que **“desde a entrada em vigor da Medida Provisória 577/2012, convertida na Lei n. 12.767/2012, há vedação para a concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, sujeitando-se as mesmas apenas ao regime de intervenção pela ANEEL”** (grifou-se). Confira-se abaixo, reproduzindo-se o trecho destacado já destacado na abertura dessa manifestação:

*“Intenta o agravante a reforma da decisão que deferiu a inclusão de concessionárias de serviço público de energia elétrica (ATEs) na Recuperação Judicial.*

*As ATEs são SPEs (Sociedades com Propósito Específico) constituídas com a finalidade de exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante regime de concessão pelo Poder Público.*

*(...), SEM PERDER DE VISTA O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, PERMITINDO A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, IMPÕE OBSERVAR QUE, DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA 577/2012, CONVERTIDA NA LEI 12.767/2012, HÁ VEDAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITANDO-se AS MESMAS APENAS AO REGIME DE INTERVENÇÃO PELA ANEEL. O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA É SUBMETIDO APENAS AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL (ANEEL), NOS TERMOS DO ART. 12.*

*O REGRAMENTO ESPECÍFICO, PORTANTO, AFASTA A APLICAÇÃO DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

*Ressalte-se, ainda, que o art. 18 daquele mesmo dispositivo legal veda a aplicação da recuperação judicial e extrajudicial, previstos na Lei nº 11.101/2005, às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, salvo posteriormente à extinção da concessão, (...).*

*Portanto, não há como tornar ineficaz a norma que expressamente a nega concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, uma vez o legislador optou por tratamento específico sobre o tema.*

*Do exposto, voto no sentido de conhecer o recurso e dar-lhe provimento para excluir as concessionárias de serviço público de energia elétrica constituídas pelas **Agravadas da recuperação judicial**” (doc. 10 - grifou-se).*

35. Ou seja, corretamente analisadas as circunstâncias da recuperação judicial do GRUPO ABENGOA, depreende-se que o caso trazido na DECISÃO AGRAVADA, para



fundamentar a possibilidade de extensão dos efeitos protetivos da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA, **milita contra essa medida.**

36. Com o devido acatamento, a DECISÃO AGRAVADA, ao conceder a esdrúxula tutela de urgência *contra legem* postulada pela administração do GRUPO LIGHT, fez “*letra morta*” da Lei e de todas as discussões legislativas que levaram à promulgação da Lei nº 12.767/12, bem como atribuiu a julgado completamente dissociado do caso dos autos uma conotação que extrapola o seu escopo e não condiz com a sua *ratio decidendi*.

37. Pior: abriu margem para que qualquer holding controladora possa subverter o instituto da recuperação judicial para estender seus efeitos às suas controladas que, por ventura, não tenham legitimidade para ingressar com o pedido.

38. Por exemplo, admitir-se-á que instituições financeiras possam gozar dos benefícios de moratória da recuperação judicial, por meio de pedido recuperacional formulado por suas controladoras, em infringência ao art. 2º, II, da LRF e às Leis nº 4.595/64 e 6.024/74, que atribuem ao Banco Central do Brasil, enquanto entidade reguladora, a primazia no controle da saúde financeiras das empresas reguladas, por meio de procedimento próprio.

39. Não obstante o poder geral de cautelar conferido aos magistrados, não se pode permitir que esse instituto seja subvertido para coonestar pretensão inequivocamente ilícita em que se busca, na verdade, utilizar a chancela do Poder Judiciário para **superar a vedação disposta no art. 18 da Lei nº 12.767/12.** É o que assinala o ilustre Professores PAULO PENALVA SANTOS em sua nota técnica:

“A leitura da Petição Inicial e dos pareceres nela citados demonstra que as Concessionárias admitem expressamente que estão excluídas do regime da LFR<sup>3</sup> e, por isso, não se apresentam como devedoras/requerentes de pedido de recuperação judicial.

<sup>3</sup> Nesse sentido, consta do Pedido de Recuperação Judicial: “31. Sucede, no entanto, que a Light SESA e a Light Energia são concessionárias de Energia Elétrica. [...]32. Justamente por serem concessionárias de energia elétrica, em relação a elas incide a vedação contida no art. 18 da Lei nº 12.767/2012:”.



Ocorre que, invocando normas do CPC que têm fundamento no poder geral de cautela do juiz, as Concessionárias pedem benefício que, por força da Lei, decorre do deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, qual seja, a concessão de extensão do *stay period*, além de outras medidas, geralmente requeridas na petição inicial de pedido de recuperação judicial, como, por exemplo, a manutenção de contratos essenciais.

**A estratégia adotada pelo Grupo Light, em que a Holding não operacional pede recuperação judicial e as Concessionárias Controladas pedem a extensão de benefício decorrente do deferimento do processo da recuperação judicial, tem o declarado objetivo de superar a vedação legal, consoante, aliás, exposto na petição inicial, conforme §§ 35 a 41 (dedicados à possibilidade de pedido de recuperação judicial por holding pura e §§ 42 a 60 (em que se sustenta a possibilidade de extensão parcial dos efeitos recuperação judicial às Concessionárias). (...).**

**É de fácil constatação o desvirtuamento do poder geral de cautela para superar vedação legal e, portanto, a inequívoca ilegalidade de extensão postulada, à vista da natureza e finalidade das tutelas provisórias, a respeito das quais considero oportuno breves considerações. (...).**

No caso aqui examinado, a tutela provisória, requerida com base nos art. 294, parágrafo único, e no art. 297 do CPC, o foi porque as Concessionárias estão proibidas de ingressar com que seria a ação principal, por força de vedação legal expressa. Isso revela a inequívoca ilegalidade da pretendida extensão dos efeitos do *stay period*, pretensão que pode ser qualificada como de fraude à lei.

**Concluindo esse capítulo, o deferimento da extensão do *stay period* à Concessionária de energia elétrica é ilegal em face da vedação expressa prevista no art. 18 da Lei 12.767/2012. A pretensão à superação dessa vedação, com base no poder geral de cautela do juiz, não é possível sob pena de violação às normas e princípios aplicáveis à tutela provisória, seja a de urgência seja a de evidência**” (doc. 7 – grifou-se).

40. Por essas insuperáveis razões, a DECISÃO AGRAVADA deve ser prontamente **reformada**. Não se pode permitir que a administração do GRUPO LIGHT faça do Poder Judiciário um instrumento para validar a sua intenção de alterar as regras (bem delimitadas) do jogo, a fim de desviar a Light SESA e a LIGHT ENERGIA da regulamentação específica disposta na Lei nº 12.767/12, à qual elas estão estritamente vinculadas, por força do seu regime de concessão mantido com o Poder Concedente, que veda a concessão dos efeitos da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS às concessionárias de energia elétrica.

**INTERPRETAÇÃO DESVIRTUADA DO ART. 6º, INCISO II,  
DA LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS  
PARA EXTENSÃO DOS EFEITOS ÀS SOCIEDADES CONTROLADAS**

41. Para além do exposto acima, a DECISÃO AGRAVADA também incorreu em flagrante equívoco ao acolher a tese do GRUPO LIGHT de que o deferimento do



processamento da recuperação judicial da LIGHT HOLDING teria o condão de suspender as medidas executivas em relação às suas controladas, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

42. Trata-se de uma interpretação **desvirtuada** do art. 6º, II, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, segundo o qual o processamento do pedido de recuperação judicial implica **APENAS** na “*suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência*” (grifou-se).

43. A especificação dos “*sócios solidários*” contida no aludido dispositivo se refere aos sócios de responsabilidade **ilimitada** da sociedade devedora, e que, notadamente, figurem em seus quadros sociais como detentores de cotas do capital social. São esses os sócios que gozam dos efeitos do *stay period* previsto na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. Veja-se, nesse sentido, as lições da doutrina:

*“II – Suspensão das execuções contra os sócios de responsabilidade ilimitada das sociedades devedoras.*

*A suspensão atinge também as ações e execuções em que estão no polo passivo os sócios de responsabilidade ilimitada das sociedades devedoras, conhecidas como ‘sócios solidários’, mantendo-se, contudo, a coerência legislativa que prevê que, aos sócios ilimitadamente responsáveis, na falência, aplicam-se os mesmos efeitos jurídicos em relação à sociedade falida”* (COSTA, Daniel Carnio, Comentários à lei de recuperações de empresas e falências: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Curitiba: Juruá, 2021, p. 65 - grifou-se).

---

"Não se perca de vista – o que tem levado a conclusões errôneas em leitura mais apressada – que **a expressão “credores particulares do sócio solidário”, refere-se ao sócio de responsabilidade ilimitada e que, portanto responde em solidariedade com a sociedade empresária falida; além das ações e execuções ajuizadas a partir de obrigações de natureza empresarial**, ficam suspensas também aquelas ajuizadas pelos credores particulares deste tipo de sócio, excetuando-se apenas a execução de dívida de alimentos, que goza de privilégios e cuja inadimplência pode acarretar a prisão do devedor" (FILHO, Manoel. Seção I. Disposições Gerais In: FILHO, Manoel. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Comentada Artigo por Artigo. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2021 – grifou-se)

44. **No caso concreto, todavia, conforme consignou a própria DECISÃO AGRAVADA, as empresas que compõem o GRUPO LIGHT são “pessoas jurídicas independente”, de modo que a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA não são sócias da LIGHT**





HOLDING – muito menos sócias de responsabilidade ilimitada –, sendo, portanto, apenas coobrigadas pelos títulos de dívida adquiridos pelas CREDORAS.

45. Afinal, a quase totalidade dos créditos relacionados à recuperação judicial possui a LIGHT SESA/LIGHT ENERGIA como devedora principal, figurando a LIGHT HOLDING somente como fiadora/garantidora (doc. 11).

46. Tendo isso em vista, não há dúvida de que a hipótese em apreço versa sobre a relação entre devedor (LIGHT HOLDING) e coobrigados (LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA), e a ela, ao contrário do que compreendeu a DECISÃO AGRAVADA, não incide o art. 6º, II, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, mas sim a regra do art. 49, §1º, transcrita abaixo por sua relevância:

“§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

47. A situação é análoga ao pacífico entendimento do e. STJ consolidado na Súmula nº 581:

“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória” (grifou-se).

48. Aplicando a racionalidade do verbete acima ao caso em comento, significa dizer que a responsabilidade do devedor principal não depende da situação do seu garantidor em recuperação judicial, devendo este primeiro continuar respondendo pela integralidade da dívida, inclusive durante a vigência do *stay period*. Do contrário, estar-se-ia invalidando a finalidade precípua da garantia: conceder ao credor um mecanismo facilitador para o cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor.

49. Em outras palavras, a garantia fidejussória outorgada pela LIGHT HOLDING está sendo empenhada para “arrastar”, por via oblíqua, as concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, para o processo de recuperação judicial, o que – repita-se –, além de ser vedado pelo art. 18 da Lei nº 12.767/12, também **não se sustenta**



pela LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, porquanto não preenchidos os requisitos previstos para realização de consolidação substancial entre as empresas do GRUPO LIGHT. A respeito desse tema, veja-se, abaixo, outra esclarecedora conclusão da Nota Técnica do ilustre Professor PAULO PENALVA SANTOS:

*“Em diversos aspectos da sua petição inicial são feitas referências explícitas à consolidação processual e substancial, como se verificam nos §§37 e 53, em que são transcritos trechos do parecer do ilustre professor Cassio Cavalli. No §53 é transcrito texto que literalmente afirma que ‘as dívidas financeiras das sociedades concessionárias devem ser reestruturadas na recuperação judicial da sociedade holding’ (cf. petição inicial, ID n.º 58041280 - Pág. 20).*

*No mesmo parágrafo o ilustre parecerista conclui pela possibilidade da consolidação substancial. Igualmente no §138, item (iii), foi apresentado como documento da Light Holding “relatório geral de fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada” (cf. petição inicial, ID n.º 58041280 - Pág. 49)*

*Embora as consolidações processual e substancial já estejam bastantes claras desde já, não há fundamento legal para se deferir nenhuma das duas.*

*Isso porque a consolidação processual não é cabível nos termos do art. 69-G da LFR, haja vista que as Concessionárias não atendem os requisitos legais por disposição expressa do art. 18 da Lei nº 12.767/2012.*

*Também não é cabível a consolidação substancial nos termos do art. 69-J da LREF, pois as concessionárias não estão em recuperação judicial e, conseqüentemente, não pode haver a consolidação processual.*

*E, de todo o modo, poderíamos admitir a consolidação do ativo e do passivo de sociedades que sequer são partes no processo? Às concessionárias será aplicada toda a sistemática da LFR, mesmo esta sendo expressamente afastada pelo art. 18 da Lei nº 12.767/2012? A resposta é, definitivamente, **negativa**” (doc. 7 – grifou-se).*

50. Dessa forma, ainda que se considere a existência de grupo econômico entre as sociedades que compõem o GRUPO LIGHT, a DECISÃO AGRAVADA jamais poderia conceder os efeitos protetivos da recuperação judicial à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA, posto que a mera formação de grupo entre as sociedades não enseja, por si só, a extensão dos benefícios decorrentes do processamento do pedido recuperacional às controladas, sendo imprescindível, para tanto, que elas atendam aos critérios de legitimidade e aos pressupostos estabelecidos na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. É posicionamento da iterativa jurisprudência:

“Agravos de Instrumento – Execução – Pretensão de suspensão do curso do feito executório em face das executadas Esser Holanda Empreendimentos Imobiliários Spe. Ltda., Esser Bruxelas Empreendimentos Imobiliários Spe. Ltda., Esser Alaska Empreendimentos Imobiliários Ltda., Esser Tokio Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Esser Dinamarca Empreendimentos Imobiliários Ltda - **O simples fato da existência de grupo econômico não implica, por si só, na extensão dos efeitos do processamento da recuperação judicial da empresa controladora, porquanto, em se**



tratando de empresas regularmente constituídas, cada qual goza de personalidade jurídica e patrimônio próprios - Ademais, tem-se que a concretização da incorporação societária demanda a averbação da alteração estatutária na competente Junta Comercial, nos termos do disposto pelo artigo 45, do Código Civil - Observado que a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial não albergou, de maneira expressa, as citadas executadas, bem como que o pedido de averbação da aludida incorporação societária restou indeferido pela Junta Comercial, se afigura, com efeito, descabida a pretensa suspensão – Recurso a que se nega provimento”. (TJSP, AI. 2173599-48.2020.8.26.0000, Rel. Des. Mauro Conti Machado, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/09/2020 – grifou-se<sup>4</sup>)

51. Bem vistas as coisas, a tutela provisória deferida pela DECISÃO AGRAVADA não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio. Não só a aplicação do regime recuperacional às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA, é coibida pelo art. 18 da Lei nº 12.767/12, como também não estão preenchidos os requisitos previstos na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS para extensão dos efeitos do processamento da recuperação judicial da LIGHT HOLDING às suas controladas.

52. A reforma da DECISÃO AGRAVADA é, portanto, medida que se impõe, eis que absolutamente contrária à Lei.

### SITUAÇÃO TERATÓLOGICA CRIADA PELA DECISÃO AGRAVADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PAR CONDITIO CREDITORUM

53. *D.m.v.*, a DECISÃO AGRAVADA cria uma situação totalmente teratológica.

54. Ao passo que concedeu a (ilegal) extensão dos efeitos do *stay period* à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA, a DECISÃO AGRAVADA determinou a continuidade do pagamento dos créditos decorrentes das obrigações setoriais e operacionais das aludidas concessionárias de energia elétrica, fora do bojo da recuperação judicial da LIGHT HOLDING, cujo processamento foi deferido. Veja-se:

*“Determino, ainda, à recuperanda e suas concessionárias, a imperiosa necessidade da manutenção das obrigações operacionais e setoriais, e de metas de qualidade*

---

<sup>4</sup> No mesmo sentido: TJSP, AgInst nº 2239797-38.2018.8.26.0000, rel. Des. MAURÍCIO PESSOA, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 24.09.19, DJe 26.09.19.



estabelecidas pela ANEEL, quanto à prestação do serviço público de energia elétrica à população, sob pena de cassação da tutela incidental, destacando-se as seguintes:

- Contribuição Associativa ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE;
- Pesquisa & Desenvolvimento (Quota Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT);
- Conta de Desenvolvimento Energético;
- Encargos EES e EER; • PROINFA;
- todas as obrigações aplicáveis às Concessionárias que estejam previstas na Resolução Normativa ANEL 917/2021, que trata justamente da emissão do Certificado de Adimplemento de tais obrigações, e
- quaisquer despesas vinculadas à concessão, exigíveis pelo Poder Concedente, ou que tenham como objetivo a manutenção da prestação do serviço aos consumidores" (doc. 6).

55. Com a devida franqueza, ao convalidar a manobra do GRUPO LIGHT para burlar a norma do art. 18 da Lei nº 12.767/12, a DECISÃO AGRAVADA faz uma verdadeira "salada de frutas" entre o citado diploma legal e a LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.

56. Como se sabe, o art. 49, caput, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS estabelece que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", sendo certo que as únicas obrigações que não estariam sujeitas ao procedimento concursal são aquelas previstas nos §§3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º. **Entre essas exceções não estão abrangidas as obrigações setoriais e operacionais assumidas junto ao Agente Regulador e, portanto, devem ser submetidas ao concurso de credores.**

57. O tratamento diferenciado de credores, mediante o pagamento de créditos concursais fora do plano de recuperação judicial a ser deliberado e, eventualmente, aprovado em Assembleia Geral, é vedado pelo princípio do *par conditio creditorum*, positivado no art. 58, §2º, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAS, segundo o qual "a recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado".



58. Nesse sentido, ensina o Prof. FÁBIO ULHOA COELHO que *“Os credores do devedor que não possui condições de saldar, na integralidade, todas as suas obrigações devem receber do direito um tratamento parificado, dando-se aos que integram uma mesma categoria iguais chances de efetivação de seus créditos (...). O tratamento paritário dos credores pode ser visto como uma forma de o direito tutelar o crédito, possibilitando que melhor desempenhe sua função na economia e na sociedade”*<sup>5</sup>.

59. Assim, salta aos olhos a ausência de paridade entre credores arbitrada pela DECISÃO AGRAVADA, na medida em que confere uma discricionariedade ao GRUPO LIGHT de manter o pagamento de determinados créditos concursais – na hipótese, as obrigações setoriais e operacionais perante a ANEEL –, quando ainda sequer houve a aprovação do plano de recuperação judicial em Assembleia.

60. Um esclarecimento, aqui, se faz necessário. Os debenturistas da 17ª E 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LIGHT SESA, representado pela PENTÁGONO, não buscam deixar a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ao Estado do Rio de Janeiro desamparada. Porém, se a DECISÃO AGRAVADA pretende estender os efeitos protetivos da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS À LIGHT SESA e À LIGHT ENERGIA, é preciso que elas sigam os ditames do procedimento concursal, sob pena de torna-lo inócuo, em um cenário onde qualquer credor concursal poderá postular o pagamento do seu crédito quando e na forma como quiser.

61. **Justamente por vislumbrar a dissonância entre o instituto da recuperação judicial e a sensibilidade das obrigações assumidas pelas concessionárias de energia elétrica junto ao Poder Concedente, o legislador, no momento de elaboração da Lei nº 12.767/12, optou por excluí-las do regime recuperacional, a fim de assegurar a supremacia do interesse público e atribuir à ANEEL a competência exclusiva para definir**

---

<sup>5</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Falência de Empresário Titular de Patrimônio Separado. Texto Inseto da Obra Coletiva Denominada: Direito Processual Empresarial - Estudos em homenagem a Manoel de Queiroz Pereira Calças. Organizadores: Gilberto Gomes Bruschi, Mônica Bonetti Couto, Ruth Maria Junqueira de A. Pereira e Silva e Thomaz Henrique Junqueira de A. Pereira. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2012.



**e elaborar o plano de reestruturação apto ao soerguimento da empresa concessionária.**

Nesse sentido, socorre-se, mais uma vez, ao Parecer da Comissão Mista da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012:

“Cabe ao Poder Público fiscalizar a prestação do serviço pela concessionária, podendo, inclusive, retomar o objeto da concessão, em caso de descumprimento das regras pactuadas. Não se trata, obviamente, de imissão do Estado na propriedade privada, mas sim da retomada, pelo titular do serviço público, de sua execução material, em caso de necessidade. (...).

Ademais, é preciso atentar para a especificidade do setor elétrico, em que a regulação por parte do poder concedente deve naturalmente ser mais intensa do que em outros tipos de concessão, como reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência.

É também essa peculiaridade do setor elétrico que justifica as medidas previstas nos arts. 15 e 17 da MPV (arts. 16 e 18 do PLV). (...).

**Dessa maneira, a exclusão do regime de recuperação judicial ou extrajudicial para as empresas prestadoras desse serviço público essencial mostra-se compatível com o princípio da supremacia do interesse público, que, em regra, deve prevalecer, em caso de confronto com interesses meramente particulares. Diante disso, deve ser mantido o art. 17, na redação original da MPV (apenas renumerado para art. 18 do PLV)” (doc. 8 - grifou-se**

62. Como se vê, a tutela de urgência deferida pela DECISÃO AGRAVADA é **incompatível** com a LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e com a Lei nº 12.767/12. O MM. Juízo *a quo* não pode fabricar um remédio inexistente e proibido pela Lei para atender aos anseios da administração do GRUPO LIGHT. O remédio para a patologia da Light já foi prescrito pelo legislador: a intervenção da ANEEL ou a retomada da concessão pelo Poder Concedente, na forma da Lei nº 12.767/12.

63. Eis, mais uma forte razão, a enseja a reforma da DECISÃO AGRAVADA.

#### **PRAZO DE STAY PERIOD PARA ALÉM DO PREVISTO EM LEI**

64. Subsidiariamente, ainda que sejam superadas questões expostas nos itens 24/52 supra – o que se cogita apenas por argumentar –, a DECISÃO AGRAVADA merece reforma, na medida em que fixou um prazo de vigência do *stay period* para **além** do previsto em Lei.



65. De acordo com o art. 6º, §4º, da Lei de Recuperações Judiciais, “a recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo **perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal” (grifou-se).

66. Inobstante essa clara determinação legal, a DECISÃO AGRAVADA, ao conceder o *stay period* à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA, estendeu seus efeitos “até a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores” (doc. 6), ocasião em que já poderá ter ocorrido o decurso do citado prazo legal.

67. Entretanto, em consonância com a parte final do dispositivo em questão, a prorrogação do *stay period*, quando ultrapassados os 180 (cento e oitenta) dias, não se dá de maneira automática. Ela guarda caráter “***excepcional***” e só poderá ser autorizada “***desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal***”.

68. Logo, não há como a DECISÃO AGRAVADA arbitrar – novamente, sem qualquer amparo legal – **um prazo de vigência do *stay period* superior ao que dispõe a Lei de Recuperações Judiciais** e, principalmente, nesse momento prematuro em que o processamento da recuperação judicial da LIGHT HOLDING acaba de ser deferido. A eventual prorrogação dos efeitos protetivos só poderá ser apreciada no momento oportuno, com a observância das condições impostas na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.

69. Isto posto, confia-se em que a DECISÃO AGRAVADA será reformada, ao menos, para limitar a vigência do *stay period* ao prazo expressamente previsto no art. 6º, §4º, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.



**EFEITO SUSPENSIVO IMPOSITIVO**  
**IMPLICAÇÕES NEFASTAS À SEGURANÇA JURÍDICA DO MERCADO DE CRÉDITO E**  
**AO DIREITO DE MILHARES DE CREDORES**

70. Por força dos mesmos argumentos acima delineados, a PENTÁGONO exorta a V.Exa. que conceda efeito suspensivo a este recurso, eis que preenchidos todos os requisitos necessários, nos termos dos arts. 300 e art. 1.019, I, do CPC.

71. De um lado, o *fumus boni iuris* é inequívoco. A ilegalidade da tutela provisória concedida pela DECISÃO AGRAVADA é evidente e foi devidamente demonstrado ao longo destas razões recursais: (i) não tem a LIGHT HOLDING legitimidade para pleitear em nome próprio eventual direito alheio, de titularidade de suas controladas (cf. art. 18 do CPC); (ii) as concessionárias de energia elétrica não podem impetrar e tampouco usufruir dos benefícios da recuperação judicial, por expressa vedação legal, de modo que a extensão promovida pela DECISÃO AGRAVADA viola frontalmente o art. 18 da Lei nº 12.767/12; (iii) o art. 6º, II, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS não se aplica ao caso, dado que não se trata de sócios com responsabilidade ilimitada, sendo de rigor a aplicação do art. 49, §1º, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e do enunciado nº 581 do STJ, que atestam a impossibilidade da recuperação judicial do devedor principal afetar a cobrança contra o garantidor (e, aqui, a situação é ainda pior, pois se está suspendendo as dívidas do devedor principal pela recuperação judicial do garantidor – ou seja, a garantia, ao invés de melhorar a possibilidade de recebimento do crédito, piorou); e (iv) o *stay period* foi fixado em prazo superior ao expressamente previsto no art. 6º, §4º, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, de 180 dias.

72. O periculum *in mora* é igualmente cristalino e, sobretudo, iminente.

73. A ilícita tentativa de extensão dos efeitos do processamento da recuperação Judicial da Light HOLDING à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA atinge os mais variados tipos de relação obrigacional. Há, por exemplo, a comunhão de debenturistas das 17ª e 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES DA LIGHT SESA, representados pela PENTÁGONO, que confiaram





não apenas na companhia, mas, principalmente, na segurança do ordenamento jurídico brasileiro.

74. Quando adquiriram as debêntures da LIGHT SESA, levaram em conta, no momento de precificação e alocação de riscos, o fato incontestável de que não encontrariam óbices em eventual processual recuperacional para a execução forçada de seus créditos, pois, como concessionária pública de energia elétrica, e submetida à fiscalização do Poder Concedente por intermédio da ANEEL, não poderiam ser afetadas pelo regime da LEI DE RECUPERAÇÕES Judiciais.

75. Note-se, a tutela concedida ao GRUPO LIGHT cria um cenário pior do que a ilegal autorização para recuperação judicial de concessionárias públicas. **A LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA encontram-se no melhor dos mundos: ao passo que se esquivaram do poder de regulatório da ANEEL – Agência Reguladora competente – também terão suas dívidas suspensas sem nenhum dos deveres das empresas em recuperação judicial e sem fiscalização de um administrador judicial. Eis a institucionalização descarada da FRAUDE À LEI.**

76. Objetivamente falando, a comunhão de debenturistas das 17ª e 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES DA LIGHT SESA, representados pela PENTÁGONO, **foi tolhida do direito essencial de cobrar seus créditos e exercer as prerrogativas contratuais para satisfação dessas obrigações**, tornando-se agora meros expectadores, impedidos de tomar qualquer iniciativa para a cobrança de **dívidas que a recuperanda LIGHT HOLDING sequer é devedora principal, apenas garantidora fidejussória.**

77. Nesse ponto, a situação revela-se ainda mais absurda. **Isso porque, ao tempo em que as CREDORAS amargam, dia após dia, prejuízos milionários pela indisponibilidade do capital, sem poder adotar qualquer medida executiva, a diretoria do GRUPO LIGHT realizou, às vésperas do ajuizamento da ação cautelar que antecedeu o pedido de recuperação judicial, uma distribuição de dividendos de cerca de R\$100 milhões (!):**



SPACEMERCADO

## Dividendos e JCP: Light (LIGT3) pagou R\$ 94 milhões, às vésperas de iniciar reestruturação de dívida

A parcela referia-se ao lucro de R\$ 424 milhões registrado em 2021, em valores corrigidos pela inflação, destacou o jornal Valor

(fonte: <https://www.spacemoney.com.br/geral/dividendos-e-jcp-light-ligt3-r-94-milhoes-reestruturacao-de-divida/192198/>)

78. A notícia divulgada é estarrecedora e revela um manifesto conflito entre os interesses sociais do GRUPO LIGHT e as metas de sua diretoria. Afinal, recentemente, foi revelado ao mercado a previsão de um bônus de gratificação milionário aos diretores da Companhia, variável de acordo com o deságio que se pretender impor aos credores para reduzir o passivo da Companhia:

Home > Negócios

## Na Light, diretores terão bônus milionário se dívida for renegociada

Caso acionistas aprove o plano proposto na assembleia geral, executivos poderão comprar ações da empresa de energia elétrica por R\$ 0,01

Márcio Kroehn • 17/04/2023 • 16:20 • Leia em 3 min

“Em 119 páginas, a proposta da administração da companhia é pública e disponibiliza tudo o que será votado pelos de das ações. E um ponto, especificamente, preocupa o pool de credores: a possibilidade dos diretores ficarem milionário sucesso do corte da dívida.

Na página 109 do documento, o item opções de compra de ações deu um choque nos credores. Basicamente, se o plano recuperação for aprovado em assembleia e os gestores conseguirem cortar a dívida da companhia, eles terão direito a até 5% de ações da Light por R\$ 0,01.

Na sexta-feira, 14 de abril, a ação da Light encerrou o pregão cotada a R\$ 2,03, com o valor de mercado de R\$ 750 milhões condições atuais, caso obtenham sucesso no corte das dívidas, os administradores teriam direito a adquirir, aproxima R\$ 37,5 milhões em ações por R\$ 185 mil com lock-up de um ano”.

(fonte: <https://neofeed.com.br/negocios/na-light-diretores-terao-bonus-milionario-se-divida-for-renegociada/> - grifou-se)



79. Em outras palavras, ao que tudo indica, a diretoria atual do GRUPO LIGHT, que deveria estar preocupada em promover melhorias administrativas e operacionais, para, assim, fomentar as atividades da Companhia e corretamente fazer jus ao seu bônus, só pretende ganhar tempo para obter um desconto sobre o montante total da dívida, que mais atenderá aos interesses pessoais de bonificação dos diretores, do que aos interesses da Companhia, que, fatalmente, perderá a confiança das instituições financeiras para aquisição de qualquer linha de crédito futura. É um interesse perverso: quem tem a caneta negocial nas mãos — os diretores da LIGHT —, só está imbuído de obter, a todo custo, um desconto nas dívidas, para ganhar um bônus milionário.

80. À vista disso, infere-se que a extensão dos efeitos do *stay period* deferida DECISÃO AGRAVADA não foi utilizada como mecanismo de soerguimento – do qual a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA sequer poderiam se valer por conta da vedação do art. 18 da Lei nº 12.767/12 –, mas como forma de obter vantagem indevida na negociação com os seus credores e gerar lucros milionários aos diretores da Companhia.

81. Nesse contexto, não se pode perder de vista que a comunhão de debenturistas das 17ª e 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES DA LIGHT SESA, representados pela PENTÁGONO também têm suas obrigações a cumprir, também assumiram deveres junto a terceiros, investiram, muitos deles, a “poupança” de uma vida inteira (há diversos pensionistas envolvidos). Há de se proteger o interesse desses milhares de indivíduos (mormente pequenos investidores e pensionistas), que, com a ilegal tutela de urgência deferida pelo MM. Juízo *a quo*, se veem tolhidos de seu direito básico de exigir seus créditos/valores investidos na LIGHT.

82. A higidez e a estabilidade do Sistema Financeiro não podem ser comprometidas em prol do princípio da preservação da empresa, através da concessão das benesses protetivas da recuperação judicial a quem não possui legitimidade para gozar delas, sob pena de causar implicações nefastas à segurança jurídica do mercado de crédito nacional. Essa, inclusive, é a advertência ressaltada pelo Ilustre Professor PAULO PENALVA SANTOS em sua Nota Técnica:

*“Para além dos vícios acima apontados, a extensão dos efeitos do stay period às Concessionárias viola o princípio da segurança jurídica, diante da inequívoca*



quebra da confiança dos credores que, ao decidirem investir no Grupo Light, tinham a legítima expectativa, fundamentada na Lei (i.e. art. 18º da Lei 12.767/2012 e art. 49, §1º, da Lei LFR) de que a Light SESA e a Light Energia não poderiam se valer dos benefícios previstos na LFR, dentre os quais, por óbvio, aquele estabelecido em seu art. 6º.

No caso das debêntures emitidas pelo Grupo Light, é importante sublinhar que tais títulos “não contam com qualquer outra garantia que não a coobrigação entre uma das Concessionárias e a Light Holding”, tal como informado na petição inicial (ID nº 58041280 –Pág. 45)”.

Sendo assim, é indubitável que a precificação de tais títulos na negociação de mercado levou em consideração as suas condições e garantias previamente estabelecidas e divulgadas. Isso porque os investidores / credores, ao optarem por adquirir essas debêntures, tinham como principal (senão única) segurança o fato que não encontrariam óbice na LFR para uma eventual execução do seu crédito contra a Light SESA e Light Energia, seja na condição de devedoras principais seja como coobrigadas, diante do disposto nos art. 18, da Lei 12.767/12 e no art. 49, §1º, da LFR.

Por certo, todos os agentes envolvidos na atividade econômica devem contar com um regramento claro e preciso que confira estabilidade e segurança jurídica ao processo de tomada de decisões. (...).

Nada obstante, ao contrário do que afirma o Grupo Light, a proibição contida no art. 18 da Lei 12.767/2012 não é apenas uma “previsão legislativa busca proteger é a concessão em si, com o pagamento dos encargos setoriais e a manutenção do serviço essencial aos consumidores” (petição inicial, ID n.º 58041280 - Pág. 53). É, antes, uma norma que visa racionalizar e harmonizar os sistemas existentes, dando estabilidade e previsibilidade ao ordenamento jurídico para os atores diretamente envolvidos na concessão ou terceiros.

Isso porque para as concessionárias de energia elétrica foi criado um regime próprio para a superação da crise financeira, conforme estabelecem os arts. 5º, 12 a 15 da Lei 12.767/2012, que contempla a intervenção do Poder Concedente e apresentação de um Plano de Recuperação com prazos e requisitos específicos, distintos daqueles previstos na LFR.

A vedação estabelecida no art. 18 da Lei 12.767/2012 foi, portanto, uma escolha legítima do legislador e deve ser respeitada. Aqui não há zona de dúvida, mas sim de certeza” (doc. 7 – grifou-se).

83. Em suma, com a tutela concedida, os credores estão de “mãos atadas” para buscarem seus direitos, e, apreensivos, observam a atuação do Poder Judiciário, com o risco de seus investimentos se transformarem em “pó”.

84. Logo, caso não sejam sustados os efeitos da liminar deferida pelo Juízo de primeiro grau, por meio da atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, milhares de investidores perdem o chão. São tragados por um modelo inusitado de calote, que jamais imaginaram quando decidiram investir nos títulos de dívida emitidos pela LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA: a extensão dos efeitos de uma recuperação judicial à concessionária de energia elétrica. Uma medida sem precedentes, sem amparo no regramento legal específico ao qual está submetida a LIGHT.



85. No mais, cabe registrar que o risco suscitado pela administração GRUPO LIGHT de interrupção dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica à população fluminense – e destacado pela DECISÃO AGRAVADA –, **não** pode servir para contornar as regras jurídicas que são aplicáveis à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA, na qualidade de concessionária de energia elétrica. Justamente em razão da natureza pública e da essencialidade dos serviços prestados, o legislador editou regramento próprio na Lei nº 12.767/12, a ser estritamente observado, sob pena de se permitir que em todo caso de perigo de dano iminente a norma jurídica seja desrespeitada ou afastada. A ameaça de suspensão é, por si só, ilegal, abusiva e deveria ser discutida com o Poder Público e com a própria ANEEL no âmbito do respectivo contrato de concessão.

86. Assim, conquanto a PENTÁGONO esteja ciente da recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Relator JOSE CARLOS PAES nos autos do agravo de instrumento nº 0035187-64.2023.8.19.0000 – que sobrestou aquele recurso até a apreciação dos embargos de declaração opostos ITAÚ UNIBANCO, GRUPO CITIBANK E BANCO SANTANDER perante o MM. Juízo de primeiro grau (doc. 13) —, impõe-se sejam sustados imediatamente os efeitos da DECISÃO AGRAVADA, ao menos até o julgamento dos referidos aclaratórios, diante da sua manifesta teratologia e do latente *periculum in mora* existente no caso dos autos.

87. Nesse ponto, insta salientar que pendência de embargos declaração perante o MM. Juízo *a quo* em nada obsta a concessão da tutela recursal ora requerida, seja porque trata-se de recurso que não é dotado de efeito suspensivo *ope legis*<sup>6</sup>, seja porque em caso de modificação da DECISÃO AGRAVADA, a Agravante possui a prerrogativa de complementar suas razões recursais, na forma do art. 1.024, §4º, do CPC<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> “Agravo interno do agravante insistindo nos mesmos argumentos e da agravada requerendo a suspensão do agravo de instrumento até o julgamento dos Embargos de Declaração opostos perante o juízo a quo. **Oposição de Embargos de Declaração que tem por objeto sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material, entendendo-se qualquer alteração substancial na decisão como reconsideração desta pelo Juízo a quo e, conseqüentemente, restando prejudicado o agravo de instrumento. Desnecessidade de suspensão. Desprovemento de ambos os recursos.**” (TJRJ. Agravo de Instrumento nº 0022858-35.2014.8.19.0000, Rel. Des. Gilberto Dutra Moreira, 9ª Câmara Cível, j. 03.06.14)

<sup>7</sup> “§ 4º Caso o acolhimento dos embargos de declaração implique modificação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o



88. O que não se pode permitir, todavia, é a manutenção dos efeitos nefastos da tutela de urgência deferida pela DECISÃO AGRAVADA. Tamanha é a lesividade que, em menos de 72 (setenta e duas) horas da sua prolação, o Ministério Público interpôs recurso de agravo de instrumento, exercendo o seu ofício enquanto fiscal e guardião da Lei e dos interesses coletivos da sociedade (doc. 14).

89. Presentes, portanto, os requisitos legais, a PENTÁGONO confia em que V.Exa. deferirá a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando imediatamente, ao menos até a apreciação dos aclaratórios opostos perante o MM. Juízo de primeiro grau, a tutela de urgência concedida pela DECISÃO AGRAVADA, referente à extensão dos efeitos protetivos do *stay period*, previstos na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

#### PEDIDO

90. Por todo o exposto, a PENTÁGONO confia em que, após a concessão do efeito suspensivo acima requerido, essa e. Câmara dará provimento ao presente recurso, para reforma a DECISÃO AGRAVADA, pelos motivos acima expostos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves  
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola  
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman  
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes  
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes  
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros  
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia  
OAB/RJ 218.821-E

direito de complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração”.



# DOC. 2





EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pedido de liminar

(efeito suspensivo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, inconformado com a r. decisão proferida no *id* 58279881 pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LIGHT S/A (LIGHT HOLDING) (Feito nº 0843430-58.2023.8.19.0001), cujo processo abriga no bojo dos próprios autos, a partir da petição inicial em cumulação de pedidos, a TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL requerida por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (LIGHT SESA) e LIGHT ENERGIA S/A (LIGHT ENERGIA), vem interpor

**A G R A V O   D E   I N S T R U M E N T O**

mediante as inclusas razões.

**INFORMA**

como sendo partes agravadas

**1) LIGHT S/A**

sociedade anônima aberta, holding pura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75;

**2) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (LIGHT SESA)**

sociedade anônima aberta, concessionária de transmissão e distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46; e

TJRJ 202300399990 16/05/2023 16:58:28 K@F Petição Inicial Eletrônica







**3) LIGHT ENERGIA S/A (LIGHT ENERGIA)**

sociedade anônima aberta, concessionária de geração de energia elétrica destinada a serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, todas com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002.

Representam no processo as sociedades agravadas, sob patrocínio comum, os advogados Flávio Galdino, OAB/RJ nº 94.605; Luiz Roberto Ayoub, OAB/RJ nº 66.695; Pablo de Camargo Cerdeira, OAB/RJ nº 232.614, Felipe Brandão, OAB/RJ nº 163.343, integrantes do escritório Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi e Ayoub Advogados, com endereço na Rua João Lira, nº 144, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.430-210, inscrita perante a OAB/RJ nº 20.531 e na OAB/SP nº 14.004; e mais os advogados Paulo Cesar Salomão Filho, OAB/RJ nº 129.234; Luís Felipe Salomão Filho, OAB/RJ nº 234.563; Rodrigo Cunha Mello Salomão, OAB/RJ nº 211.150; Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta, OAB/RJ nº 168.001, integrantes da sociedade de advogados Salomão, Kaiuca, Abrahão, Raposo & Cotta – Sociedade de Advogados, com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar, Centro, CEP 20.031-918, Rio de Janeiro/RJ, com registro na OAB/RJ nº 210532011.

Requer a autuação desta petição recursal com as razões que a integram, e a sua distribuição para uma das Câmaras de Direito Privado/TJRJ com competência em matéria empresarial.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

TJRJ 202300349998 15/05/2023 18:58:38 K@F Petição Inicial Eletrônica





Processo de origem: 0843430-58.2023.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial da Empresa

Recurso de Agravo de Instrumento

Agravante: Ministério Público Estadual (3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas)

Agravada 1: Light S/A

Agravada 2: Light Serviços de Eletricidade S/A (Light SESA)

Agravada 3: Light Energia S/A (Light Energia)

## RAZÕES DO AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO

### EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COLEND A CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

1. A r. decisão vergastada diz respeito à extensão dos efeitos do denominado *stay period* (suspensão das ações contra a empresa em recuperação judicial, prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/2005) em favor das agravadas 2 e 3, deferida pelo MM. Juiz *a quo* no bojo do processo de recuperação judicial ajuizado pela agravada 1.
2. Esclareça-se de modo a tornar extirpe de dúvidas que o processo de origem foi demandado em Juízo tão somente pela agravada 1, que figura em posição singular e não múltipla no polo passivo da ação; porém os efeitos do *decisum* proferido no feito alcançaram empresas do grupo societário que não integram o feito, ou que nele figuram de maneira anômala e irregular, que urge serem excluídas imediatamente da relação processual a fim de que a atividade jurisdicional seja exercida em base aceitável e harmoniosa com a ordem legal.
3. Trata o processo de origem de pedido de recuperação judicial da empresa protocolizado pela agravada 1, Light S/A, *holding* pura (não operacional) do grupo

TJRJ 202300349999 15/05/2023 21:58:28 K@F Petição Inicial Eletrônica





de distribuição e comercialização de energia com presença em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, inclusive na Capital.

4. As agravadas 2 e 3, Light Serviços Elétricos e Light Energia, tomaram parte na própria petição inicial do pedido de recuperação da empresa para explicar primeiramente que não formariam litisconsórcio ativo na ação de recuperação judicial em razão da vedação normativa para que as concessionárias de serviços públicos pleiteiem a recuperação da empresa, vedação essa prevista de forma expressa categórica e cogente no art. 18 da Lei nº 12.767/2012.
5. Contudo, logo após a alusão preliminar à vedação legal no introito da peça vestibular, as agravadas 2 e 3, concessionárias do serviço público de energia elétrica, passaram a pleitear a extensão dos efeitos do processamento da recuperação judicial da agravada 1, Light S/A, também para si: agravadas 2 e 3, Light Serviços Elétricos e Light Energia, concessionárias de serviço público.
6. Ou seja, as agravadas 2 e 3, Light Serviços Elétricos e Light Energia, concessionárias de serviço público, após reconhecerem que a legislação veda expressamente a aplicação do regime de recuperação judicial às suas empresas, formularam pleito de extensão dos efeitos benéficos, proveitosos e vantajosos do processamento do pedido de recuperação judicial.
7. O pleito foi, então, deferido pelo órgão judiciário *a quo* que blindou as agravadas 2 e 3 de todas as ações de cobrança e ainda determinou que fossem mantidos todos os contratos e instrumentos negociais relevantes para o Grupo Light e suas controladas (agravadas 2 e 3, concessionárias de serviço público), suspendendo a eficácia das cláusulas de rescisão dos contratos firmados, o que mais uma vez viola intensamente as normas de direito público.
8. Mas, voltando à afronta processualística, o pedido foi formulado pelas agravadas 2 e 3 em caráter cautelar incidental.
9. Observe-se a discrepância do ocorrido: a tutela é formulada e concedida em caráter cautelar incidental de uma ação em curso – a recuperação judicial da





empresa – em que as suplicantes já afirmaram em preliminar que não irão integrar a demanda.

10. As agravadas 2 e 3 pleiteiam medida cautelar (accessória) do processo principal do qual jamais farão parte.
11. Não é possível admitir tamanha contraposição e discrepância com as normas mais básicas da ritualística, a par da grave violação de direito administrativo em matéria de serviço público, e de direito privado empresarial.
12. Admitir a r. decisão vergastada significa permitir a séria e preocupante deformação do instrumento em figure partes na relação de tutela cautelar incidental que já manifestaram a intenção definitiva de que sob nenhuma condição integrarão a relação processual do feito principal em curso.
13. As consequências inquietantes não se restringem à mera formalidade, mas implicam em uma blindagem de que nem mesmo a empresa em recuperação, agravada 1 Light S/A (*holding* do Grupo), dispõe; haja vista que se as agravadas 2 e 3 não integram o polo ativo da recuperação judicial, não poderão sofrer falência nas hipóteses de convação da recuperação em quebra previstas na lei de regência.
14. As agravadas 2 e 3 obterão os bônus da lei sem qualquer ônus; alcançarão benefícios sem nenhuma responsabilidade, uma vez que somente a *holding* não operacional do Grupo, agravada 1, é que poderá ir à quebra, eis que apenas ela figura singularmente como recuperanda no processo.
15. Manter e homenagear a r. decisão vergastada compromete o direito posto em diversos ramos jurídicos da legislação (Administrativo, Empresarial e Processual), conferindo os benefícios do regime recuperatório em favor de quem a ele não está submetido.
16. À vista do exposto, e com o fito de estancar maiores prejuízos aos interessados decorrente da violação legal, o Ministério Público requer a concessão imediata de





liminar para suspensão da decisão impugnada durante toda a tramitação do recurso que espera ver PROVIDO no sentido de, após a intimação das agravadas para apresentar contrarrazões, ser reformada *in totum* a 2ª parte do *decisum* proferido no *id* 58279881, cassando-se em definitivo a tutela cautelar incidental de extensão dos efeitos do denominado *stay period* (suspensão das ações contra a empresa em recuperação judicial, prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/2005) que foi deferida às agravadas 2 e 3 que deverão, outrossim, ser excluídas da relação processual da recuperação judicial de Light S/A (processo de origem), exclusão esta especificada em qualquer situação de maior ou de menor importância; principal ou acessória, em ordem primeira ou secundária no processo; determinando-se, em conclusão, ao MM. Juiz singular que se abstenha de emitir provimento de qualquer natureza no processo de recuperação judicial em favor das agravadas 2 e 3, estranhas ao feito em seu aspecto subjetivo.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

TJRJ 202300399990 15/05/2023 16:58:29 K@F Petição Inicial Eletrônica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Recuperação Judicial**

**Autos n. 0843430-58.2023.8.19.0001**

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPNB sob o nº 02.474.103/0001-19, e **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.100.556/0001-00, ambas com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88010-400, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (em conjunto, “**Engie**” ou “**Embargante**”), vem, por seus advogados<sup>1</sup>, tempestivamente<sup>2</sup>, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão de ID nº **58279881**, pelas razões a seguir expostas.

1. **A Engie** e as **empresas do Grupo Light** possuem um volume de operações de comercialização de energia elétrica no Ambiente Regulado (ACR) e no Ambiente de Contratação Livre (ACL) na ordem de aproximadamente R\$ 26 milhões mensais.

2. É inclusive daí que advém o interesse da **Engie** em opor os presentes embargos com o intuito de obter a integração da decisão de ID nº **58279881** que, ao deferir o processamento do pedido de recuperação judicial da **Light Holding**, promoveu inusitada extensão dos efeitos do *stay period* a duas dessas empresas, quais sejam, as concessionárias **Light SESA** e **Light Energia**.

**OMISSÕES E OBSCURIDADES**

3. Ao se debruçar na análise do pedido de emenda ao pedido de tutela provisória de urgência em caráter incidental ao pedido de recuperação judicial da **Light Holding**, Vossa Excelência proferiu a decisão

<sup>1</sup> **A Engie promoverá a juntada da procuração no prazo de até 15 dias (artigo 104, §1º, Código de Processo Civil).**

<sup>2</sup> **A decisão embargada (ID nº 58279881) foi publicada no DJe no dia 22.05.2023.**



de ID nº 58279881 e deferiu “com amparo no poder geral de cautela previsto no art. 297 do CPC a extensão dos efeitos do stay period às CONCESSIONÁRIAS LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e LIGHT ENERGIA S.A., até a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores, pois embora não estejam em recuperação judicial, fazem parte do Grupo Light, cujo patrimônio há de ser resguardado, considerando o aspecto social de seu serviço essencial, a preservação da empresas e a viabilidade de sua reestrutura econômica”.

4. A referida decisão de ID nº 58279881 também (i) manteve “todos os contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros garantia e contratos de venda de energia”, e (ii) suspendeu a eficácia das cláusulas de rescisão de “contratos firmados com o Grupo Light as quais tenham como causa de rescisão o presente pedido de recuperação judicial da Light S/A”.

5. Ocorre, entretanto, que, ao assim proceder, a decisão de ID nº 58279881 foi omissa e obscura em diversos aspectos de fundamental importância para a coletividade dos credores, e, por isso, merece integração, justificando a oposição dos presentes embargos de declaração.

#### EXTENSÃO E LIMITES DA SUSPENSÃO DE QUAIS OBRIGAÇÕES?

6. **Em primeiro lugar**, sempre com muita deferência no que diz respeito às decisões proferidas por este D. Juízo, a decisão de ID nº 58279881 foi omissa e obscura quanto à extensão e efeitos do deferimento do stay period às concessionárias **Light SESA** e **Light Energia**.

7. Apesar do próprio pedido principal formulado pelo **Grupo Light** no ID nº 58051659 expressamente pretender que, no tocante às concessionárias **Light SESA** e **Light Energia**, “seja deferida a extensão dos efeitos do stay period às obrigações financeiras”, com fundamento apenas no artigo 6º, inciso II da LFRE que trata da simples suspensão das execuções ajuizadas, a decisão de ID nº 58279881 limitou-se a “deferir, com amparo no poder geral de cautela previsto no art. 294 do CPC a extensão dos efeitos do stay period” às concessionárias **Light SESA** e **Light Energia**.

8. Ou seja, da forma como lançada, a decisão de ID nº 58051659 é omissa e um tanto quanto obscura, podendo levar à equivocada interpretação de que a extensão e efeitos a que alude a referida decisão é indistinta ao ponto de compreender todas as limitações impostas pelo **artigo 6º da LFRE**, seja em relação à recuperanda Light Holding, seja em relação às concessionárias **Light SESA** e **Light Energia**, o que, em verdade, nem mesmo fez parte do pedido formulado no ID nº 58051659 pelo **Grupo Light**.



9. Note-se, por oportuno, que, o próprio **Grupo Light** requereu na manifestação de ID nº **59563818** que Vossa Excelência *“esclareça que os efeitos de stay period, em relação às concessionárias, alcançam apenas as obrigações espelhadas na Light Holding, determinando-se, com a devida urgência, a manutenção do trâmite de todas as demais ações nas quais figurem como parte as sociedades Light SEA e Light Energia, vedando-se a sua suspensão em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial”*.

10. Afinal, o que é o *“stay period”* para a decisão de ID nº **58279881**? E qual o seu limite de aplicação? É aquele relacionado com as *“obrigações espelhadas na Light Holding”* (manifestação do **Grupo Light** de ID nº **59563818**)? E quais obrigações são essas?

11. Como se sabe, se as concessionárias não estão autorizadas ao pedido de recuperação judicial, não se poderá permitir igualmente que sua dívida seja reestruturada/novada no presente processo, ainda que por previsão prevista no plano da Light S.A. O suposto *“stay period”* pretendido pelas Recuperandas não pode permitir que as dívidas das concessionárias sejam ao final reestruturadas por meio do presente processo, direta ou indiretamente. Ao final do prazo estabelecido por esse D. Juízo, as execuções retornarão seu curso normalmente, pelo valor integral das dívidas.

12. Ao menos em relação à **Engie**, a incerteza gerada pela forma com que a decisão embargada foi lançada prejudica – e muito – a própria compreensão de eventuais impactos (e em que medida) nos negócios jurídicos celebrados entre o **Grupo Light** e a **Engie**.

13. Como se pode ver, a decisão embargada merece integração em relação a pontos de substancial relevância para correta compreensão da extensão e limites da suspensão de obrigações impostas aos credores das concessionárias **Light SESA** e **Light Energia**, o que apenas será possível a partir da correção dos vícios de omissão e obscuridade identificados acima pela **Engie**.

#### **MANUTENÇÃO DE CONTRATOS A QUALQUER CUSTO?**

14. **Em segundo lugar**, a decisão de ID nº **58279881** também foi omissa e obscura ao deliberar pela manutenção de *“todos os contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros garantia e contratos de venda de energia”*.

15. O **Grupo Light** sustentou no pedido principal que *“para que a proteção a que alude o art. 6º da LRF seja realmente garantida, é imprescindível que sejam protegidos os contratos do conglomerado Light”*.





16. Encampando completamente a tese suscitada pelo **Grupo Light**, Vossa Excelência não vacilou e deferiu, tanto a manutenção de vigência dos contratos mencionados no **item 13 acima**, quanto à suspensão da eficácia das cláusulas *ipso facto* nos contratos celebrados com o **Grupo Light**.

17. Ocorre que, ao assim proceder, Vossa Excelência foi omissa em relação à que custo os contratos com as concessionárias devem ser mantidos.

18. Naquilo que toca às operações de comercialização de energia elétrica no Ambiente Regulado (ACR) e no Ambiente de Contratação Livre (ACL) entre o **Grupo Light** e a **Engie**, a preocupação criada a partir de uma decisão demasiado ampla e genérica é em relação aos possíveis e eventuais descumprimentos contratuais futuros pelo **Grupo Light**, por questões alheias e, portanto, não relacionadas com a recuperação judicial e/ou à aplicação, por si só, da cláusula *ipso facto*.

19. Não se pode permitir que mesmo diante de descumprimento contratuais e inadimplementos posteriores à Recuperação Judicial sejam as partes obrigadas a manter os contratos de energia hoje existentes.

20. Assim, para que a decisão embargada não se assemelhe de um cheque em branco, daqueles que poderá ser acessado e oponível pelo **Grupo Light** a todo e qualquer descumprimento contratual, é imprescindível que sejam sanados os vícios apontados, sob pena da própria manutenção dos contratos que, como se sabe, possuem peculiaridades e regulação própria da Agência Nacional de energia Elétrica (Aneel).

**VIGÊNCIA DO STAY PERIOD QUE EXTRAPOLA OS 180 DIAS ESTABELECIDOS PELA LFRE**

21. **Em terceiro lugar**, a decisão de ID nº **58279881** deve ser integrada para sanar equívoco na estipulação do prazo de vigência do *stay period* “até a homologação judicial do Plano de Recuperação” quando, na recuperação judicial, a Lei Federal nº 11.101/2005 (“**LFRE**”) estabelece o prazo de vigência de 180 dias.

22. Inclusive, o artigo 6º, § 4º, da LFRE não deixa dúvidas ao estipular que o *stay period* perdurará pelo prazo de 180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação judicial, prorrogável, excepcionalmente, uma única vez, “desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal”.



23. Aliás, na prática, “o intervalo de tempo entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a realização de AGC normalmente excede, em muito, o prazo do stay, razão pela qual o Poder Judiciário costuma elatercê-lo, desde que o atraso no trâmite do processo recuperacional não seja imputável ao devedor – tanto que a reforma de 2020 previu a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período em uma única oportunidade”<sup>3</sup>.

24. Fato é que a estipulação de vigência do *stay period* até a homologação judicial do plano de recuperação judicial, além de ser contrária a LFRE, cria a absurda situação em que, ainda que a **Light Holding** não justifique (e eventualmente obtenha) a prorrogação do *stay period*, as concessionárias já garantiram o benefício para período que pode superar – e muito – os 180 dias estipulados legalmente.

25. Portanto, importante que a decisão embargada seja integrada para sanar mais essa questão, corrigindo-se o prazo de vigência do *stay period* estendido inusitadamente às concessionárias do Grupo Light.

### CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e mais do que dos autos consta, requer a **Embargante** o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, para o fim de que sejam sanadas as omissões e obscuridades apontadas, devendo haver o expresso pronunciamento a propósito das questões adrede expostas com a devida fundamentação e indicação dos dispositivos legais que lhe dão suporte, esclarecendo-se (i) a extensão e efeitos do deferimento do *stay period* às concessionárias **Light SESA** e **Light Energia**; (ii) que eventuais descumprimentos contratuais posteriores ao pedido de recuperação judicial por questões alheias e, portanto, não relacionadas com a recuperação judicial e/ou à aplicação, por si só, da cláusula *ipso facto* não foram objeto da decisão embargada; e (iii) que o *stay period* vigorará pelo prazo de 180 dias.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023

**Thomas Benes Felsberg**  
OAB/SP 19.383

**Clara Moreira Azzoni**  
OAB/SP 221.584

**Igor Farias Cruz Lima**  
OAB/RJ 122.788

**Vinicius Alves de Figueiredo Pessôa**  
OAB/RJ 156.105

<sup>3</sup> Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005 / João Pedro scalzilli, Luiz Felipe Spinelli, rodrigo Tellechea. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Almedina, 2023. p. 335



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

**Recuperação Judicial**

**Autos n. 0843430-58.2023.8.19.0001**

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, e **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, (em conjunto, “**Engie**”), já qualificadas nos autos da recuperação judicial em referência, vem, por seus advogados, em atenção aos embargos de declaração de Id 60669980, requerer a juntada do instrumento de procuração e atos constitutivos em anexo, nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil (doc. 1).

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Clara Moreira Azzoni, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.584, e-mail: [claraazzoni@felsberg.com.br](mailto:claraazzoni@felsberg.com.br) e Igor Farias Cruz Lima, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.788, e-mail: [igorlima@felsberg.com.br](mailto:igorlima@felsberg.com.br), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

**Thomas Benes Felsberg**  
OAB/SP 19.383

**Clara Moreira Azzoni**  
OAB/SP 221.584

**Igor Farias Cruz Lima**  
OAB/RJ 122.788

**Vinícius Alves de Figueiredo Pessôa**  
OAB/RJ 156.105





## PROCURAÇÃO

**ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.556/0001-00, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eduardo Antonio Gori Sattamini, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 7213111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 821.111.117-91, e por seu Diretor Comercial, Gabriel Mann dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 3414341-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 983.371.819-15, ambos com domicílio profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

|                                         |               |                 |
|-----------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>CRISTINA RIGGENBACH</b>              | <b>OAB/SC</b> | <b>14.369</b>   |
| <b>BRUNA GLASER CARVALHO</b>            | <b>OAB/SC</b> | <b>55.176</b>   |
| <b>CAIO BARCAROLI CASTRO</b>            | <b>OAB/SP</b> | <b>304.738</b>  |
| <b>FABIOLA RIZZO ZIRAVELLO QUINDICI</b> | <b>OAB/SP</b> | <b>296.748</b>  |
| <b>JOHANN BIELEMANN CUNHA</b>           | <b>OAB/SC</b> | <b>62.605</b>   |
| <b>JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA</b>      | <b>OAB/SC</b> | <b>18.233-A</b> |
| <b>LUANDA SANTOS</b>                    | <b>OAB/SC</b> | <b>56.931</b>   |
| <b>PEDRO FREDERICO NODARI</b>           | <b>OAB/SC</b> | <b>60.017-B</b> |
| <b>PEDRO PIFFER GOMES FERREIRA</b>      | <b>OAB/SC</b> | <b>59.022-B</b> |

todos com escritório na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, aos quais são conferidos amplos poderes para o foro em geral, da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, para atuar em conjunto ou isoladamente, prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante, para a defesa nas esferas judicial, administrativa e arbitral, seja no polo passivo ou ativo, ou ainda junto a terceiros, inclusive perante aos Órgãos Públicos de qualquer natureza e estabelecimentos bancários do Tesouro Nacional, receber cheques ou dinheiro provenientes de depósitos judiciais ou vinculados a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, receber citações e intimações, acordar, transigir, desistir, confessar, estipular ou impugnar cláusulas e condições, apresentar protesto, receber e dar quitação, assinar compromissos, inclusive termos de arbitragem, compromisso arbitral e ata de missão, representar a Outorgante em comitês de credores e assembleias gerais de credores, podendo deliberar e proferir votos sobre quaisquer matérias, inclusive, aprovar, rejeitar ou propor alterações aos planos de recuperação judicial, apresentar divergência, habilitação de crédito e/ou impugnação, bem como para requerer a falência de determinada contraparte, suas sócias, acionistas, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, e a destituição ou afastamento de seus administradores e/ou acionistas, enfim, praticando e assinando tudo o que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive para ajuizar ações de qualquer natureza, competindo exclusivamente aos advogados **CRISTINA RIGGENBACH, CAIO BARCAROLI CASTRO e JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA**, este último quanto às reclamações trabalhistas e previdenciárias, substabelecer estes poderes, com ou sem reserva, **sendo a presente procuração válida por 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura**, a exceção dos poderes **ad judicium**, que são outorgados por prazo indeterminado.





Florianópolis/SC, 06 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:  
*Eduardo Antonio Gori Sattamini*  
40AA68FDD4894DE...  
**Eduardo Antonio Gori Sattamini**  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Gabriel Mann dos Santos*  
FC5977C8E74A4BB...  
**Gabriel Mann dos Santos**  
Diretor Comercial



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: C0FBB598DC7B411DB34AAA226372F740

Status: Concluído

Assunto: Assinatura solicitada em 00001333 - Procuração

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

BRUNA KRIEGER

Assinatura guiada: Ativado

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Agronômica

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

FLORIANOPOLIS, SC 88020010

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

bruna.krieger@engie.com

Endereço IP: 3.224.144.118

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: BRUNA KRIEGER

Local: DocuSign

06/02/2023 15:05:14

bruna.krieger@engie.com

**Eventos do signatário**

Eduardo Antonio Gori Sattamini

Eduardo.Sattamini@engie.com

Diretor Presidente

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:

*Eduardo Antonio Gori Sattamini*

40AA68FDD4894DE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 89.186.65.130

Assinado com o uso do celular

**Registro de hora e data**

Enviado: 06/02/2023 15:06:09

Reenviado: 08/02/2023 17:30:32

Visualizado: 09/02/2023 08:15:03

Assinado: 09/02/2023 08:15:16

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Gabriel Mann dos Santos

gabriel.mann@engie.com

Diretor de Comercialização de Energia

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

*Gabriel Mann dos Santos*

FC5977C8E74A4BB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 147.161.129.199

Enviado: 06/02/2023 15:06:09

Visualizado: 06/02/2023 15:53:29

Assinado: 06/02/2023 15:53:56

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

06/02/2023 15:06:10

Entrega certificada

Segurança verificada

06/02/2023 15:53:29

Assinatura concluída

Segurança verificada

06/02/2023 15:53:56



| <b>Eventos de resumo do envelope</b> | <b>Status</b>        | <b>Carimbo de data/hora</b> |
|--------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Concluído                            | Segurança verificada | 09/02/2023 08:15:16         |
| <b>Eventos de pagamento</b>          | <b>Status</b>        | <b>Carimbo de data/hora</b> |





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados por **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, autorizada a comercializar energia elétrica pela Resolução ANEEL n.º. 398/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.100.556/0001-00, com sede na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 5.064 - parte, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP. 88.025-255, aos advogados **THOMAS BENES FELSBERG**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 19.383; **FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 173.617; **CLARA MOREIRA AZZONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 221.584; **ANA PAULA GENARO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 258.421; **THIAGO DIAS COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 292.344; **ANDRÉ DE VIVO RODRIGUEZ DRUMON**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 285.540; **BEATRIZ LEITE KYRILLOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 329.722; **VICTORIA VACCARI VILLELA BOACNIN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 357.714; **MARINA SERACHIANI CLEMENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 377.709; **BARBARA BITELLI DRESSER**, brasileira, convivente em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 391.862; **BRUNA ADELITA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 406.712; **NATHALIA DAMACENA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 418.547; **FERNANDA BROTTTO GONÇALVES FERREIRA NABAHAN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 455.399; **MARIANA CERAGIOLI CORREA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 470.769; **CESAR GABRIEL NEZZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 473.685; **ANDRÉ FERRAZ DO AMARAL MILLIET**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 481.587; **CARLOS ALBERTO SIMIONATO BIZIAK**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 481.592; **THAIS BERGAMINI TIZATTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 482.002, **EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRILLIER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 119.157; **IGOR FARIAS CRUZ LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 122.788; **VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDOPESSÔA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 156.105; **MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob n.º 224.687, todos integrantes do escritório de advocacia **FELSBERG E PEDRETTI ADVOGADOS E**

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenbach.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DEFB-D27F-A030-17E5.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenbach. 1  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DEFB-D27F-A030-17E5.







**CONSULTORES LEGAIS**, situado na Avenida Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01453-000, os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para atuarem, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, dentro e fora do foro judicial, podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, recorrer, desistir, transigir, assinar acordos e compromissos, receber e dar quitação de valores depositados exclusivamente em conta de titularidade do outorgante, praticando, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante, **exceto os de substabelecer**, ficando expressamente ratificados todos os atos já praticados dentro do escopo do presente instrumento, que se destina para atuar nos autos da recuperação judicial ajuizada por Light S.A., Light - Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, autos n. 0843430-58.2023.8.19.0001, (“Recuperação Judicial”), podendo praticar, enfim, todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato.

Florianópolis (SC), 30 de maio de 2023.

**Cristina Riggenbach**  
OAB/SC 14.369

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenbach.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DEFB-D27F-A030-17E5.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenbach. 2  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DEFB-D27F-A030-17E5.



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:00  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015375942300000058009430>  
Número do documento: 23053015375942300000058009430

Num. 60805481 - Pág. 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DEFB-D27F-A030-17E5> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DEFB-D27F-A030-17E5



### Hash do Documento

EE31CF95DAE3949E5E15A215378BCC32797D6E88F3C814CF064F06192732C4C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2023 é(são) :

Cristina Riggerbach (Signatário) - em 30/05/2023 11:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª  
ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE ENGIE Brasil Energia  
Comercializadora Ltda.**

**CNPJ nº 04.100.556/0001-00  
NIRE 42.2.0290264-6**

Pelo presente instrumento particular de Alteração ao Contrato Social, as abaixo qualificadas:

**1. ENGIE Brasil Energia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, NIRE nº 42.3.0002438-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, **Eduardo Antonio Gori Sattamini**, brasileiro, natural da cidade de Vitória/ES, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 7.213.111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 821.111.117-91, e por seu e por seu Diretor Financeiro, **Marcelo Cardoso Malta**, brasileiro, natural da cidade e Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 5479304-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.323.137-58, ambos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com domicílio profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC; e

**2. ENGIE Brasil Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar (parte), Centro, CEP 20030-905, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.013/0001-15 e NIRE nº 33.2.0626421-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Maurício Stolle Bähr**, brasileiro, natural da cidade e Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3794361-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 748.528.847-49, e por seu Diretor Financeiro, **Richard Jacques Dumas**, francês, natural da cidade de Annecy, França, casado na França com o regimento de bens equivalente ao de comunhão parcial, economista, portador do registro nacional de estrangeiro nº F257983-V, emitido pela Polícia Federal, inscrito no CPF sob o nº 716.282.861-21, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro e com domicílio profissional na Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar, Centro, CEP 20030-905, Rio de Janeiro/RJ,

únicas sócias da Sociedade **ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.556/0001-00 e NIRE 42.2.0290264-6, resolvem, por unanimidade e sem reservas, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax71VlUkXmTiwQ&chave2=I98cwwspb\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74852884749-MAURÍCIO STOLLE BÄHR|91021472972-MARCOS KELLER AMBONI|00132313758-MARCELO CARDOSO MALTA  
71628286121-RICHARD JACOUES DUMAS|98337181915-GABRIEL MANN DOS SANTOS|82111111791-EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:00

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015375942300000058009430>

Número do documento: 23053015375942300000058009430

## I. RECOMPRA DE QUOTAS PELA SOCIEDADE

1.1. Aprovada a aplicação de parcela de recursos registrados na conta de “Reserva de Lucro” da Sociedade, no valor de R\$ 86,99 (oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), para a recompra de 1 (uma) quota de emissão da Sociedade, de titularidade da sócia **Engie Brasil Participações Ltda.**, acima qualificada, representativa de menos que 0,001% (um milésimo por cento) do capital social da Sociedade (“Quota Recompada”).

1.1.1. A Quota Recompada é transferida, nesta data, pela sócia **Engie Brasil Participações Ltda.** à Sociedade, mediante a assinatura de seus administradores e dos administradores da Sociedade nesta alteração de contrato social.

1.1.2. Consignar que o valor de R\$ 86,99 (oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) a ser pago como preço na recompra da Quota Recompada à sócia **Engie Brasil Participações Ltda.**, foi calculado de acordo com o valor patrimonial das quotas de emissão da Sociedade, com base em seu balanço patrimonial apurado de acordo com o balanço patrimonial da Sociedade levantado na data base de 30 de setembro de 2021 (“Preço de Aquisição”), o qual será transferido à conta bancária de titularidade da sócia **Engie Brasil Participações Ltda.** à vista, em moeda corrente nacional.

1.1.3. Consignar que a Quota Recompada será mantida em tesouraria e poderá ser cancelada ou alienada, a qualquer tempo, por aprovação de sócios da Sociedade, e que a recompra é realizada sem qualquer modificação no valor do capital social da Sociedade, que permanece no montante de R\$ 10.038.000,00 dez milhões e trinta e oito mil reais), dividido em 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) cada.

1.2. Em razão da recompra aprovada no item 1.1 acima, a ENGIE Brasil Energia S.A. passa a figurar como única sócia da Sociedade que, a partir da presente data, estará sujeita ao regramento da sociedade limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052, §1º, do Código Civil, conforme alterado pela Lei nº 13.874/2019.

1.3. Em razão das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Cláusula 4ª.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.038.000,00 (dez milhões e trinta e oito mil reais), dividido em 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) cada, com 1 (uma) quota mantida em tesouraria e a totalidade das demais 4.199,999 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas detidas pela ENGIE Brasil Energia S.A.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**Parágrafo 1º.** De acordo com o artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

**Parágrafo 2º.** Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

1.4. Em razão da deliberação prevista no item 1.2 acima, a qual transforma a Sociedade em sociedade limitada unipessoal, a sócia decide excluir a cláusula 5ª (*Cessão e Transferência de Quotas*), bem como alterar as cláusulas 6ª (*Exercício Social e Balanço*), 7ª (*Continuação da Sociedade*), 8ª (*Liquidação*) e 9ª (*Reuniões e Deliberações Sociais*) do Contrato Social da Sociedade, as quais já reenumeradas passam a vigorar com as seguintes novas redações:

**“Cláusula 6ª.** O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nessa data serão preparadas as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e o levantamento do Inventário. Os lucros distribuídos serão contabilizados na conta de lucros acumulados, e as perdas deduzidas da conta de lucros acumulados, quando houver, ou será lançada em conta de prejuízos a compensar, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406, de 10 janeiro de 2002.

**Parágrafo 1º.** Por decisão da única sócia, a Sociedade poderá preparar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir os lucros verificados em tal balanço, observada a reposição de lucros do exercício quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo 2º.** Por decisão da única sócia, a Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio.”

**“Cláusula 7ª.** A Sociedade não se encerrará pela falência, insolvência, dissolução, liquidação da única sócia. Em qualquer dessas hipóteses, a única sócia poderá optar pela continuidade dos negócios da Sociedade e adquirir, ou indicar terceiro para adquirir as quotas na ocorrência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, pelo seu valor contábil, apurado no último balanço patrimonial da Sociedade.”

**“Cláusula 8ª.** A Sociedade será dissolvida por deliberação da única sócia e nos demais casos previstos em lei.”

**“Cláusula 9ª.** A sócia é soberana para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do Contrato Social e pode fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de Contrato Social.”



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:00

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015375942300000058009430>

Número do documento: 23053015375942300000058009430

## II. ALTERAR O LIMITE DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

2.1 Aprovado o aumento do limite de competências da diretoria executiva para contrair obrigações em nome da Sociedade de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

2.2 Em razão da deliberação acima, o inciso II do parágrafo 3º da Cláusula 5ª, já renumerada, do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 5ª.** [...]

[...]

**Parágrafo 3º.** [...]

[...]

II – celebrar contratos ou, de qualquer forma, contrair obrigações cujo valor agregado ou individual exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Esta regra não se aplica às operações de comercialização de energia elétrica, incluindo a compra, a venda, a importação e a exportação; a comercialização de insumos para geração de energia elétrica; e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, cujas operações estão disciplinadas no parágrafo quarto desta cláusula;

[...]

## III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em decorrência das deliberações tomadas acima, a única Sócia decide aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade para refletir as deliberações tomadas, bem como os demais ajustes, renumerações e alterações aplicáveis, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA ENGIE Brasil  
Energia Comercializadora Ltda.**

**CNPJ nº 04.100.556/0001-00**

**NIRE 42.2.0290264-6**

Pelo presente instrumento particular de Alteração ao Contrato Social, a abaixo qualificada:

**1. ENGIE Brasil Energia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, NIRE nº 42.3.0002438-4, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, **Eduardo Antonio Gori**

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**Sattamini**, brasileiro, natural da cidade de Vitória/ES, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 7.213.111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 821.111.117-91, e por seu e por seu Diretor Financeiro, **Marcelo Cardoso Malta**, brasileiro, natural da cidade e Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 5479304-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.323.137-58, ambos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com domicílio profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC (“Sócia”);

Única sócia da Sociedade **ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.556/0001-00 e NIRE 42.2.0290264-6, têm, justo e acordado sem reservas, consolidar o contrato social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Cláusula 1ª.** A Sociedade será denominada **ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.**, sendo regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - parte, Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e com filial na Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar (parte), Centro, CEP 20030-905, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

### OBJETO SOCIAL

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem por objeto social a comercialização de energia elétrica, incluindo a compra, a venda, a importação e a exportação de energia elétrica e a comercialização de insumos para geração de energia elétrica, bem como a intermediação de qualquer dessas operações, a prática e a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades.

### DURAÇÃO

**Cláusula 3ª.** A sociedade iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



## CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.038.000,00 (dez milhões e trinta e oito mil reais), dividido em 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, com 1 (uma) quota mantida em tesouraria e a totalidade das demais 4.199,999 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas detidas pela ENGIE Brasil Energia S.A

**Parágrafo 1º.** De acordo com o artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

**Parágrafo 2º.** Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 5ª.** A Sociedade será administrada pelas pessoas nomeadas e qualificadas na Cláusula 11, podendo ser ou não sócios, que usarão as designações atribuídas nos respectivos atos de nomeação. No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Sócia ENGIE Brasil Energia S.A. indicará um dos Diretores para acumular as funções.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores não estarão obrigados a depositar garantia ou prestar caução.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade será representada pelos Diretores em quaisquer atos ou negócios, observado o disposto nos demais parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores somente poderão praticar os atos a seguir mencionados com a prévia autorização, por escrito, da sócia ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por correspondência ou outro instrumento escrito e assinado:

- I – engajar a Sociedade em qualquer atividade estranha a seu objeto;
- II – celebrar contratos ou, de qualquer forma, contrair obrigações cujo valor agregado ou individual exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Esta regra não se aplica às operações de comercialização de energia elétrica, incluindo a compra, a venda, a importação e a exportação; a comercialização de insumos para geração de energia elétrica; e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, cujas operações estão disciplinadas no parágrafo quarto desta cláusula;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





- III – adquirir, vender, onerar ou, de qualquer forma, alienar quaisquer bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade, incluindo qualquer participação detida ou a ser detida pela Sociedade em outra sociedade;
- IV – praticar atos gratuitos, prestar qualquer garantia ou dar aval em dívidas de terceiros ou assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros;
- V – resgatar quotas, distribuir lucros ou pagar juros sobre o capital;
- VI – promover qualquer ato relacionado à incorporação, cisão ou fusão da Sociedade;
- VII – requerer a recuperação judicial ou pedir a falência da Sociedade; e
- VIII – praticar qualquer ato relacionado à dissolução ou liquidação da Sociedade.

**Parágrafo 4ª** – A contratação de operações de comercialização de energia elétrica; de insumos para geração de energia elétrica; e de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica devem observar os limites de aprovação a seguir definidos:

- I – para contratos de compra e venda de energia elétrica:
  - a) até 20MW médios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação e assinatura por dois Diretores da Sociedade;
  - b) acima de 20MW médios por mês e até 150MW médios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação e assinatura pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Sociedade; e
  - c) acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação prévia, por escrito, da sócia ENGIE Brasil Energia S.A., e o instrumento de contratação deverá ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Sociedade;
- II – para contratos de exportação e importação de energia e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, aprovação e assinatura pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Sociedade;
- III – para aquisição de carvão mineral CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou para aquisição de outros tipos de combustíveis cujo valor financeiro seja equivalente à compra de carvão acima, aprovação e assinatura pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Sociedade. Para as aquisições cujos valores financeiros excedam o valor fixado neste inciso, aprovação prévia, por escrito, da sócia ENGIE Brasil Energia S.A. e o instrumento de contratação deverá ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Sociedade; e
- IV – para contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, aprovação por dois diretores da Sociedade.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**Parágrafo 5º.** A Sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o disposto nos seguintes incisos:

- I – os Diretores poderão nomear procuradores para representar a Sociedade, agindo em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e
- II – As procurações da Sociedade deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Sociedade em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

### EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

**Cláusula 6ª.** O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nessa data serão preparadas as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e o levantamento do Inventário. Os lucros distribuídos serão contabilizados na conta de lucros acumulados, e as perdas deduzidas da conta de lucros acumulados, quando houver, ou será lançada em conta de prejuízos a compensar, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406, de 10 janeiro de 2002.

**Parágrafo 1º.** Por decisão da única sócia, a Sociedade poderá preparar balanços a qualquer tempo e distribuir os lucros verificados em tal balanço, observada a reposição de lucros do exercício quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo 2º.** Por decisão da única sócia, a Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio.

### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 7ª.** A Sociedade não se encerrará pela falência, insolvência, dissolução, liquidação da única sócia. Em qualquer dessas hipóteses, a única sócia poderá optar pela continuidade dos negócios da Sociedade e adquirir, ou indicar terceiro para adquirir as quotas na ocorrência de qualquer das hipóteses acima mencionadas, pelo seu valor contábil, apurado no último balanço patrimonial da Sociedade.

### LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 8ª.** A Sociedade será dissolvida por deliberação da única sócia e nos demais casos previstos em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



## REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 9ª.** A sócia é soberana para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do Contrato Social e pode fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de Contrato Social.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 10ª.** A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Fica a Sociedade dispensada das publicações legais previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11.** A sócia nomeia o Sr. **Eduardo Antonio Gori Sattamini**, brasileiro, natural da cidade de Vitória/ES, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 7.213.111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 821.111.117-91, para o cargo de **Diretor Presidente**; o Sr. **Marcos Keller Amboni**, brasileiro, natural da cidade de Criciúma/SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.809.939-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 910.214.729-72, para o cargo de **Diretor de Portfólio e Mercado**; o Sr. **Gabriel Mann dos Santos**, brasileiro, natural da cidade de Florianópolis/SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.414.341-SSP/SC, inscrito no CPF nº 983.371.819-15, para o cargo de **Diretor Comercial**; e o Sr. **Marcelo Cardoso Malta**, brasileiro, natural da cidade e Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de separação total de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 5479304-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.323.137-58, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**, todos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis/SC e com domicílio profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, onde recebem citações e intimações. Os Administradores concordam com as respectivas nomeações e declaram, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via, ficando os administradores da Sociedade autorizados a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar e cumprir as deliberações acima aprovadas, inclusive, sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



todos os registros junto aos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

Florianópolis/SC, 01 de outubro de 2021.

**Pela: ENGIE Brasil Energia S.A.**

Eduardo Antonio Gori Sattamini  
Diretor Presidente e de Relações  
com Investidores

Marcelo Cardoso Malta  
Diretor Financeiro

**Pela: ENGIE Brasil Energia Participações Ltda.**

Maurício Stolle Bähr  
Diretor Presidente

**Richard Jacques Dumas**  
Diretor Financeiro

**Ciência dos Administradores:**

Eduardo Antonio Gori Sattamini  
Diretor Presidente

Gabriel Mann dos Santos  
Diretor Comercial

Marcos Keller Amboni  
Diretor de Portfolio e Mercado

Marcelo Cardoso Malta  
Diretor Administrativo e Financeiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





217743668

### TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.        |
| PROTOCOLO       | 217743668 - 27/10/2021                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

#### MATRIZ

NIRE 42202902646  
CNPJ 04.100.556/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2021  
SOB N: 20217743668

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217743668

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Cpf: 00132313758 - MARCELO CARDOSO MALTA - Assinado em 27/10/2021 às 18:09:55         |
| Cpf: 71628286121 - RICHARD JACQUES DUMAS - Assinado em 27/10/2021 às 17:19:54         |
| Cpf: 74852884749 - MAURÍCIO STOLLE BÄHR - Assinado em 27/10/2021 às 10:14:51          |
| Cpf: 8211111791 - EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI - Assinado em 26/10/2021 às 18:45:44 |
| Cpf: 91021472972 - MARCOS KELLER AMBONI - Assinado em 27/10/2021 às 11:40:16          |
| Cpf: 98337181915 - GABRIEL MANN DOS SANTOS - Assinado em 26/10/2021 às 20:09:15       |



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/10/2021

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 01/10/2021

Arquivamento 20217743668 Protocolo 217743668 de 27/10/2021 NIRE 42202902646

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 129729459909840

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



### PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ENGIE Brasil Energia S.A.**, nova denominação social da Tractebel Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, neste ato representada, em conformidade com o seu Estatuto Social, por seus diretores **Luciana Moura Nabarrete**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da carteira de identidade nº 21.254.990-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 132.089.078-42, e **Gabriel Mann dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.414.341-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.371.819-15, ambos residentes em Florianópolis/SC e com domicílios profissionais na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, capital do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Estatuto Social da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

|                                |               |                 |
|--------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>CRISTINA RIGGENBACH</b>     | <b>OAB/SC</b> | <b>14.369</b>   |
| <b>BRUNA GLASER CARVALHO</b>   | <b>OAB/SC</b> | <b>55.176</b>   |
| <b>CAIO BARCAROLI CASTRO</b>   | <b>OAB/SP</b> | <b>304.738</b>  |
| <b>FABIOLA RIZZO ZIRAVELLO</b> | <b>OAB/SP</b> | <b>296.748</b>  |
| <b>QUINDICI</b>                |               |                 |
| <b>JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT</b>    | <b>OAB/SC</b> | <b>18.233-A</b> |
| <b>GARCIA</b>                  |               |                 |
| <b>LUANDA SANTOS</b>           | <b>OAB/SC</b> | <b>56.931</b>   |
| <b>PEDRO FREDERICO NODARI</b>  | <b>OAB/SC</b> | <b>60.017-B</b> |
| <b>PEDRO PIFFER GOMES</b>      | <b>OAB/SC</b> | <b>59.022-B</b> |
| <b>FERREIRA</b>                |               |                 |

todos brasileiros, com escritório no endereço da Sede da Outorgante, aos quais são conferidos amplos poderes para o foro em geral, da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, para atuar em conjunto ou isoladamente, prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante, para a defesa na esfera judicial, administrativa, arbitral ou ainda junto a terceiros, inclusive perante aos Órgãos Públicos de qualquer natureza e estabelecimentos bancários do Tesouro Nacional, receber cheques ou dinheiro provenientes de depósitos judiciais ou vinculados a processos judiciais ou administrativos, acordar, transigir, desistir, estipular ou impugnar cláusulas e condições, receber e dar quitação, praticando e assinando, enfim, tudo o que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive para assinar Ata de Missão e ajuizar ações rescisórias, competindo exclusivamente aos advogados **CRISTINA RIGGENBACH, CAIO BARCAROLI CASTRO e JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA**, este último quanto às reclamações trabalhistas e


DS  


DS  

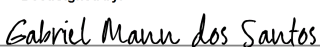



previdenciárias, substabelecer estes poderes, com ou sem reserva, **sendo a presente procuração válida por 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura**, a exceção dos poderes **ad judicia**, que são outorgados por prazo indeterminado.

Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:  
  
D96CD7D174134E1...

Luciana Moura Nabarrete  
Diretora Administrativa

DocuSigned by:  
  
FC5977C8E74A4BB...

Gabriel Mann dos Santos  
Diretor de Comercialização de Energia



**Certificado de conclusão**

ID de envelope: F44ED11071DA491D876704ED5286E638

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: 2022 12 15 - Procuração Engie.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 2

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 2

Iniciais: 2

Rosangela Korbes Burg

Assinatura guiada: Ativada

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Agrônômica

Selo do ID do envelope: Ativada

FLORIANOPOLIS, SC 88020010

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rosangela.burg@engie.com

Endereço IP: 200.9.2.254

**Controlo de registos**

Estado: Original

Titular: Rosangela Korbes Burg

Local: DocuSign

15/12/2022 18:32:11

rosangela.burg@engie.com

**Eventos do signatário**

Gabriel Mann dos Santos

gabriel.mann@engie.com

Diretor de Comercialização de Energia

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Assinatura**

DocuSigned by:



FC5977C8E74A4BB...

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 15/12/2022 18:37:44

Visualizado: 15/12/2022 19:09:27

Assinado: 15/12/2022 19:11:02

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP-Brasil com Carimbo do Tempo

Assinatura do signatário: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 147.161.129.71

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Não disponível através do DocuSign

Luciana NABARRETE

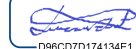
Luciana.Nabarrete@engie.com

Diretora Administrativa

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:



D96CD7D174134E1...

Enviado: 15/12/2022 18:37:44

Reenviado: 16/12/2022 10:33:46

Visualizado: 16/12/2022 18:20:40

Assinado: 16/12/2022 18:21:12

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP-Brasil com Carimbo do Tempo

Assinatura do signatário: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 147.161.129.79

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Não disponível através do DocuSign

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**



| <b>Eventos relacionados com a testemunha</b> | <b>Assinatura</b>    | <b>Carimbo de data/hora</b> |
|----------------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| <b>Eventos de notário</b>                    | <b>Assinatura</b>    | <b>Carimbo de data/hora</b> |
| <b>Eventos de resumo de envelope</b>         | <b>Estado</b>        | <b>Carimbo de data/hora</b> |
| Envelope enviado                             | Com hash/criptado    | 15/12/2022 18:37:44         |
| Entrega certificada                          | Segurança verificada | 16/12/2022 18:20:40         |
| Processo de assinatura concluído             | Segurança verificada | 16/12/2022 18:21:12         |
| Concluído                                    | Segurança verificada | 16/12/2022 18:21:19         |
| <b>Eventos de pagamento</b>                  | <b>Estado</b>        | <b>Carimbo de data/hora</b> |





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim outorgados por **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.474.103/0001-19, com sede na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 5.064 - parte, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP. 88.025-255, aos advogados **THOMAS BENES FELSBERG**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 19.383; **FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.617; **CLARA MOREIRA AZZONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.584; **ANA PAULA GENARO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 258.421; **THIAGO DIAS COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.344; **ANDRÉ DE VIVO RODRIGUEZ DRUMON**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.540; **BEATRIZ LEITE KYRILLOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.722; **VICTORIA VACCARI VILLELA BOACNIN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 357.714; **MARINA SERACHIANI CLEMENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 377.709; **BARBARA BITELLI DRESSER**, brasileira, convivente em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.862; **BRUNA ADELITA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 406.712; **NATHALIA DAMACENA NUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.547; **FERNANDA BROTTTO GONÇALVES FERREIRA NABAHAN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 455.399; **MARIANA CERAGIOLI CORREA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.769; **CESAR GABRIEL NEZZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 473.685; **ANDRÉ FERRAZ DO AMARAL MILLIET**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 481.587; **CARLOS ALBERTO SIMIONATO BIZIAK**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 481.592; **THAIS BERGAMINI TIZATTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 482.002, **EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRILLIER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.157; **IGOR FARIAS CRUZ LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.788; **VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDOPESSÔA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.105; **MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.687, todos integrantes

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenschach.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 244F-630D-67F7-DEA8.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenschach. 1  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 244F-630D-67F7-DEA8.



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>  
Número do documento: 23053015380085200000058009449

Num. 60805500 - Pág. 5



do escritório de advocacia **FELSBERG E PEDRETTI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS**, situado na Avenida Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01453-000, os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para atuarem, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, dentro e fora do foro judicial, podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, recorrer, desistir, transigir, assinar acordos e compromissos, receber e dar quitação de valores depositados exclusivamente em conta de titularidade do outorgante, praticando, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante, **exceto os de substabelecer**, ficando expressamente ratificados todos os atos já praticados dentro do escopo do presente instrumento, que se destina para atuar nos autos da recuperação judicial ajuizada por Light S.A., Light - Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, autos n. 0843430-58.2023.8.19.0001, (“Recuperação Judicial”), podendo praticar, enfim, todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato.

Florianópolis (SC), 30 de maio de 2023.

**Cristina Riggenbach**  
OAB/SC 14.369

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenbach.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 244F-630D-67F7-DEA8.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Riggenbach. **2**  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 244F-630D-67F7-DEA8.



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>  
Número do documento: 23053015380085200000058009449

Num. 60805500 - Pág. 6



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/244F-630D-67F7-DEA8> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 244F-630D-67F7-DEA8



### Hash do Documento

1F81788491DE8EE4D66FDC5766819010FE0F91441ADE2EA1663CCA9EB70C826B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2023 é(são) :

Cristina Riggerbach (Signatário) - em 30/05/2023 11:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4  
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

**EXTRATO DA ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital *Ten Meetings*, mas para os fins legais considerada realizada na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e §3º, c/c artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da CVM nº 481/2009, conforme alterada (“ICVM 481”), reuniram-se os acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”), titulares de ações representativas de 86,74% do capital social com direito a voto, correspondentes a 707.726.506 ações do total de 815.927.740, conforme registros de acesso da mencionada plataforma digital e do mapa sintético de votos a distância válidos recebidos do agente escriturador das ações da Companhia, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Em virtude da ausência justificada, devido a outros compromissos profissionais, do Sr. Maurício Stolle Bähr, Presidente do Conselho de Administração, a quem caberia, na forma do artigo 12 do Estatuto Social, dirigir os trabalhos, foi escolhido como presidente da assembleia o acionista Osmar Osmarino Bento, que propôs a mim, Bruna Krieger de Souza, secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos acionistas presentes. Dando início, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e em seguida, ressaltou que a presente assembleia está sendo gravada, que a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, o que foi aceito por todos, e que esta assembleia foi regularmente convocada por edital publicado nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2021, no jornal Notícias do Dia, nas páginas 17, 18 e 7; e na edição digital do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas páginas 46-47, 67 e 29-30, e posto à disposição dos acionistas nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da B3, que a seguir se transcreve, dispensada a sua leitura: *“ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”) para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 23 de setembro de 2021, com início às 10 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital TEN Meetings (“Plataforma Digital”), que será considerada realizada na sua sede social, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia: 1 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1.1 Deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social da Companhia para atualizar os limites de competências da diretoria executiva (art. 19, incisos VIII e XII) e adoção de melhores práticas de governança com a relação à área de auditoria interna (art. 19, inciso VII e inclusão de novo inciso XX, com a renunciação dos subsequentes), nos termos do quadro comparativo disponibilizado, conforme informado abaixo; 1.2 Se aprovada a proposta anterior, consolidar o estatuto social; 1.3 Eleger 02 (dois) novos membros suplentes para substituição de membros renunciantes indicados pela controladora; e 1.4 Realocar posições de atuais membros do Conselho de Administração indicados pela controladora. Em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404/1976 (“LS/A”) e na Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM481/09”), informamos que estão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nas páginas da Internet da Companhia ([www.engie.com.br/investidores](http://www.engie.com.br/investidores)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), os seguintes documentos e informações: i) o quadro*

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRaxfmgqjDgIohfQ&chave2=Ilg8cwmsph\_-ckGj5CvU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69106088953-OSMAR OSMARINO BENTO|04635659917-BRUNA KRIEGER DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wierzorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

comparativo com a justificativa das alterações propostas e o estatuto social contendo em destaque as alterações, em atenção ao art. 11 da ICVM481/09; e ii) as informações relativas à eleição dos indicados aos cargos de membros suplentes do Conselho de Administração (art. 10 da ICVM481/09) e proposta de realocação de atuais membros do Conselho de Administração indicados pela controladora (item 12.12 do Formulário de Referência). Para participação digital na Assembleia, os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar sua solicitação e se cadastrar previamente por meio do sistema eletrônico de participação à distância na Assembleia, até às 10 horas do dia 21.09.2021, com acesso pelo link: <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=38FA9FB8BD69>, bem como enviar, por meio do mesmo link de acesso, a documentação abaixo indicada, de forma digitalizada: - Acionistas Pessoas Físicas: documento oficial de identificação com foto. - Acionistas Pessoas Jurídicas: i) último estatuto ou contrato social consolidado ou de suas alterações e da ata de eleição dos diretores, caso esses não constem do contrato social; e ii) documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). - Fundos de Investimento: i) último regulamento consolidado do fundo ou suas alterações, do estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações do seu administrador e da ata de eleição dos diretores do administrador do fundo, caso esses não constem do contrato social; e ii) documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). Se os acionistas forem representados por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador e/ou gestor de fundos de investimento representar seus condôminos, exceto para o caso de pessoas jurídicas que poderão ser representadas por mandatários constituídos de acordo com as regras do Código Civil, conforme decisão do Colegiado da CVM, no Processo RJ2014/3578. Ademais, a procuração deve conter os requisitos elencados na LS/A e na ICVM481/09. O acionista será exclusivamente responsável pela integridade e confiabilidade dos documentos enviados em forma digitalizada à Companhia. Os acionistas que não enviarem a solicitação de participação e cadastramento no prazo e nas condições acima referidas, não poderão participar da Assembleia. A Companhia enviará em resposta, pelo e-mail cadastrado no sistema eletrônico, aos acionistas que tenham apresentado sua solicitação nos prazos e condições acima, um novo link de acesso ao sistema eletrônico de participação à distância na Assembleia, que estará disponível a partir das 9h45min, do dia 23.09.2021. Não obstante, as informações mais detalhadas sobre o acesso e a utilização do sistema pelos acionistas também serão comunicadas ao mercado e estarão disponíveis nas páginas na Internet da Companhia ([www.engie.com.br/investidores](http://www.engie.com.br/investidores)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Apesar de ser facultativo, nos termos do § 2º do art. 21-A da ICVM481/09, mas em virtude das orientações das autoridades de saúde visando a contenção da COVID-19, a Companhia irá adotar para esta Assembleia o sistema de voto a distância, em decorrência os acionistas também poderão exercer seu direito de voto por meio de seus respectivos agentes de custódia / corretora ou por intermédio do Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora da Companhia, ou, ainda, pelo preenchimento e remessa do Boletim de Voto a Distância, acompanhado do documento comprobatório de titularidade de ações da ENGIE Brasil Energia S.A. e cópia dos documentos para participação na Assembleia acima indicados, conforme o caso. Devendo observar as orientações, prazos e procedimentos disponíveis na página na Internet da Companhia ([www.engie.com.br/investidores](http://www.engie.com.br/investidores)), no seguinte endereçamento: Investidores / Assembleias e Reuniões do Conselho, selecionando Voto a Distância - Orientações. Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2021. Maurício Stolle Bähr - Presidente do Conselho de Administração.”. Depois de posto à disposição, na plataforma digital, o mapa de votação consolidado com o resultado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

atenção ao previsto no parágrafo 4º do art. 21-W da ICVM 481, o Sr. Presidente da mesa colocou em votação o primeiro item da Ordem do Dia da Trigésima Oitava Assembleia Geral Extraordinária: **1.1 Deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social da Companhia para atualizar os limites de competências da diretoria executiva (art. 19, incisos VIII e XII) e adoção de melhores práticas de governança com a relação à área de auditoria interna (art. 19, inciso VII e inclusão de novo inciso XX, com a renumeração dos subsequentes), nos termos do quadro comparativo disponibilizado:** Posta a matéria em votação, foi aprovada com 707.726.506 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção; **1.2 Se aprovada a proposta anterior, consolidar o estatuto social:** Posta a matéria em votação, foi aprovada com 707.726.506 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção, passando o Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: “**CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto - Art. 1.º - A ENGIE Brasil Energia S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis. § 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”). § 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. § 3º - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado conforme o estabelecido no artigo 3º do Regulamento do Novo Mercado. Art. 2.º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agrônômica, CEP 88025-255, podendo abrir, alterar e fechar sucursais, filiais, agências e escritórios, no País por deliberação da diretoria executiva e no exterior por deliberação do conselho de administração. Art. 3.º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Art. 4.º - A Companhia tem por objeto social: **I** - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; **II** - participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; **III** - contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; **IV** - participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; **V** - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; **VI** - colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; **VII** - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e **VIII** - participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia. - **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte e sete mil, setecentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos****



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração. § 2º – Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. § 3º – É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. § 4º – Nos casos previstos em lei, os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral e que exercerem o direito de retirada terão suas ações reembolsados pelo valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, assegurado o direito previsto no § 2º do artigo 45 da LS/A. **Art. 6.º** – A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações. **Art. 7.º** – Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração. **Parágrafo único** – O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. **Art. 8º** – A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). § 1º – Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas. § 2º – O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle. **Art. 9.º** – A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos. **Parágrafo único** – Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor. - **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 10** – A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: **I** – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e **III** – eleger os membros do conselho de administração da Companhia, se for o caso, e do conselho fiscal, quando instalado, e estabelecer a remuneração global dos membros da administração e a verba adicional para os membros dos Comitês, se houver. **Art. 11** – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes. **Art. 12** – A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 13** – O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia. **Parágrafo único** – Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto, compete privativamente à assembleia geral: **I** – deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Num. 60805500 - Pág. 11



de fechamento de capital; **II** – escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XII e XIII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e **III** – deliberar sobre planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas. - **CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 14** – A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva. **Art. 15** – A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores. - **CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração - Art. 16** – O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º** – Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão indicados pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo tal conselheiro e suplente serem eleitos e homologados pelos acionistas em assembleia geral. **§ 2º** – Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição. **§ 3º** – A posse dos membros do conselho de administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40. **§ 4º** – Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno deste conselho, devendo a caracterização dos indicados ao cargo de Conselheiro Independente ser deliberada pela assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76. **§ 5º** – Na hipótese de, em decorrência do cálculo de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo acima, gerar um número fracionário, a Companhia adotará o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§ 6º** – Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto. **§ 7º** – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Art. 17** – O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 18** – As reuniões do conselho de administração serão convocadas, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis, pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **§ 1º** – A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser realizada por escrito, incluindo por correio eletrônico, e conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. **§ 2º** – O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Num. 60805500 - Pág. 12

a presença da maioria de seus membros, sendo facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião. **Art. 19** – O conselho de administração terá as seguintes atribuições: **I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** – eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; **III** – fiscalizar a gestão dos diretores; **IV** – instalar o Comitê Especial Independente para Transações com Partes Relacionadas (“Comitê Independente”) sempre que a Companhia ou sociedade sob seu controle pretender negociar com parte relacionada qualquer operação, negócio, contrato ou transação cuja aprovação esteja no âmbito de competência do conselho de administração ou da assembleia geral, observadas as regras definidas no regulamento do Comitê Independente e deliberar sobre a recomendação apresentada por esse comitê; **V** – convocar a assembleia geral; **VI** – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VII** – aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia, incluindo os relacionados aos órgãos auxiliares do conselho de administração e da auditoria interna; **VIII** – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo; **IX** – propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária; **X** – deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão; **XI** – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, cuja competência é da diretoria executiva até os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo; **XII** – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **XIII** – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIV** – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XV** – declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio; **XVI** – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XVII** – definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; **XVIII** – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da Oferta Pública disponíveis no mercado e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Num. 60805500 - Pág. 13

aplicáveis estabelecidas pela CVM; **XIX** – escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente; **XX** – designar e destituir o gerente da auditoria interna da Companhia, aprovar o plano anual de atividades da auditoria interna e os recursos necessários para execução de suas atividades; **XXI** – aprovar o regulamento interno da Companhia; e **XXII** – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **Parágrafo único** – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica, aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração: **I** – para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia: a) até 20MW médios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da ENGIE Brasil Energia; b) acima de 20MW médios por mês e até 150MW médios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia; e c) acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração; **II** – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia; **III** – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração; e **IV** – para contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, aprovação por dois diretores. **Art. 20** – Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente. - **CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva - Art. 21** – A diretoria executiva da Companhia será composta de 8 (oito) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria da Companhia, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores, cujas atribuições poderão ser acumuladas e exercidas pelo mesmo diretor. Os demais diretores poderão ter ou não designação específica conforme deliberação do conselho de administração. **§ 2º** – A posse dos membros da diretoria estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40. **§ 3º** – Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos diretores que os substituíam, nos termos da lei e deste Estatuto. **Art. 22** – A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 23** – As reuniões da diretoria executiva serão convocadas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

pelos diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo único** – O quórum de instalação das reuniões da diretoria será a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião. **Art. 24** – Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração. **§ 1º** – No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva: **I** – estabelecer normas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios definida pelo conselho de administração; **II** – elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para análise do conselho de administração e aprovação da assembleia geral, quando for o caso; **III** – elaborar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia; **IV** – aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração; **V** – elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração; **VI** – estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores; e **VII** – deliberar sobre os demais assuntos atribuídos à diretoria pelo conselho de administração ou pela assembleia geral. **§ 2º** – Ao diretor-presidente compete, privativamente: **I** – presidir as reuniões da diretoria; **II** – coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **III** – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e **IV** – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria. **Art. 25** – No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções. **Art. 26** – No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído. **Art. 27** – A Companhia será representada ativa e passivamente, em atos que criem obrigações ou desonerem terceiros perante a Companhia, mediante assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes. **§ 1.º** – Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente. **§ 2.º** – As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos, judiciais e arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado. - **CAPÍTULO VII - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Art. 28** – A Companhia terá instalado, de forma permanente, um comitê de auditoria para assessoramento ao conselho de administração. **§ 1º** – O comitê de auditoria atuará de forma autônoma e possuirá Regimento Interno, aprovado pelo conselho de administração da Companhia, que detalhará suas funções e procedimentos operacionais. Os membros do comitê de auditoria estarão submetidos aos mesmos deveres, obrigações e vedações dispostas em lei, neste Estatuto ou no Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia. **§ 2.º** – A competência, mandato e funcionamento do comitê e seus membros serão definidas nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado. **§ 3.º** – O conselho de administração, se julgar necessário, poderá criar comitês adicionais para



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

assessoramento da administração da Companhia. A composição, competência, mandato e funcionamento dos comitês e seus membros serão definidas nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável. § 4.º – Quando devida, o conselho de administração estabelecerá a remuneração dos membros dos comitês. **Art. 29** – O comitê de auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos designados pelo conselho de administração, sendo ao menos 1 (um) deles conselheiro de administração independente e 1 (um) deles com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. § 1º – É permitido que o mesmo membro do comitê de auditoria acumule ambas qualificações referidas no caput. § 2º – O comitê de auditoria terá 1 (um) coordenador que exercerá suas atividades em conformidade com a definição do regimento interno do referido comitê, devidamente aprovado pelo conselho de administração. § 3º – A competência do comitê de auditoria, além daquelas definidas em seu regimento interno, será: **I** – opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente e sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço, sem prejuízo do disposto no inciso XIX do Artigo 19; **II** – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; **III** – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; **IV** – avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e **V** – avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas. **Parágrafo único** – O comitê de auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações a respeito do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos, regimentos, manuais e códigos internos, prevendo, inclusive os procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, bem como da confidencialidade da informação. - **CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 30** – O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano. A assembleia geral que vier a instalar o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Parágrafo único** – A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória referida no artigo 40. - **CAPÍTULO IX - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 31** – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis. § 1º – Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral. § 2º – A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo. § 3º – A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 4º – O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 5º – A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios. **Art. 32** – Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia. - **CAPÍTULO X - Da Alienação de Controle - Art. 33** – A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a efetivar Oferta Pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo único** – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: **I** – quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **II** – em caso de alienação indireta, ou seja de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de Controle da Companhia, o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia nessa alienação para os efeitos de definição do preço da Oferta Pública, bem como divulgar a documentação que justifique esse valor. - **CAPÍTULO XI - Da Reorganização Societária - Art. 34** – Em reorganização societária que envolva a transferência de base acionária da Companhia, as sociedades resultantes de tal reorganização, deverão pleitear seu ingresso no Novo Mercado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que aprovou a referida reorganização. **Parágrafo único** – Na hipótese das sociedades resultantes da referida reorganização não pretenderem pleitear seu ingresso no Novo Mercado, a maioria dos acionistas titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral que deliberar sobre a reorganização societária, deverão anuir a essa nova estrutura. - **CAPÍTULO XII - Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta - Art. 35** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia de todas as ações de emissão da Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a um preço justo, sendo permitido ao acionista pedir nova avaliação da Companhia, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º** – O cancelamento do registro da Companhia somente se dará se os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação aceitarem a Oferta Pública para saída do seguimento vendendo suas ações no leilão da Oferta Pública ou, caso não efetuem a venda, se manifestarem expressamente concordando com o cancelamento do registro da Companhia. **§ 2º** – Os acionistas que concordarem com a Oferta Pública não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa de limites previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações. **§ 3º** – Ficará obrigado o Ofertante em adquirir as Ações em Circulação dos demais acionistas no prazo de 1 (um) mês, contado da data de realização do Leilão da Oferta Pública, pelo preço final estabelecido no referido Leilão, atualizado até a data do efetivo pagamento das ações, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade de vender suas ações pelo acionista. - **CAPÍTULO XIII - Da Saída do Novo Mercado - Art. 36** – A Companhia, poderá deliberar em assembleia geral, a saída do Novo Mercado, independente de realização de Oferta Pública de Ações, por maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na referida assembleia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo único** – A assembleia geral para deliberação de saída do Novo Mercado pela Companhia, deverá ser



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Num. 60805500 - Pág. 17

instalada, pela presença dos acionistas com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, em primeira convocação, sendo que, caso não seja atingido tal quórum de acionistas presentes, será instalada, em segunda convocação, pela presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. **Art. 37** – A saída voluntária da Companhia poderá, também, ocorrer por meio de Oferta Pública de Ações nos termos dispostos no Capítulo XII do Estatuto Social e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários vigente, devendo-se observar os seguintes critérios: **I** – estabelecer um preço justo para a oferta das ações, sendo permitido ao acionista, nos termos da Lei de Sociedade por ações, pedir nova avaliação da Companhia; e **II** – aceite da Oferta Pública de mais de 1/3 (um terço) dos acionistas titulares de Ações em Circulação com a venda de suas ações ou, no caso de não efetuarem a venda, com sua concordância com a saída do seguimento. **Art. 38** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações nos termos do Capítulo XII e Artigo 36 do Capítulo XIII deste Estatuto. **Parágrafo único** – Na hipótese de não ser atingido o percentual de aquisição das Ações em Circulação para a saída do novo mercado, após realização a Oferta Pública, as ações de emissão da Companhia ainda permanecerão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses) no seguimento do Novo Mercado, contados da data de realização da Oferta Pública, sem o prejuízo de aplicação de eventual sanção pecuniária. - **CAPÍTULO XIV - Da Dissolução, Liquidação e Extinção** - **Art. 39** – A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral. **§ 1º** – O conselho de administração nomeará o liquidante, fixará seus honorários e estabelecerá as formas e diretrizes para a referida liquidação, dissolução e extinção da Companhia. **§ 2º** – O conselho fiscal deverá funcionar durante o período da liquidação. - **CAPÍTULO XV - Do Juízo Arbitral** - **Art. 40** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas nas Leis das Sociedades por Ações e do Mercado de Valores Mobiliários, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. - **CAPÍTULO XVI - Das Disposições Gerais** - **Art. 41** – A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente. **Art. 42** – A Companhia, seus membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretoria e comitês, serão regidos pelas disposições de seus Regimentos Internos, Código de Conduta, Regulamento do Novo Mercado da B3, Manuais de Política de Divulgação de Informações e Política de Negociação de Ações.”; **1.3 Eleger 02 (dois) novos membros suplentes para substituição de membros renunciantes indicados pela controladora:** Foram indicados pela ENGIE Brasil Participações Ltda., acionista controladora da Companhia, a Sr<sup>a</sup> **Sylvie Marie Vicente ep. Credot**, francesa, casada, advogada com aprovação ao equivalente exame da Ordem dos Advogados em Paris, portadora do passaporte nº 21CK23382, expedido pelo Governo da França, residente e domiciliada em Paris, com domicílio profissional na 1 Place Samuel de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, França; e o Sr. **Andre de Aquino Fontenelle Canguçu**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 126.646.148-51, portador da carteira de identidade nº 18.114.361-6-SSP/SP, residente e domiciliado Houston, Texas, com domicílio profissional na 3314 Glen Haven Blvd. Houston, Texas, 77025 USA., indicados para substituir os Srs. Leonardo Augusto Serpa e Raphael Vincent Philippe Barreau, que renunciaram aos seus cargos de membro suplente do conselho de administração da Companhia, conforme consignado na ata da 221ª RCA, de 05.08.2021. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 706.075.873 votos a favor, 1.547.386 votos contra e 103.247 abstenções, sendo que o(a)s eleito(a)s cumprirão mandato pelo prazo que resta aos atuais membros do conselho de administração, ou seja, até a da assembleia geral ordinária a ser realizada em 2022; e **1.4 Realocar posições de atuais membros do Conselho de Administração indicados pela controladora:** Em virtude do processo de reorganização do Grupo ENGIE no mundo, a acionista controladora, propôs realocar a posição de alguns membros não independentes do Conselho de Administração da Companhia originalmente indicados e eleitos por ela. Em suma, a proposta consiste em: *i)* o atual conselheiro suplente Pierre Jean Bernard Guiollot passará a exercer o cargo de conselheiro titular; *ii)* o atual conselheiro titular Richard Jacques Dumas, passará a exercer o cargo de conselheiro suplente do conselheiro Pierre Jean Bernard Guiollot; *iii)* a conselheira acima eleita Sylvie Marie Vicente ep. Credot será suplente do conselheiro Paulo Jorge Tavares Almirante; e *iv)* o conselheiro acima eleito Andre de Aquino Fontenelle Canguçu será suplente da conselheira Simone Cristina De Paola Barbieri. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 666.085.744 votos a favor, 33.858.722 votos contra e 7.782.040 abstenções. **Encerramento:** Esgotados os itens da Ordem do Dia da Trigésima Oitava Assembleia Geral Extraordinária, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente da Mesa e pela Secretária, que, no uso da faculdade prevista no artigo 21-V, §2º, da ICVM 481, registraram a presença dos seguintes acionistas: *i)* que participaram por meio do boletim de voto a distância recebido do agente escriturador das ações da Companhia: 4D EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; ALASKA PERMANENT FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; ARERO - DER WELTFONDS - NACHHALTIG; ARIZONA PSPRS TRUST; ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EMERGING MARKETS; ARTEMIS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST); BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND; BLACKROCK



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449



GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND; BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC; BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRUCE POWER PENSION PLAN; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CHEVRON UK PENSION PLAN; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. SMTB D. M. C. E. E. M. F.; DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.; DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND; DODGE COX WORLDWIDE FUNDS PLC - EMERGING MARKETS; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; EATON VANCE RICHARD BERNSTEIN ALL ASSET STRATEGY FUND; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY PORTFOLIO; EQUIPSUPER; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND; FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO; FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FORSTA AP-FONDEN; FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST -FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL E ETF; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; GLOBAL X YIELDCO RENEWABLE ENERGY INCOME ETF; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; GOTHAM CAPITAL V, LLC; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST; INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LAZARD EMERGING MARKETS FUND; LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

PLC; LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I.; LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST; LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND; LEGAL GENERAL CCF; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL GENERAL ICAV; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEGG MASON MARTIN CURRIE GLOBAL REAL INCOME FUND; LEIA GROUP TRUST; LF ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND; LGIASUPER TRUSTEE; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS VALUE WEIGHTED FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MASSMUTUAL SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS DIVERSIFIED INCOME FUND; MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING; MFS MERIDIAN FUNDS - DIVERSIFIED INCOME FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL EQUITY INCOME FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL TOTAL RETURN FUND; MFS SERIES TRUST VI-MFS GLOBAL TOTAL RET FD.; MFS VARIABLE INS. TRUST II-MFS GLOBAL TACTICAL ALLOC PORTFO; MIDDLETOWN WORKS HOURLY AND SALARIED UNION RETIREE; MINeworkers PENSION SCHEME; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS MULTI-ASSET RISK CONTROL FUN; MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; MSCI EQUITY INDEX FUND B – BRAZIL; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND; NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NORDEA 1 SICAV NORDEA 1 STABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORDEA 2 SICAV; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; NORGES BANK; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; OMERS ADMINISTRATION



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Num. 60805500 - Pág. 22

CORPORATION; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMEC FUND, LP; PAX GLOBAL SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE FUND; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; PEOPLE S BANK OF CHINA; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; PUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; QSUPER; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND; SCHRODER GEP GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; SCHRODER GLOBAL MULTI-CAP VALUE PORTFOLIO, L.P.; SCHRODER GLOBAL QUALITY FUND (CANADA); SCHRODER GLOBAL VALUE FUND; SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; SCHRODER QEP EMERGING MARKETS MULTI-CAP EQUITY TRU; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUN; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ST STR EMER MKTS MANAGED VOLATILITY NON-LENDING QIB C TR FD; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WYOMING; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET ICAV; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERVOER O D WE; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS ING; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; STICHTING RABOBANK PENSIOENFONDS; SUN LIFE MFS GLOBAL TOTAL RETURN FUND; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

RETIREM F; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE HIGHCLERE INTERNATIONAL INVESTORS EMERGING M SMID FUND; THE LAZARD FUNDS INC; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TWO ROADS SHARED TRUST: REDWOOD ALPHAFACOR TACTIC; UNI-GLOBAL EQUITIES EMERGING MARKETS; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; VALIC COMPANY I GLOBAL STRATEGY FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER; VICTORY CEMP EMERGING MARKET HIGH DIV VOLATILITY WTD INDEX E; VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS ALLIANZGI GLOBAL DYNAMIC ALLOCATION FUND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; WISDOMTREE ISSUER ICAV; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; XTRACKERS; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; XTRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HIGH D Y EQUITY ETF; e ii) que participaram por meio da plataforma digital: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, representado pelo procurador Luiz Fernando Villares e Silva; AMUNDI INDEX SOLUTIONS, representado por SANTANDER Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (p.p. Michele da Silva Gonsales); BANCO CLÁSSICO, representado pela procuradora Michele da Silva Gonsales; ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., representada pelo procurador Yuri Müller Ledra;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Eduarda Nagle Gaulia; e Guilherme Galvão Villani. Florianópolis (SC), 23 de setembro de 2021. Declaramos na qualidade de Presidente da Mesa e de Secretária da 38ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que o texto acima é transcrição da ata que consta do Livro n.º 01 de Atas das Assembleias Gerais da ENGIE Brasil Energia S.A., às fls. 542 a 559. Florianópolis/SC, 23 de setembro de 2021.

Osmar Osmarino Bento  
Presidente da Mesa e Acionista

Bruna Krieger de Souza  
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício





217928668

### TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                              |
|-----------------|----------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.                    |
| PROTOCOLO       | 217928668 - 27/09/2021                       |
| ATO             | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| EVENTO          | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |

#### MATRIZ

NIRE 42300024384  
CNPJ 02.474.103/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2021  
SOB N: 20217928668

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217928668

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04635659917 - BRUNA KRIEGER DE SOUZA - Assinado em 27/09/2021 às 15:26:39  
Cpf: 69106088953 - OSMAR OSMARINO BENTO - Assinado em 27/09/2021 às 14:44:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/09/2021

Certifico o Registro em 29/09/2021 Data dos Efeitos 23/09/2021

Arquivamento 20217928668 Protocolo 217928668 de 27/09/2021 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90567005488262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício





CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4  
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

### ATA DA VIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, às 09 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital *Ten Meetings*, mas para os fins legais considerada realizada na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e §3º, c/c artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução da CVM nº 481/2009, conforme alterada (“ICVM 481”), reuniram-se os acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”), titulares de ações representativas de 86,19% do capital social com direito a voto, correspondentes a 703.273.816 ações do total de 815.927.740, conforme registros de acesso da mencionada plataforma digital, dos boletins de votos a distância recebidos na sede da Companhia e do mapa sintético de votos a distância válidos recebido do agente escriturador das ações da Companhia, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Presentes ainda, também por meio da plataforma digital, o(a)s Sr(a)s. Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente e de Relações com Investidores; Waltamir Barreiros, Presidente do Conselho Fiscal; Paulo de Resende Salgado, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, Marcelo Cardoso Malta, Diretor Financeiro, e Romary dos Anjos, representante da Deloitte Touche Tohmatsu. Na abertura dos trabalhos, o Sr. Maurício Stolle Bähr, Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe, na forma do artigo 12 do Estatuto Social, dirigir os trabalhos, propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos acionistas presentes. Dando início, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e em seguida, ressaltou que a presente assembleia está sendo gravada, que a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, o que foi aceito por todos, e que esta assembleia foi regularmente convocada por edital publicado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2022, no jornal Notícias do Dia, nas páginas 26, 30 e 28, na versão impressa, e nas páginas 52, 11 e 23, na versão digital; e na edição digital do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas páginas 249, 202 e 34, e posto à disposição dos acionistas nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da B3, que a seguir se transcreve, dispensada a sua leitura: “*ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 28 de abril de 2022, com início às 09 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital TEN Meetings (“Plataforma Digital”), que será considerada realizada na sua sede social, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia: 1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1.1 Deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; 1.2 Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 2021 e a distribuição de dividendos; 1.3 Deliberar sobre o montante da participação dos empregados nos resultados do exercício de 2021; 1.4 Deliberar sobre a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2022; 1.5 Aprovar que as publicações legais da Companhia sejam realizadas somente em jornal de grande circulação, versões impressa e on-line; 1.6 Definir em 9 (nove)*”

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C9DdHmU7s3f4w6chave2=Ug8cwwspH\_-dkGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69106088953-OSMAR OSMARINO BENTO | 74852884749-MAURICIO STOLLE BAHR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449



a quantidade de membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; 1.7 Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração; 1.8 Eleger 9 (nove) membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; 1.9 Eleição do Presidente do Conselho de Administração; 1.10 Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; 1.11 Decidir pela instalação do Conselho Fiscal; e 1.12 Caso o Conselho Fiscal seja instalado, reeleger os 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes e fixar sua remuneração. Em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404/1976 ("LS/A") e na Instrução CVM nº 481/2009 ("ICVM481/09"), informamos que estão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nas páginas na Internet da Companhia ([www.engie.com.br/investidores](http://www.engie.com.br/investidores)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), os seguintes documentos e informações: i) os previstos no artigo 9º da ICVM481/09; ii) a proposta de remuneração dos administradores e demais informações (art. 12 da ICVM481/09); iii) a proposta de participação dos empregados nos resultados do exercício de 2021 (art. 133, inc. V, da LS/A); e iv) as relativas à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal (art. 10 da ICVM481/09). Conforme disposto no artigo 141 da LS/A, no artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91 e no artigo 4º da Instrução CVM nº 481/09, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia para requerer a adoção do voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento). Informa ainda que, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. Para participação digital na Assembleia, os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar sua solicitação e se cadastrar previamente por meio do sistema eletrônico de participação à distância na Assembleia, até às 09 horas do dia 26.04.2022, com acesso pelo link <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=BD8B74808C54>, bem como enviar, por meio do mesmo link de acesso, a documentação abaixo indicada, de forma digitalizada: - Acionistas Pessoas Físicas: documento oficial de identificação com foto. - Acionistas Pessoas Jurídicas: i) último estatuto ou contrato social consolidado ou de suas alterações e da ata de eleição dos diretores, caso esses não constem do contrato social; e ii) documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). - Fundos de Investimento: i) último regulamento consolidado do fundo ou suas alterações, do estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações do seu administrador e da ata de eleição dos diretores do administrador do fundo, caso esses não constem do contrato social; e ii) documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). Se os acionistas forem representados por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador e/ou gestor de fundos de investimento representar seus condôminos, exceto para o caso de pessoas jurídicas que poderão ser representadas por mandatários constituídos de acordo com as regras do Código Civil, conforme decisão do Colegiado da CVM, no Processo RJ2014/3578. Ademais, a procuração deve conter os requisitos elencados na LS/A e na ICVM481/09. O acionista será exclusivamente responsável pela integridade e confiabilidade dos documentos enviados em forma digitalizada à Companhia. Os acionistas que não enviarem a solicitação de participação e cadastramento no prazo e nas condições acima referidas, não poderão participar da Assembleia. A Companhia enviará em resposta, pelo e-mail cadastrado no sistema eletrônico, aos acionistas que tenham apresentado sua



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

solicitação nos prazos e condições acima, um novo link de acesso ao sistema eletrônico de participação à distância na Assembleia, que estará disponível a partir das 8h40min, do dia 28.04.2022. Não obstante, as informações mais detalhadas sobre o acesso e a utilização do sistema pelos acionistas também serão comunicadas ao mercado e estarão disponíveis nas páginas na Internet da Companhia ([www.engie.com.br/investidores](http://www.engie.com.br/investidores)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Com a adoção do sistema de voto a distância, os acionistas também poderão exercer seu direito de voto por meio de seus respectivos agentes de custódia / corretora ou por intermédio do Itaú Corretora de Valores S.A., escriturador da Companhia, ou, ainda, pelo preenchimento e remessa do Boletim de Voto a Distância, acompanhado do documento comprobatório de titularidade de ações da ENGIE Brasil Energia S.A. e cópia autenticada dos documentos para participação na Assembleia acima indicados, conforme o caso. Devendo observar as orientações, prazos e procedimentos disponíveis na página na Internet da Companhia ([www.engie.com.br/investidores](http://www.engie.com.br/investidores)), no seguinte endereçamento: *Investidores / Assembleias e Reuniões do Conselho, selecionando Voto a Distância - Orientações. Florianópolis (SC), 28 de março de 2022. Maurício Stolle Bähr - Presidente do Conselho de Administração*". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa informou que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, foram publicados no dia 28 de março de 2022, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas páginas 191 a 243, e no jornal Notícias do Dia, nas páginas 1 a 30, da versão digital, e nas páginas 13 a 17, da versão impressa, e que foi posto à disposição, na plataforma digital, o mapa de votação consolidado com o resultado dos votos proferidos por meio dos boletins de voto a distância, em atenção ao previsto no parágrafo 4º do art. 21-W da ICVM 481, com o que foram cumpridas as formalidades para a realização desta Assembleia Geral Ordinária. Declarando instalada a Assembleia, o Sr. Presidente da mesa colocou em discussão e votação os itens da Ordem do Dia da Vigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, conforme segue: 1.1 Deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 – Como o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, o parecer dos Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal já são de conhecimento dos acionistas presentes, foi proposta e aprovada a dispensa da leitura de tais documentos. As Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2021, como também as contas da Administração do mesmo exercício social, foram colocadas em votação, sendo aprovadas com 691.857.277 votos a favor, 11.416.539 abstenções e 0 (zero) votos contra; 1.2 Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 2021 e a distribuição de dividendos – Foi proposta a destinação dos Lucros e a distribuição de dividendos, nos seguintes valores: a) Reserva Legal – R\$ 43.649.660,14; b) Reserva de Incentivos Fiscais – R\$ 30.847.398,76; c) Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio no valor total bruto de R\$ 1.399.315.598,06, correspondente a R\$ 1,7149994166 por ação, assim composto: (i) Dividendos Intercalares declarados na 221ª RCA, de 05.08.2021, no valor de R\$ 789.517.909,13 (R\$ 0,9676321449 por ação); (ii) Juros sobre o Capital Próprio creditados na 227ª RCA, de 09.12.2021, no valor de 60.000.000,00 (R\$ 0,0735359237 por ação); e (iii) Dividendos Adicionais – R\$ 549.797.688,93 (R\$ 0,6738313480 por ação). As condições de pagamento dos dividendos intercalares e dos juros sobre o capital próprio constam das respectivas atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia acima indicadas. Já quanto aos dividendos complementares, as ações da Companhia deverão ser negociadas *ex-dividendos* complementares a partir de 12 de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

maio de 2022, sendo que os dividendos complementares serão pagos nas condições e data a serem definidas pela Diretoria Executiva e comunicada por meio de Aviso aos Acionistas, com base nos dados cadastrais existentes no Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. em 11 de maio de 2022. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 703.273.316 votos a favor, 500 abstenções e 0 (zero) votos contra; 1.3 Deliberar sobre o montante da participação dos empregados nos resultados do exercício de 2021 - Foi proposto o montante de até R\$ 37,87 milhões (trinta e sete milhões e oitenta e sete mil reais) para o pagamento da Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados - PLR relativo ao exercício de 2021, a serem pagos em data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva e de acordo com os critérios definidos no Sistema de Remuneração da Companhia e Acordos Coletivos de Trabalho. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 703.160.816 votos a favor, 500 abstenções e 112.500 votos contra; 1.4 Deliberar sobre a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2022 - Foi proposta a quantia de até R\$ 33 milhões (trinta e três milhões de reais) como valor global da remuneração anual dos Administradores, cuja distribuição se fará mediante critérios e valores estabelecidos pelo Conselho de Administração, cabendo, adicionalmente, à Companhia, quando for o caso, as despesas de INSS, FGTS, Seguro Saúde, Previdência Privada, assistência médica e habitação. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 700.075.888 votos a favor, 113.000 abstenções e 3.084.928 votos contra; 1.5 Aprovar que as publicações legais da Companhia sejam realizadas somente em jornal de grande circulação, versões impressa e on-line - Diante da Lei 13.818/2019 que dispensa as publicações até então exigidas pela Lei das S.A. no Diário Oficial da União ou do Estado em que esteja situada a sede da Companhia, propõe-se que as publicações exigidas legalmente continuem sendo feitas apenas pelo jornal Notícias do Dia. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 703.273.316 votos a favor, 500 abstenções e 0 (zero) votos contra. Diante do ora aprovado, as publicações legais da Companhia passarão a ser realizadas somente no jornal Notícias do Dia, versão impressa e digital, logo após o correspondente aviso aos acionistas, em atenção ao previsto no §3º do artigo 289 da Lei nº 6.404/76; 1.6 Definir em 9 (nove) a quantidade de membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes - Considerando que o estatuto social da Companhia prevê que o conselho de administração é composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros e igual número de suplentes, foi proposto fixar em 9 (nove) a quantidade de membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 703.273.316 votos a favor, 500 abstenções e 0 (zero) votos contra; 1.7 Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração - Em atenção ao previsto no inciso II do artigo 27 do novo regulamento do Novo Mercado da B3, e considerando (i) as declarações de independência emitidas pelos(a)s Sr(a)s. Karin Koogan Breitman, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Manoel Eduardo Lima Lopes e Paulo de Resende Salgado, membros titulares, e Manoel Arlindo Zaroni Torres, Antonio Alberto Gouvêa Vieira e Raquel da Fonseca Cantarino, membros suplentes; e (ii) que o Conselho de Administração, com abstenção dos membros independentes quanto aos seus respectivos nomes, na 229ª RCA de 25 de março de 2022, manifestou que os indicados se enquadram nos critérios de independência estabelecidos no novo regulamento do Novo Mercado da B3 e que todos os membros que compõem a chapa única estão aderentes aos critérios previstos na Política de Indicação de Conselheiros, Diretores e Membros de Comitês da Companhia, a matéria foi posta em votação, sendo aprovada com 665.364.523 votos a favor, 500 abstenções e 37.908.793 votos contra; 1.8 Eleger 9 (nove) membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes - O Sr. Presidente da Mesa informou que não houve requerimento para adoção do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

procedimento de voto múltiplo e que somente acionistas representando 0,27% do capital social da Companhia solicitaram, por meio do boletim de voto a distância, a votação em separado de membro do conselho de administração, percentual inferior ao mínimo legal previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei n.º 6.404/76. Não havendo qualquer interesse dos acionistas presentes na solicitação de votação em separado, este item da pauta foi colocado em votação, sendo eleitos com 666.416.061 votos a favor, 103.854 abstenções e 36.753.901 votos contra os seguintes membros para o Conselho de Administração, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos contados desta data: i) como representantes dos empregados, conforme resultado da eleição realizada no período de 07 a 09 de março de 2022, em 1º turno, os Srs. (1) ADIR FLAVIO SVIDERSKEI, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da carteira de identidade n.º 5036211968-SSPPC/RS, inscrito no CPF sob o n.º 427.166.400-68, residente e domiciliado na cidade de Alto Bela Vista/SC, na Rua Carlos Tessmann, 123, Centro, CEP 89730-000, como conselheiro titular, e RUBENS JOSÉ NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade n.º 1572064-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 564.610.629,04, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Itabira, 145, Bairro Itacorubi, CEP 88034-460, como conselheiro suplente; ii) indicados pela acionista controladora, ENGIE Brasil Participações Ltda., o(a)s Sr(a)s (2) MAURÍCIO STOLLE BÄHR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 3794361-IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 748.528.847-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com domicílio profissional na Av. Presidente Wilson, 231, 22º Andar, Centro, CEP 20030-021, Rio de Janeiro/RJ, como conselheiro titular, e GUSTAVO HENRIQUE LABANCA NOVO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 07281708-3-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 000.674.107-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com domicílio profissional na Praia do Flamengo, 200, 20º andar, Bairro Flamengo, CEP 22210-901, Rio de Janeiro/RJ, como conselheiro suplente; (3) DIRK ACHIEL MARC BEEUWSAERT, belga, casado, engenheiro, portador do passaporte n.º EP293989, emitido pelo governo da Bélgica, residente e domiciliado em Merelbeke, Bélgica, na Bergbosstraat n.º 175, 9820 (ZIP), como conselheiro titular, e GIL DE METHODIO MARANHÃO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05312313-9-IPF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 734.574.937-15, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com domicílio profissional na Av. Presidente Wilson, 231, 22º Andar, Centro, CEP 20030-021, Rio de Janeiro/RJ, como conselheiro suplente; (4) PAULO JORGE TAVARES ALMIRANTE, português, casado, engenheiro, portador do passaporte n.º C621425, expedido pelo Governo de Portugal, residente e domiciliado em Paris, na 1 Place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, França, como conselheiro titular, e SYLVIE MARIE VICENTE EP. CREDOT, francesa, casada, advogada com aprovação ao equivalente exame da Ordem dos Advogados em Paris, portadora do passaporte n.º 21CK23382, expedido pelo Governo da França, residente e domiciliada em Paris, com domicílio profissional na 1 Place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, França, como conselheira suplente; (5) KARIN KOOGAN BREITMAN, brasileira, casado, engenheira elétrica, portadora da carteira de identidade n.º 07748161-2-IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 375.914.877-87, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com domicílio profissional na Av. Presidente Wilson, 231, 22º Andar, Centro, CEP 20030-021, Rio de Janeiro/RJ, como conselheira titular, e MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M428567-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 115.116.056-34, residente e domiciliado na cidade de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

Florianópolis/SC, na Rua Armínio Tavares, nº 147, ap. 701, Centro, CEP 88015-250, como conselheiro suplente; (6) PIERRE JEAN BERNARD GUIOLLOT, francês, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 12CE76848, expedido pelo Governo da França, residente e domiciliado em Paris, França, com domicílio profissional na 1 Place Samuel de Champlain, 92930 Paris La Défense cedex, França, como conselheiro titular, e RICHARD JACQUES DUMAS, francês, casado, economista, portador do passaporte francês nº 19FV02623, inscrito no CPF sob o nº 716.282.861-21, com endereço na Avenida Presidente Wilson 231, 22º andar, Centro, CEP 20030-905, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, como conselheiro suplente; (7) SIMONE CRISTINA DE PAOLA BARBIERI, brasileira, psicóloga, casada, portadora da carteira de identidade nº 15.995.372-8-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 149.142.418-46, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis/SC, com domicílio profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, 8º andar, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, como conselheira titular, e ANDRE DE AQUINO FONTENELLE CANGUÇÚ, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 126.646.148-51, portador da carteira de identidade nº 18.114.361-6-SSP/SP, residente e domiciliado Houston, Texas, com domicílio profissional na 3314 Glen Haven Blvd. Houston, Texas, 77025 USA, como conselheiro suplente; (8) PAULO DE RESENDE SALGADO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02418153-9-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 161.008.917-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Sacopã, nº 83, apto 901, Lagoa, CEP 22471-180, como conselheiro titular, e ANTONIO ALBERTO GOUVÊA VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 34088-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 338.907.227-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, nº 85, 12º andar, Centro, CEP 20040-004, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, como conselheiro suplente; iii) indicados pelo acionista minoritário, o Banco Clássico S.A., (9) MANOEL EDUARDO LIMA LOPES, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1767127-IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.227.237-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com domicílio profissional na Avenida Presidente Vargas, 463, 13º andar, Centro, CEP 20071-908, Rio de Janeiro/RJ, como conselheiro titular, e RAQUEL DA FONSECA CANTARINO, brasileira, casada, administradora, portadora do CREA/RJ nº 20-49165, inscrita no CPF sob o nº 025.407.357-38, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas, nº 463, 13º andar, Centro, CEP 20071-003, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, como conselheira suplente. O Presidente da mesa, declarou aos acionistas presentes que obteve dos conselheiros eleitos a informação de que estão em condições de firmar, sem ressalvas, o instrumento de declaração citado no §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 2º da Instrução CVM nº 367/2002, e que se comprometeram a apresentá-los por ocasião da assinatura dos Termos de Posse, que deverão ser assinados no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do art. 149, § 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo apresentado o currículo de todos os conselheiros eleitos, documentos que ficarão arquivados na sede da Companhia; 1.9 Eleição do Presidente do Conselho de Administração - Foi indicado para assumir a Presidência do Conselho de Administração o Sr. MAURÍCIO STOLLE BÄHR, acima qualificado. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 662.522.117 votos a favor, 100.900 abstenções e 40.650.799 votos contra; 1.10 Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração - Foi indicado para assumir a Vice-Presidência do Conselho de Administração o Sr. PAULO JORGE TAVARES ALMIRANTE, acima qualificado. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 663.688.044 votos a favor,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

500 abstenções e 39.585.272 votos contra; 1.11 Decidir pela instalação do Conselho Fiscal - Posta a matéria em votação, foi aprovada com 703.248.316 votos a favor, 500 abstenções e 25.000 votos contra. O Presidente da Mesa informou que 82,57% dos acionistas detentores de ações com direito a voto solicitaram a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. Considerando que foi atingido o percentual previstos na Instrução CVM nº 324/2000, colocou em votação a proposta de reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal; 1.12 Caso o Conselho Fiscal seja instalado, reeleger os 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes e fixar sua remuneração - Foram indicados pela acionista Controladora, ENGIE Brasil Participações Ltda. os Srs. (1) CARLOS GUERREIRO PINTO, brasileiro, viúvo, administrador, portador da carteira de identidade profissional nº 0109984-1-CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 047.615.457-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Artur Possolo, nº 50, apto 204, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-220, como conselheiro fiscal titular, e VESPASIANO PINTO SALERNO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 04454350-2-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 552.435.097-87, residente e domiciliado na Rua Conquista número 65 - casa D102, Ilha do Governador, CEP 21931-170, Rio de Janeiro/RJ, como conselheiro fiscal suplente; e (2) WALTAMIR BARREIROS, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da carteira de identidade nº 02973220-3-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 242.690.507-72 e no CRC/SC sob o nº 008283/O-8, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua João Meirelles, 1435, apto 303, bloco C, bairro Abraão, CEP 88085-201, como conselheiro fiscal titular, e MANOEL EDUARDO BOUZAN DE ALMEIDA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade profissional nº 026695/0-3-CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 269.006.377-87, residente e domiciliado Rua das Açucenas, Lote 17, Quadra 27, Casa 2, bairro Itaipuaçu, CEP 24936-360, Maricá/RJ, como conselheiro fiscal suplente, e indicados pelo acionista minoritário, o Banco Clássico S.A., os Srs. (3) MILRE FELIX NETO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 29.165.802-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.099.188-63, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com domicílio profissional na Avenida Presidente Vargas, 463, 13º andar, Centro, CEP 20071-908, Rio de Janeiro/RJ, como conselheiro fiscal titular, e ANDERSON PAIVA MARTINS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade profissional nº 127240/O-0-CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.424.247-70, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro de Carvalho, nº 376/401, Méier, CEP 20725-232, como conselheiro fiscal suplente, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023. Postas as indicações em votação, foram aprovadas com 703.160.816 votos a favor, 500 abstenções e 112.500 votos contra. Também foi fixada a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) da remuneração anual média de cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e remuneração variável. Encerramento: Esgotados os itens da Ordem do Dia da Vigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, foi requisitado pelo Sr. José Roberto Silveira Queiroz que fosse compartilhada a minuta da ata por meio da plataforma digital, sendo que depois de lida e achada conforme, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente da Mesa e pelo Secretário, que, no uso da faculdade prevista no artigo 21-V, §2º, da ICVM 481, registraram a presença dos seguintes acionistas: *i*) que participaram por meio do boletim de voto a distância válidos recebidos do agente escriturador das ações da Companhia: 4D EMERGING



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

MARKETS INFRASTRUCTURE FUND, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR, AGFIQ GLOBAL INFRASTRUCTURE ETF, AGFIQ GLOBAL INFRASTRUCTURE ETF (CAN), ALASKA PERMANENT FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGIFONDS DSPT, ALPS EMERGING SECTOR DIVIDEND DOGS ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY EQUITY FUND, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, ARIZONA PSPRS TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, AVIVA INVESTORS, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC, BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC, BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND, BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST), BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BLAKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND INC, BLK MAGI FUND, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, BNY MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I SCHRODERS GLOBAL MULTI-ASSET PORT, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BRUCE POWER PENSION PLAN, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CHEVRON UK PENSION PLAN, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CLEARBRIDGE RARE INFRASTRUCTURE INCOME FUND - UNHEDGED, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

EQUITY FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH F, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. SMTB D. M. C. E. E. M. F., CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F., DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIVERSIFIED REAL ASSET CIT, DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND, DODGE COX WORLDWIDE FUNDS PLC - EMERGING MARKETS, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN, EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY PORTFOLIO, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FORSTA AP-FONDEN, FRANKLIN CLEARBRIDGE SUSTAINABLE GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOM, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST -FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL E ETF, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GLOBAL X YIELDCO RENEWABLE ENERGY INCOME ETF, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449



EMERGING M, GOTHAM CAPITAL V, LLC, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF, INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST, INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL, INVESTORS WHOLESAL EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, IRISH LIFE ASSURANCE PLC, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI ACWI ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I, KAPITALFORENINGEN LAERERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III, LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LAZARD EMERGING MARKETS FUND, LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC, LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I., LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST, LEGAL GENERAL CCF, LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL & GENERAL ICAV, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGG MASON FUNDS ICVC- IF CLEARBRIDGE GLO INFRA INCOME FUND, LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC, LEGG MASON MARTIN CURRIE GLOBAL REAL INCOME FUND, LEIA GROUP TRUST, LF ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MASSMUTUAL SELECT BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, MERCER QIF FUND PLC, MERCER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, METIS EQUITY TRUST, MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS DIVERSIFIED INCOME FUND, MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING, MFS MERIDIAN FUNDS - DIVERSIFIED INCOME FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL EQUITY INCOME FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL TOTAL RETURN FUND, MFS SERIES TRUST VI-MFS GLOBAL TOTAL RET FD., MFS VARIABLE INS. TRUST II-MFS GLOBAL TACTICAL ALLOC PORTFO, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINABLE FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND, MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NORDEA 1 SICAV NORDEA 1 STABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NORDEA 2 SICAV, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F-NON L, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD, PANAGORA GROUP TRUST, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TMEFC FUND, LP, PAX GLOBAL SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE FUND, PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE, PEOPLE S BANK OF CHINA, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, PRINCIPAL DIVERSIFIED SELECT REAL ASSET FUND, PRINCIPAL FUNDS, INC - DIVERSIFIED REAL ASSET FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, PUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, QIC LISTED EQUITIES FUND, QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, QSUPER, RARE GLOBAL INFRASTRUCTURE VALUE FUND, RARE INFRASTRUCTURE INCOME FUND, RETIREMENT PLAN FOR CHICAGO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

TRANSIT AUTH.EMPL, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F, RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND, SCHRODER GEP GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, SCHRODER GLOBAL MULTI-CAP VALUE PORTFOLIO, L.P., SCHRODER GLOBAL QUALITY FUND (CANADA), SCHRODER GLOBAL VALUE FUND, SCHRODER INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SCHRODER QEP GLOBAL CORE FUND, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SPDR BLOOMBERG SASB EMERGING MARKETS ESG SELECT ET, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF FLORIDA BIRTH RELATED NEUROLOGICAL INJURY COMPE.PL, STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF WYOMING, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET ICAV, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STICHTING PENSIOENFONDS ING, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, SUN LIFE MFS GLOBAL TOTAL RETURN FUND, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, SUNAMERICA SERIES TRUST- SA SCHRODERS VCP GLOBAL A PORTFOLIO, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SYDBANK A/S, SYNERGIE, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SCHEME, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE INCUBATION FUND, LTD., THE LAZARD FUNDS INC, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

MTBJ4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, THE TEXAS EDUCATION AGENCY, THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, UNI-GLOBAL EQUITIES EMERGING MARKETS, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC, VANECK VECTORS NATURAL RESOURCES ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND, WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND, WISDOMTREE ISSUER ICAV, XTRACKERS, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, XTRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HIGH D Y EQUITY ETF; *ii*) que participaram por meio do boletim de voto a distância recebidos na Companhia: Gustavo Carmargos dos Santos e Edmilson Macedo da Silva; *iii*) que participaram por meio da plataforma digital: AMUNDI INDEX SOLUTIONS, representado por SANTANDER Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (p.p. José Roberto Silveira Queiroz), BANCO CLÁSSICO, representado por José Roberto Silveira Queiroz, e ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Yuri Müller Ledra. Também participaram por meio da plataforma digital o(a)s Sr(a)s. Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente e de Relações com Investidores; Marcelo Cardoso Malta, Diretor Financeiro; Waltamir Barreiros, Presidente do Conselho Fiscal; Paulo de Resende Salgado, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e Romary dos Anjos, representante da Deloitte Touche Tohmatsu.

Florianópolis (SC), 28 de abril de 2022.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Maurício Stolle Bähr  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Osmar Osmarino Bento  
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449



225503956

### TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                         |
|-----------------|-----------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.               |
| PROTOCOLO       | 225503956 - 29/04/2022                  |
| ATO             | 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |
| EVENTO          | 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |

#### MATRIZ

NIRE 42300024384  
CNPJ 02.474.103/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022  
SOB N: 20225503956

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 69106088953 - OSMAR OSMARINO BENTO - Assinado em 29/04/2022 às 12:29:09

Cpf: 74852884749 - MAURICIO STOLLE BAHR - Assinado em 29/04/2022 às 13:39:55



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2022

Certifico o Registro em 03/05/2022 Data dos Efeitos 29/04/2022

Arquivamento 20225503956 Protocolo 225503956 de 29/04/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 69436298858648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4  
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

### EXTRATO DA ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas, reuniram-se, presencialmente na sede da acionista controladora, a ENGIE Brasil Participações Ltda., e por meio da plataforma Teams, nos termos do §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia (“Companhia”), o(a)s senhare(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei, Manoel Eduardo Lima Lopes e Karin Koogan Breitman e, ante a ausência justificada do(a)s senhare(a)s Paulo Jorge Tavares Almirante, Simone Cristina De Paola Barbieri e Pierre Jean Bernard Guiollot, compareceram os seus respectivos suplentes, Sylvie Marie Vicente ep. Credot, Andre de Aquino Fontenelle Canguçu e Richard Jacques Dumas, além destes, participaram também os conselheiros suplentes, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Rubens José Nascimento, Gustavo Henrique Labanca Novo, Gil de Methodio Maranhão Neto e Antonio Alberto Gouvêa Vieira. Presente também o senhor Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente e de Relações com Investidores. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretário, Osmar Osmarino Bento. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão as matérias da Ordem do Dia constantes da convocação CA-002/2022, de 03 de maio de 2022, a saber: 1 - Assuntos para Deliberação: 1.1 - Aprovar as Demonstrações Contábeis relativas ao 1º Trimestre de 2022; 1.2 - Aprovar o Relatório de Sustentabilidade de 2021 da Companhia e de suas controladas; 1.3 - Avaliar o Sistema de Controle Interno (Programa INCOME) – Resultados de 2021; 1.4 - Aprovar novas atribuições da diretoria executiva; 1.5 - Reeleição dos membros da diretoria executiva; 1.6 - Reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; 1.7 - Aprovar a renovação do seguro de riscos operacionais; 1.8 - Aprovar 2º termo aditivo ao EPC do Projeto Santo Agostinho; 1.9 - Aprovar aquisição de projeto eólico; 2 - Assuntos Para Conhecimento: 2.1 - Apresentação das atividades do Fórum de Ética; 2.2 - Apresentação das atividades do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; 2.3 - Contratos de compra e venda de energia elétrica; e 3 - Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES E APRESENTAÇÕES: 1 – Assuntos para Deliberação: Item 1.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia e depois de prestados os esclarecimentos solicitados e da manifestação favorável dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, as Informações Trimestrais relativas ao 1º Trimestre de 2022, por representarem adequadamente os números e resultados da Companhia no período; Item 1.2 – Nos termos da apresentação realizada, documento que fica arquivado na Companhia, e com a manifestação favorável dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e de suas controladas, relativo ao ano de 2021; Item 1.3 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, foi apresentado o Sistema de Controle Interno (Programa INCOME), abordando os resultados dos trabalhos de auditoria e a sua certificação. Após prestados os esclarecimentos e com a manifestação favorável dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os conselheiros, por unanimidade, avaliaram e concluíram que as atividades realizadas no Programa INCOME em 2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXY3M0C-sv48hImwZFAcHavez2-Ug8CwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69106088953-OSMAR OSMARINO BENTO | 74852884749-MAURICIO STOLLE BAHR

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pífsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 09/05/2022  
Arquivamento 20225378175 Protocolo 225378175 de 09/05/2022 NIRE 42300024384  
Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

11/05/2022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 94302371660286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



atenderam plenamente as necessidades de controles internos da Companhia no período; Item 1.4 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia e depois de prestados os esclarecimentos sobre a matéria, foram aprovadas, por unanimidade, (i) a alteração da designação da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e Estratégia para Diretoria de Novos Negócios; e (ii) ajuste de redação e novas atribuições das seguintes diretorias: Presidência e Relações com Investidores; Diretoria Administrativa; Diretoria de Novos Negócios; Diretoria Financeira; e Diretoria de Operação. Diante do deliberado e visando consolidar nesta ata, são transcritas as atribuições de todas as diretorias, conforme segue: **1 - compete à Presidência e Relações com Investidores:** a) *Presidir as reuniões da Diretoria;* b) *Coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;* c) *Atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;* d) *Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;* e) *Superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias;* f) *Manter sistemas de auditoria interna e de governança corporativa;* 7. *Responsabilizar-se pelos temas legais e pela conformidade ética da Companhia;* g) *Acompanhar a performance dos ativos de geração da Companhia;* 9. *Dirigir as relações com os mercados de capitais e financeiros, representando a empresa e prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bolsa de valores, acionistas e investidores;* h) *Responder pelo relatório anual de sustentabilidade da Companhia.* **2 - compete à Diretoria Administrativa:** a) *Dirigir as atividades de gestão administrativa, gestão da informação, suprimentos e serviços;* b) *Dirigir os projetos de transformação de processos e disseminar a cultura de gestão por processos, através do Escritório de Processos;* c) *Dirigir as atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas da Companhia e coordenar as atividades de relações trabalhistas;* d) *Acompanhar e representar a Companhia na gestão das entidades de previdência privada por ela patrocinadas;* e) *Dirigir as ações de comunicação, informando e engajando os diferentes stakeholders, a fim de alavancar oportunidades e minimizar riscos à reputação da Companhia;* f) *Dirigir as atividades de meio ambiente, promovendo a gestão sustentável dos recursos naturais nas regiões impactadas pelas atividades da Companhia;* g) *Dirigir a Responsabilidade Social Corporativa, promovendo o fortalecimento do relacionamento social da Companhia e o desenvolvimento sustentável nas regiões onde atua;* h) *Coordenar as atividades do Fórum de Sustentabilidade e do Fórum de Processos;* e i) *Dirigir as atividades de tecnologia da informação e digitalização.* **3 - compete à Diretoria de Novos Negócios:** a) *Liderar a identificação, análise e desenvolvimento de novos investimentos em geração de energia de fontes renováveis, transmissão de energia elétrica e produção, armazenamento e transporte de hidrogênio e seus derivados;* b) *Conduzir as atividades de desenvolvimento de negócios da Companhia e assegurar que todo o processo de novos negócios e alienação de ativos esteja em linha com a estratégia do Grupo, gerenciando a sua aprovação nos diversos comitês internos, inclusive aqueles relativos ao controlador, assim como junto às equipes multidisciplinares na Companhia (jurídico, ambiental, regulatório, econômico-financeiro, técnico, mercado e comercial);* c) *Coordenar junto ao Grupo as estratégias de expansão dos negócios da Companhia no Brasil;* e d) *Participar do Fórum de Transmissão de Energia Elétrica.* **4 - compete à Diretoria Financeira:** a) *Promover a administração financeira, contábil e fiscal da Companhia e suas controladas;* b) *Preparar e acompanhar o orçamento empresarial e o planejamento financeiro da Companhia;* c) *Avaliar, monitorar e reportar o gerenciamento do risco empresarial;* d) *Promover a administração financeira das questões*

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 09/05/2022

Arquivamento 20225378175 Protocolo 225378175 de 09/05/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94302371660286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

relacionadas a entidades de previdência privada patrocinadas pela Companhia; e) Dirigir as atividades de gestão de seguros e sinistros; f) Coordenar as atividades dos Fóruns Financeiro, Governança Tributária e riscos; e g) Fornecer suporte com informações para os relatórios aos investidores por meio da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e de outras entidades reguladoras. **5 - compete à Diretoria de Operação:** a) Dirigir a gestão, operação e manutenção dos ativos de geração e transmissão da Companhia; b) Dirigir o gerenciamento e a execução de engenharia de manutenção dos ativos de geração e transmissão da Companhia; c) Gerir a performance dos ativos, buscando sua melhoria operacional; d) Desenvolver os projetos de modernização dos ativos em operação, bem como as ampliações, reforços e melhorias dos ativos de transmissão, e dar suporte técnico e operacional à Diretoria de Implantação – DI durante sua contratação e execução; e) Promover a digitalização para a gestão dos ativos, em cooperação com a UO Tecnologia da Informação e Digitalização – TID; f) Garantir um relacionamento transparente e sustentável com as comunidades de entorno dos ativos de geração e transmissão e demais partes interessadas; g) Dirigir as atividades administrativas, ambientais e de saúde e segurança executadas pelas usinas, em alinhamento com as diretrizes de processo estabelecidas pelas UOs corporativas; h) Dirigir o relacionamento com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; e i) Dirigir o programa de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e o fomento à inovação na Companhia. **6 - compete à Diretoria de Comercialização de Energia:** a) Efetuar a compra e venda de energia no ambiente de comercialização livre e participar na venda de energia no ambiente regulado, nas modalidades física e/ou derivativos financeiros; b) Propor produtos e estratégias para a compra e venda de energia, incluindo operações de trading e produtos derivativos associados às transações de energia; c) Desenvolver novos mercados e clientes, definir produtos a serem comercializados, estruturar os canais de venda e definir a estratégia e ações de marketing; d) Efetuar estudos de inteligência comercial e de mercado, buscar soluções digitais para a área comercial e monitorar os indicadores de vendas e marketing; e e) Consolidar e administrar as informações do mercado e monitorar a satisfação do cliente. **7 - compete à Diretoria de Regulação e Mercado:** a) Propor operações de compra e venda de energia, visando o gerenciamento do risco de mercado da Companhia; b) Relatar e monitorar as exposições do portfólio de contratos, verificando se as operações realizadas estão de acordo com a política de comercialização da Companhia; c) Efetuar o planejamento da geração; d) Dirigir os assuntos de natureza regulatória de interesse da Companhia; e) Analisar preço e riscos, e propor produtos e estratégias para comercialização de energia; f) Coordenar as atividades do Fórum de Energia; g) Efetuar a contabilização e comercialização de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e operacionalizar os contratos de compra e venda de energia; e h) Efetuar o cálculo do faturamento de energia e validar os documentos de cobrança recebidos referentes à compra de energia, Tarifa do Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição - TUSD, uso da água e outros, para fins de pagamento. **8 - compete à Diretoria de Implantação:** a) Dirigir o planejamento e a logística dos projetos em implantação, garantindo sua viabilidade técnica e socioambiental; b). Dirigir a gestão contratual e orçamentária dos projetos em implementação, garantindo a execução das atividades dentro dos requisitos contratuais e do orçamento aprovado, e em observação a todos os requisitos ambientais, éticos, e de saúde e segurança aplicáveis; c) Dirigir a implementação física dos ativos de geração e transmissão, bem como as atividades de desmontagem dos ativos desmobilizados; d) Garantir um relacionamento transparente e sustentável com as comunidades impactadas pelos projetos e demais partes interessadas; e)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Física, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 09/05/2022

Arquivamento 20225378175 Protocolo 225378175 de 09/05/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94302371660286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449



Garantir o controle e supervisão dos projetos, e reportar seu andamento à alta administração da Companhia e aos órgãos competentes do Grupo Engie; f) Dirigir a contratação e a execução das modernizações de grande porte dos ativos em operação, bem como da ampliação, melhorias, fiscalização de acessos de terceiros e reforços dos ativos de transmissão, com o suporte técnico e operacional da Diretoria de Operação – DO; e g) Dar suporte ao desenvolvimento de novos projetos conduzidos pela Diretoria de Novos Negócios, Estratégia e Inovação – DN, sobretudo nas áreas socioambientais, fundiária, de planejamento, engenharia e contratação; Item 1.5 – Foram reeleitos, por unanimidade, os atuais membros da Diretoria Executiva da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, contados desta data, sendo reeleitos: i) para o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores, **Eduardo Antonio Gori Sattamini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 7.213.111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 821.111.117-91; ii) para o cargo de Diretor de Operação, **José Luiz Jansson Laydner**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 922.254-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 481.767.029-00; iii) para o cargo de Diretor de Comercialização de Energia, **Gabriel Mann dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.414.341-SSP/SC, inscrito no CPF nº 983.371.819-15; iv) para o cargo de Diretor de Novos Negócios, **Guilherme Slovinski Ferrari**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 2222223-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 983.378.749-53; v) para o cargo de Diretor Financeiro, **Marcelo Cardoso Malta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade 5479304-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.323.137-58; vi) para o cargo de Diretor de Regulação e Mercado, **Marcos Keller Amboni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.809.939-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 910.214.729-72; vii) para o cargo de Diretora Administrativa, **Luciana Moura Nabarrete**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da carteira de identidade nº 21.254.990-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 132.089.078-42; e viii) para o cargo de Diretor de Implantação, **Márcio Daian Neves**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2967328-3-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 021952369-06, todos com mandato até 05 de maio de 2025, residentes na cidade de Florianópolis/SC e com domicílio profissional, nos termos do artigo 72 do Código Civil Brasileiro, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, onde recebem citações e intimações; Item 1.6 – Foram reeleitos, por unanimidade, com abstenção do conselheiro Paulo de Resende Salgado e Manoel Eduardo Lima Lopes, os atuais membros do Comitê de Auditoria o(a)s Senhore(a)s Paulo de Resende Salgado, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02418153-9-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 161.008.917-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Sacopã, nº 83, apto 901, Lagoa, CEP 22471-180, membro independente do Conselho de Administração da Companhia; Carla Carvalho de Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 09601374-3-IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 863.499.377-91, residente e domiciliado na cidade de Niterói/RJ, Estrada Francisco da Cruz Nunes, 7465, casa 103, bairro Itaipú, CEP 24340-000; e Manoel Eduardo Lima Lopes, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1767127-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 046.227.237-00, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oswaldo Cruz, nº 81, apto 201, Flamengo, CEP 22250-060, membro independente do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos, contados desta data. Para exercer o cargo de coordenador do Comitê de Auditoria

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 09/05/2022

Arquivamento 20225378175 Protocolo 225378175 de 09/05/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94302371660286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

foi nomeado o Senhor Paulo de Resende Salgado; Item 1.7 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, depois de prestados os esclarecimentos às indagações dos conselheiros, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de renovação do seguro de riscos operacionais dentro do programa de seguros do Grupo ENGIE; Item 1.8 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, foi aprovado, por unanimidade, o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Construção da Subestação Coletora, LT 500kV e Bay de Conexão do Conjunto Eólico Santo Agostinho firmado com a SIMM; Item 1.9 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, após prestados os esclarecimentos sobre a matéria e considerando o estágio avançado das negociações, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, uma vez atendidas as condições precedentes a serem estabelecidas no Contrato de Compra e Venda de Ativos, a aquisição pela controlada ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda. (“EBECP”), com interveniência e anuência da Companhia, se necessária, de 100% do capital social de sociedade e dos direitos de desenvolvimento associados a um projeto de geração de energia elétrica de fonte eólica, ficando as Diretorias Executivas da Companhia e da EBECP autorizadas a adotar todas as providências e a praticar todos os atos que se fizerem necessários para consecução desta deliberação, em especial a negociar e, após conclusão satisfatória das negociações: (i) assinar o Contrato de Compra e Venda de Ativos e outras Avenças, observadas as condições e limite de valor apresentados; (ii) assinar o contrato de conexão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, para garantir a disponibilidade de conexão ao grid; e (iii) emitir todas as garantias regulatórias necessárias para a conclusão do projeto, incluindo a substituição da garantia de performance já apresentada pelo vendedor à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; 2 – Assuntos Para Conhecimento: Item 2.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, os conselheiros tomaram conhecimento das atividades realizadas pelo Fórum de Ética no 1º trimestre de 2022 e os incidentes registrados no canal de denúncia no mesmo período e o tratamento dado a cada um, ficando consignado que a mesma apresentação foi realizada aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; Item 2.2 – O coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) da Companhia, Sr. Paulo de Resende Salgado apresentou, documento que fica arquivado na Companhia, as atividades realizadas no período de janeiro a abril de 2022, em atenção ao previsto na alínea “g” do item 6.2 do Regimento Interno da CAE; Item 2.3 – Em atenção ao previsto no parágrafo único do artigo 19 do Estatuto Social e conforme a apresentação efetuada, que fica arquivada na Companhia, após os esclarecimentos prestados, os senhores conselheiros conheceram os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Companhia e por suas controladas no 1º trimestre de 2022; e 3 – Assuntos Gerais: Não houve assuntos gerais a ser tratado. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente da mesa, e por mim, secretário, por meio do DocuSign, sendo que o tempo de cada tema foi monitorado por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento que será rubricado pelos membros da mesa e arquivado na sede da Companhia. Rio de Janeiro/RJ, 05 de maio de 2022. **Declaração:** Declaramos, na qualidade de presidente e secretário da 230ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 08 a 13 do livro nº 2 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi aprovada pelo(a)s Conselheiro(a)s Titulares

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pífsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 09/05/2022

Arquivamento 20225378175 Protocolo 225378175 de 09/05/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94302371660286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449



Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei, Manoel Eduardo Lima Lopes e Karin Koogan Breitman, e pelo(a)s Conselheiro(a)s Suplentes Sylvie Marie Vicente ep. Credot, Andre de Aquino Fontenelle Canguçu e Richard Jacques Dumas; e por nós, Maurício Stolle Bähr, Presidente do Conselho e da Mesa, e Osmar Osmarino Bento, Secretário. Rio de Janeiro/RJ, 05 de maio de 2022.

Maurício Stolle Bähr  
Presidente do Conselho e da Mesa

Osmar Osmarino Bento  
Secretário

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 09/05/2022

Arquivamento 20225378175 Protocolo 225378175 de 09/05/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94302371660286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





225378175

### TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                   |
|-----------------|---------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.                         |
| PROTOCOLO       | 225378175 - 09/05/2022                            |
| ATO             | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO          | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |

#### MATRIZ

NIRE 42300024384  
CNPJ 02.474.103/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2022  
SOB N: 20225378175

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| Cpf: 69106088953 - OSMAR OSMARINO BENTO - Assinado em 09/05/2022 às 09:53:35 |
| Cpf: 74852884749 - MAURICIO STOLLE BAHR - Assinado em 09/05/2022 às 18:09:56 |



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 09/05/2022

Arquivamento 20225378175 Protocolo 225378175 de 09/05/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94302371660286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4  
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

**EXTRATO DA ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, reuniram-se, presencialmente na sede da acionista controladora, a ENGIE Brasil Participações Ltda., e por meio da plataforma Teams, nos termos do §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia (“Companhia”), o(a)s senhare(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman e Pierre Jean Bernard Guiollot e, ante a ausência justificada do(a)s senhare(a)s Paulo Jorge Tavares Almirante e Simone Cristina De Paola Barbieri, compareceram os seus respectivos suplentes, Sylvie Marie Vicente ep. Credot e Andre de Aquino Fontenelle Canguçu, além destes, participaram também os conselheiros suplentes Rubens José Nascimento, Gustavo Henrique Labanca Novo, Gil de Methodio Maranhão Neto, Richard Jacques Dumas e Antonio Alberto Gouvêa Vieira. Presente também o senhor Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Marcelo Cardoso Malta, Diretor Financeiro e Carla Carvalho de Carvalho, membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretário, Osmar Osmarino Bento. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão as matérias da Ordem do Dia constantes da convocação CA-008/2022, de 03 de novembro de 2022, a saber: 1 – Assuntos para Deliberação: 1.1 – Aprovar as Demonstrações Contábeis relativas ao 3º Trimestre de 2022; 1.2 – Aprovar a distribuição de dividendos intercalares; 1.3 – Aprovar a celebração, pela controlada Maracanã, do contrato de obra civil e eletromecânica para o Projeto Eólico Assuruá; 1.4 – Aprovar a alteração da denominação da Diretoria Administrativa - DA para Diretoria de Pessoas, Processos e Sustentabilidade - DS; 1.5 – Aprovar a Política de Embargos; 1.6 – Aprovar a celebração, pela controlada Novo Estado Transmissora de Energia, de termo aditivo aos contratos: i) “TURN-KEY LUMP SUM” de Gerenciamento de Fornecimentos e Construção de Linhas de Transmissão celebrado com a Andrade Gutierrez; e ii) de Fornecimento e Supervisão de Comissionamento das Subestações celebrado com a Hitachi; 2 – Assuntos para Conhecimento: 2.1 – Apresentação das atividades do Comitê de Ética; 2.2 – Apresentação das atividades do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; 2.3 – Contratos de compra e venda de energia elétrica; 2.4 – Apresentação da Matriz de Riscos e Oportunidades – Ciclo de ERM 2022; e 3 – Assuntos Gerais. DELIBERAÇÕES E APRESENTAÇÕES: 1 – Assuntos para Deliberação: Item 1.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia e depois de prestados os esclarecimentos solicitados e da manifestação favorável dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, as Informações Trimestrais relativas ao 3º Trimestre de 2022, por representarem adequadamente os números e resultados da Companhia no período; Item 1.2 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia e com base nos resultados do 1º semestre de 2022 e da manifestação favorável dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, foi aprovada, por unanimidade, a distribuição de dividendos intercalares complementares nos seguintes valores e condições: a) o montante dos dividendos intercalares será de R\$ 472.814.401,36 (quatrocentos e setenta e

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfj45msatqg-Q1w6g&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69106088953-OSMAR OSMARINO BENTO | 74852884749-MAURICIO STOLLE BAHR

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/11/2022

Certifico o Registro em 17/11/2022 Data dos Efeitos 16/11/2022

Arquivamento 20222525541 Protocolo 222525541 de 16/11/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88843186601408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>  
Número do documento: 23053015380085200000058009449

dois milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), correspondentes a R\$ 0,5794807287 por ação; b) As ações da Companhia serão negociadas ex-dividendos intercalares, ora distribuídos, a partir de 22.11.2022; e c) o pagamento desses dividendos será efetuado em data a ser definida pela Diretoria Executiva e comunicado por meio de Aviso aos Acionistas, com base nas informações cadastrais existentes no Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. em 21.11.2022. Esses dividendos representam um *payout* adicional de 45% do lucro líquido distribuível no 1º semestre de 2022 e, em conjunto com os dividendos distribuídos na 133ª RCA, realizada em 02.08.2022, perfazem um *payout* de 100% do lucro líquido distribuível do período; Item 1.3 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, depois de prestados os esclarecimentos sobre a matéria, foram aprovadas, por unanimidade, a celebração, pela controlada Maracanã, dos seguintes contratos: i) para execução o escopo de obra civil a ser firmado com a Cortez Engenharia; ii) para o escopo da Rede de média tensão, Subestação Elevadora e Bay de conexão a ser firmado com a SIMM; e iii) para o escopo de Linha de Transmissão a ser firmado com a OMEXON, todos vinculados à implantação do Projeto Eólico Assuruá; Item 1.4 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, e visando refletir as atribuições da diretoria e incorporar boas práticas de governança corporativa, foi aprovada, por unanimidade, a alteração da denominação da Diretoria Administrativa para **Diretoria de Pessoas, Processos e Sustentabilidade**, que usará a sigla **DS**, permanecendo como titular do cargo a Sr<sup>a</sup> Luciana Moura Nabarrete, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da carteira de identidade nº 21.254.990-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 132.089.078-42, residente na cidade de Florianópolis/SC e com domicílio profissional, nos termos do artigo 72 do Código Civil Brasileiro, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC e com as seguintes atribuições: **“*competete à Diretoria de Pessoas, Processos e Sustentabilidade: a) Dirigir as atividades de gestão administrativa, gestão da informação, suprimentos e serviços; b) Dirigir os projetos de transformação de processos e disseminar a cultura de gestão por processos, através do Escritório de Processos; c) Dirigir as atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas da Companhia e coordenar as atividades de relações trabalhistas; d) Acompanhar e representar a Companhia na gestão das entidades de previdência privada por ela patrocinadas; e) Dirigir as ações de comunicação, informando e engajando os diferentes stakeholders, a fim de alavancar oportunidades e minimizar riscos à reputação da Companhia; f) Dirigir as atividades de meio ambiente, promovendo a gestão sustentável dos recursos naturais nas regiões impactadas pelas atividades da Companhia; g) Dirigir a Responsabilidade Social Corporativa, promovendo o fortalecimento do relacionamento social da Companhia e o desenvolvimento sustentável nas regiões onde atua; h) Coordenar as atividades do Fórum de Sustentabilidade e do Fórum de Processos; e i) Dirigir as atividades de tecnologia da informação e digitalização.*”**; Item 1.5 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, depois de prestados os esclarecimentos sobre o tema e com manifestação favorável dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, foi aprovada, por unanimidade, a Política de Embargos; Item 1.6 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, e depois de prestados os esclarecimentos solicitados sobre as matérias, foram aprovadas, por unanimidade, a celebração, pela controlada Novo Estado Transmissora de Energia, de termos aditivos aos contratos: i) “TURN-KEY LUMP SUM” de Gerenciamento de Fornecimentos e Construção de Linhas de Transmissão celebrado com a Andrade Gutierrez; e ii) de Fornecimento e Supervisão de Comissionamento

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/11/2022

Certifico o Registro em 17/11/2022 Data dos Efeitos 16/11/2022

Arquivamento 20222525541 Protocolo 222525541 de 16/11/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88843186601408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



Assinado eletronicamente por: MARIA VICTORIA PEREIRA LIMA MARINS - 30/05/2023 15:38:02

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053015380085200000058009449>

Número do documento: 23053015380085200000058009449

das Subestações celebrado com a Hitachi; 2 – Assuntos Para Conhecimento: Item 2.1 – Nos termos da apresentação efetuada, documento que fica arquivado na Companhia, os conselheiros tomaram conhecimento das atividades realizadas pelo Comitê de Ética no 3º trimestre de 2022 e os incidentes registrados no canal de denúncia no mesmo período e o tratamento dado a cada um, ficando consignado que a mesma apresentação foi realizada aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; Item 2.2 – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) da Companhia apresentaram, documento que fica arquivado na Companhia, as atividades realizadas pelo Comitê no período de 1º de agosto de 2022 até a presente data, em atenção ao previsto na alínea “g” do item 6.2 do Regimento Interno da CAE; Item 2.3 – Em atenção ao previsto no parágrafo único do artigo 19 do Estatuto Social e conforme a apresentação efetuada, que fica arquivada na Companhia, após os esclarecimentos prestados, os senhores conselheiros conheceram os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Companhia e por suas controladas no 3º trimestre de 2022; Item 2.4 – Os conselheiros tomaram conhecimento da versão final da Matriz de Riscos e Oportunidades – Ciclo de ERM 2022, metodologia utilizada pela Companhia para avaliação dos seus riscos, onde foram identificados os seguintes riscos empresariais: Tributário; Desenvolvimento e Implantação de Projetos; Segurança Industrial; Regulatório e País; Mercado; Privacidade de Dados Pessoais; Operacionalização da Estratégia; Contraparte Comercial; Segurança Cibernética; e Ética, com a análise da probabilidade e os impactos financeiros no caso de ocorrência da tais riscos, bem como os planos de ação para mitigar e monitorar esses riscos. Após os comentários sobre o tema, ficou claro para os presentes que o conjunto dos riscos estão bem identificados, monitorados pelos gestores e mantém o mesmo nível moderado de significância e probabilidade do ciclo anterior; e 3 – Assuntos Gerais: Foi informado ao(a)s conselheiro(a)s da necessidade de uma reunião extraordinária, a ser realizada ainda neste mês, para deliberar sobre: *i*) investimento para implantação do Projeto Assú Sol; e *ii*) aquisição de projeto eólico, sendo dado conhecimento das informações técnicas dos projetos e os principais termos, condições e valores ainda em negociação. Encerramento: Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente da mesa, e por mim, secretário, por meio do DocuSign, sendo que o tempo de cada tema foi monitorado por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento que será mantido na sede da Companhia. Rio de Janeiro/RJ, 08 de novembro de 2022. **Declaração:** Declaramos, na qualidade de presidente e secretário da 236ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 26 a 29 do livro nº 2 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi aprovada pelo(a)s Conselheiro(a)s Titulares Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman e Pierre Jean Bernard Guiollot e pelo(a)s Conselheiro(a)s Suplentes Sylvie Marie Vicente ep. Credot; e Andre de Aquino Fontenelle Canguçu; e por nós, Maurício Stolle Bähr, Presidente do Conselho e da Mesa, e Osmar Osmarino Bento, Secretário. Rio de Janeiro/RJ, 08 de novembro de 2022.

Maurício Stolle Bähr  
Presidente do Conselho e da Mesa

Osmar Osmarino Bento  
Secretário

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/11/2022

Certifico o Registro em 17/11/2022 Data dos Efeitos 16/11/2022

Arquivamento 20222525541 Protocolo 222525541 de 16/11/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88843186601408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício





222525541

### TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                   |
|-----------------|---------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.                         |
| PROTOCOLO       | 222525541 - 16/11/2022                            |
| ATO             | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO          | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |

#### MATRIZ

NIRE 42300024384  
CNPJ 02.474.103/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2022  
SOB N: 2022525541

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 69106088953 - OSMAR OSMARINO BENTO - Assinado em 11/11/2022 às 17:11:54

Cpf: 74852884749 - MAURICIO STOLLE BAHR - Assinado em 14/11/2022 às 18:58:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/11/2022

Certifico o Registro em 17/11/2022 Data dos Efeitos 16/11/2022

Arquivamento 2022525541 Protocolo 222525541 de 16/11/2022 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88843186601408

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

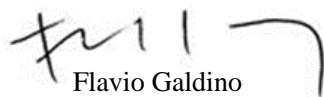
Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

LIGHT S.A. (“Light” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, vem a V. Exa., requerer a juntada da relação de credores retificada e atualizada (Doc. 1), em substituição à relação de credores de ID nº 58051683.

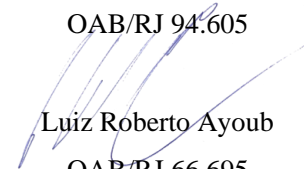
1. A Recuperanda esclarece que a relação de credores foi retificada em atendimento à solicitação do i. Administrador Judicial, que indicou a necessidade de ajustes na relação de credores que acompanhou o pedido de recuperação judicial.
2. Dessa forma, requer-se a juntada da relação de credores atualizada (Doc. 1), já refletindo os ajustes sugeridos pelo i. Administrador Judicial, e que deverá ser considerada para fins de publicação do edital a que se refere o art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

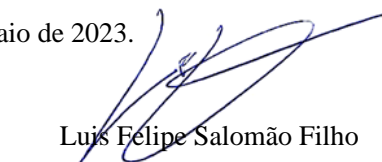
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.



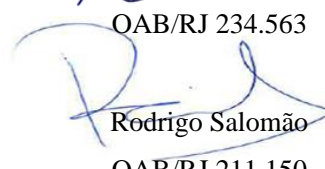
Flavio Galdino  
OAB/RJ 94.605



Luiz Roberto Ayoub  
OAB/RJ 66.695



Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563



Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150

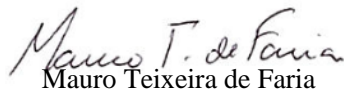




Felipe Brandão  
OAB/RJ 163.343

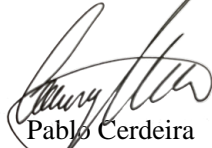


Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234



Mauro Teixeira de Faria  
OAB/RJ 161.530

Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001



Pablo Cerdeira  
OAB/SP 207.570



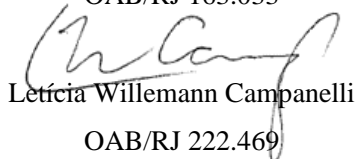
Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723



Dione Assis  
OAB/RJ 163.033



Vanderson Maçullo Braga Filho  
OAB/RJ 203.946



Leticia Willemann Campanelli  
OAB/RJ 222.469



Daniel Souza Araujo  
OAB/RJ 234.931



Giovana Sosa Mello  
OAB/SP 473.821



Beatriz Villa Ferreira  
OAB/RJ 248.931



# Doc. 1



Relação de Credores - Light S.A.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

| Nome/ Razão Social                                                      | CNPJ               | Identificação do crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                | Moeda original | Valor do crédito em moeda original | Origem/Natureza        | Endereço                                                                                        | CEP       | Endereço Eletrônico                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| THE BANK OF NEW YORK MELLON                                             | -                  | Light SESA and Light Energia US\$600.000.000,00 Unsecured Bonds Due 2026 - Light SESA                                                                                                                                                                                                                   | USD            | \$ 405.493.055,56                  | Instrumento financeiro | 240 Greenwich Street - 7E - New York, NY                                                        | 10286     | -                                                                                                           |
| THE BANK OF NEW YORK MELLON                                             | -                  | Light SESA and Light Energia US\$600.000.000,00 Unsecured Bonds Due 2026 - Light Energia                                                                                                                                                                                                                | USD            | \$ 202.746.527,78                  | Instrumento financeiro | 240 Greenwich Street - 7E - New York, NY                                                        | 10286     | -                                                                                                           |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.      | 36.113.876/0001-91 | Escritura particular da 9ª (Nona) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série B                     | BRL            | R\$ 121.880.646,07                 | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2ª andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ        | 22640-102 | af.centrores@oliveiratrust.com.br                                                                           |
| SIMPLIFIC PAVANINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. | 15.227.994/0001-50 | Escritura particular da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série 1                                     | BRL            | R\$ 723.456.474,74                 | Instrumento financeiro | Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ                            | 20050-005 | aob@vortex.com.br, cab@vortex.com.br, claims@vortex.com.br                                                  |
| VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.              | 22.610.500/0001-88 | Escritura Particular da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série 2              | BRL            | R\$ 452.188.702,10                 | Instrumento financeiro | Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2 - Centro - Rio de Janeiro, RJ                  | 05425-020 | aob@vortex.com.br, cab@vortex.com.br, claims@vortex.com.br, agenteeducario@vortex.com.br, bvm@vortex.com.br |
| VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.              | 22.610.500/0001-88 | Escritura Particular da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série 3              | BRL            | R\$ 66.852.068,96                  | Instrumento financeiro | Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2 - Centro - Rio de Janeiro, RJ                  | 05425-020 | aob@vortex.com.br, cab@vortex.com.br, claims@vortex.com.br, agenteeducario@vortex.com.br, bvm@vortex.com.br |
| PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS           | 7.343.682/0001-38  | Instrumento particular de escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série 2 | BRL            | R\$ 53.582.064,68                  | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ | 22640-102 | operacional@pentagontrustee.com.br                                                                          |
| PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS           | 7.343.682/0001-38  | Instrumento particular de escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série 4 | BRL            | R\$ 192.807.858,55                 | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ | 22640-102 | operacional@pentagontrustee.com.br                                                                          |
| PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS           | 7.343.682/0001-38  | Instrumento particular de escritura particular da 19ª (Décima Nona) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.   | BRL            | R\$ 643.329.274,82                 | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ | 22640-102 | operacional@pentagontrustee.com.br                                                                          |



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 30/05/2023 18:56:22  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018562232400000058073423>  
 Número do documento: 23053018562232400000058073423

|                                                                         |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |    |                  |                        |                                                                                                 |           |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------|
| PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS           | 7.343.682/0001-38  | Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.                          | BRL | RS | 745.706.239,92   | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ | 22640-102 | operacional@pentagonotrustee.com.br                         |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.      | 36.113.876/0001-91 | Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.                 | BRL | RS | 248.498.430,53   | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2ª andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ        | 22640-102 | af.controles@oliveiratrust.com.br                           |
| SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. | 15.227.994/0001-50 | Escritura Particular da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.                                                        | BRL | RS | 1.078.245.026,47 | Instrumento financeiro | Rua Sete de Setembro, nº 99, 24ª andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ                            | 20050-005 | aob@vortex.com.br, cab@vortex.com.br, claims@vortex.com.br  |
| SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. | 15.227.994/0001-50 | Escritura particular da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série 1 | BRL | RS | 282.245.289,45   | Instrumento financeiro | Rua Sete de Setembro, nº 99, 24ª andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ                            | 20050-005 | aob@vortex.com.br, cab@vortex.com.br, claims@vortex.com.br  |
| SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. | 15.227.994/0001-50 | Escritura particular da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Série 2 | BRL | RS | 288.004.867,04   | Instrumento financeiro | Rua Sete de Setembro, nº 99, 24ª andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ                            | 20050-005 | aob@vortex.com.br, cab@vortex.com.br, claims@vortex.com.br  |
| PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS           | 7.343.682/0001-38  | Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.                   | BRL | RS | 1.394.436.972,65 | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ | 22640-102 | operacional@pentagonotrustee.com.br                         |
| VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO                                        | 08.769.451/0001-08 | Instrumento Particular de Escritura da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Light Serviços de Eletricidade S.A.                                             | BRL | RS | 52.825.652,35    | Instrumento financeiro | Rua Tabapuã, nº 1.123, 21ª andar, Conjunto 215 - Itaim Bibi - São Paulo, SP                     | 04533-004 | olavo.meyer@virgo.inc, gestao@virgo.inc, juridico@virgo.inc |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.      | 36.113.876/0001-91 | Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. - Série 1                                | BRL | RS | 459.059.350,95   | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2ª andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ        | 22640-102 | af.controles@oliveiratrust.com.br                           |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.      | 36.113.876/0001-91 | Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Energia S.A. - Série 2                                | BRL | RS | 114.764.837,74   | Instrumento financeiro | Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2ª andar - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ        | 22640-102 | af.controles@oliveiratrust.com.br                           |



Assinado eletronicamente por: FELIPE BRANDAO ANDRE - 30/05/2023 18:56:22

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053018562232400000058073423>

Número do documento: 23053018562232400000058073423

|                                                                          |                    |                                                                                                                                               |     |     |                |                        |                                                                                                                          |           |                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BANCO CITIBANK S.A.                                                      | 33.479.023/0001-80 | Credit Agreement (Citibank 4.131)                                                                                                             | USD | \$  | 40.077.691,78  | Instrumento Particular | Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - Bela Vista - São Paulo, SP                                                        | 01311-920 | marcelo.marangon@citi.com, gustavo.fontes@citi.com                                                                                                                                   |
| BANCO CITIBANK S.A.                                                      | 33.479.023/0001-80 | Instrumento Particular de Contrato para a Realização de Operações de Swap e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças                 | -   | R\$ | 15.937.833,33  | Derivativo - Swap      | Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - Bela Vista - São Paulo, SP                                                        | 01311-920 | marcelo.marangon@citi.com, gustavo.fontes@citi.com                                                                                                                                   |
| BANCO BRADESCO S.A.                                                      | 60.746.948/0001-12 | Instrumento Particular de Gerência de Derivativos                                                                                             | -   | R\$ | 243.928.826,66 | Derivativo - Swap      | Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - Osasco, SP                                                                             | 06029-900 | carlos.pedro@bradesco.com.br, felipe.cantero@bradesco.com.br, rodrigo.nepomuceno@bradesco.com.br                                                                                     |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.                                            | 90.400.888/0001-42 | Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças | -   | R\$ | 46.909.389,74  | Derivativo - Swap      | Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Torre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo, SP | 04543-011 | edozol@santander.com.br, virodrigues@santander.com.br                                                                                                                                |
| BANCO MORGAN STANLEY S.A.                                                | 02.801.938/0001-36 | Contrato Global de Derivativos                                                                                                                | -   | R\$ | 47.960.857,93  | Derivativo - Swap      | Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares - Itaim Bibi - São Paulo, SP                                    | 04538-132 | credito@morganstanley.com                                                                                                                                                            |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. | 02.332.886/0011-78 | Contrato Global de Derivativos                                                                                                                | -   | R\$ | 37.824.759,98  | Derivativo - Swap      | Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 29º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP                                         | 04551-065 | juridico@xpi.com.br                                                                                                                                                                  |
| ITAU UNIBANCO S.A.                                                       | 60.701.150/0001-04 | Convênio para Celebração de Operações de Derivativos nº 5808                                                                                  | -   | R\$ | 99.006.117,03  | Derivativo - Swap      | Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal - Jabaquara - São Paulo, SP                            | 04344-902 | humberto.lento@itaubba.com; haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br; flavia.helinda@itau-unibanco.com.br; alar-fernando-marques.silva@itaubba.com; denilson.santos@itau-unibanco.com.br |
| BANCO CITIBANK S.A.                                                      | 33.479.023/0001-80 | Instrumento Particular de Contrato para Realização de Operações de "Swap" e Outras do Mercado de Derivativos e Outras Avenças                 | -   | R\$ | 47.688.859,89  | Derivativo - Swap      | Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - Bela Vista - São Paulo, SP                                                        | 01311-920 | marcelo.marangon@citi.com, gustavo.fontes@citi.com                                                                                                                                   |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.                                            | 90.400.888/0001-42 | Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção Contra Riscos Financeiros = SPR - Derivativos                                         | -   | R\$ | 48.949.508,84  | Derivativo - Swap      | Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Torre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo, SP | 04543-011 | edozol@santander.com.br, virodrigues@santander.com.br                                                                                                                                |



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

CERTIFICO que os embargos de declaração apresentados nos id's 59112016 e 60669980 são tempestivos;

CERTIFICO que o agravante exerceu a faculdade prevista no art.1018/CPC no id 60177079.

RIO DE JANEIRO, 31 de maio de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0843430-58.2023.8.19.0001

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora, nos autos do processo de Recuperação Judicial de **LIGHT S.A, LIGHT SESA, LIGHT ENERGIA S.A E LAJES ENERGIA S.A**, vem informar a Vossa Excelência a existência de créditos de natureza tributária e/ou não tributária em face da aludida sociedade, conforme discriminados na certidão em anexo.

O Município do Rio de Janeiro informa, ainda, para efeito do **art. 57 da Lei 11.101/2005**, que há no âmbito municipal norma especial para parcelamento das dívidas (Lei n. 5.854/15, Lei 5.966/2015 e Lei 6.563/2018), bem como Programa de Conciliação, regulamentado pela Resolução PGM nº 1052, de 03 de maio de 2021 (RESOLVE RIO), com previsão de **regras específicas para empresas em recuperação judicial**.

Além disso, o Município comunica **que está em vigor, até o dia 11 de agosto de 2023, o Programa “Carioca em Dia”, regulamentado pelo Decreto nº 52.449 de 11 de maio de 2023 e pelo Edital PGM 21/2023**, ambos em anexo, que dispõem sobre a transação por adesão, objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos fiscais. **Esse programa concede uma redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida.**

Assim sendo, o Município requer a Vossa Excelência seja dada ciência ao administrador da Recuperanda, para a adoção das providências cabíveis, e que o plano de recuperação seja aprovado após a apresentação da certidão negativa de débitos ou da certidão positiva, com efeitos de negativa, relativas à Fazenda Municipal, tal como recentemente decidido pelo TJRJ, em acórdão da lavra do Emin. Des. Eduardo Gusmão.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> “Agravado de instrumento interposto pela União Federal. Recuperação Judicial. Apresentação da CND como condição para a homologação do Plano de Recuperação Judicial (Artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do CTN). Dispensa fundada na parcial inconstitucionalidade da Lei 13.043/14 e na necessidade de existência de um mecanismo de centralização de todo o passivo tributário, sem o qual seriam ineficazes os dispositivos que exigem





Por fim, requer seja intimado de eventual venda judicial de bem imóvel situado no Município, para que possa informar seus créditos de IPTU e taxa, acaso existentes, com vistas à sub-rogação prevista no art. 130, parágrafo único do CTN.

**Endereços para intimação:**

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040 e-mail: [informa.leilao@rio.rj.gov.br](mailto:informa.leilao@rio.rj.gov.br) e [documento.eletronico@rio.rj.gov.br](mailto:documento.eletronico@rio.rj.gov.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023

**CLAUDIA MARIA M. DE CASTRO STERNICK**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MATR. 10/1452333 OAB Nº 55.295

a comprovação da regularidade fiscal.

1. Ao conceder liminar na Medida Cautelar na Reclamação 43.169/SP, salientou o Supremo Tribunal Federal, na relatoria do Ministro Luiz Fux, a impossibilidade de se dispensar a apresentação da CND para os fins de homologar o Plano de Recuperação Judicial sem antes declarar a inconstitucionalidade dos artigos 57 da Lei 11.101 e 191-A do Código Tributário Nacional, sobre os quais se pontuou que “a lógica do sistema não ostenta o caráter draconiano colimado na decisão reclamada.”

2. Decisão que, a despeito de ter perdido a eficácia ante a negativa de seguimento da respectiva ação constitucional, mantém a autoridade dos argumentos brilhantemente lançados pelo então relator.

3. Jurisprudência do STJ que negava cogência à exigência das certidões ao argumento de que a Lei 10.552 não reconhecia ao devedor qualquer direito subjetivo ao parcelamento, lacuna que foi suprida pela Lei Federal 13.043/14 e rratificada pela Lei 14.112/20, recentemente em vigor.

4. Persistência do entendimento anterior, no aguardo de uma legislação única, capaz de permitir a reestruturação global do passivo tributário, que não se sustenta, se a simples e potencial existência de uma disciplina jurídica ideal dos parcelamentos não importa a inconstitucionalidade da “segunda melhor opção”.

5. Passivo tributário que foi excluído da recuperação judicial em obséquio ao Princípio da Legalidade e à indisponibilidade do interesse público. Dispensa das CND e restrições às penhoras de ativos da recuperanda que terminam, somadas, por amesquinhar a dívida tributária, ignorando sua dignidade e a relação entre tributos e direitos fundamentais.

6. Dificuldade para a recuperação de empresas com atuação nacional, contribuintes em inúmeros municípios, que pode ocasionar dificuldades em concreto, mas não a inconstitucionalidade das normas dispostas no interesse da coletividade, e que ademais não compromete o êxito da presente recuperação, tratando-se de empresa concentrada em poucas cidades.

7. Constitucionalidade das normas em comento que foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao julgar o Incidente de Inconstitucionalidade 0048778- 19.2019.8.16.0000.

8. Recurso provido para anular a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.” (Agravo de Instrumento nº: 0046087-14.2020.8.19.0000 – Rel. Des. Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto – j. em 06/04/2021 – destaque nosso).”

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria Geral do Município • Procuradoria da Dívida Ativa  
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040  
Telefones: (21) 3083-8383 e 3083-8407 • e-mail: [informa.leilao@rio.rj.gov.br](mailto:informa.leilao@rio.rj.gov.br)





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

BMCMB99MC9

Página 1 de 163

### CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, inscrição municipal nº 0.079.467-8, com endereço no(a) AV MAL FLORIANO, nº 168 - RJ Cep: 20080-002, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

| Inscrição: 0109504-1                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 171.597,12   |              |          |          |               |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: AVN DOS DEMOCRATICOS 337, MANGUINHOS, Rio de Janeiro RJ - 21050-435             |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/036873/1985-01                                                                         | 1985      | 0                                          | 171.597,12   | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 1990.120.006989-6         |
| Inscrição: 0225367-2                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 24.594,59    |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA VISC DE SANTA ISABEL 00379, GRAJAU, Rio de Janeiro RJ - 20560-121           |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/163172/2021-00                                                                         | 2019      | 2                                          | 2.917,25     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/163173/2021-00                                                                         | 2019      | 1                                          | 21.677,34    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0238832-0                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 534.072,66   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA DA PASSAGEM 156, LOT 01 PAL 37161 BOTAFOGO, Rio de Janeiro RJ - 22290-031   |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/174859/2021-00                                                                         | 2020      | 1                                          | 534.072,66   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0269844-7                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 232.195,77   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: ETR DO TAQUARAL 0, 6LEBA N PLT 54 63 14356 BANGU, RIO DE JANEIRO RJ - 21842-550 |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/100503/2019-00                                                                         | 2018      | 0                                          | 62.496,43    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/047045/2020-00                                                                         | 2019      | 0                                          | 61.432,02    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/160371/2021-00                                                                         | 2020      | 0                                          | 56.566,72    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/151563/2022-00                                                                         | 2021      | 0                                          | 51.700,60    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0300284-7                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 459,52       |              |          |          |               |                           |
| Endereço: AVN MAL FLORIANO 00176, CENTRO, Rio de Janeiro RJ - 20080-002                   |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/059128/2018-00                                                                         | 2017      | 0                                          | 459,52       | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0319770-4                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 1.106.587,40 |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA FRANCISCO OTAVIANO 159, IPANEMA, Rio de Janeiro RJ - 22080-046              |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/069457/2016-00                                                                         | 2014      | 4                                          | 484.668,58   | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0297914-48.2018.8.19.0001 |
| 01/054434/2018-00                                                                         | 2016      | 3                                          | 375.552,21   | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0297914-48.2018.8.19.0001 |
| 01/054766/2018-00                                                                         | 2016      | 4                                          | 69.396,26    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0297914-48.2018.8.19.0001 |
| 01/256019/2018-00                                                                         | 2017      | 1                                          | 176.970,35   | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0297914-48.2018.8.19.0001 |
| Inscrição: 0324459-7                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 124.340,12   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA SANTA LUZIA 615, CENTRO, Rio de Janeiro RJ - 20030-041                      |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/006773/2021-00                                                                         | 2019      | 1                                          | 124.340,12   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0331063-8                                                                      |           | Dívida total do imóvel (R\$): 1.146,77     |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA VIUVA CLAUDIO 15, JACAREZINHO, RIO DE JANEIRO RJ - 20973-001                |           |                                            |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                  | Exercício | Guia                                       | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/156100/2021-00                                                                         | 2020      | 0                                          | 599,03       | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/147394/2022-00                                                                         | 2021      | 0                                          | 547,74       | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |





| Inscrição: 0385154-0                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 16.270,66  |              |          |          |               |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: RUA GUIMARANIA 00000, LOT 193 LTM 19813 JACAREPAGUA, Rio de Janeiro RJ - 22745-050               |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/147404/2021-00                                                                                          | 2020      | 0                                        | 8.501,11     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/143998/2022-00                                                                                          | 2021      | 0                                        | 7.769,55     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0385219-1                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 22.940,25  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA GUIMARANIA 00000, LOT 239 LTM 19813 JACAREPAGUA, Rio de Janeiro RJ - 22745-050               |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/002046/2021-00                                                                                          | 2019      | 0                                        | 6.350,65     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0315369-84.2022.8.19.0001 |
| 02/002047/2021-00                                                                                          | 2018      | 0                                        | 5.397,89     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0315369-84.2022.8.19.0001 |
| 02/147370/2021-00                                                                                          | 2020      | 0                                        | 5.847,58     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0315369-84.2022.8.19.0001 |
| 02/143966/2022-00                                                                                          | 2021      | 0                                        | 5.344,13     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0315369-84.2022.8.19.0001 |
| Inscrição: 0407868-9                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 645.393,22 |              |          |          |               |                           |
| Endereço: AVN ERNANI CARDOSO 120, CASCADURA, Rio de Janeiro RJ - 21310-310                                 |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/255174/2020-00                                                                                          | 2018      | 3                                        | 35.274,09    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/255175/2020-00                                                                                          | 2018      | 5                                        | 169.865,60   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/255176/2020-00                                                                                          | 2018      | 6                                        | 176.395,74   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/255177/2020-00                                                                                          | 2018      | 4                                        | 38.878,03    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/255178/2020-00                                                                                          | 2018      | 1                                        | 48.631,87    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/255179/2020-00                                                                                          | 2018      | 2                                        | 69.482,18    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/184233/2021-00                                                                                          | 2020      | 1                                        | 106.865,71   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0430201-4                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 25.012,85  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA NOEMIA CORREIA 72, OEX 246 AGUA SANTA, RIO DE JANEIRO RJ - 20080-002                         |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/144861/2021-00                                                                                          | 2020      | 0                                        | 13.068,54    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/141404/2022-00                                                                                          | 2021      | 0                                        | 11.944,31    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0454532-3                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 456.524,68 |              |          |          |               |                           |
| Endereço: AVN ERNANI CARDOSO 154, CASCADURA, Rio de Janeiro RJ - 21310-310                                 |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/054036/2018-00                                                                                          | 2016      | 6                                        | 124.676,79   | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0293554-02.2020.8.19.0001 |
| 01/054659/2018-00                                                                                          | 2016      | 4                                        | 88.941,64    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0293554-02.2020.8.19.0001 |
| 01/054997/2018-00                                                                                          | 2016      | 7                                        | 96.509,93    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0293554-02.2020.8.19.0001 |
| 01/055252/2018-00                                                                                          | 2016      | 5                                        | 146.396,32   | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0293554-02.2020.8.19.0001 |
| Inscrição: 0458194-8                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 85,69      |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA GAL OLIMPIO 99, SANTA CRUZ, Rio de Janeiro RJ - 23510-241                                    |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/096380/2016-00                                                                                          | 2015      | 0                                        | 85,69        | Cobrança | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0522811-9                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 3.232,39   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA FRIZIA 0, P E P R LYB1A BRAZ DE PINA, RIO DE JANEIRO RJ - 21210-770                          |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/227414/2020-00                                                                                          | 2019      | 0                                        | 1.170,18     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/140335/2021-00                                                                                          | 2020      | 0                                        | 1.077,10     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/136946/2022-00                                                                                          | 2021      | 0                                        | 985,11       | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0619814-7                                                                                       |           | Dívida total do imóvel (R\$): 6.404,03   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA JUS TINIANO DE CARVALHO 00000, AREA B DO PA 3675 CAMPO GRANDE, Rio de Janeiro RJ - 23055-005 |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                                   | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/130689/2022-00                                                                                          | 2021      | 0                                        | 6.404,03     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |





| Inscrição: 0806071-7                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 424,54     |              |          |          |               |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: RUA DOUTOR DILERMANDO CRUZ 00000, TIJUCA, Rio de Janeiro RJ - 20530-060                |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/070375/1979-00                                                                                | 1979      | 0                                        | 424,54       | Cobrança | Judicial | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0813266-4                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 42.289,28  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO 00171, GRAJAU, Rio de Janeiro RJ - 20560-160                    |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/155500/2017-00                                                                                | 2016      | 0                                        | 42.289,28    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0231869-91.2020.8.19.0001 |
| Inscrição: 0813551-9                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 4.214,35   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA DA PATRIA 00000, PE1 RUA MONTEIRO DA LUZ AGUA SANTA, Rio de Janeiro RJ - 20745-200 |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/142586/2000-01                                                                                | 1998      | 0                                        | 1.297,23     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2002.120.014573-5         |
| 02/076735/2001-00                                                                                | 1999      | 0                                        | 2.917,12     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2002.120.014573-5         |
| Inscrição: 0813988-3                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 28.877,91  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA SOARES CALDEIRA 0, JDP DO NUM 142 MADUREIRA, RIO DE JANEIRO RJ - 21351-080         |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/114098/2016-00                                                                                | 2015      | 0                                        | 759,13       | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0341125-03.2019.8.19.0001 |
| 02/102308/2017-00                                                                                | 2016      | 0                                        | 14.524,16    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0341125-03.2019.8.19.0001 |
| 02/078923/2018-00                                                                                | 2017      | 0                                        | 13.594,62    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0341125-03.2019.8.19.0001 |
| Inscrição: 0822826-4                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 175.902,84 |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA SANTA CECILIA 570, BANGU, RIO DE JANEIRO RJ - 21810-080                            |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/082189/2019-00                                                                                | 2018      | 0                                        | 8.991,73     | Cobrança | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/206183/2020-00                                                                                | 2019      | 0                                        | 49.827,40    | Cobrança | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/121646/2021-00                                                                                | 2020      | 0                                        | 61.172,66    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/103955/2022-00                                                                                | 2021      | 0                                        | 55.911,05    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0829757-4                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 2.420,64   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA PEREIRA LEITAO 25, TURIACU, Rio de Janeiro RJ - 21550-100                          |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/114548/2016-00                                                                                | 2015      | 0                                        | 859,73       | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0347098-36.2019.8.19.0001 |
| 01/132194/2017-00                                                                                | 2016      | 0                                        | 806,36       | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0347098-36.2019.8.19.0001 |
| 01/167348/2018-00                                                                                | 2017      | 0                                        | 754,55       | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0347098-36.2019.8.19.0001 |
| Inscrição: 0845678-2                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 51.324,79  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA JORN GERALDO ROCHA 873, * JARDIM AMERICA, Rio de Janeiro RJ - 21240-080            |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/205182/2018-00                                                                                | 2016      | 1                                        | 51.324,79    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0345139-30.2019.8.19.0001 |
| Inscrição: 0851768-2                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 96.057,13  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA IPERANA 70, LOT 20 LTM 4206 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO RJ - 23017-350            |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/058327/2017-00                                                                                | 2016      | 0                                        | 3.628,29     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0237709-82.2020.8.19.0001 |
| 01/184797/2018-00                                                                                | 2017      | 0                                        | 32.401,23    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0237709-82.2020.8.19.0001 |
| 01/081920/2019-00                                                                                | 2018      | 0                                        | 16.863,42    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0237709-82.2020.8.19.0001 |
| 01/204900/2020-00                                                                                | 2019      | 0                                        | 15.625,99    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0237709-82.2020.8.19.0001 |
| 01/120538/2021-00                                                                                | 2020      | 0                                        | 14.388,02    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 01/121338/2022-00                                                                                | 2021      | 0                                        | 13.150,18    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0851769-0                                                                             |           | Dívida total do imóvel (R\$): 4.024,15   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA IPERANA 00080, LOT 21 CAMPO GRANDE, Rio de Janeiro RJ - 23017-350                  |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                         | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/125372/2017-00                                                                                | 2016      | 0                                        | 3.652,49     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0243082-94.2020.8.19.0001 |
| 01/199209/2018-00                                                                                | 2017      | 0                                        | 371,66       | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0243082-94.2020.8.19.0001 |





| Inscrição: 0875287-5                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 52,21      |              |          |          |               |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: RUA VIUVA CLAUDIO 00000, ENCR JT DA EFCB 76M AL1NHAMEN T JACAREZINHO, Rio de Janeiro RJ -   |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/101333/2017-00                                                                                     | 2016      | 0                                        | 52,21        | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0889764-7                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 509,69     |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA TIROL 01083, FREGUESIA(JACAREPAGUA), Rio de Janeiro RJ - 22750-002                      |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/001472/1980-00                                                                                     | 1980      | 0                                        | 509,69       | Cobrança | Judicial | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 0897559-1                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 497.316,61 |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA CANDIDO BENICIO 4168, LOT 4 PAL 8274 TANQUE, RIO DE JANEIRO RJ - 22733-003              |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/202190/2020-00                                                                                     | 2019      | 0                                        | 180.032,57   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/118034/2021-00                                                                                     | 2020      | 0                                        | 165.772,37   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/118232/2022-00                                                                                     | 2021      | 0                                        | 151.511,67   | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 1291902-3                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 8.395,76   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA VALE DO PARAISO 0, P TE MAIOR L TRASM PA 24276 TANQUE, RIO DE JANEIRO RJ - 22735-040    |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/181527/2020-00                                                                                     | 2019      | 0                                        | 3.039,20     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/103394/2021-00                                                                                     | 2020      | 0                                        | 2.799,21     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/101114/2022-00                                                                                     | 2021      | 0                                        | 2.557,35     | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 1324781-2                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 48.176,04  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: ETR DO LAMEIRAO 0, LOT 2 PAL 33107 SANTISSIMO, RIO DE JANEIRO RJ - 23092-031                |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/078617/2004-00                                                                                     | 2002      | 0                                        | 3.211,46     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2006.120.008220-5         |
| 02/077952/2005-00                                                                                     | 2003      | 0                                        | 3.076,66     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2006.120.008220-5         |
| 02/089862/2006-00                                                                                     | 2004      | 0                                        | 2.923,68     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2006.120.008220-5         |
| 02/075958/2007-00                                                                                     | 2005      | 0                                        | 2.800,09     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2009.001.239610-9         |
| 02/072295/2008-00                                                                                     | 2006      | 0                                        | 2.660,26     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2009.001.239610-9         |
| 02/069233/2009-00                                                                                     | 2007      | 0                                        | 2.531,15     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 2009.001.239610-9         |
| 02/133029/2016-00                                                                                     | 2015      | 0                                        | 1.501,12     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0349098-09.2019.8.19.0001 |
| 02/140759/2017-00                                                                                     | 2016      | 0                                        | 15.223,02    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0349098-09.2019.8.19.0001 |
| 02/182440/2018-00                                                                                     | 2017      | 0                                        | 14.248,60    | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0349098-09.2019.8.19.0001 |
| Inscrição: 1344403-9                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 2.992,24   |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA ZACARIAS DA SILVA 00560, LOT 2 PAL 36680 BARRA DA TIJUCA, Rio de Janeiro RJ - 22793-190 |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 01/123709/2017-00                                                                                     | 2016      | 0                                        | 2.992,24     | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0232710-86.2020.8.19.0001 |
| Inscrição: 1346937-4                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 19.691,92  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: RUA DOUTOR DORMUND MARTINS 0, LOT 2 SANTISSIMO, RIO DE JANEIRO RJ - 20080-002               |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/177498/2020-00                                                                                     | 2019      | 0                                        | 19.691,92    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| Inscrição: 1365758-0                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 179.693,11 |              |          |          |               |                           |
| Endereço: AVN JOAO XXIII 00000, LOT 6 LTM 35631 QDR I SANTA CRUZ, Rio de Janeiro RJ - 23570-000       |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/095918/2018-00                                                                                     | 2017      | 0                                        | 179.693,11   | Cobrança | Judicial | Cobrança      | 0312374-35.2021.8.19.0001 |
| Inscrição: 1435530-9                                                                                  |           | Dívida total do imóvel (R\$): 33.446,06  |              |          |          |               |                           |
| Endereço: ETR DOS SETE RIACHOS 00000, LOT 2 PAL 34230 CAMPO GRANDE, Rio de Janeiro RJ -               |           |                                          |              |          |          |               |                           |
| Certidão                                                                                              | Exercício | Guia                                     | Dívida (R\$) | Situação | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal              |
| 02/171389/2020-00                                                                                     | 2019      | 0                                        | 12.107,52    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/095165/2021-00                                                                                     | 2020      | 0                                        | 11.148,62    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |
| 02/096356/2022-00                                                                                     | 2021      | 0                                        | 10.189,92    | Inscrita | Amigável | Cobrança      |                           |





| Inscrição: 1455686-4                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 51.728,52 |              |          |               |                   |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|--------------|----------|---------------|-------------------|---------------------------|
| Endereço: RUA MINIST RAUL FERNANDES 00000, LOT 10 PAL 27764 BOTAFOGO, Rio de Janeiro RJ - 22260-040    |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 02/095016/2022-00                                                                                      | 2021                       | 0                                       | 51.728,52    | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Inscrição: 1555332-4                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 18,48     |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: RUA PACHECO LEAO 01235, FDS JARDIM BOTANICO, Rio de Janeiro RJ - 22460-035                   |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 01/124499/2018-02                                                                                      | 2017                       | 0                                       | 18,48        | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Inscrição: 1873545-6                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 23.473,40 |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: ETR DO SAPE 0, AOS FUNDOS DO NUMERO 1174 ROCHA MIRANDA, Rio de Janeiro RJ - 21550-010        |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 02/247457/2020-00                                                                                      | 2018                       | 0                                       | 6.052,50     | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0319674-14.2022.8.19.0001 |
| 02/247458/2020-00                                                                                      | 2019                       | 0                                       | 6.306,79     | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0319674-14.2022.8.19.0001 |
| 02/078971/2021-00                                                                                      | 2020                       | 0                                       | 5.806,87     | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0319674-14.2022.8.19.0001 |
| 02/076480/2022-00                                                                                      | 2021                       | 0                                       | 5.307,24     | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0319674-14.2022.8.19.0001 |
| Inscrição: 1873546-4                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 231,39    |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: ETR DO SAPE 1174, JT E APOS A STD TURIACU NOVA ROCHA MIRANDA, RIO DE JANEIRO RJ - 21550-010  |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 02/107411/2020-00                                                                                      | 2019                       | 0                                       | 231,39       | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Inscrição: 1875176-8                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 22.318,44 |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: RUA GUAPIMIRIM 24, LOT 2 PAL 30358 VILA VALQUEIRE, RIO DE JANEIRO RJ - 21321-490             |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 02/107236/2020-00                                                                                      | 2019                       | 0                                       | 8.079,46     | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| 02/078844/2021-00                                                                                      | 2020                       | 0                                       | 7.439,41     | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| 02/076351/2022-00                                                                                      | 2021                       | 0                                       | 6.799,57     | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Inscrição: 2968076-6                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 20.101,27 |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: AVN CARLOS SAMPAIO CORREA 451, LOT 1 PAL 44011 SENADOR CAMARA, RIO DE JANEIRO RJ - 21831-300 |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 01/061151/2021-00                                                                                      | 2020                       | 0                                       | 20.101,27    | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Inscrição: 2987970-7                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 20.185,68 |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: RUA ASSUNCAO 0, OEX 278 BOTAFOGO, Rio de Janeiro RJ - 22251-030                              |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 02/058621/2022-00                                                                                      | 2021                       | 0                                       | 20.185,68    | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Inscrição: 2997758-4                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 463,17    |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: RUA VISC DA GRACA 76, BLC 2 APT 504 JARDIM BOTANICO, RIO DE JANEIRO RJ - 22461-010           |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 01/221514/2018-00                                                                                      | 2017                       | 0                                       | 463,17       | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Inscrição: 3007507-1                                                                                   |                            | Dívida total do imóvel (R\$): 65.907,99 |              |          |               |                   |                           |
| Endereço: RUA JORDAO 0, LOT 02 PAL 45900 TANQUE, RIO DE JANEIRO RJ - 22725-549                         |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Exercício                  | Guia                                    | Dívida (R\$) | Situação | Fase          | Exigibilidade     | Exec. Fiscal              |
| 02/222146/2018-00                                                                                      | 2017                       | 0                                       | 4.302,62     | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0290730-36.2021.8.19.0001 |
| 02/098336/2019-00                                                                                      | 2018                       | 0                                       | 17.306,40    | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0290730-36.2021.8.19.0001 |
| 02/128635/2020-00                                                                                      | 2019                       | 0                                       | 16.037,73    | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0290730-36.2021.8.19.0001 |
| 02/042547/2021-00                                                                                      | 2020                       | 0                                       | 14.765,95    | Cobrança | Judicial      | Cobrança          | 0290730-36.2021.8.19.0001 |
| 01/056786/2022-00                                                                                      | 2021                       | 0                                       | 13.495,29    | Inscrita | Amigável      | Cobrança          |                           |
| Light Serviços de Eletricidade S/A - 60.444.437/0001-46                                                |                            |                                         |              |          |               |                   |                           |
| Certidão                                                                                               | Natureza                   | Dívida (R\$)                            | Situação     | Fase     | Exigibilidade | Exec. Fiscal      |                           |
| 63/010944/1991-00                                                                                      | Multa Adm (S.M. Urbanismo) | 3.047,90                                | Cobrança     | Judicial | Cobrança      | 1996.120.016624-6 |                           |





|                   |                                        |            |          |          |          |                   |
|-------------------|----------------------------------------|------------|----------|----------|----------|-------------------|
| 63/003601/1993-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 60.239,84  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003773-0 |
| 63/008056/1993-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 6.034,33   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003773-0 |
| 63/015577/1994-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 3.673,31   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003773-0 |
| 63/006862/1995-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 11.986,02  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003773-0 |
| 63/022092/1995-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 593,13     | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003773-0 |
| 84/020323/1998-00 | Ressarcimento                          | 5.323,66   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2003.120.026843-4 |
| 84/020335/1998-00 | Ressarcimento                          | 8.522,33   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 1999.120.051898-4 |
| 63/018226/1999-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 8.450,99   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2006.120.025775-3 |
| 63/018533/1999-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 48.114,07  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003773-0 |
| 68/002423/2000-00 | Multa Adm (Fundação Parques e Jardins) | 12.068,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003770-5 |
| 69/265429/2000-00 | Multa Administrativa                   | 134.693,18 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/265430/2000-00 | Multa Administrativa                   | 34.635,67  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/265805/2000-00 | Multa Administrativa                   | 774,01     | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2003.120.013924-5 |
| 69/266642/2000-00 | Multa Administrativa                   | 42.444,87  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/268178/2000-00 | Multa Administrativa                   | 3.858,63   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/268180/2000-00 | Multa Administrativa                   | 19.293,06  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/268181/2000-00 | Multa Administrativa                   | 19.293,06  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/268656/2000-00 | Multa Administrativa                   | 3.848,42   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/268670/2000-00 | Multa Administrativa                   | 767,86     | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2003.120.013924-5 |
| 69/268690/2000-00 | Multa Administrativa                   | 1.924,20   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/269497/2000-00 | Multa Administrativa                   | 19.139,09  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003774-2 |
| 69/270325/2000-00 | Multa Administrativa                   | 3.838,14   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2006.120.105739-5 |
| 69/271837/2000-00 | Multa Administrativa                   | 38.278,41  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/271838/2000-00 | Multa Administrativa                   | 38.278,41  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/271998/2000-00 | Multa Administrativa                   | 33.493,90  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2006.120.105740-1 |
| 69/272860/2000-00 | Multa Administrativa                   | 19.087,79  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/272938/2000-00 | Multa Administrativa                   | 3.827,89   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/272940/2000-00 | Multa Administrativa                   | 5.135,78   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/273391/2000-00 | Multa Administrativa                   | 34.358,59  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/273554/2000-00 | Multa Administrativa                   | 11.452,89  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/273555/2000-00 | Multa Administrativa                   | 11.452,89  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/273576/2000-00 | Multa Administrativa                   | 19.087,79  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 69/274450/2000-00 | Multa Administrativa                   | 19.087,79  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.003769-9 |
| 63/205544/2001-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 47.234,03  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2006.120.025775-3 |
| 69/001503/2001-00 | Multa Administrativa                   | 1.903,64   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2003.120.013924-5 |
| 71/252839/2001-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente)         | 260.663,59 | Suspensa | Judicial | Suspensa | 2006.120.062541-9 |
| 71/252841/2001-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente)         | 195.497,61 | Suspensa | Judicial | Suspensa | 2006.120.062541-9 |
| 71/252842/2001-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente)         | 286.729,78 | Suspensa | Judicial | Suspensa | 2006.120.062541-9 |
| 69/004544/2003-00 | Multa Administrativa                   | 214.271,41 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |
| 69/004545/2003-00 | Multa Administrativa                   | 210.700,42 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |
| 69/004557/2003-00 | Multa Administrativa                   | 227.899,54 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |
| 69/004646/2003-00 | Multa Administrativa                   | 3.571,24   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |
| 69/004648/2003-00 | Multa Administrativa                   | 3.571,24   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |
| 69/004651/2003-00 | Multa Administrativa                   | 3.571,24   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |
| 69/004655/2003-00 | Multa Administrativa                   | 3.571,24   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |
| 69/004657/2003-00 | Multa Administrativa                   | 3.571,24   | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9 |





|                   |                      |           |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------|-----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/004659/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004660/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004662/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004672/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004702/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004726/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004727/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004729/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004730/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004731/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004732/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/004733/2003-00 | Multa Administrativa | 3.571,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262520-9         |
| 69/006022/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006029/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006043/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006046/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006047/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006048/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006049/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006050/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006051/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006052/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006053/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006054/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006055/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006056/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006058/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006062/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006066/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006073/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006074/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/006075/2003-00 | Multa Administrativa | 3.560,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.262521-0         |
| 69/141273/2007-00 | Multa Administrativa | 15.034,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0442938-88.2010.8.19.0001 |
| 69/141274/2007-00 | Multa Administrativa | 3.006,85  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0442938-88.2010.8.19.0001 |
| 69/141275/2007-00 | Multa Administrativa | 3.006,85  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0442938-88.2010.8.19.0001 |
| 69/141276/2007-00 | Multa Administrativa | 15.034,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0442938-88.2010.8.19.0001 |
| 69/144865/2007-00 | Multa Administrativa | 2.388,51  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288248-33.2012.8.19.0001 |
| 69/001388/2008-00 | Multa Administrativa | 2.955,33  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0442938-88.2010.8.19.0001 |
| 69/001389/2008-00 | Multa Administrativa | 7.387,57  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0442938-88.2010.8.19.0001 |
| 69/001390/2008-00 | Multa Administrativa | 2.955,33  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0442938-88.2010.8.19.0001 |
| 69/005105/2008-00 | Multa Administrativa | 608,83    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005106/2008-00 | Multa Administrativa | 608,84    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005109/2008-00 | Multa Administrativa | 381,50    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005110/2008-00 | Multa Administrativa | 38,12     | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005111/2008-00 | Multa Administrativa | 381,50    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005112/2008-00 | Multa Administrativa | 190,73    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005113/2008-00 | Multa Administrativa | 190,73    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005114/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005115/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005116/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005117/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005118/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005119/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005123/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005124/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005125/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |
| 69/005128/2008-00 | Multa Administrativa | 203,94    | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0288262-17.2012.8.19.0001 |







|                   |                                        |           |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------------------------|-----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 68/124306/2009-00 | Multa Adm (Fundação Parques e Jardins) | 6.630,86  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0237969-96.2019.8.19.0001 |
| 63/067973/2016-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 3.203,65  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033212-72.2021.8.19.0001 |
| 63/068889/2016-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 30.251,92 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046300-80.2021.8.19.0001 |
| 63/069359/2016-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 1.675,50  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046300-80.2021.8.19.0001 |
| 63/205925/2016-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)             | 1.826,53  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/059098/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.695,99  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059099/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.695,99  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059101/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.695,99  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059388/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059389/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059390/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059391/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059392/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059394/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059399/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059400/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/059401/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/060302/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/060305/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/060306/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/060746/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060747/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060748/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060749/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060750/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060751/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060752/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060753/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060754/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060755/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060756/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060757/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060758/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060759/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060760/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060761/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060762/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060766/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.857,31  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/060801/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/060802/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.877,82  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/062300/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/062301/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031922-22.2021.8.19.0001 |
| 69/062786/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033235-18.2021.8.19.0001 |
| 69/063849/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033235-18.2021.8.19.0001 |
| 69/063852/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033235-18.2021.8.19.0001 |
| 69/063853/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033235-18.2021.8.19.0001 |
| 69/063921/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033235-18.2021.8.19.0001 |
| 69/067568/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033235-18.2021.8.19.0001 |
| 69/067572/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.867,55  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0033235-18.2021.8.19.0001 |
| 69/067583/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.857,31  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0043493-87.2021.8.19.0001 |
| 69/067585/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.857,31  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0043493-87.2021.8.19.0001 |
| 69/067588/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.857,31  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0043493-87.2021.8.19.0001 |
| 69/068720/2016-00 | Multa Administrativa                   | 1.857,31  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |





|                   |                      |          |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/068746/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/069161/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/069162/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/069169/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/069170/2016-00 | Multa Administrativa | 3.714,47 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/069181/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/069183/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/199339/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/199340/2016-00 | Multa Administrativa | 1.857,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/199727/2016-00 | Multa Administrativa | 9.234,92 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0046316-34.2021.8.19.0001 |
| 69/199728/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/199729/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/199734/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/199735/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/199741/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200216/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200217/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200227/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200798/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200801/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200803/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200813/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200814/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/200818/2016-00 | Multa Administrativa | 1.847,03 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/201416/2016-00 | Multa Administrativa | 4.591,61 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/201934/2016-00 | Multa Administrativa | 1.836,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/201937/2016-00 | Multa Administrativa | 1.836,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/202083/2016-00 | Multa Administrativa | 1.836,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/202720/2016-00 | Multa Administrativa | 1.836,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/202744/2016-00 | Multa Administrativa | 1.836,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/202745/2016-00 | Multa Administrativa | 1.836,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/202754/2016-00 | Multa Administrativa | 1.836,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/203272/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0065863-60.2021.8.19.0001 |
| 69/204332/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/204876/2016-00 | Multa Administrativa | 1.816,26 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0174370-18.2021.8.19.0001 |
| 69/205308/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/205327/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/205632/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/205636/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/205645/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/205647/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/205923/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/205977/2016-00 | Multa Administrativa | 9.132,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0195179-29.2021.8.19.0001 |
| 69/205978/2016-00 | Multa Administrativa | 9.132,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0195179-29.2021.8.19.0001 |
| 69/205979/2016-00 | Multa Administrativa | 9.132,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0195179-29.2021.8.19.0001 |
| 69/212380/2016-00 | Multa Administrativa | 1.816,26 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/212381/2016-00 | Multa Administrativa | 9.081,00 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/212384/2016-00 | Multa Administrativa | 1.816,26 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/212418/2016-00 | Multa Administrativa | 1.816,26 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/212419/2016-00 | Multa Administrativa | 1.816,26 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/212592/2016-00 | Multa Administrativa | 3.632,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/212594/2016-00 | Multa Administrativa | 3.632,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/212750/2016-00 | Multa Administrativa | 1.826,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221289/2016-00 | Multa Administrativa | 1.816,26 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221498/2016-00 | Multa Administrativa | 7.241,54 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221499/2016-00 | Multa Administrativa | 7.241,54 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221500/2016-00 | Multa Administrativa | 7.241,54 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |





|                   |                                |           |          |          |          |                           |
|-------------------|--------------------------------|-----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/221503/2016-00 | Multa Administrativa           | 7.241,54  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221728/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221946/2016-00 | Multa Administrativa           | 9.081,00  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221947/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221948/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221949/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/221950/2016-00 | Multa Administrativa           | 4.344,98  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/222084/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/222088/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/222089/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/222341/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/222368/2016-00 | Multa Administrativa           | 9.081,00  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/222369/2016-00 | Multa Administrativa           | 9.081,00  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/222975/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0127210-94.2021.8.19.0001 |
| 69/223144/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.805,99  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0174370-18.2021.8.19.0001 |
| 69/223145/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.805,99  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0174370-18.2021.8.19.0001 |
| 69/223535/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.805,99  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/223536/2016-00 | Multa Administrativa           | 2.124,09  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/224498/2016-00 | Multa Administrativa           | 9.029,70  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0195179-29.2021.8.19.0001 |
| 69/230340/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.795,74  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/230608/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/231642/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.288,78  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/231643/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.795,74  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/231816/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.795,74  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/231855/2016-00 | Multa Administrativa           | 1.795,74  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 71/204274/2016-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente) | 24.528,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0174400-53.2021.8.19.0001 |
| 63/237009/2017-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)     | 3.393,21  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0085907-66.2022.8.19.0001 |
| 63/239301/2017-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)     | 2.656,24  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0085907-66.2022.8.19.0001 |
| 63/240693/2017-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)     | 2.640,23  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0085907-66.2022.8.19.0001 |
| 63/243684/2017-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)     | 2.608,21  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0243711-97.2022.8.19.0001 |
| 69/001257/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.785,46  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/004220/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.775,20  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/004654/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.775,20  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/005164/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.775,20  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/005165/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.775,20  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0210680-23.2021.8.19.0001 |
| 69/005170/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/005598/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/005683/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/005684/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/005688/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/005689/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/005891/2017-00 | Multa Administrativa           | 4.412,08  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006013/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006014/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006049/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006054/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006055/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006056/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006057/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006215/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006218/2017-00 | Multa Administrativa           | 3.529,74  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006221/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006249/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |





|                   |                      |          |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/006251/2017-00 | Multa Administrativa | 1.764,95 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006429/2017-00 | Multa Administrativa | 1.764,95 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/006666/2017-00 | Multa Administrativa | 1.764,95 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/007349/2017-00 | Multa Administrativa | 1.764,95 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/007472/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/007503/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/007509/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/009375/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/009383/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/009730/2017-00 | Multa Administrativa | 3.498,19 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/009874/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/009875/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/010556/2017-00 | Multa Administrativa | 1.744,43 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/011075/2017-00 | Multa Administrativa | 1.744,43 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/011076/2017-00 | Multa Administrativa | 1.744,43 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/011078/2017-00 | Multa Administrativa | 1.744,43 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/018574/2017-00 | Multa Administrativa | 1.744,43 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024275/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024276/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024364/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024365/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024366/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024369/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024370/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024371/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024372/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024373/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008361-32.2022.8.19.0001 |
| 69/024374/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024375/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024376/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024377/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024378/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024379/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024380/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024381/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024382/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024383/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024384/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024385/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024386/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024387/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024388/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024389/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024390/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024391/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024392/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024393/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008364-84.2022.8.19.0001 |
| 69/024394/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/024395/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/024396/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/024397/2017-00 | Multa Administrativa | 8.670,73 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187607/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187608/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187636/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187793/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187794/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187819/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |





|                   |                      |          |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/187821/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187823/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187824/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187827/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/187999/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/188000/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/188185/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/188188/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/188189/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/188191/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008362-17.2022.8.19.0001 |
| 69/188192/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188193/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188194/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188195/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188197/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188198/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188200/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188201/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188202/2017-00 | Multa Administrativa | 1.734,15 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188322/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188323/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188324/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188325/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188326/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188327/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188328/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188329/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188330/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188381/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188382/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188383/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188384/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188385/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188386/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188387/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188388/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188403/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188404/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188405/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0008363-02.2022.8.19.0001 |
| 69/188406/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188453/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188454/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188457/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0079105-52.2022.8.19.0001 |
| 69/188622/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089246-33.2022.8.19.0001 |
| 69/188623/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/188624/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/188625/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/188627/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/188628/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/188629/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/190504/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/190640/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/190641/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/190642/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/190643/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/190644/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/190645/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |





|                   |                      |           |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------|-----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/190674/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/190675/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/205811/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/205813/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/205814/2017-00 | Multa Administrativa | 1.754,70  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/219020/2017-00 | Multa Administrativa | 21.178,48 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/219141/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/219174/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/219175/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/219176/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/219177/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/219178/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/236570/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/236571/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/236598/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/236602/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/236614/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/236618/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/236622/2017-00 | Multa Administrativa | 1.723,90  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/237064/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/237066/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/237135/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/237227/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/237271/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089246-33.2022.8.19.0001 |
| 69/237317/2017-00 | Multa Administrativa | 8.568,11  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/237387/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/237398/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089246-33.2022.8.19.0001 |
| 69/237400/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/237402/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/237404/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/237526/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/237538/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/237639/2017-00 | Multa Administrativa | 1.816,26  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/237640/2017-00 | Multa Administrativa | 1.816,26  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/237645/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/237646/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/237648/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/237649/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/237901/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/237902/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/237988/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089246-33.2022.8.19.0001 |
| 69/238045/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/238046/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/238047/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/238048/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/238060/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/238072/2017-00 | Multa Administrativa | 1.764,95  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0302472-58.2021.8.19.0001 |
| 69/238126/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/238364/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/238393/2017-00 | Multa Administrativa | 8.516,79  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/238394/2017-00 | Multa Administrativa | 8.516,79  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/238395/2017-00 | Multa Administrativa | 8.516,79  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/238414/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/238421/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/238423/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/238425/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/238494/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089246-33.2022.8.19.0001 |





|                   |                      |          |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/238495/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/238500/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/238632/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/238870/2017-00 | Multa Administrativa | 8.516,79 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/238871/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/238876/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/238877/2017-00 | Multa Administrativa | 3.395,91 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/238901/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/238904/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/238905/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/239165/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/239167/2017-00 | Multa Administrativa | 1.713,62 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/239173/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/239226/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/239229/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/239311/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/239312/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/239313/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/239401/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/240058/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/240059/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/240061/2017-00 | Multa Administrativa | 3.386,13 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/240062/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/240221/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/240222/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/240223/2017-00 | Multa Administrativa | 4.232,57 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089246-33.2022.8.19.0001 |
| 69/240345/2017-00 | Multa Administrativa | 1.703,36 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/240356/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/240357/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/240358/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/240599/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/240602/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/240604/2017-00 | Multa Administrativa | 3.386,13 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/240605/2017-00 | Multa Administrativa | 338,62   | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/240606/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/240607/2017-00 | Multa Administrativa | 8.465,50 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/240608/2017-00 | Multa Administrativa | 8.465,50 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/241155/2017-00 | Multa Administrativa | 4.232,57 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/241198/2017-00 | Multa Administrativa | 1.693,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/241399/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/241401/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/241402/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/241404/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/241405/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/241406/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/241407/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089251-55.2022.8.19.0001 |
| 69/241868/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/241869/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/241872/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/241874/2017-00 | Multa Administrativa | 8.414,17 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/241875/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/241879/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/241881/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089246-33.2022.8.19.0001 |
| 69/241883/2017-00 | Multa Administrativa | 8.465,50 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/241897/2017-00 | Multa Administrativa | 3.365,61 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/241899/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/241900/2017-00 | Multa Administrativa | 1.682,81 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |





|                   |                                |           |          |          |          |                           |
|-------------------|--------------------------------|-----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/241902/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/241906/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/242290/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/242376/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/242377/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/242418/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089249-85.2022.8.19.0001 |
| 69/242774/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/242775/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/242776/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/242779/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/242782/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089250-70.2022.8.19.0001 |
| 69/242783/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089247-18.2022.8.19.0001 |
| 69/242784/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/242979/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.703,36  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/242992/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0089236-86.2022.8.19.0001 |
| 69/242993/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/243307/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/243308/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/243309/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/243880/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/243881/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244056/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244060/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.693,08  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244061/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244062/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.682,81  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244168/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244169/2017-00 | Multa Administrativa           | 8.362,86  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244171/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244173/2017-00 | Multa Administrativa           | 8.362,86  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244175/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244177/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/244178/2017-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 71/000479/2017-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente) | 11.164,10 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0066166-74.2021.8.19.0001 |
| 67/033388/2018-00 | Multa Adm (Fundação GeoRio)    | 815,79    | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 67/253380/2018-00 | Multa Adm (Fundação GeoRio)    | 1.600,70  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 67/258230/2018-00 | Multa Adm (Fundação GeoRio)    | 3.160,20  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000023/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000032/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000033/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.672,56  | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000037/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000038/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000057/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000058/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000059/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000060/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000061/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000062/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000063/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000064/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000065/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000066/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000067/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000068/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000069/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.662,28  | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |







|                   |                      |          |          |          |          |                           |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/000070/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000071/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000072/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000073/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000074/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000095/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000096/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000097/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000098/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000099/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000100/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000101/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000102/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000103/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000342/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000343/2018-00 | Multa Administrativa | 1.672,56 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000344/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000392/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000393/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000394/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000395/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0242715-02.2022.8.19.0001 |
| 69/000672/2018-00 | Multa Administrativa | 8.362,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/001096/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/001148/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/001181/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/001602/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/001606/2018-00 | Multa Administrativa | 1.672,56 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/001653/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002296/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002297/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002298/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002320/2018-00 | Multa Administrativa | 8.362,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002326/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002342/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002343/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002344/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002345/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002346/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002347/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002350/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002351/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002352/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002353/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002354/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002355/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002420/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002473/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002551/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002552/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002553/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002554/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002606/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002609/2018-00 | Multa Administrativa | 3.324,56 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002610/2018-00 | Multa Administrativa | 8.311,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002611/2018-00 | Multa Administrativa | 8.311,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002613/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/002620/2018-00 | Multa Administrativa | 8.311,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/002621/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002622/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002623/2018-00 | Multa Administrativa | 3.324,56 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002663/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002676/2018-00 | Multa Administrativa | 8.311,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002680/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002683/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002685/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002688/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002689/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002690/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002741/2018-00 | Multa Administrativa | 831,19   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002743/2018-00 | Multa Administrativa | 831,19   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002744/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002748/2018-00 | Multa Administrativa | 3.304,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002750/2018-00 | Multa Administrativa | 8.260,25 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002758/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002759/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/002760/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/003466/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/003474/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006521/2018-00 | Multa Administrativa | 826,06   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006535/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006538/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006549/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006563/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006564/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006565/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006643/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006645/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006675/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006676/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006685/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006699/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006700/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006702/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006703/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006704/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006706/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006707/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006708/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006709/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006771/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006772/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006776/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006777/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006778/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015721/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015733/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015734/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015735/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015737/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015826/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015976/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/016206/2018-00 | Multa Administrativa | 1.662,28 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/016214/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/016217/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| 69/016237/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016289/2018-00 | Multa Administrativa | 4.129,98 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016290/2018-00 | Multa Administrativa | 4.129,98 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016291/2018-00 | Multa Administrativa | 4.129,98 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016338/2018-00 | Multa Administrativa | 8.208,94 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016345/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016346/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016347/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016348/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016349/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016367/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016432/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016433/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016450/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016451/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016452/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016453/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016454/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016456/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016458/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016460/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016540/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016567/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016568/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016569/2018-00 | Multa Administrativa | 8.362,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016694/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016695/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016696/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016697/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016699/2018-00 | Multa Administrativa | 8.208,94 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016701/2018-00 | Multa Administrativa | 8.208,94 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016702/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016704/2018-00 | Multa Administrativa | 3.283,52 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016706/2018-00 | Multa Administrativa | 328,31   | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016708/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016710/2018-00 | Multa Administrativa | 3.283,52 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016712/2018-00 | Multa Administrativa | 328,31   | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016714/2018-00 | Multa Administrativa | 3.283,52 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016769/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016770/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016771/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016772/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016773/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016774/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016775/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016776/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016777/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016778/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016779/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016780/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/016793/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/017037/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/017038/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/017039/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/017040/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/017041/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/017076/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/017077/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017078/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017079/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017080/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017081/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017082/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017083/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017084/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017085/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017086/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017087/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017125/2018-00 | Multa Administrativa | 1.672,56 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017134/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017145/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017146/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017147/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017149/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017150/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017152/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017220/2018-00 | Multa Administrativa | 8.260,25 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017275/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017493/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017515/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017516/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017517/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017518/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017519/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017630/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017631/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017632/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017633/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017635/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017637/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017639/2018-00 | Multa Administrativa | 8.208,94 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017640/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017642/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017643/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017644/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018016/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018026/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018133/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018145/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018147/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018168/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018169/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018607/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018609/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018611/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018625/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018677/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018678/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018679/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018680/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018681/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018682/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018683/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018684/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/018685/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018686/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018687/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018751/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018799/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018800/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018801/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018915/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018917/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018919/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033325/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033385/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033387/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033390/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033420/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033443/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033445/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033447/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/033449/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052005/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052007/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052127/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052219/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052271/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052273/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052278/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052456/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052504/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052600/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052601/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052788/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052833/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/052835/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/053032/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/053115/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/053116/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/053117/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/053118/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/053119/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/053126/2018-00 | Multa Administrativa | 646,34   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054188/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054203/2018-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054205/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054206/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054226/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054227/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054228/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054264/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054802/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054804/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/054830/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055574/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055581/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055620/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055621/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055636/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055648/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |           |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|-----------|----------|----------|----------|--|
| 69/055649/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055650/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055928/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/055999/2018-00 | Multa Administrativa | 8.106,08  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056007/2018-00 | Multa Administrativa | 13.134,24 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056102/2018-00 | Multa Administrativa | 4.925,29  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056103/2018-00 | Multa Administrativa | 3.283,52  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056122/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056123/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056124/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056125/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056127/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056171/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056172/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056173/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056174/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056175/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056176/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056177/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056188/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056189/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056192/2018-00 | Multa Administrativa | 1.621,22  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056221/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056265/2018-00 | Multa Administrativa | 8.054,78  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056266/2018-00 | Multa Administrativa | 8.054,78  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056267/2018-00 | Multa Administrativa | 8.054,78  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056386/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056387/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056388/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056389/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056390/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056391/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056392/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056393/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056394/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056395/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056396/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056397/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056398/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056399/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056400/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056401/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056402/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056403/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056404/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056405/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056406/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056407/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056408/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056409/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056410/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056411/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056412/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056459/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056460/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056461/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056462/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/056463/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056464/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056465/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056466/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056584/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056751/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056752/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056753/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056754/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056755/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056756/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056757/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056758/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056759/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056760/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056761/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056762/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056763/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056764/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056765/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056766/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056767/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056768/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056769/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056770/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056771/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056772/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056773/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056774/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056837/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056838/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056839/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056840/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056841/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056842/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056843/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056844/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056845/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056846/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056847/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056848/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056849/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056850/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056851/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056852/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056853/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056854/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056855/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056856/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056857/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056858/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056859/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056860/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056861/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056862/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056863/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056864/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/056865/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056866/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056867/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056868/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056869/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056870/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056871/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056873/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056874/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056875/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056876/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056877/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056878/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056879/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056880/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056881/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056882/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056883/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056884/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056885/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056886/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056887/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056888/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056889/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056890/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056891/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056892/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056893/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056894/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056895/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056896/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056897/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056898/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056899/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056900/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056901/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056902/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056903/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056904/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056905/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056906/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056907/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056908/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056909/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056910/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056911/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056912/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056913/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056914/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056915/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056916/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056917/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056918/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056919/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056920/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056921/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056922/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |







|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/056923/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056924/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056925/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056926/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056927/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056928/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056929/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056930/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056931/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056932/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056933/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056934/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056935/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056936/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056937/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056938/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056939/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056940/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056941/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056942/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056943/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056944/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056945/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056946/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056947/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056948/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056949/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056950/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056951/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056952/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056953/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056954/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056955/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056956/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056957/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056958/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056959/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056960/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056961/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056962/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056963/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056964/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056965/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056966/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056967/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/056968/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057083/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057084/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057085/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057086/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057087/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057088/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057089/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057090/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057091/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057092/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057093/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/057094/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057095/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057096/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057097/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057098/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057099/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057100/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057101/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057102/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057103/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057104/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057105/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057106/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057107/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057108/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057109/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057110/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057111/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057112/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057113/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057114/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057115/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057116/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057117/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057118/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057119/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057120/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057121/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057122/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057123/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057124/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057125/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057126/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057171/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057173/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057177/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057187/2018-00 | Multa Administrativa | 805,52   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057188/2018-00 | Multa Administrativa | 805,52   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057189/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057190/2018-00 | Multa Administrativa | 805,52   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057191/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057235/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057236/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057258/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057260/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057262/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057263/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057264/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057265/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057266/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057267/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057268/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057301/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057302/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057303/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057534/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057579/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/057583/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057645/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057678/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057679/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057680/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057681/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057683/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057685/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057698/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/057700/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058600/2018-00 | Multa Administrativa | 820,94   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058634/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058636/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058637/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058639/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058648/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058650/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058652/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/058653/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252440/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252442/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252465/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252472/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252477/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252520/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252533/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252535/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252539/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252542/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252547/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252549/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252551/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252561/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252723/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252743/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252744/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252752/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252854/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/252881/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253012/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253071/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253072/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253073/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253074/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253075/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253121/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253123/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253124/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253217/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253225/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253530/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253532/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253534/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253554/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253556/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253558/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253564/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/253566/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253568/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253609/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253612/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253623/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253625/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253877/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/253973/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254011/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254012/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254013/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254144/2018-00 | Multa Administrativa | 1.595,53 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254145/2018-00 | Multa Administrativa | 1.595,53 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254146/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254219/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254237/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254241/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254242/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254243/2018-00 | Multa Administrativa | 6.608,08 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254244/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254246/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254533/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254534/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254535/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254554/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254555/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254558/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254626/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254939/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254946/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/254948/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255063/2018-00 | Multa Administrativa | 1.595,53 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255065/2018-00 | Multa Administrativa | 1.595,53 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255067/2018-00 | Multa Administrativa | 1.595,53 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255069/2018-00 | Multa Administrativa | 1.595,53 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255077/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255142/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255143/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255144/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255145/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255146/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255147/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255310/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255321/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255340/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255346/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255418/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/255878/2018-00 | Multa Administrativa | 1.631,49 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256038/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256041/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256044/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256134/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256161/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256199/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256202/2018-00 | Multa Administrativa | 317,14   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256206/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256209/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/256213/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256441/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256449/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256544/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256641/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256653/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256788/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256946/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256951/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256952/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256953/2018-00 | Multa Administrativa | 5.073,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256965/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256973/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/256975/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257041/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257044/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257046/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257063/2018-00 | Multa Administrativa | 1.268,24 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257069/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257070/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257072/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257275/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257276/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257277/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257278/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257279/2018-00 | Multa Administrativa | 318,09   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257448/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257454/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257473/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257693/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257696/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257706/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257719/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/257834/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258051/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258052/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258053/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258054/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258129/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258130/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258131/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258281/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258310/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258311/2018-00 | Multa Administrativa | 7.952,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258312/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258313/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258314/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258315/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258321/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258328/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258329/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258546/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258549/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258553/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258554/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258812/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258820/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/258821/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258822/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258823/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258824/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258825/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258826/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258859/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258860/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258861/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258862/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258863/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258864/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258865/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258866/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258867/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258868/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258869/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258870/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258871/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258872/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258873/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258874/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258875/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258876/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258877/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258878/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258879/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258880/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258881/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258882/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258883/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258884/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258885/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258886/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258927/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258934/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258959/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258961/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258963/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258965/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258968/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258978/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258979/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258980/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258981/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/258983/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259001/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259284/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259296/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259299/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259301/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259303/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259305/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259309/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259321/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259325/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259327/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |           |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|-----------|----------|----------|----------|--|
| 69/259364/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259662/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259710/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259713/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259805/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259814/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259816/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259818/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259820/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259822/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259824/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259826/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259831/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259836/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259839/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259841/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259846/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259847/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259868/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259878/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259879/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/259888/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260176/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260181/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260182/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260183/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260189/2018-00 | Multa Administrativa | 15.904,35 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260305/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260306/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260307/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260308/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260309/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260310/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260313/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260314/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260316/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260318/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260319/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260320/2018-00 | Multa Administrativa | 1.564,86  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260370/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260371/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260372/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260373/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260374/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260375/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260376/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260379/2018-00 | Multa Administrativa | 7.900,84  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260403/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260405/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260408/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260411/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260433/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260434/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260435/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260603/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260622/2018-00 | Multa Administrativa | 1.590,44  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260625/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/260627/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260629/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260717/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260722/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260723/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260724/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260727/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260729/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260731/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260734/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260735/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260736/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260737/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260738/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260739/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260740/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260744/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260746/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260748/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/260752/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261062/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261788/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261790/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261989/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261990/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261993/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261994/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261995/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/261996/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262001/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262004/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262087/2018-00 | Multa Administrativa | 1.641,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262093/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262095/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262098/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262099/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262101/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262116/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262241/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262243/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262249/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262250/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262252/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262253/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262255/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262320/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262322/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262496/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262501/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262502/2018-00 | Multa Administrativa | 4.863,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262503/2018-00 | Multa Administrativa | 4.863,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262547/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262549/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262611/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262674/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262686/2018-00 | Multa Administrativa | 1.600,71 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262770/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |







|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/262772/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262784/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262791/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262816/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262817/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262818/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262822/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262823/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262824/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262825/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262826/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262827/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262828/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262829/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262830/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262831/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262832/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262833/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262834/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262835/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262836/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262837/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262838/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262858/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262859/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262860/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262861/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262862/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262863/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262864/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262865/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262866/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262867/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262868/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262869/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262870/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262871/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262872/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262873/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262874/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262875/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262881/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262882/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262885/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262893/2018-00 | Multa Administrativa | 313,05   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262895/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262896/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262897/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262898/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262899/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262900/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262901/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262902/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262903/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262904/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262905/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262915/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/262917/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262919/2018-00 | Multa Administrativa | 7.798,23 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/262986/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263218/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263219/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263220/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263221/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263222/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263285/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263300/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/263317/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/268408/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/268410/2018-00 | Multa Administrativa | 1.610,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/268430/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/268432/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/268434/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/268436/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/268458/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/278683/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/289691/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/289692/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/289754/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/289755/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/289757/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299797/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299799/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299860/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299861/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299862/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299863/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299864/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299865/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299866/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299867/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299869/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299870/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299871/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299872/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299873/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299874/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299875/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299876/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299877/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299878/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299879/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299880/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299881/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299882/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299883/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299903/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/299976/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/300002/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/300005/2018-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309256/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309257/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309261/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309262/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/309263/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309264/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309265/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309438/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309439/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309446/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309448/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/309454/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315228/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315230/2018-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315247/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315275/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315322/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315326/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315330/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315332/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315334/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315336/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315340/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315357/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315362/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315364/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315365/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315503/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315527/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315533/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315534/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315575/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315576/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315577/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/315944/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/316204/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/316205/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/316206/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/316207/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/316208/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/316764/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317409/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317410/2018-00 | Multa Administrativa | 309,89   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317411/2018-00 | Multa Administrativa | 774,76   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317422/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317424/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317452/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317456/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317458/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317463/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317485/2018-00 | Multa Administrativa | 2.370,61 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317487/2018-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317501/2018-00 | Multa Administrativa | 2.360,33 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317507/2018-00 | Multa Administrativa | 2.278,21 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317511/2018-00 | Multa Administrativa | 2.350,10 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317512/2018-00 | Multa Administrativa | 2.339,80 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317545/2018-00 | Multa Administrativa | 2.288,46 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317580/2018-00 | Multa Administrativa | 1.867,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317618/2018-00 | Multa Administrativa | 7.849,54 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317619/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/317621/2018-00 | Multa Administrativa | 1.559,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                                |          |          |          |          |                           |
|-------------------|--------------------------------|----------|----------|----------|----------|---------------------------|
| 69/318084/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/318135/2018-00 | Multa Administrativa           | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 71/006407/2018-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente) | 6.175,57 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0264551-31.2022.8.19.0001 |
| 63/174567/2019-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo)     | 291,39   | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000057/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000146/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000148/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000151/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000542/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000547/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000549/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/000551/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003085/2019-00 | Multa Administrativa           | 7.695,61 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003092/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003093/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003094/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003102/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003105/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003107/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003110/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003114/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003115/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003117/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003136/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003137/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003138/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003141/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003142/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003162/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003173/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003210/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003233/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003235/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003236/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003471/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003475/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003485/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003596/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003600/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003610/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003650/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003651/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003652/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003666/2019-00 | Multa Administrativa           | 7.695,61 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003667/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003702/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003703/2019-00 | Multa Administrativa           | 7.695,61 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003704/2019-00 | Multa Administrativa           | 307,83   | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003705/2019-00 | Multa Administrativa           | 769,62   | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003861/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.523,98 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003884/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003886/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/003890/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/004044/2019-00 | Multa Administrativa           | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |
| 69/004105/2019-00 | Multa Administrativa           | 764,50   | Inscrita | Amigável | Cobrança |                           |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/004107/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004745/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004746/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004756/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004873/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004875/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004877/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004878/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004908/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006600/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006602/2019-00 | Multa Administrativa | 3.057,79 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006606/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006607/2019-00 | Multa Administrativa | 3.057,79 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006937/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006938/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006939/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006940/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006941/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006942/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006943/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006944/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006945/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006983/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006984/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006985/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/006986/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007003/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007004/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007005/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007006/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007007/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007008/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007010/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007012/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007013/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007026/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007080/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007081/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007082/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007083/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007084/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007086/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007087/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007089/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007102/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007104/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007105/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007108/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007218/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007236/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007237/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007238/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007252/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007337/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007338/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007339/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007340/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/007341/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007373/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007374/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007375/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007376/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007377/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007378/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007379/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007380/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007381/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007383/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007388/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007391/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007392/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007393/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007396/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007474/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007515/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007516/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007517/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007519/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007520/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007522/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007524/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007526/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007528/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007537/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007583/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007588/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007589/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007597/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007598/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007628/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007629/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007837/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007839/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007845/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007928/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007937/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007976/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007977/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008122/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008124/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008125/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008126/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008127/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008128/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008134/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008143/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008154/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008155/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008240/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008302/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008334/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008336/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008359/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008360/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/008361/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008362/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008363/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008364/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008365/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008384/2019-00 | Multa Administrativa | 7.592,99 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008385/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008387/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008388/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008389/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008427/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008433/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008455/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008457/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008459/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008461/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008463/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008907/2019-00 | Multa Administrativa | 3.037,26 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008908/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009010/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009019/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009020/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009021/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009022/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009064/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009065/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009066/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009071/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009162/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009164/2019-00 | Multa Administrativa | 9.912,25 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009165/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009166/2019-00 | Multa Administrativa | 6.361,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009167/2019-00 | Multa Administrativa | 6.361,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009328/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009332/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009333/2019-00 | Multa Administrativa | 759,37   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009377/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009405/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009446/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/009913/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010204/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010398/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010400/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010757/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010799/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010810/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010816/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010818/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010819/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010857/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/010858/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011008/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011009/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011010/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011072/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011213/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011215/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/011216/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011218/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011219/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011220/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011221/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011223/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011225/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011251/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011259/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011260/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011261/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011262/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011263/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011264/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011265/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011266/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011454/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011456/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011458/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011502/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/011505/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013907/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013910/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013924/2019-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013926/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013928/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013930/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013932/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013933/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013935/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013937/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013939/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013940/2019-00 | Multa Administrativa | 1.580,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013942/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013944/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013955/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013956/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013957/2019-00 | Multa Administrativa | 1.652,04 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013958/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013960/2019-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013962/2019-00 | Multa Administrativa | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013963/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013965/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013976/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013978/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013981/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013995/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013997/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/013999/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014020/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014026/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014032/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014056/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014059/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014219/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014233/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014234/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |







|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/014250/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014255/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014257/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014285/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014287/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014288/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014289/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014290/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014291/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014294/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014302/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014660/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014661/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014681/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014683/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014711/2019-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014746/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014758/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014760/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014761/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014763/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014766/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014775/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014791/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014792/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014793/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014794/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014795/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014796/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014797/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014798/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014799/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014800/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014801/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014802/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014803/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014804/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014805/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014806/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014807/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014808/2019-00 | Multa Administrativa | 7.541,87 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014809/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014820/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014968/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014974/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014975/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/014976/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015023/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015217/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015222/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015226/2019-00 | Multa Administrativa | 3.048,10 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015227/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015228/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015274/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015299/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015300/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015301/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/015302/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015303/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015304/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015305/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015306/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015307/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015308/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015309/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015310/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015341/2019-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/015375/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/016952/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/016974/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/016980/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/016981/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017073/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017074/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017075/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017076/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017077/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017078/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017079/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017080/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017081/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017082/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017083/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017084/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017239/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017243/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017245/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017247/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017278/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017279/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017283/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017284/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017285/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017326/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017327/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017328/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017329/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017330/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017333/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017462/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017464/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017466/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017468/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017469/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017470/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017471/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017472/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017473/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017474/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017475/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017476/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017477/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017478/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017479/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/017480/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017481/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017483/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017485/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017486/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017487/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017506/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017507/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017508/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017509/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017510/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017511/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017512/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017513/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017514/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017553/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017555/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017578/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017580/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017850/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017867/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017873/2019-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017874/2019-00 | Multa Administrativa | 1.539,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017876/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017886/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017890/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017892/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017894/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017898/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017899/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017980/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017991/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/017997/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018172/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018173/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018178/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018181/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018183/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018335/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018365/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018376/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018493/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018503/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018526/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018546/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018558/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018559/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018560/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018561/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018562/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018563/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018564/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018565/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018566/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018567/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018568/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018569/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/018570/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018571/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018572/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018603/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018604/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018605/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018606/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018607/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018608/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018609/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018610/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018611/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018612/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018613/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018614/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018615/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018616/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018772/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018780/2019-00 | Multa Administrativa | 7.439,27 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018815/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018817/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018824/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018826/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018828/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018829/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018831/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018833/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018834/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018835/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018837/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018838/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018839/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018840/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018841/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018842/2019-00 | Multa Administrativa | 743,98   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018844/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018846/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018847/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018849/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018851/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018853/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018865/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/018875/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019139/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019140/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019141/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019260/2019-00 | Multa Administrativa | 7.439,27 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019269/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019270/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019428/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019429/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019519/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019562/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019809/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019814/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019817/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019818/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/019819/2019-00 | Multa Administrativa | 297,56   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019823/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019838/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019852/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019922/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019923/2019-00 | Multa Administrativa | 7.439,27 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019924/2019-00 | Multa Administrativa | 7.439,27 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019925/2019-00 | Multa Administrativa | 7.439,27 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/019933/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020059/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020409/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020657/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020658/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020660/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020662/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020664/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020666/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020670/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020673/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020675/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020676/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020677/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020684/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020686/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020688/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020690/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020701/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020702/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020703/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020705/2019-00 | Multa Administrativa | 7.387,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020843/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/020844/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021069/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021104/2019-00 | Multa Administrativa | 1.590,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021132/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021135/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021136/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021180/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021187/2019-00 | Multa Administrativa | 1.528,89 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021228/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021294/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021301/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021302/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021303/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021304/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021305/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021306/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021307/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021308/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021309/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021310/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021311/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021312/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021313/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021314/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021315/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021316/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/021318/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021319/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021321/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021323/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021851/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021855/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021925/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021942/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021943/2019-00 | Multa Administrativa | 301,68   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021944/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/021945/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,38 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/022119/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026775/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026777/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026779/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026781/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026782/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026784/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026785/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026786/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026787/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026794/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026795/2019-00 | Multa Administrativa | 2.955,20 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026796/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026797/2019-00 | Multa Administrativa | 2.955,20 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026798/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026801/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/026802/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101160/2019-00 | Multa Administrativa | 736,35   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101161/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101215/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101216/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101217/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101251/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101254/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101271/2019-00 | Multa Administrativa | 7.336,65 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101272/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101315/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101497/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101560/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101616/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101617/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101654/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101655/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101656/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101657/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101658/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101659/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101660/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101661/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101662/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101663/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101664/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101665/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101666/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101667/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101668/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/101669/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101675/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101677/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101864/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101874/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101875/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/101978/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137336/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137337/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137338/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137346/2019-00 | Multa Administrativa | 1.518,63 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137347/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137360/2019-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137362/2019-00 | Multa Administrativa | 1.498,11 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137364/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137366/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137367/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137368/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137377/2019-00 | Multa Administrativa | 1.569,92 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137379/2019-00 | Multa Administrativa | 1.549,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137388/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137389/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137390/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137391/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137392/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137393/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137394/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137395/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137490/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137491/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137492/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137493/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137494/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137496/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137498/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137500/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137737/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137741/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137742/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137744/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137879/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137927/2019-00 | Multa Administrativa | 2.340,25 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137934/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137935/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137936/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137937/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137938/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137939/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137941/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137981/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137982/2019-00 | Multa Administrativa | 8.106,08 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/137983/2019-00 | Multa Administrativa | 7.387,96 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138247/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138251/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138253/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138255/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138257/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/138259/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138261/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138263/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138265/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138287/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138288/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138289/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138290/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138294/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138297/2019-00 | Multa Administrativa | 1.477,59 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138622/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138629/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138631/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138633/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/138635/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143638/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143639/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143640/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143667/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143671/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143673/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143677/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143684/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143687/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143689/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/143691/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161073/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161097/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161099/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161100/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161101/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161102/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161104/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161105/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161106/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161107/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161108/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161381/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161382/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161383/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161384/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161385/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161403/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161404/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161405/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161406/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161407/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161408/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161409/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161410/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161411/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161412/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161413/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161659/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/161697/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/162335/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/162368/2019-00 | Multa Administrativa | 291,39   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |







|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/162369/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/162426/2019-00 | Multa Administrativa | 7.285,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/162442/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/174479/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/174481/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/176876/2019-00 | Multa Administrativa | 7.798,23 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/176877/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/176898/2019-00 | Multa Administrativa | 7.234,05 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/176933/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/176935/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/176937/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/178110/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/178129/2019-00 | Multa Administrativa | 1.457,07 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/198424/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/198425/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/208665/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/208682/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/208686/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/208687/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/208688/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227927/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227929/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227930/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227931/2019-00 | Multa Administrativa | 7.234,05 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227949/2019-00 | Multa Administrativa | 1.487,86 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227968/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227971/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227981/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227982/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227985/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227986/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227987/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227988/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227989/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227990/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/227992/2019-00 | Multa Administrativa | 1.467,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228054/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228143/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228570/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228596/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228598/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228601/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228796/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228798/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228799/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228800/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228801/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228807/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228809/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228854/2019-00 | Multa Administrativa | 7.234,05 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228856/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/228980/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/229242/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/229245/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/229252/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/229254/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/230926/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/230927/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/230929/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/230930/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/230983/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231083/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231094/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231129/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231130/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231136/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231160/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231518/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231687/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231845/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231965/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231990/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231991/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/231992/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233662/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233664/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233740/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233742/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233754/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233755/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233756/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233757/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233769/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233771/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/233772/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234515/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234525/2019-00 | Multa Administrativa | 7.182,74 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234526/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234696/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234698/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234700/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234734/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/234762/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235028/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235030/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235034/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235035/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235036/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235096/2019-00 | Multa Administrativa | 7.182,74 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235099/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235100/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235105/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235106/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235107/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235108/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235109/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235117/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235118/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235119/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235142/2019-00 | Multa Administrativa | 1.446,81 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235143/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235219/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235220/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235222/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/235223/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235226/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235227/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235228/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235229/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235235/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235246/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235250/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235258/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235259/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235260/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235261/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235262/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235444/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235445/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235446/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235447/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235448/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235480/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235481/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235482/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235483/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235489/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235495/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235496/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235503/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235504/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235555/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235567/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235568/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235570/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235598/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235599/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235600/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235601/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235602/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235603/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235604/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235605/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235606/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235607/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235608/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235609/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235610/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235611/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235612/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235613/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235614/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235615/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235616/2019-00 | Multa Administrativa | 7.182,74 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235618/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235620/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235621/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235640/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235641/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235642/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235643/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/235645/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235649/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235650/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235751/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235760/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235761/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235762/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235763/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235764/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235765/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235766/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235767/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235769/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235771/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235772/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235773/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235774/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235775/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235776/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235777/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235778/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235779/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235828/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235829/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235830/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235834/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235844/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235846/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235847/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/235848/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236225/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236226/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236227/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236228/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236229/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236230/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236233/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236234/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236256/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236301/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236302/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236303/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236320/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236321/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236322/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236323/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236324/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236343/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236345/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236347/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236386/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236387/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236391/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236392/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236394/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236396/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236397/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/236538/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236539/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236540/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236799/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236800/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236806/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236807/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236808/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236809/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236810/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236812/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236813/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236814/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236815/2019-00 | Multa Administrativa | 3.412,19 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236818/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236825/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236826/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236827/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236828/2019-00 | Multa Administrativa | 287,28   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236829/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236830/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236831/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236832/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236833/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236834/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236835/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236836/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236837/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236925/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236948/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236950/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236952/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236954/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236956/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236983/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236985/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236986/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/236987/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237141/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237150/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237151/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237154/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237155/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237156/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237157/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237162/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237163/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237191/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237192/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237193/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237194/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237196/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237447/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237449/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237451/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237453/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237454/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |           |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|-----------|----------|----------|----------|--|
| 69/237456/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237458/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237462/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237465/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237466/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237467/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237468/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237470/2019-00 | Multa Administrativa | 1.559,67  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237471/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237474/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237478/2019-00 | Multa Administrativa | 1.508,98  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237480/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237481/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237541/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237542/2019-00 | Multa Administrativa | 7.131,44  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237569/2019-00 | Multa Administrativa | 45.969,42 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237570/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237571/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237575/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237576/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237628/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237629/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237631/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237718/2019-00 | Multa Administrativa | 1.421,73  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237732/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237733/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237734/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237742/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237743/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/237966/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238333/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238334/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238335/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238336/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238337/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238338/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238339/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238340/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238341/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238342/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238343/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238344/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238345/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238349/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238362/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238396/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238398/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238490/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238762/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238954/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238955/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238956/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238958/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238959/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/238960/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239018/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239031/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |           |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|-----------|----------|----------|----------|--|
| 69/239033/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239035/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239037/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239039/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239041/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239043/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239045/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239047/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239101/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239102/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239103/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239104/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239214/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239228/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239232/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239233/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239235/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239319/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239321/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239325/2019-00 | Multa Administrativa | 3.412,19  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239428/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239494/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239495/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239496/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239497/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239498/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239499/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239500/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239501/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239502/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239503/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239504/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239567/2019-00 | Multa Administrativa | 11.133,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239568/2019-00 | Multa Administrativa | 11.133,16 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239569/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239570/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239571/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239572/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239573/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239574/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239756/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239758/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239760/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239762/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239764/2019-00 | Multa Administrativa | 7.131,44  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239766/2019-00 | Multa Administrativa | 1.436,55  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239769/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239772/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239774/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239787/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239789/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239791/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239802/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239806/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239820/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239822/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239824/2019-00 | Multa Administrativa | 1.426,30  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                            |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/239826/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239828/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239830/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239832/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239834/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239836/2019-00 | Multa Administrativa       | 7.131,44 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239838/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239840/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239858/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239860/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/239862/2019-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 63/010574/2020-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo) | 2.347,39 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 63/012287/2020-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo) | 2.132,84 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 63/256285/2020-00 | Multa Adm (S.M. Urbanismo) | 1.488,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000021/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000079/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000080/2020-00 | Multa Administrativa       | 7.080,13 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000119/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000122/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000124/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000126/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000141/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000176/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000188/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000189/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000192/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000193/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000194/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000240/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000257/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000259/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000261/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000290/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000304/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000401/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000408/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000417/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000439/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000522/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000530/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000532/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000537/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000555/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000556/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000557/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000559/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000561/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000563/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000565/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000567/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000569/2020-00 | Multa Administrativa       | 285,22   | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000571/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000573/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000581/2020-00 | Multa Administrativa       | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |







|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/000607/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000811/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000814/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000816/2020-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000818/2020-00 | Multa Administrativa | 1.436,55 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000820/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000826/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000828/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000830/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000871/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000874/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000875/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000877/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000890/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000962/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000970/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000977/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000978/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000979/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000988/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000992/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/000999/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001000/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001001/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001002/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001004/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001005/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001006/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001010/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001055/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001057/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001060/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001061/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001074/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001076/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001078/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001080/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001082/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001084/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001089/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001091/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001151/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001241/2020-00 | Multa Administrativa | 1.411,99 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/001242/2020-00 | Multa Administrativa | 1.411,50 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/004637/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005025/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005026/2020-00 | Multa Administrativa | 7.080,13 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005032/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005033/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005037/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005061/2020-00 | Multa Administrativa | 7.080,13 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005065/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005068/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005087/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005115/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005117/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005119/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--|
| 69/005264/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005267/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005268/2020-00 | Multa Administrativa | 3.387,64 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005269/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005270/2020-00 | Multa Administrativa | 3.387,64 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005271/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005273/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005274/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005325/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005329/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005331/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005332/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005333/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005335/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005336/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005337/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005341/2020-00 | Multa Administrativa | 7.080,13 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005384/2020-00 | Multa Administrativa | 7.080,13 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005387/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005392/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005456/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005506/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005508/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005513/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005515/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005517/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005520/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005572/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005575/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005582/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005584/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005586/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005588/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005611/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005612/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005613/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005615/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005620/2020-00 | Multa Administrativa | 7.028,83 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005621/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005622/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005623/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005625/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005639/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005641/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005643/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005646/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005647/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005650/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005873/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005875/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005877/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005878/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005939/2020-00 | Multa Administrativa | 7.028,83 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005941/2020-00 | Multa Administrativa | 7.028,83 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005942/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005947/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/005949/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |





|                   |                      |          |          |          |          |
|-------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| 69/005951/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/005953/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/005955/2020-00 | Multa Administrativa | 1.416,03 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006007/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006008/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006010/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006012/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006120/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006138/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006171/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006471/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006519/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006607/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006696/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/006997/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007168/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007170/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007172/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007174/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007213/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007215/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007217/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007219/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007221/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007224/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007294/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007295/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007298/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007307/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007308/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007309/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007311/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007491/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007492/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007501/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007503/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007504/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007505/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007506/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007507/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007509/2020-00 | Multa Administrativa | 1.426,30 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007544/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007545/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007556/2020-00 | Multa Administrativa | 6.977,52 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007557/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007558/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007560/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007562/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007566/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007569/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007578/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007580/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007582/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007585/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007587/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007589/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |
| 69/007591/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51 | Inscrita | Amigável | Cobrança |





|                   |                      |           |          |          |          |  |
|-------------------|----------------------|-----------|----------|----------|----------|--|
| 69/007621/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007622/2020-00 | Multa Administrativa | 17.484,76 | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007623/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007631/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007882/2020-00 | Multa Administrativa | 6.977,52  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007903/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007906/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007909/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007911/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007913/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007943/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007945/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007947/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007949/2020-00 | Multa Administrativa | 1.405,78  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007950/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/007954/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008119/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008120/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008121/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008122/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008123/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008124/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008125/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008126/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008127/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008128/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008129/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008130/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008131/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008132/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008133/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008134/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008135/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008136/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008137/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008138/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008139/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008140/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008148/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008149/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008150/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008151/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008152/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008182/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008183/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008184/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008185/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008186/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008187/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008188/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008189/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008190/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008191/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008192/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008193/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008194/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |
| 69/008195/2020-00 | Multa Administrativa | 1.395,51  | Inscrita | Amigável | Cobrança |  |

